

ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

EVERSON OPPERMANN

ITINERÁRIOS DA PRIMEIRA PREVIDÊNCIA PRIVADA NO BRASIL:
DE UMA INICIATIVA ECLESIAL (1864) À CONSOLIDAÇÃO DE UMA
ENTIDADE ABERTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEM FINS
LUCRATIVOS (1993)

São Leopoldo

2013

EVERSON OPPERMANN

ITINERÁRIOS DA PRIMEIRA PREVIDÊNCIA PRIVADA NO BRASIL:
DE UMA INICIATIVA ECLESIAL (1864) À CONSOLIDAÇÃO DE UMA
ENTIDADE ABERTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, SEM FINS
LUCRATIVOS (1993)

Dissertação de Mestrado
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Escola Superior de Teologia
Programa de Pós-Graduação
Área de concentração: Teologia e
História

Orientador: Wilhelm Wachholz

São Leopoldo

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O62i Oppermann, Everson

Itinerários da primeira previdência privada no Brasil: de uma iniciativa eclesial (1864) à consolidação de uma entidade aberta de previdência complementar, sem fins lucrativos (1993) / Everson Oppermann ; orientador Wilhelm Wachholz. – São Leopoldo : EST/PPG, 2013.

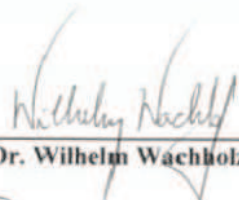
188 p. : il.

Dissertação (mestrado) – Escola Superior de Teologia. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2013.

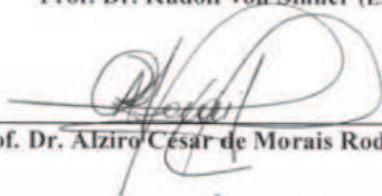
1. Previdência privada – Brasil – História. 2. Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada. 3. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – História. 4. Igreja Luterana – Brasil – História. I. Wachholz, Wilhelm. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

BANCA EXAMINADORA

1° Examinador: 
Prof. Dr. Wilhelm Wachholz (Presidente)

2° Examinador: 
Prof. Dr. Rudolf von Sinner (EST - PPG)

3° Examinador: 
Prof. Dr. Alziro César de Morais Rodrigues (PUCRS)

*À Adriana, que escolheu assinar Oppermann
À Nicolas, primeiro ser humano a assinar Streppel Oppermann*

À Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada, seus associados e associadas controladores e associados e associadas participantes dos planos previdenciários pessoas naturais e jurídicas, sucessora dessa história da previdência privada na Igreja oriunda da imigração de confissão luterana no Brasil

À Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

À Rede Sinodal de Educação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil

*Nenhuma história (do inglês his story: história dele) é feita sem pessoas
E cada história tem seu protagonista, além dos coadjuvantes*

*A alguns destes protagonistas no Brasil
(em ordem cronológica dessa história até 1993)*

*Hermann Borchard (1864)
Wilhelm Rotermund (1883)
Immanuel Haetinger (1922)
Hermann Gottlieb Dohms (1947)
Willy Fuchs (1981)
Rodolfo Jacob Schneider (1981)
Rolf Droste (1992)*

*Agradecimentos à inestimável ajuda
Wilhelm Wachholz
Johannes Friedrich Hasenack
Martin Norberto Dreher
Osmar Luiz Witt
Rolf Droste
Valfrido Hanefeld*

*Grupo de Pesquisa
Thiago Nicolau de Araújo
Vanildo Luiz Zugno
André Augusto Bousfield
Helio Teixeira*

RESUMO

Itinerários da Primeira Previdência Privada no Brasil, de uma iniciativa eclesial (1864) à consolidação de uma entidade aberta de previdência complementar (1993) é uma narrativa histórico-interpretativa da saga previdenciária de uma instituição eclesial de confissão luterana oriunda da imigração alemã no Brasil. Desde 1864, pastores alemães enviados ao Brasil, possuidores de cultura previdenciária, inspirados no associativismo que fundamentam o mutualismo, buscaram resolver seus problemas de desamparo previdenciário num ambiente em que sua religião era apenas tolerada pelo Império brasileiro e num contexto em que vigia ainda a escravidão, e onde as soluções “previdenciárias” oficiais eram patrocinadas e proporcionadas apenas pelos montepios. Sem nenhum apoio estatal, financeiro ou legal, por iniciativa privada e associativa, fundaram discretamente em 1º de março de 1883, no Rio Grande do Sul, o que a história maior deve laurear como a primeira previdência privada no Brasil. Característica desse modelo organizacional e do conceito moderno de previdência complementar é que se tratava de uma organização de pessoas físicas, de capital privado e gerenciada pelos próprios associados que visava o pagamento de renda mensal vitalícia a clérigos inválidos, suas viúvas e órfãos, uma verdadeira previdência privada. Ao longo desses 130 anos de história as iniciativas e as soluções, ora foram dadas pelos próprios associados, ora pela Igreja Territorial da Prússia (Alemanha), alternando-se os patrocínios dos modelos, no Brasil e na Alemanha, quando das Primeira e Segunda Guerras Mundiais, até o encaminhamento final a partir de 1952, depois 1974, quando foi possível aos religiosos filiarem-se ao sistema oficial de previdência social no Brasil, para, por fim, consolidar-se como a última entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, a ser autorizada a funcionar no Brasil, com o nome de Luterprev, em 1993, atual etapa desse processo histórico previdenciário que se apresenta como cíclico e evolutivo. Essa singular história da previdência privada é representativa não apenas no âmbito da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, cuja confissão teológica está presente no País desde 1824, como também significativa no bojo da história maior da previdência privada no Brasil, pois inaugura, de forma inédita, a temática na historiografia eclesial brasileira, contribuindo igualmente, do específico para o geral, para a historiografia previdenciária no Brasil. Do ponto de vista da ciência administrativa é proposta uma discussão, aplicável a vários tipos de organizações humanas, eixos questionadores às fases históricas estabelecidos como eticização, profissionalização e capitalização, como sendo um diálogo entre a teoria das organizações e a teologia. Na perspectiva histórica, deve-se ainda registrar esse feito como uma nova contribuição da imigração alemã no País quando em 2014 se comemora 190 anos dessa imigração ao Brasil.

Palavras-chave: Previdência Privada. Luterprev. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). História Previdência Eclesial. Aposentadoria e Pensão.

ABSTRACT

Itineraries of the First Private Pension Plan in Brazil, from an ecclesial initiative (1864) to the consolidation of an open entity for complementary pension funds (1993) is an interpretative historical narrative of the pension plan saga of an ecclesiastical institution of Lutheran confession originating with the German immigration in Brazil. As of 1864, German pastors sent to Brazil, having a pension plan culture, inspired in the associativism which gives foundation to mutualism, sought to resolve their problems of the lack of pension support in an environment in which their religion was only tolerated by the Brazilian Empire and in a context in which slavery still existed and where the official “pension” solutions were sponsored and granted only by the montepios (private social pension associations). Without any state financial or legal support, through a private and associative initiative, they discreetly founded, on March 1st of 1883, in Rio Grande do Sul, what the broader history should honor as the first private pension plan in Brazil. Characteristic of this organizational model and of the modern complementary pension plan, this was an organization of physical persons, with private capital and managed by the members themselves which aimed at paying a life time monthly income to invalid clergy, their widows and orphans, a true private pension plan. Throughout these 130 years of history the initiatives and the solutions were sometimes taken by the members themselves, sometimes by the Territorial Church of Prussia (Germany), the sponsorship of the models alternating between Brazil and Germany, due to the First and Second World Wars, until finally, as of 1952, and later 1974, it was possible for these religious people to join the official social security system in Brazil, and in the end they were able to consolidate the last open private pension plan non-profit entity, to be authorized to work in Brazil with the name of Luterprev, in 1993. This is the current stage of this pension plan historical process which presents itself as cyclical and evolutionary. This unique history of the private pension plan is representative not only in the area of the Evangelical Church of Lutheran Confession in Brazil, the theological confession of which has been present in the country since 1824, but is also significant in the midst of the broader history of private pension systems in Brazil, since it inaugurates, in an unprecedented way, the theme within the Brazilian ecclesiastical historiography, equally contributing, from the specific to the general, to the pension historiography in Brazil. From the administrative science point of view a discussion is proposed, which is applicable to various types of human organizations, about questioning axes related to the established historical phases such as “ethicization”, professionalization and (financial) capitalization as being a dialog between the theory of organizations and theology. From the historical perspective, this accomplishment should also be registered as a new contribution of the German immigration in the country when in 2014 190 years of this immigration to the country is commemorated.

Key-words: Private Pension. Luterprev. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB). Ecclesiastical Welfare History. Retirement and Pension.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 CONCEITUALIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	19
1.1 Eticização.....	19
1.2 Profissionalização.....	22
1.3 Capitalização.....	25
1.4 Associativismo.....	27
1.4.1 Característica do modelo associativista.....	28
1.4.2 Associativismo religioso.....	29
1.4.3 Associativismo alemão.....	30
1.4.4 A criação de associações.....	33
1.5 Liberalismo e Positivismo.....	35
1.6 Liberalismo Econômico.....	37
1.6.1 Relação Igreja Católica x Estado brasileiro.....	38
1.6.2 A remuneração do clero e a aposentadoria na Igreja Católica.....	39
1.7 Fundamentos teológicos para a criação de uma Caixa de Pensões.....	40
1.7.1 Caixa de Pensões só para pastores?.....	42
1.7.2 Que teologia?.....	46
1.7.3 Cuidado de Deus.....	50
2 APOSENTADORIA DOS PASTORES EVANGÉLICO-LUTERANOS NO BRASIL NO SÉCULO XIX ATÉ 1951.....	53
2.1 Subsistência do pastor no século XIX e início do XX.....	56
2.1.1 O sentido diaconal da atividade pastoral.....	58
2.1.2 A concorrência dos pastores não ordenados.....	60
2.1.3 A ordenação de pastores pelo Sínodo Riograndense.....	60
2.2 Modelo organizacional do Sínodo Riograndense.....	61
2.3 A primeira iniciativa associativista previdenciária em 1864.....	63
2.4 A primeira previdência privada no Brasil, em 1883.....	64
2.5 Aposentadoria, pela Alemanha, aos pastores alemães atuantes no Brasil.....	74
2.6 A Carta de Taquary, prenúncio de nova fase.....	76
2.6.1 Pensão anual de Rs 1:200\$000 em 1922.....	78

2.6.2 <i>Aposentadoria ou pensão?</i>	80
2.6.3 <i>Expectativa de vida no século XIX e início do XX</i>	81
2.7 A fundação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, em 1922, e seu modelo organizacional	82
2.7.1 <i>Gestão da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense</i>	86
2.7.2 <i>Sistema Tributário da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense</i>	87
2.8 Beneficiários da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense	89
2.8.1 <i>Benefícios prometidos pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense</i>	90
2.8.2 <i>Cálculos e déficits atuariais dos benefícios</i>	92
2.9 Adesão do Sínodo Riograndense à Federação de Igrejas Alemãs	95
2.10 Da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, de 1951	97
3 O PERÍODO DA CAPP (1951) ATÉ A LUTERPREV, EM 1993	103
3.1 A contribuição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores para a Federação Sinodal.....	104
3.2 Dos conflitos de interesse na concepção dos benefícios	109
3.2.1 <i>Benefícios gerando riscos institucionais</i>	112
3.2.2 <i>Problemas “sociais” das famílias pastorais</i>	114
3.3 Convênio Federação Sinodal e a Igreja Evangélica na Alemanha.....	115
3.3.1 <i>A fase da Segunda Guerra Mundial</i>	117
3.3.2 <i>Congregação Auxiliar da Igreja Evangélica</i>	120
3.4 Da CAPP (1951) até o SOI/FERAP (1981)	121
3.4.1 <i>Filiação dos pastores da IECLB ao INPS</i>	123
3.4.1.1 <i>Modificações na filiação ao INPS a partir de 1979</i>	126
3.4.1.2 <i>Averbação do tempo de ministério pastoral</i>	126
3.5 Subsistência dos Obreiros Inativos da IECLB	127
3.5.1 <i>Características do sistema previdenciário SOI</i>	128
3.5.2 <i>PTM: Pecúlio por Tempo de Ministério</i>	130
3.5.3 <i>Do submodelo organizacional do FERAP</i>	132
3.5.4 <i>Da complicada governança corporativa</i>	134
3.6 Criação da LUTERPREV Entidade Luterana de Previdência Privada	138
CONCLUSÃO	143
REFERÊNCIAS.....	151
ANEXO A: Estatuto da primeira Caixa de Auxílio (1883)	163

ANEXO B: Carta de Taquary (1921).....	171
ANEXO C: Estatuto da Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense (1922).....	173
ANEXO D: Estatuto do Amparo a pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas famílias (1951)	181
ANEXO E: Esquema interpretativo da Saga Previdenciária.....	189

INTRODUÇÃO

Esta história inicia pelo estágio onde atualmente se encontra no tempo e no espaço e que está consolidada na etapa que se pode chamar da fase Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada. Trata-se de uma narrativa histórica interpretativa que proporá uma visão panorâmica dos acontecimentos. Por se tratar de uma historicidade “viva”, apresenta-se figurativamente como uma linha existencial cuja dinâmica processual se desenvolve evolutivamente e se repercute, exatamente como num processo contínuo indo numa direção, progredindo a cada ciclo que se repete, tipo generacional. É como numa caminhada que começa num ponto e vai na direção de outro ponto, sendo sempre necessário para se continuar, quando se percorre distâncias no tempo, que se faça adaptações a novos contextos, aperfeiçoando-se soluções já implantadas que redundaram em novas mudanças que asseguraram a sobrevivência, fazendo esta história. Tudo ficará muito claro através de eventos marcantes que serão apresentados, acontecimentos relevantes identificados no período, tipo ritos de passagem, nesta dissertação que recebe o título de *Itinerários da Primeira Previdência Privada¹ no Brasil, de uma iniciativa eclesial (1864) à consolidação de uma entidade aberta de previdência complementar, sem fins lucrativos (1993)*. Secundariamente, é intenção deste trabalho também reunir e apresentar abordagens relevantes da teologia quanto às iniciativas tomadas nesse enfrentamento do desamparo previdenciário de ministros religiosos e seus familiares que constituíram o atual modelo organizacional² de entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos. Por isto, começa-se acronologicamente, por 1993, ano de fundação da Luterprev, a fim de que se compreenda o todo, olhando-se para trás, para que se reconheça esse processo histórico e para que se compreenda que não se trata de uma solução isolada, atual, sem nenhuma conexão com o passado. O período coberto nesta investigação é de aproximadamente 130 anos, sendo proposta uma releitura dirigida deste passado, costurando-se as partes cíclicas, naturalmente, à luz de hoje, com a visão aperfeiçoada, sendo efetivamente uma interpretação histórica dos acontecimentos havidos

¹ A razão da denominação “previdência privada”, no sentido usado no Brasil, é exclusivamente brasileira, e objetivou facilmente a ocupação de espaço conceitual e de satisfação de necessidades mais abrangentes do que em relação ao domínio previdenciário em geral, segundo PÓVOAS, Manuel S. Soares. *Previdência privada: filosofia, fundamentos técnicos, conceituação jurídica*. Rio de Janeiro: Fundação Escola Nacional de Seguros, 1985. p. 59.

² Chiavenatto diz que modelo organizacional corresponde a uma determinada estrutura organizacional já consolidada. Esse modelo define como as tarefas são formalmente distribuídas, agrupadas e coordenadas, sendo que cada empresa adota o melhor modelo para sua organização segundo suas estratégias. A estrutura da organização influencia diretamente o desempenho, a gestão e os resultados da empresa, e o modelo deve ser escolhido de forma a garantir a melhor eficiência possível do empreendimento. CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

com os critérios de quem escreve sobre fatos consumados.³ O questionamento das fases evolutivas e cíclicas percebidas se orientará por eixos questionadores, transversais, que balisarão a discussão, quais sejam: *eticização, profissionalização e capitalização*. Adiante, estes conceitos serão explorados e definidos.

O presente trabalho baseia-se em vários e seletos documentos primários, originais, fontes de enorme riqueza histórica e cultural, um dos quais, por exemplo, recebeu a denominação de Carta de Taquary neste trabalho, bem como o regulamento da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922, mas especialmente o pioneiro da Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883, não apenas por serem únicos, emblemáticos, e situados no período estudado, mas igualmente por serem marcantes na passagem de fases, além de satisfazerem plenamente o critério de tratar decisivamente ou de mencionar especificamente o objeto da pesquisa sobre a história da previdência na Igreja. Afirma, pois, Alessandra Pimentel: “Que estudos baseados em documentos como material primordial, sejam revisões bibliográficas, sejam pesquisas historiográficas, extraem deles toda a análise, organizando-os e interpretando-os segundo os objetivos da investigação proposta”.⁴

De qualquer sorte, para melhor aceitação acadêmica, fundamentação e confirmação das premissas, igualmente foram encontradas evidências bibliográficas escritas e disponíveis no mundo virtual da internet⁵ afins ao assunto deste trabalho. O presente método de pesquisa documental será acompanhado de uma interpretação dos fatos históricos apresentados, segundo a inter-relação dos fatores conjunturais, quer sejam de ordem econômica, legal, quer sejam de imposições internas da Igreja brasileira ou da Igreja na Alemanha, especialmente da Prússia,⁶ até mesmo da pressão classista realizada diretamente por membros do clero frente a problemas de garantia de trabalho e exclusividade no pastorado, como quanto à questão de sobrevivência e/ou morte deles próprios e de seus familiares e de seus membros. Tal opção

³ Segundo Michel de Certeau, “está claro que elas são relativas à resposta que cada autor dá a questões análogas no presente. Ainda que isto seja uma redundância, é necessário lembrar que uma leitura do passado, por mais controlada que seja pela análise dos documentos, é sempre dirigida por uma leitura do presente”. CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 8.

⁴ PIMENTEL, Alessandra. O Método da Análise Documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 114, nov. 2001. p. 180.

⁵ Sobre o uso do site wikipedia nesse trabalho: Wikipedia pode ser “tão precisa quanto Britânica”. Ainda que seja uma fonte de pesquisa “aberta”, passível de inclusões e exclusões de dados na forma de uma enciclopédia livre que, eventualmente, podem ser de origem duvidosa, esse pesquisador entende ser útil e adequadas as informações retiradas dali apenas porque “complementam” conteúdos fundamentados em fontes primárias ou secundárias no trabalho, não comprometendo a qualidade da argumentação. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/ciencia/story/2005/12/051215_wikipediacomparacaofn.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2013.

⁶ Igreja Evangélica Territorial da Prússia mantinha fortes laços com as comunidades de imigrantes no século XIX e XX, especialmente pelo envio de pastores ordenados.

está igualmente amparada nos ensinamentos de Laville e Dionne⁷ que legitimam o trabalho indutivo e multicausal, baseado em documentos, fortalecendo a escolha deste método nesta dissertação de mestrado acadêmico.

Outra questão relevante é sobre a questão da história e sua possibilidade de apreensão. Basicamente, porque deve-se perguntar se há uma razão nos processos históricos capazes de serem aprendidos e apreendidos? Ou a história é um simples ajuntamento de processos indeterminados que se sucedem uns aos outros sem lógica e sem nenhuma razão? Ou ainda, se a lógica histórica está nos processos ou na capacidade de criação de seu observador? Isto dito, por causa da limitação dos objetivos deste trabalho de mestrado acadêmico, admite-se que o ideal ainda seria um aprofundamento epistemológico que discutisse as influências na formação cultural do autor desta dissertação e o quanto e como os conteúdos históricos dos documentos originais conduziram a interpretação aqui proposta, já que Certau afirma que “existe uma historicidade da história. Ela implica o movimento que liga uma prática interpretativa a uma prática social”.⁸ De qualquer forma, estando ausente o debate da forma como se adquire o conhecimento, coisa que se justifica pelas pretensões muito específicas e objetivas desta investigação, e dada a qualidade das evidências dos seletos documentos históricos aqui apresentados, possuidores de valor por si próprios, aposta-se que seus conteúdos e os contextos em que foram escritos, bem como a interpretação a eles concedida não ameaçarão a força de verdade das conclusões históricas dali retiradas e a seguir defendidas, propondo-se esse recomendável aprofundamento, entretanto, em pesquisas posteriores a nível de doutorado. Considerando os objetivos, será proposto um exercício interdisciplinar, nos termos apresentados por Cynthia Tarragô e Susana Balduzzi Pavan,⁹ pois todo novo conteúdo tem de estar carregado de significados e de relações que possam instigar o desejo de aprender e de ensinar, num constante processo dialético. Os temas não precisam estar em sequência, mas devem estar interligados a fim de que possam estabelecer estas relações de significado, no tempo e no espaço, fazendo com que a vivência do presente faça mais sentido à medida que se conheça o passado inter-relacionado ao futuro. O *tema norteador*, todavia, é *previdência*, e será a artéria principal desta construção.

⁷ LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. Ciências humanas e sociedade. In: LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: UFMG, 1999. p. 51-82.

⁸ CERTEAU, 2011, p. 6.

⁹ CARVALHO, Cynthia Bairros Tarragô; PAVAN, Susana Sofia Balduzzi. Alfabetização: proposta metodológica destaca a interdisciplinaridade. *Revista do Professor*, Porto Alegre, v. 14, n. 54, abr./jun. 1998. p. 19-20.

A partir da fundação do Sínodo Riograndense,¹⁰ em 1886, segundo o historiador alemão Hans-Jürgen Prien, a Igreja se institucionaliza e, posteriormente, juntamente com outros sínodos¹¹ no Brasil, começa uma nova fase, batizada por ele de período sinodal até a constituição da Federação Sinodal,¹² em 1949; finalmente, em 1954, para tão somente Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Esse é o pano de fundo deste teatro histórico. Esta investigação sobre previdência privada transpassa naturalmente a história da própria Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, porque identifica influências nessas relações e com a Igreja na Alemanha que, por sua vez, se cruzam com os destinos da Caixa de Pensões e Aposentadoria existente na antiga Prússia, lá no século XIX. Todas essas combinações e influências contribuem para haver uma proposição de estrutura de poder em cada modelo organizacional que foi adotado nas distintas fases, quando se buscava solucionar o problema de desamparo previdenciário. Essa característica, bem como o contexto de sua escolha, serão amplamente explorados neste trabalho. Naturalmente, como apoio à interpretação proposta, haverá algumas abordagens da teoria administrativa que embasem as evidências históricas desta narrativa interpretativa, sem que isto represente um verdadeiro diálogo entre a ciência das organizações e a teologia desta história previdenciária eclesiástica, objetivo principal da pesquisa.

A imigração alemã no Brasil começou oficialmente em 1824 e, na história da atual Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, antes do período sinodal já citado, especificamente no período de 1864 a 1886, que Prien¹³ denominou como período congregacional, caracterizado como sendo de etapa de formação das comunidades evangélicas,¹⁴ as comunidades e pastores atuavam de forma isolada e autônoma, com pouca ou nenhuma institucionalização.

¹⁰ PRIEN, Hans-Jürgen. *A formação da Igreja Evangélica no Brasil: das comunidades teuto-evangélicas de imigrantes até a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2001. p. 121. Aqui há o registro de que, “sob o nome Sínodo Riograndense constitui-se uma federação de comunidades evangélicas na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a fim de zelar pela boa ordem na Igreja Evangélica e representar os interesses das comunidades na Igreja e na escola”.

¹¹ Sínodo Evangélico-Luterano de Santa Catarina, Paraná e Outros Estados do Brasil (1905), Sínodo do Brasil Central (1912) e Associação Evangélica de Comunidades de Santa Catarina (1911).

¹² União dos quatro Sínodos numa Federação Sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

¹³ PRIEN, 2001, p. 50-58.

¹⁴ Wachholz ensina que “a grande maioria dos imigrantes de fala alemã que veio ao Brasil no século XIX é oriunda da Prússia. A Igreja Territorial Evangélica da Prússia influenciou o assim chamado protestantismo de imigração do Brasil, entre outros, por enviar pastores. Confessionalmente, desde a União Prussiana de 1817, esta Igreja se entendia como uma união entre luteranos e reformados. A história da União Prussiana mostra que conflitos confessionais não podem ser resolvidos nem pela maioria nem pela força. Assim, o conceito “evangélico” foi ressignificado no início do século XIX no sentido de identificar as populações protestantes, sejam elas luteranas – a maioria na Prússia! – reformadas ou unidas”. WACHHOLZ, Wilhelm (Coord.). *Evangelho, Bíblia e escritos confessionais: anais do Simpósio sobre Identidade Evangélico-Luterana*. São

A criação da Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada foi patrocinada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil em 1993, igreja oriunda dessa imigração alemã, daí a ligação histórica, e que vai abastecer ricamente este trabalho, uma vez que a Igreja custodia documentos originais em seus arquivos históricos, possuindo ampla bibliografia associada que ajuda a fundamentar mais a opção metodológica desta investigação. Não se vai relatar diretamente a história da Igreja e sim de sua participação e iniciativas visando soluções de amparo previdenciário aos seus ministros e ministras, seus familiares e, posteriormente, a toda sua membresia e brasileiros em geral. Num contexto maior, esta também pode ser, dentre tantas, uma história representativa da previdência privada no Brasil de outras e várias organizações semelhantes, quer sejam ligadas a outras Igrejas, quer sejam vinculadas a outras classes de trabalhadores, que continuam anônimas por esse Brasil afora. Muitos empreendimentos similares aconteceram tempestivamente à mesma época pesquisada e ainda não estão devidamente registrados, pretendendo ser este trabalho, portanto, uma amostra singular desse tempo.

A temática apresenta-se como relevante por introduzir o assunto no rol das matérias inexploradas na pesquisa científica do mundo evangélico-luterano e procurará estimular novas investigações que iluminem ainda mais a previdência privada no Brasil, especialmente a previdência eclesiástica.

O objetivo principal desta investigação é consolidar uma narrativa interpretativa das iniciativas previdenciárias históricas havidas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil desde 1864 até 1993. Essas providências visaram resolver questões de seguridade social, principalmente de amparo previdenciário de seu clero e familiares num primeiro momento, professores e membros da Igreja, e público em geral, num segundo tempo. Como objetivos secundários, derivados do debate, trazer contribuições entre o associativismo e o empreendedorismo, fundamentos teológicos de um empreendimento eclesiástico previdenciário e o modelo organizacional adotado desse empreendimento ao longo do período

Leopoldo: Escola Superior de Teologia, 2004. p. 87. Esse pesquisador usará o termo evangélico-luterano para identificar as iniciativas havidas nesta história da previdência privada por acreditar ser o mais fiel e legítimo para a memória deste grupo religioso, e não o correto termo “evangélico” propriamente dito conforme ensinamento antes referido por Dr. Wachholz, porque o termo “evangélico” atualmente em uso no Brasil foi banalizado de tal forma que não separa o joio do trigo. Em comunidades do interior do Rio Grande do Sul, ser “evangélico” significa ser evangélico-luterano na tradição da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil da qual esta narrativa faz parte. Por outro lado, ser “evangélico” no restante do país tem outro sentido e está vinculado a uma enorme e diversificada gama de denominações religiosas das mais diferentes origens e tradições que não têm nada a ver com esta narrativa. O autor dessa dissertação tem consciência que falar de evangélico-luterano no século XIX é bem diferente do que no século XXI. Por isso, o uso de que se fará nessa pesquisa não será no sentido teológico-confessional, mas, antes, no sentido de identificar o povo de que se originou a atual Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

analisado. O foco é registrar, descrever e apontar a evolução histórica deste processo decisório e interpretar as ações desenvolvidas. Para enriquecer esta pesquisa, haverá a apresentação de contextos históricos e conjuntural de cada época, apresentando-se as vantagens e desvantagens dos modelos organizacionais escolhidos que visam à comparação com o atual modelo. Por fim, pontualizar os atuais e futuros desafios que consolidem ou encaminhem novas iniciativas nessa área para os próximos 25, 50 anos.

Nessa atual fase, voltando ao início, pode-se dizer que Luterprev¹⁵ Previdência Privada é uma organização independente, não ligada a banco, sem fins lucrativos, e que opera exclusivamente soluções em previdência privada, tendo autorização legal para operar em renda e pecúlio em todo território brasileiro e no exterior. A sede é baseada em Porto Alegre/RS e tem como objetivo do negócio o prover renda e capital às pessoas, sendo líder do mercado nacional em planos previdenciários denominados Plano com Remuneração Garantida e Performance (PRGP). Entrou efetivamente no mercado em janeiro de 1997 e administra em 2013 em torno de R\$ 100 milhões de reais para uma carteira de mais de 7.600 clientes em todo território nacional e no exterior, sejam pessoas naturais ou jurídicas. Passa para a história maior, mais abrangente da previdência privada como um todo no país, como sendo a última entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, a ser autorizada a funcionar no Brasil ainda sob a vigência da Lei n. 6.435, de 1977, que foi revogada em 2001, pela vigente Lei Complementar n. 109, que passou a regular as atividades de previdência privada no país. Não é mais possível no Brasil a fundação de uma companhia com as características da Luterprev.

Essa fase propriamente estabelecida teve seu início na cidade de Pelotas/RS, quando se marca a decisão de criação de uma Entidade Aberta de Previdência Privada, que ainda não tinha nome, bem cedo num sábado, dia não útil no mercado financeiro, mas muito ativo em comunidades religiosas, no recinto de cultos do ginásio de esportes, quando teve início a sétima sessão plenária do XVIII Concílio Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil:

Passando para o primeiro assunto da agenda dessa sessão plenária, a proposta de criação de *entidade aberta de previdência privada/EAPP* convidou as pessoas da comissão de estudos que se ocupou com o assunto: P. Wilfried Hasenack, P. Breno Dietrich e P. Werner Fuchs, a tomarem parte da mesa diretora, e pediu ao relator da Câmara I, P. Edson Saes Ferreira, que apresentasse o assunto... Procedeu-se, ainda, uma votação sobre o conjunto dos nove pontos, incluindo as emendas, resultando sua *aprovação com ampla maioria*. O Presidente declarou encerrados os trabalhos

¹⁵ Disponível em: <<http://www.luterprev.com.br>>. Acesso em: 26 mar. 2014.

sobre a *EAPP*, esclareceu que a decisão básica foi tomada, que há muito trabalho pela frente e agradeceu à Comissão de Estudos, no que foi apoiado por uma grande salva de palmas do plenário.¹⁶

E deste ponto atual, antes de efetivamente narrar-se esta fascinante história, a partir de agora de forma cronológica, é importante encaminhar a proposição de eixos questionadores mencionados que serão os esclarecedores dos fatos, como bússola da coisa acontecida, nesta interpretação proposta, de forma transversal à linha histórica e cíclica percebida, nos diferentes e especiais momentos, marcantes, de passagem de uma fase a outra. A contribuição da Luterprev, a partir de 1993 até os dias atuais, para esta história da previdência privada numa Igreja de imigração alemã de confissão luterana no Brasil ainda deverá ser contada no futuro. De qualquer sorte, pode-se dizer que a forma de sua constituição e ética de trabalho, testada publicamente no mercado aberto, é resultado aperfeiçoado de toda esta bagagem histórica de conhecimento e experiências acumuladas, objeto desta narrativa.

¹⁶ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Ata do XVIII Concílio Geral*. 21-25 out. 1992.

1 CONCEITUALIZAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O autor deste trabalho identificou, e propõe, à luz do conhecimento acumulado, três eixos questionadores que utilizará em sua interpretação pela busca das respostas que satisfaçam o objetivo desta pesquisa de consolidar numa narrativa interpretativa as iniciativas previdenciárias históricas havidas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil desde 1864 até 1993. Para fundamentar as questões da teoria das organizações frente à teologia e à história, propõe-se alguns conceitos para *eticização, profissionalização e capitalização*. Estes eixos questionadores atravessarão os contextos dos espaços de tempo dessa linha histórica, evolutiva e cíclica, propondo-se uma interpretação aos eventos mutativos exatamente para se tentar compreender as razões de *ser* do modelo organizacional classificado como associação previdenciária desde aqueles tempos remotos até os primórdios do século XXI.

1.1 Eticização

Albert Schweitzer afirmava que “ética é responsabilidade infinitamente ampliada por tudo quanto vive”.¹⁷ Ele chamava atenção para o olhar respeitoso pela vida, como um todo, não apenas pelos seres humanos. Dizia ele ainda que a “reverência pela vida, *veneratio vitae*, é o resultado mais imediato e também mais profundo do meu desejo de viver”.¹⁸ Ética **cristã**, segundo Dietrich Bonhoefer, “não é a realidade do próprio eu, tampouco a realidade das normas e valores, mas a realidade de Deus na sua revelação em Jesus Cristo”.¹⁹ Já a ética, no entender de Roger-Pol Droit, é, antes de tudo, “a preocupação com o outro”.²⁰ Profunda esta última afirmação que se alinha às anteriores. Simplesmente, preocupação com o outro, pela vida, pelo que vive. Quando tomamos uma decisão, segue dizendo, “devemos saber a quais valores vamos nos referir, quais os critérios de escolha, como isto pode afetar o outro”. Ética pura. Respeito pelo “outro.” E para haver um “outro”, deve haver, pelo menos, duas pessoas. Ninguém é outro de si mesmo. E havendo duas pessoas interagindo, devem existir dois lados, como numa moeda, duas faces. Desta forma, ao reconhecer a perspectiva de Schweitzer, acrescida do conceito dado por Roger-Pol Droit, esta narrativa buscará sua significação na prática das organizações quanto a este agir mútuo que será chamado de eticização da organização. Não se separa a cara e a coroa de uma moeda. Então, quando alguém se preocupa com o outro, esse “outro” tem que perceber que é objeto dessa preocupação, por que

¹⁷ SCHWEITZER, Albert. *Cultura e ética*. São Paulo: Melhoramentos, 1953. p. 257. Schweitzer era um eticista, além de teólogo luterano e naturalista.

¹⁸ SCHWEITZER, 1953, p. 19.

¹⁹ BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2009. p. 122.

²⁰ DROIT, Roger-Pol. *Ética: uma primeira conversa*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 37.

como compreenderá esta ação sem esta percepção? Deve haver reciprocidade. O “outro” tem que perceber e aceitar essa preocupação posta pelo “outro”, porque se esse sequer tiver consciência da preocupação do “outro” em relação a si (o outro “outro”), não haverá entendimento da ética. Haverá um gesto ignorado. O “outro” até pode entender esse gesto como “obrigação.” E, concorda-se, que a percepção de um ato ético só é possível quando for entendida pelo “outro” simultaneamente. Um filho pequeno não entenderá o sacrifício feito pelos pais, carentes e possuidores de poucos recursos financeiros, por exemplo, que tenham renunciado a certos confortos em favor de sua educação, antes que seja adulto e compreenda como funciona o mundo. Os pais se “preocuparam” pelo futuro do filho, pelo “outro”, mas, se esse filho, quando adulto, não “aceitar” esta “preocupação” por seu desenvolvimento, não compreender esse gesto e, portanto, não reconhecer o sacrifício feito, não fechará o que se pode chamar de círculo ético. E, para que isto aconteça, será necessário permanente diálogo e franco relacionamento entre estes “outros”.

Para melhor utilização do conceito antes referido e a ser aqui empregado nesta dissertação, deve-se estender a discussão à relação entre uma “outra” pessoa jurídica (contratada) com um “outro” pessoa natural (contratante), como numa organização previdenciária, onde qualquer tomada de decisão em relação a contrato²¹ estabelecido entre estas partes é conduzida, no limite, por pessoas naturais. Por isto, esta noção ética tem que estar sempre presente numa relação comercial, porque decisões éticas são tomadas por pessoas naturais, ainda que representem pessoa jurídica. É furtivo admitir que pessoas jurídicas tenham vida própria e decidam sozinhas, de forma independente, porque, na verdade, algumas costumam esconder vontades de pessoas naturais na “imparcialidade da empresa”, na burocracia instalada, como se não houvessem pessoas naturais por detrás dessas estruturas organizacionais. A eticização de uma organização vem de suas principais lideranças. Um presidente de empresa ético conduzirá e implantará uma cultura organizacional ética que se espalhará por todos os níveis organizacionais numa estrutura, através de políticas corporativas.

Isto colocado, decisões desse tipo podem referir-se a um contrato previdenciário que estabelece deveres e direitos e que devem ser cumpridos pelas partes no longo prazo. Devem

²¹ LUZ, Valdemar. *Curso de contratos*. Porto Alegre: Sagra-Dc Luzzatto, 1992. p. 13-15. Este autor diz que contrato consagra a vontade das partes, formaliza um negócio (tanto oral, quanto escrita) a partir da convergência destas vontades, por conveniência mútua. E, como em todo contrato, há deveres e direitos e a ética está presente exatamente neste ponto. Quando a vontade das partes está estabelecida e contratada, certo é cumprir o contratado e acertado, por acordo. Se houver desequilíbrio contratual, as vontades das partes devem, à luz da preocupação com o “outro”, modificá-lo, conservá-lo, executá-lo, satisfazê-lo, enfim.

ser perenes e não podem mudar a toda hora. Relações previdenciárias devem ser estáveis, porque suas promessas e seus objetivos são de longo prazo. E, como em toda relação contratual séria, deve haver boa-fé das partes. Deve haver credibilidade, confiança. Se uma das partes não confiar na “outra”, não haverá relação ética. Isto sempre é uma construção, um relacionamento. E sempre se deve estar consciente da possibilidade da má intenção, da fraude, da má-fé, do aproveitamento, da exploração indevida. Nem sempre o “outro” se coloca como “outro” e sim como um sujeito a explorar essa boa-fé. Desta forma, estar inadimplente num contrato remete à suspensão dos direitos. Se determinado evento previdenciário ocorrer e a parte (outro) que seria beneficiária estiver em mora, é correto pagar um benefício “indevido”? O “outro” contratante deve se preocupar em honrar o pagamento previsto em contrato para não prejudicar o contratado (o outro “outro”). Por distinto lado, fazer propaganda enganosa é injusto por parte do contratado, porque pode levar o contratante, de boa-fé, a equívocos, levando este a se frustrar com expectativas irreais falsamente prometidas. Mudar as regras do contrato de forma unilateral, durante o contrato, para favorecer resultados empresariais, pode não ser ético e adequado, ainda que seja legal e moralmente aceito pelo mercado. Sempre deve haver a preocupação mútua com o “outro”. Um contrato assinado de boa-fé, por ambas as partes, que ao longo das vicissitudes econômicas se tornar desequilibrado ameaçando a sobrevivência da própria empresa, pode favorecer demasiadamente um cliente, também deve ser considerado injusto. Esse cliente deve se preocupar com o contratado, neste caso o “outro”, com a sobrevivência da empresa contratada, e não querer obter vantagens além do inicialmente prometido, ainda que seja legal e moral. O inverso é igualmente verdadeiro. Lucros abusivos por parte do contratado ferem mortalmente a fé do contratante e comprometem a sustentabilidade do sistema. Pode haver má-fé de ambos os lados se não houver eticidade nos negócios previdenciários.

Avançando agora quanto à derivação da palavra ética para **eticização** com a finalidade de se ter um conceito a ser usado nesta narrativa, e incorporando o dito anteriormente, soma-se o dado por Flávio Schmitt, da Faculdades EST:

A etimologia da palavra ética está ligada a duas palavras gregas: uma começa com eta -*ἠθός*-, traduzida por costume e que serviu de base para a tradução latina moral (mos, moris), e outra com epsilon -*ἔθός*- entendida como morada humana. A palavra

mais empregada para falar do caráter ético de algo tem sido “eticidade”. Nesse sentido se fala da eticidade da educação, da eticidade disso e daquilo.²²

Em função desse precedente, este termo aqui será empregado para tratar da dimensão ética dos negócios, sintetizado na expressão “eticidade dos negócios previdenciários” e que será usada com frequência daqui para frente como sintetizador de ideias deste eixo questionador. O conceito **eticização**, portanto, vai nessa perspectiva de tornar algo ético uma vez que eticidade diz respeito àquilo que já é ético. “**Eticização**, então, pode ser empregado com o sentido *de tornar ou aperfeiçoar algo eticamente*”, diz Schmitt. Trata-se de uma “ação de tornar algo ético, uma vez que parte-se do princípio de que a ética não é algo natural, mas construído historicamente, e faz parte da cultura”. Embora a palavra não seja de uso corrente, encerra Schmitt, “acho que pode ser um bom ingrediente para destacar este aspecto ‘não natural’ da ética, a questão da dinamicidade da ética e o sentido teleológico da ética, sempre em busca de níveis mais profundos, aperfeiçoados e plenos”.

E segue ensinando:

No âmbito organizacional isso tem implicações significativas, pois parte da pré-compreensão de que uma empresa não é ética por natureza, simplesmente por ser empresa, mas por incorporar princípios, valores e comportamentos éticos definidos e previamente escolhidos, em seu modo de ser. Esta palavra “eticização” tem em si o aspecto dinâmico da ética. Não se trata de algo já pronto, nem mesmo eticamente, mas algo a ser aperfeiçoado. Nesse sentido estaria também em relação à capitalização e profissionalização.

1.2 Profissionalização

Administração “é o processo de planejamento, organização, liderança e controle do trabalho dos membros da organização” afirma Stoner,²³ bem como “o emprego de todos os outros recursos organizacionais para se atingir os objetivos propostos”. Deve-se distinguir administração de profissionalização, entretanto, porque o administrar é da natureza humana, fazê-lo de forma profissional é que as diferem. Para o conceito que interessa nesta pesquisa, quanto ao eixo questionador **profissionalização**, mesmo o muito citado Chiavenato²⁴ descreve os princípios da administração científica, profissional, válidos até hoje, e pioneiramente defendidos por Frederick Taylor, em 1911, por isto aqui citados, assim destacados por sua importância:

²² SCHMITT, Flávio. *Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida de flávio@est.edu.br em 29 maio 2013. Dr. Schmitt admite não serem dele os conceitos, mas não soube precisar sua origem.

²³ STONER, James. *Administração*. Rio de Janeiro: Prentice Hall, 1982. p. 6.

²⁴ CHIAVENATO, 1983, p. 52.

- a) princípio do planejamento;
- b) princípio de organização;
- c) princípio do controle e
- d) princípio da execução.

Basicamente, o conjunto desses princípios administrativos formam as condições necessárias para que se tenha profissionalização. E profissionalização tem um sentido muito próprio na ciência administrativa assim como, por exemplo, aconselhamento pastoral tem um significado singular no pastorear. Todo empreendimento humano requer administração, gestão, seja em recursos humanos, seja em finanças, seja em planejamento, seja numa Igreja. Daqui para frente, até para se ter uma definição a ser usada nesta pesquisa, toda vez que necessário, chamaremos esta “Igreja” de Igreja institucionalizada, assim entendida a estrutura criada pela *ação humana* para funcionar e apoiar a religião cristã. Trata-se daquela “Igreja institucionalizada” que tem cadastro nacional de pessoas jurídicas, que tem personalidade jurídica, do ponto de vista da sociedade. Para bem diferenciar, Altmann esclarece que existe a Igreja de Deus e a igreja dos homens.

Assim, para Lutero, Igreja é original e primordialmente a comunidade, a comunidade daqueles que têm em comum a fé em Cristo. “Comunidade” é o termo neotestamentário, enquanto que no Antigo Testamento o termo correspondente é “povo de Deus.” A Igreja é esse povo. Não são os pastores, os bispos ou o papa, pois o “papa” não é povo, muito menos (é ele) um santo povo cristão.²⁵

A razão do eixo profissionalização ser importante nesta discussão tem a ver com a diferenciação das atividades poimênicas das atividades administrativas propriamente ditas, ainda que, eventualmente, uma ou outra ação poimênica tenha características administrativas, bem como algumas ações administrativas sejam respaldadas poimênicamente. Mesmo uma Igreja, e mais especificamente na atuação pública de uma Igreja na área de previdência privada, requer habilidades não pastorais, quase que essencialmente competências administrativas.

O drama está na profissionalização ou não do pastor (ou do religioso), caso esse administre uma atividade não pastoral como uma previdência. Em princípio, pastor não administra profissionalmente, pastor pastoreia, ainda que pastor a pastorear sem um adequado método administrativo não fará satisfatória poimênica.²⁶ Por isto, a atividade administrativa, sendo complexa, é regulada por lei,²⁷ e é somente o bacharel em administração que pode

²⁵ ALTMANN, Walter. *Lutero e libertação*. São Paulo: Ática, 1994. p. 125.

²⁶ O termo “poimênica” vem do grego “poimen” e significa “pastor”. Trabalho pastoral equivale a poimênica.

²⁷ BRASIL. Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965.

exercer esta profissão em qualquer área das organizações humanas, inclusive Igrejas, melhor dito, a parte institucionalizada desta Igreja. Seu conhecimento específico pode ser aplicado indistintamente a todas as organizações humanas. Ressalte-se, todavia, que o ter habilitação em administração não assegura ao seu portador capacidade profissional na gestão. Tem administradores habilitados que não sabem administrar profissionalmente, assim como existe gestão profissionalizada em várias organizações sem que haja administradores legalmente responsáveis. A titulação básica de pastor não confere ao seu portador idêntica capacidade ou conhecimento em gestão, pois administrar profissionalmente é ato privativo dos bacharéis em administração, assim como “administrar” os sacramentos é ato privativo do clero ordenado, consagrado. São de naturezas distintas.

Quais são os objetivos do negócio previdência privada inspirados no cristianismo? No ambiente eclesiástico, isto significa se preocupar com o “outro”, acolher o próximo, amparar o órfão, consolar os viúvos e as viúvas, estar ao lado dos necessitados nas horas mais difíceis. Diaconia.²⁸ Serviço ao próximo que inspira para o auxílio mútuo e a responsabilidade pessoal: “levais as cargas uns dos outros e, assim, cumprireis a lei de Cristo”.²⁹ Numa empresa previdenciária, por outro lado, significa friamente dividir riscos de mortalidade e sobrevivência de um grupo segurável para assegurar renda ou capital em eventos que envolvam morte ou longa vida. Diaconia e gestão são de naturezas diferentes. Na ciência administrativa, ao se planejar, busca-se a antevisão de problemas e, por isso, imaginam-se soluções administrativas. Organiza-se o imaginável. E como organizar? Assegurar benefícios é muito diferente do evangelizar, ainda que este também necessite de planejamento. Por onde amparar as pessoas? Em que ordem acontecem os eventos seguráveis? Como estruturar uma organização previdenciária? Como controlar o que foi organizado? Por isto, deve-se medir, mas é mensurável? Que indicadores? Volta-se ao imaginado. Obedece ao que foi planejado? E quem e em que tempo vai executar o planejado e organizado? Tem competência técnica para tanto? Autonomia administrativa? Quem tem autoridade e responsabilidade na hierarquia já que o poder de mando tem que ser exercido numa organização humana para que as coisas funcionem? Administração por consenso pode ser prática numa Igreja, pelo espírito cristão de

²⁸ Espírito diaconal, segundo Bo Reicke, advém do termo grego *diakonia* e significa *serviço ao próximo*. Também apresenta registros históricos que, no século II, os diáconos eram claramente pessoas que assistiam viúvas e órfãos, sendo a assistência social a maior honra da igreja. É com esta compreensão de diaconia e de suas características históricas que este pesquisador considera nesta pesquisa. REICKE *apud* NORDSTOKKE, Kjell (Org.). *A Diaconia em perspectiva bíblica e histórica*. São Leopoldo: Sinodal, 2003. p. 107-111.

²⁹ Gálatas 6.2. A BÍBLIA SAGRADA. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

igualdade, mas num ambiente capitalista tende a ser uma falácia administrativa. Responsabilidades devem estar definidas? E como executar? Quem fará e em que condições? Quem coordenará as atividades que se tornarão cada vez mais complexas? Haverá motivação para o pessoal destacado às funções? Há remuneração adequada para pessoas qualificadas e quem têm responsabilidades?

As perguntas antes lançadas têm apenas a intenção de dramatizar a complexidade da gestão de um negócio previdenciário, alheio à vida eclesiástica, e quer gerar envolvimento com a temática da teoria das organizações e, ao mesmo tempo, confrontar a natureza diferente de uma Igreja e de uma Companhia de previdência privada.

Profissionalização como eixo questionador, por entender que esta expressão comumente usada, mas mal entendida, melhor passa a ideia do *saber fazer, como fazer e fazer bem*, distinguindo-se assim, do não saber fazer, fazer com dificuldade ou improviso ou fazer mal feito, incluída a omissão que é um não fazer. O termo profissionalização usado cirurgicamente nos textos caracterizarão bem cada fase institucional desta história da previdência na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. De qualquer sorte, para esgotar o significado que se quer dar ao termo profissionalização a ser usado no discorrer desta narrativa é ainda importante afirmar que visa à substituição do improviso, da atuação empírico-prática, da mistura dos interesses particulares e coletivos, do privado e público, por métodos científicos, profissionais.

1.3 Capitalização

Quanto ao entendimento que aqui será utilizado sobre capitalização, último eixo questionador deste trabalho, adota-se a definição oferecida por Gitmann, que usa “o termo capital para denotar os fundos de longo prazo da empresa”.³⁰ É exatamente disso que se trata em empresas de previdência privada, fundos de longo prazo. E no longo prazo, trabalha-se com horizontes que envolvem 10, 20, 30 anos ou mais. Para o objeto muito particular desta pesquisa, uma vez que se está investigando a história de entidade de previdência privada, sem fins lucrativos, quem fornece o capital numa associação de pessoas físicas ou jurídicas, como é o caso, é a questão. O capital “social” de uma entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, é fruto de seu superávit operacional. Qualquer pessoa, ao adquirir um plano previdenciário, torna-se associado. E como cada associado possui um plano previdenciário que tem formação de reservas individuais, o somatório dos capitais individuais, no limite,

³⁰ GITMANN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo: Harbra, 1997. p. 431.

formam todo o “capital social da associação”. Capital está amplamente envolvido com outras variáveis de decisões financeiras, ensina Gitmann, daí as variáveis, capital próprio e de terceiros, e como esses são obtidos numa organização associativa. Numa associação de pessoas físicas ou jurídicas, o resultado superavitário (mesmo sentido de lucro numa empresa) é incorporado ao “patrimônio social”, de “propriedade coletiva dos associados”, uma vez que não há acionistas, proprietários de capital, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Dito de outra forma, a entidade forma posteriormente, ao honrar os termos contratuais e gerar caixa pela gestão financeira e atuarial destes planos previdenciários, “seu” capital social que equivale numa empresa ao patrimônio líquido. Se resolvesse se desmutualizar antecipadamente, a entidade previdenciária pagaria a cada associado a sua parte individual de capital e, ao final, restariam as sobras chamadas de patrimônio social que tem destino certo previsto nos Estatutos Sociais. Excesso de capital.

Para os objetivos desta pesquisa, capitalização, portanto, é a capacidade da organização previdenciária de fazer frente aos compromissos assumidos ao longo do tempo, bem como o permanente desafio capitalista de remunerar esse capital *social* adequadamente, já que a dinâmica econômica exige a expansão desse capital e dos negócios, via geração de caixa, sob o castigo de não se sobreviver no mercado aberto. Gitmann ainda alerta sobre os riscos envolvidos na gestão de capital, ao acentuar:

- a) risco operacional que é o risco que a organização corre de ser incapaz de cobrir custos operacionais e;
- b) risco financeiro que é o risco que a organização corre de ser incapaz de cumprir com os compromissos financeiros exigidos (juros, pagamento de benefícios ou empréstimos, dividendos ou distribuição de resultado).³¹

Descapitalização de uma companhia de previdência privada é a sua situação de incapacidade financeira de honrar compromissos como pagamento vitalício de aposentadorias, pagamento de pensões aos viúvos ou pagamentos de coberturas de capital por morte, por exemplo. É importante frisar e destacar que descapitalização pode ser do tipo liquidez³² (momentaneamente sem capacidade de liquidar – via caixa – um compromisso imediato, mas que não “quebra” a organização) e do tipo solvência³³ (incapacidade permanente de liquidar todos os compromissos ao longo do tempo) que efetivamente leva à

³¹ GITMANN, 1997, p. 431.

³² Liquidez: capacidade de uma empresa para satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento. GITMANN, 1997, p. 109.

³³ Insolvência: as empresas tornam-se inadimplentes por terem retornos baixos ou negativos, sendo incapazes de pagar obrigações, no vencimento, ou tendo mais passivos que ativos, por uma variedade de razões. GITMANN, 1997, p. 757.

falência em algum momento no futuro. Uma Companhia pode estar ilíquida temporariamente, mas estar solvente no longo prazo (tem sustentabilidade). Uma organização pode gerar contabilmente resultados superavitários, sugerindo boa rentabilidade, mas estar “quebrada” no longo prazo. Isto tem a ver com a relação entre receitas e despesas que geram (ou não) lucratividade e os regimes contábeis de caixa e de competência. Para insistir na diferenciação da natureza das organizações, basta dizer que isso tudo é muito distinto da realidade de capital de uma Igreja onde uma coleta ou arrecadação de doações tendem a satisfazer suas necessidades e objetivos sem ameaçar a sobrevivência da entidade religiosa. A motivação para se levantar fundos numa Igreja é radicalmente diferente, por sua característica e finalidade, que numa entidade de previdência privada.

1.4 Associativismo

Segundo Pedro Demo,

O associativismo representa o direito dos direitos, porque é ele que funda a proposta da organização em torno do bem comum, como é uma Constituição para qualquer país. Este tipo organizacional permite as pessoas ter legitimidade. Sem se agremiar, as pessoas estarão dispersas, sem regras de convivência. Diz mais, é este espírito que cria e funda a lei. O direito de se associar vem antes da própria lei.³⁴

Do dicionário eletrônico Michaelis,³⁵ vem nova contribuição sobre a palavra associação, definida com sendo *organização voluntária de pessoas para um fim específico ou de interesse*. Com propriedade, complementa Silvio Iung³⁶ que, numa associação, pessoas determinam uma causa, e que numa comunidade eclesial, a causa mobiliza pessoas. O comprometimento com a causa deve virar cultura organizacional, diz Oppermann, pois

A própria possibilidade da Luterprev se perenizar no mercado depende de sua capacidade de entender isto. A sua causa deve se confundir com sua cultura organizacional. Uma coisa deve ser a outra. É uma dialética. Sua atividade-fim deve prevalecer sobre a atividade-meio e a atividade-mista.³⁷

A condição de associado é dada quando um indivíduo abandona seu caráter individualista, de isolamento, e passa a fazer parte de um grupo, de uma associação. Por isto,

³⁴ DEMO, Pedro. *Cidadania pequena: fragilidades e desafios do associativismo no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2001. p. 23.

³⁵ Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 02 set. 2012.

³⁶ IUNG, Silvio. *Ensino Superior na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil: uma primeira história*. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Programa de Pós-Graduação, Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2010. p. 45.

³⁷ OPPERMANN, Everson. *O Desafio de Criar e Consolidar uma Entidade Sem Fins Lucrativos*. Estudo de Caso: Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada. Trabalho de Conclusão de Curso, Unisinos, São Leopoldo, 1999. p. 45.

não existe associação de uma única pessoa. Deve haver um grupo e para uma pessoa pertencer a uma agremiação necessariamente esta deverá ser aceita pelos outros já associados, uma vez que ninguém poderá a ela se juntar sem que haja o consentimento dos outros associados, por vontade coletiva, sobre regulamento estabelecido por eles próprios. Como lembrança à eticização, deve-se mencionar a importância do “outro” numa associação. Cada “outro” tem uma identidade num grupo associativo.

Há, ainda, outro relevante aspecto, esse jurídico, muito próprio da natureza associativa, que é sua condição legal (de lei) de ser sem fins lucrativos, ainda que determinada associação explore fins econômicos. Uma associação pode ter finalidade econômica, sem deixar de ser agremiação.

1.4.1 Característica do modelo associativista

A característica fundamental de uma entidade sem fins lucrativos é que ao *ser* dessa natureza, escolhe por entregar seus propósitos (e resultados econômicos) aos associados, ainda que tenha prejuízos financeiros. Seus objetivos sociais vêm antes dos “lucros”, mas esse altruísmo não a desobriga de ser autossustentável associativamente. Drucker professa

Que uma instituição sem fins lucrativos não está meramente prestando um serviço. Ela utiliza um serviço para provocar mudanças no ser humano e, por isto, a relação desta com o capital tem que ser diferente de uma empresa propriamente dita. O dinheiro ou os fundos de uma entidade não é seu, pertence aos seus associados, é um capital social.³⁸

Mesmo que a agremiação busque ter resultados econômicos superavitários, e assim também deve ser para se desenvolver, deve se distinguir das empresas, porque naquelas sempre vai prevalecer o lucro como fim, a remuneração dos acionistas, como razão última de sua existência. Numa organização capitalista é essa a lógica corrente. Antes, e por primeiro, vêm os lucros, e não se aceita e não se deve, por princípio, entregar serviços ou produtos com prejuízo financeiro, sob nenhuma hipótese. Uma sociedade anônima ou uma Companhia limitada necessita empregar seus recursos em objetivos socialmente desejáveis e obter lucro, até para continuar merecedora da confiança e do apoio de seus acionistas e credores, assim dito nas palavras de Milton Friedman (Prêmio Nobel de 1976), citadas por Stoner: “existe uma – e apenas uma – responsabilidade social na empresa –, usar seus recursos e sua energia

³⁸ DRUCKER, Peter. *Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos: princípios e práticas*. São Paulo: Pioneira, 1997. p. 39.

em atividades voltadas para o aumento de seus lucros dentro das regras do jogo”.³⁹ A motivação e a finalidade, como se percebe, e o que importa destacar para esta argumentação, é totalmente diferente, geneticamente distinta entre uma associação e uma empresa capitalista.

1.4.2 Associativismo religioso

Existe um espírito de organização espontâneo muito característico dos povos protestantes, diz Sérgio Buarque de Holanda.⁴⁰ Diz, ainda, que nas nações ibéricas, a falta da racionalização da vida sempre fez predominar as ações governamentais e que, por isso, jamais tenha se instituído entre eles a moderna religião do trabalho e o apreço pela atividade utilitária. Não foram as Igrejas na Alemanha que assumiram o princípio associativista e os instrumentalizaram em função de seus objetivos, mas seus membros individualmente que se organizaram em associações como cristãos e simultaneamente como cidadãos, assim opina Rieth⁴¹ sobre esse assunto. Com base em sua atividade fim, formaram-se associações direcionadas a missão e a assistência à diáspora, bem como as caritativas, outras voltadas as reformas sociais. Essas sociedades missionárias já enviavam pastores e apoio financeiro para manutenção das antigas e novas colônias.

A Sociedade Evangélica de Barmen,⁴² nas palavras de Wachholz, já enviava pastores regularmente desde 1865 e visava essencialmente as colônias antigas, como também inaugurava um novo modelo pastoral e eclesiástico no Rio Grande do Sul: o da Igreja instituída e do pastorado ordenado. Por isto, ajuda-nos Djalma⁴³ a entender o anteriormente exposto, quando este reconhece a questão dos movimentos sociais, argumentando sobre a existência de estrutura informal nas organizações e que a abordagem estará sempre nas pessoas e em suas relações, diferentemente da organização constituída que dará ênfase à autoridade e responsabilidade legitimadas em estatutos, instituto que viria a acontecer posteriormente com a fundação do Sínodo Rio Grandense, em 1886.

³⁹ FRIEDMANN *apud* STONER, 1982, p. 51.

⁴⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 37.

⁴¹ RIETH, Ricardo. Associativismo e protestantismo na imigração e colonização: o caso da Associação Gustavo Adolfo. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 47, n. 2, 2007. p. 27-43.

⁴² WACHHOLZ, Wilhelm. “Atravessem e ajudem-nos”: a atuação da Sociedade Evangélica de Barmen e de seus obreiros e obreiras, enviados ao Rio Grande do Sul (1864-1899). São Leopoldo: Sinodal, 2003. p. 589.

⁴³ OLIVEIRA, Djalma. *Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 84.

1.4.3 Associativismo alemão

Ricardo Rieth⁴⁴ traz outra contribuição chave a essa conexão, porque será relevante para o entendimento do modelo de organização adotado pela Igreja na solução de seu particular problema de previdência. Segundo o autor, de 1830 a 1848, no que hoje se conhece por Alemanha, reforçava-se o pensamento associativista, com base em pressupostos como a liberdade de empresa (hoje conhecido por empreendedorismo), a liberação do campesinato, a pré-industrialização, o liberalismo e o constitucionalismo, tendo surgido especialmente associações culturais, confessionais, políticas e *previdenciárias*. O Estado passou gradativamente a retrair-se em relação a determinados âmbitos de responsabilidade social, principalmente na esfera econômica.

No período revolucionário de 1848,⁴⁵ consagrou-se a liberdade de associação e de reforma democrática. Durante o século XIX, o princípio associativista tornou-se um princípio estrutural da sociedade burguesa. E é bom antecipar, também formou os genes do corporativismo⁴⁶ no âmbito da Igreja brasileira, cujos traços aparecem no estilo de vida de Igreja estabelecida pelo clero ordenado, o dominante, especialmente o vindo da Alemanha. “A Igreja evangélica no Rio Grande do Sul se caracterizou como uma Igreja transplantada. Ela era fundamentalmente uma Igreja de alemães e para alemães”,⁴⁷ diz Wachholz. Este exclusivismo, ainda que tenha havido algumas tentativas de inserção na nova pátria, marcava a atuação dos pastores.

Diz Alessandra de Sá da Costa, citando Kieser, que “as estruturas e os comportamentos presentes nas organizações refletem desenvolvimentos históricos culturalmente determinados”⁴⁸ e, alinhado a isso, pode-se constatar que todos os modelos organizacionais estilizados nas organizações da Igreja oriunda dessa imigração de confissão luterana foram estabelecidos no ambiente brasileiro sob a influência da gestão alemã desde o século XIX e persistem dominantes até hoje. E, ainda que sejam perenes e vencedores, há que se perguntar se já não estão esgotados frente ao não crescimento da Igreja Evangélica de

⁴⁴ RIETH, 2007, p. 30.

⁴⁵ Dá-se o nome de Revoluções de 1848 à série de revoluções na Europa central e oriental que eclodiram em função de regimes governamentais autocráticos, de crises econômicas, de falta de representação política das classes médias e do nacionalismo despertado nas minorias da Europa central e oriental, que abalaram as monarquias da Europa, onde tinham fracassado as tentativas de reformas políticas e econômicas. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%B5es_de_1848>. Acesso em: 25 jun. 2012.

⁴⁶ Corporativismo, para a finalidade deste trabalho, é a prática de organização social que tem como base entidades que representam interesses de certos grupos profissionais.

⁴⁷ WACHHOLZ, 2003. p. 595.

⁴⁸ KIESER *apud* COSTA, Alessandra de Sá Mello da et al. Perspectiva Histórica em Administração: novos objetos, novos problemas, novas abordagens. *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, 2010. p. 288-299.

Confissão Luterana no Brasil a partir dos meados do século XX. A Lei Eclesiástica de 1900⁴⁹ é o marco legal que definiu o modelo organizacional que os alemães desejavam ver reproduzido e foi impositiva quanto ao tipo de relação que esses queriam ter com os teutos no Brasil. Dreher é contundente ao concluir que “toda a vida da Igreja luterana no Brasil passou a ser determinada a partir da Alemanha”.⁵⁰ É emblemático, por exemplo, até a reprodução conceitual da composição da subsistência pastoral no Brasil que reflete o modelo alemão do século XIX.

A regra é de que para a subsistência do clérigo sejam somados os seguintes componentes:

1. todas as receitas diretas de sua atividade pastoral, portanto:

- a) o ordenado ministerial,
- b) as espórtulas conforme média de vários anos,
- c) a utilidade da casa paroquial, a ser calculada como equivalente a 10 por cento dos proventos somados dos itens 1 a 4,
- d) o rendimento da terra paroquial.⁵¹

Trata-se de um caso de típico de colonialismo cultural e religioso, onde os modelos associativos aqui implantados foram introduzidos com características modernas num ambiente sul-americano e seguramente foram impostos sob a pressão de uma relação de poder desigual. Venceu o padrão europeu na Igreja brasileira. Foram e são cópias dos modelos organizacionais alemães, protagonizados por pastores alemães, naturalmente, baseados em sua eclesiologia⁵² e onde se pode perceber sua complexidade. E por aqui foram reproduzidos, às vezes, sem maiores questionamentos críticos e quase que transplantados à risca. À título de ilustração, certas estruturas organizacionais institucionalizadas implantadas no Brasil trazem consigo uma hierarquização contendo diversos níveis de poder com intrincamento burocrático que tende a favorecer o controle corporativista das atividades pelas pessoas *escolhidas*, trazendo consigo os inevitáveis conflitos de interesses dos ocupantes das cadeiras nesses órgãos estatutários. Os conflitos de interesse acontecem, ora por causa da superposições de funções em uma única pessoa, por falta de nomes à disposição para assumir tantos cargos criados, ora pelo excesso de representatividade, geográfica ou política, onde muitas pessoas

⁴⁹ Lei datada de 07 de maio de 1900. Segundo Dreher, “a diplomacia alemã pretendia que os alvos de sua política externa fossem alcançados especialmente por meio da preservação do caráter germânico dos alemães no exterior. [...] É compreensível, pois, que no ano de 1900 fosse publicada uma lei eclesiástica que permitia a filiação de comunidades eclesiais alemãs no exterior ao Conselho Superior Eclesiástico em Berlim”. DREHER, Martin Norberto. *História do Povo Luterano*. São Leopoldo: Sinodal, 2005. p. 55.

⁵⁰ DREHER, 2005, p. 56.

⁵¹ SOCIEDADE EVANGÉLICA PARA OS ALEMÃES PROTESTANTES NA AMÉRICA *Missiva Circular* Impresso. Barmen, 20 out. 1903. 1 Caderno de 10 páginas. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 7/3.

⁵² Nesta referência, apenas enquanto forma de governo na igreja.

diferentes preenchem as posições criadas para lá estarem “representadas” simbolicamente. Natural em igrejas, isso se deve ao princípio de equilíbrio do poder de mando. Na maioria das vezes, acontece que há distribuição de poder nomeando-se algumas pessoas chaves, alinhadas à causa ou à doutrina, e que são *eleitas* estrategicamente em conselhos e diretorias. Essas estruturas, se mal administradas, por efeito inverso ao desejado, tendem a esvaziar a autoridade e a responsabilidade de quem tem que executar, pois que numa associação desse tipo, coabitam ideologicamente muitos associados controladores que podem mandar (têm autoridade) ou que impedem que uma decisão (responsabilidade) seja tomada por divergência de opiniões, ou, às vezes, até por motivos pessoais de antipatias e vaidades. E isso estimula o corporativismo e os conchavos para decisões consensuais. Administrar profissionalmente e objetivamente é tomar decisões executáveis e céleres. Em organizações hierarquizadas, com o poder dispersado em vários níveis nos órgãos estatutários, essa situação tende a provocar o enfraquecimento do poder individual dos executivos, últimos responsáveis pela execução, retardando os acontecimentos na vida organizacional. Eis um dos males do associativismo. Não há controlador capitalista como numa empresa clássica onde quem manda é o dono do capital.

Esse não é um problema administrativo exclusivo de associações. Também é um problema em fundações, como a da extinta Fundação Ruben Berta, da Varig,⁵³ Igualmente existente em algumas Companhias abertas que têm seu capital pulverizado e que não possuem controlador majoritário.⁵⁴ Em seu lugar, surgem minoritários, uma espécie de múltiplos acionistas com poder de voz e veto, que precisam se entender para tomar decisões importantes, como os nomes dos principais executivos ou o foco dos investimentos. Como em todo modelo organizacional, também há casos de sucesso e de fracasso.

⁵³ Foi idealizada por Ruben Berta, em 1945, que organizou a passagem do controle da Varig para esta fundação, inicialmente chamada de *Fundação dos Funcionários da Varig*. Seu objetivo era prover benefícios médicos e assistenciais a esses funcionários com o resultado das empresas controladas. Entre outras tantas causas, acusa-se o corporativismo da Fundação Ruben Berta pela bancarrota da empresa aérea Varig. A estrutura de administração da fundação era a seguinte: pilotos, mecânicos de voo, comissários ou funcionários administrativos com mais de dez anos de serviço nas empresas relacionadas no estatuto da fundação, podiam ser eleitos para o *Colégio Deliberante*, escolhidos por outros membros do próprio *colégio*. Este órgão, que poderia ter até 1% do total de funcionários da empresas, também elegia o Presidente da Fundação - que acumulava o cargo com a presidência da Varig. A partir da década de 1990, um conselho de sete curadores passou a escolher o presidente da Varig, e no final da década, com uma reorganização societária, passou a compor o conselho de administração da FRB-Par, holding do grupo de empresas. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Funda%C3%A7%C3%A3o_Ruben_Berta>. Acesso em: 22 dez. 2013.

⁵⁴ Apertem os cintos, O CONTROLADOR sumiu. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 3 mar. 2013, Mercado, p. B8.

1.4.4 A criação de associações

Por que as associações surgiram? Desde os primórdios da imigração, ainda em 1824, na mesma picada,⁵⁵ achavam-se pessoas provenientes de diferentes regiões. De um lado, jornaleiros, de outro, antigos operários, no meio destes, aventureiros, e até alguns tornados “pastores”, enfim, uma diversidade de profissões e dialetos. A propósito disto, historicamente, a existência de “pastores” é típica do protestantismo e vem ao encontro da crítica de Febvre⁵⁶ quando este afirma que foi exatamente “a influência de Lutero que provocou a revolta dos camponeses nos idos dos anos 1500”, constatando que no início do que ficou conhecido como os 12 artigos dos Camponeses, esses reivindicavam o direito de eleger seus próprios pastores e traduzir claramente a Santa Palavra, pregando-a sem adulterá-la, dando-lhes a oportunidade de rezar, de cultivar em si mesmos a verdadeira fé. Isto gerou um associativismo que impulsionava várias iniciativas de mútua ajuda e um estado de espírito de não se esperar por ações governamentais.

Já na origem, Prien⁵⁷ esclarece que a principal motivação do movimento imigratório era fugir da miséria econômica resultante da explosão demográfica e dos efeitos colaterais da revolução industrial, bem como por motivos religiosos. Os imigrantes alemães, alerta ele, do ponto de vista cultural, vinham de várias regiões antes da criação do “Reich”,⁵⁸ em 1871, pois não havia, como hoje, a Alemanha como território político unificado. Segundo suas pesquisas, a origem social dos imigrantes de Mecklenburg e da Pomerânia era de trabalhadores rurais. Já os da região de Hunsrück, agricultores miseráveis. Suábios, renanos e vestfálicos tinham certa escolarização, pela qual já se distinguiam dos luso-brasileiros medianos. Do ponto de vista religioso, eram luteranos, reformados, unidos e até menonitas. Como conciliar essas diferenças senão pela necessidade de um ajudar ao outro pela própria sobrevivência?

O contexto da chegada no Brasil é descrito em Cem Anos de Germanidade no Rio Grande do Sul,⁵⁹ traduzido por Rambo, que descreve o fato de haver órfãos em toda a parte, pois estes tinham perdido os pais durante a viagem. Essa situação havia levado à fundação das obras de caridade no Taquari superior.⁶⁰ Menciona ainda que o tal de Pastor Haetinger⁶¹

⁵⁵ O nome deve-se a um caminho (picada) aberto pelos imigrantes onde paravam os viajantes. Abertura da mata.

⁵⁶ FEBVRE, Lúciën. *Martinho Lutero, um destino*. São Paulo: Três Estrelas, 2012. p. 262.

⁵⁷ PRIEN, 2001, p. 26-30.

⁵⁸ Reich era a denominação do império alemão.

⁵⁹ Verband Deutscher Vereine. Traduzido por: RAMBO, Arthur Blasio. *Cem anos de germanidade no R.G.S. – 1824-1924*. São Leopoldo: Unisinos, 1999. p. 538.

⁶⁰ Rio Taquari, no RS.

acolheu uma menina órfã, em 31 de dezembro de 1892. Após este primeiro acolhimento, no final do ano seguinte, em 1893, estavam abrigadas 17 crianças e também alguns adultos. Abrigava “estranhos” em sua própria casa. O texto informa que o dito pastor passa a ter muitas dificuldades em dar abrigo para mais e mais pessoas na velha casa alugada no alto Taquari e remete à citação da fundação, em 1895, em Hamburgo Velho,⁶² da Associação dos Asilos,⁶³ com 50 associados.

Para caracterizar melhor esse ambiente que estimulava a vida associativa e de como esses eventos se cruzam com esta história previdenciária, por ocasião do aniversário dos 105 anos de existência da Sociedade Evangélica Pella-Bethania,⁶⁴ em 1997, foi publicado um pequeno livro comemorativo à efeméride. Nessa preciosa publicação, temos relatos sumarizados da fundação do asilo, descrições de seus primeiros anos, esforços na sua expansão e de sua consolidação. O livro⁶⁵ ainda registra biografias e detalha os trabalhos desenvolvidos até então. Desde o ano de 1890, o Sínodo Riograndense mantinha oficialmente um pastor itinerante⁶⁶ visitando as colônias “novas” que ainda não estavam organizadas em comunidades nem eram servidas por um religioso. O primeiro pastor que assumiu essa tarefa, confirmando a informação dada por Rambo, foi o Pastor Michael Haetinger, da Vila ou Nova Germânia, hoje cidade de Candelária/RS. Nessas visitas, ele havia constatado que havia, pelo menos, 60 órfãos⁶⁷ entre os imigrantes e muitas viúvas e idosos desamparados. Há relatos – importante para este estudo previdenciário – de algumas situações que o Pastor Haetinger encontrou e que essas experiências provocaram nele a ideia de promover junto ao Sínodo a fundação de um espaço para ampará-los, decente e humanitariamente, e com amor cristão. Consta que a proposta foi apresentada no V Concílio do Sínodo, em maio de 1891, e ainda que o relator e o plenário não só aceitassem e compreendessem a problemática, e a apoiassem, tiveram que rejeitar a criação dessa entidade de amparo, por pura falta de recursos financeiros, pois as demandas eram intensas e o trabalho a fazer, bem como consolidar o que já haviam feito, por si só, era demasiado pesado.

⁶¹ Pastor Michael Haetinger serviu o Sínodo Rio-Grandense de 1874 a 1930, falecendo aos 90 anos, em 23 de maio de 1940, no asilo Pella, Taquari.

⁶² Hamburgo Velho, localidade no Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, hoje bairro da cidade de Novo Hamburgo.

⁶³ Trata-se da fundação do asilo Pella.

⁶⁴ Atual denominação do antigo asilo Pella.

⁶⁵ PELLA-BETHANIA. *105 anos Pella-Bethania: 1892-1997*. Edição comemorativa. 1997. p. 11.

⁶⁶ “Em dezembro de 1891, o Pastor Michael Haetinger (Vila Germânia, Candelária) foi oficialmente incumbido e liberado para a função de pregador itinerante do Sínodo Rio-Grandense”. WITT, Osmar Luiz. *Igreja na migração e colonização: a pregação itinerante no Sínodo Riograndense*. São Leopoldo: Sinodal, 1996. p. 68.

⁶⁷ PELLA-BETHANIA, 1997, p. 11.

Durante os debates, entrelaçado ao contexto descrito, surgiu novamente a questão da *aposentadoria dos pastores*, objeto desta pesquisa, *que não podiam mais trabalhar por razões de saúde ou idade*. Eles próprios, portanto, também estavam vulneráveis, pois pela lei do funcionalismo na Alemanha⁶⁸ que os vinculava ao Estado, quando iam trabalhar no exterior, automaticamente perdiam o direito à aposentadoria no país de origem. Os pastores eram formados em seminários, ordenados na Alemanha e enviados para trabalhar no Brasil. Se esses trabalhassem na Alemanha, com garantias semelhantes aos funcionários públicos, teriam direito à pensão e à aposentadoria, pagas pelo Estado. Para vir ao Brasil, estes abriam mão deste direito. Essa era a condição a eles imposta. Passagem só de ida, sem retorno. Caso voltassem, não teriam acesso às garantias sociais na Alemanha. E, ao aqui chegar, tiveram como primeiro impacto o ter que falar e negociar o próprio “salário”, consagrando-se na Igreja brasileira, as grandes barreiras de se falar sobre dinheiro, pois tinham que falar em dinheiro para sua própria subsistência, e não para a missão do Evangelho, razão de sua vinda. Naturalmente, não estavam acostumados a isto, pois sendo equiparados a servidores públicos na Alemanha, era o Estado alemão quem pagava seus salários. Desta forma, foram submetidos a constrangimentos, cujas feridas até hoje não estão cicatrizadas no clero brasileiro que os sucedeu, não se formando uma tradição de se lidar e falar sobre dinheiro com a comunidade evangélico-luterana.

1.5 Liberalismo e Positivismo

É importante contextualizar que esses pastores estavam a vir daquela região da atual Europa que se transformou numa Alemanha unificada territorialmente pelo chanceler prussiano⁶⁹ Otto von Bismarck,⁷⁰ estadista aristocrata e monarquista, que praticava uma série de políticas públicas para combater o incipiente movimento social antes referido por Rieth. Segundo Póvoas,⁷¹ Bismarck não somente era contrário a essa tendência como lutou contra essa corrente, de viés socialista, principalmente ao tornar ilegais várias organizações e ao instituir, de forma pragmática, a lei de seguro-doença, em 1883, o reconhecimento dos

⁶⁸ O pastor, na Alemanha, era equiparado a funcionário civil do Estado, o chamado “Beamter”.

⁶⁹ O Reino da Prússia (em alemão: *Königreich Preußen*) foi um reino alemão de 1701 a 1918 e, a partir de 1871, o principal Estado-membro do Império Alemão (Reich), compreendendo quase dois terços da área do Império. Seu nome originou-se do território da Prússia, embora sua base de poder tenha sido Brandemburgo. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Reino_da_Pr%C3%BAssia>. Acesso em: 05 jun. 2012.

⁷⁰ Otto Von Bismarck, o chanceler de ferro, foi o estadista mais importante da Alemanha no século XIX. Coube a ele lançar as bases do Segundo Império, ou II Reich (1871-1918), que levou os países germânicos a conhecer pela primeira vez na sua história a existência de um Estado nacional único. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Otto_von_Bismarck>. Acesso em: 04 jun. 2012.

⁷¹ PÓVOAS, Manuel Soares. *Na rota das instituições do bem-estar: seguro e previdência*. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2000. p. 218-221.

sindicatos, o seguro de acidentes de trabalho, em 1884, e o seguro velhice-invalidéz, em 1889. Em 1911, todas essas leis foram consolidadas no Código de Seguros Sociais e passaram a ser referências para todos os países evoluídos. Estava convencido de que só com a ação do Estado na resolução desses problemas se poderia fazer frente às novas ideias políticas. Era uma resposta da direita política ao Estado igualitário apregoado pela esquerda. Para formar a unidade alemã, Bismarck desprezou os recursos do liberalismo político, preferindo a política da força. Iniciou várias reformas administrativas internas, criou uma moeda comum para todo o Estado, instituiu um banco central e promulgou um código civil e um código comercial, comuns a toda a Alemanha. Hábil, de perfil militarista, *instituiu um sistema estatal de previdência social, o primeiro da história contemporânea*. A aposentadoria tornava-se um direito trabalhista.

Já se referiu que alguns pastores vindo da Alemanha eram originários da Igreja da Prússia, naquela época, a Igreja oficial do Estado, e tinham direito à aposentadoria, pois sendo a Igreja um órgão estatal eram equiparados a funcionários públicos (Beamter).⁷² Na prática, eles eram “empregados públicos” com todas as garantias sociais do seu governo, seu empregador, e igualmente classistas, por isso, também corporativistas, possuidores de cultura previdenciária e associativa. No Brasil, por outro lado, é época de forte presença do positivismo⁷³ tão fortemente abraçado pelas lideranças brasileiras até na bandeira nacional. Comte afirmou que a doutrina positivista faz da ordem condição do progresso e do progresso a meta da ordem. Assegure a ordem e garanta o progresso.⁷⁴ E isto era suficiente para justificar no Brasil, segundo Emilia Viotti,⁷⁵ que os fazendeiros e seus filhos, representantes das oligarquias que comandavam a política imperial e depois a primeira república, inebriassem-se com a literatura europeia, suas modas, fossem elas filosóficas ou políticas. Estes “bacharéis”, ainda por ela, instalavam-se nas faculdades de Direito e no Exército, e dali propunham a modernização e a industrialização do país. Era este o perfil das pessoas que adquiriam esta formação superior nas faculdades de Direito, fortemente baseadas no

⁷² Beamter é a classificação, em alemão, ao equivalente, em português, a funcionário público.

⁷³ Segundo o Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa, positivismo é uma “tendência filosófica e científica sistematizada no século XIX pelo filósofo francês Augusto Comte, e cujo caráter fundamental consiste em considerar todos os fenômenos como sujeitos a leis naturais invariáveis e em desprezar como vã toda pesquisa sobre as causas primeiras e finais; a religião fundada por Augusto Comte; modo de encarar a vida pelo lado prático; a vida prática”. Todas estas definições são aceitas e aplicadas nesse trabalho de pesquisa quando o autor se referir ao Positivismo. LIMA, Hildebrando; BARROSO, Gustavo (Orgs.). *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939. p. 820.

⁷⁴ COMTE, Augusto. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1978. p. 67.

⁷⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República*. São Paulo: UNESP, 2010. p. 266.

positivismo jurídico.⁷⁶ Não é de admirar que essa corrente filosófica tenha feito tanto sucesso entre nós, principalmente na Era Vargas⁷⁷ que introduz, autoritária e pragmaticamente, a legislação trabalhista impondo a consolidação das garantias sociais no Brasil do século XX, importante pano de fundo desta história da previdência privada. Nesse contexto, promovia-se a hierarquia e a disciplina que ajudava a forjar um caráter progressista positivista, tão típico nos nossos políticos e no judiciário até os dias atuais. A doutrina positivista satisfazia estes anseios de caráter.

1.6 Liberalismo Econômico

Quanto menos tivesse presença do Estado⁷⁸ na vida das pessoas, melhor. Não se proibia a livre iniciativa. Vigia o liberalismo⁷⁹ econômico que apregoava o livre uso, por qualquer indivíduo, de sua propriedade. Era o receituário vigente. Menos por convicção, mais por necessidade. Os governos, imperial e das províncias,⁸⁰ haviam optado por não atuar em várias áreas, principalmente nas de natureza econômica, pois havia ainda a tarefa não concluída de substituir as instituições coloniais fortemente identificadas com a escravidão. Ao Estado, bastava ficar reduzido ao mínimo e garantir a ordem. As províncias, por sua vez, operavam como numa federação, tanto que o Brasil do pós-independência se tornou uma monarquia federativa. Quem quisesse e soubesse como fazer que tomasse suas providências

⁷⁶ “O positivismo jurídico ou juspositivismo é uma corrente da teoria do direito que procura explicar o fenômeno jurídico a partir do estudo das normas positivas, ou seja, daquelas normas postas pela autoridade soberana de determinada sociedade. Ao definir o direito, o positivismo identifica, portanto, o conceito de direito com o direito efetivamente posto pelas autoridades que possuem o poder político de impor as normas jurídicas. Segundo esta corrente de pensamento, os requisitos para verificar se uma norma pertence ou não a um dado ordenamento jurídico têm natureza formal, vale dizer, independem de critérios de mérito externos ao direito, decorrentes de outros sistemas normativos, como a moral, a ética ou a política. Assim, uma regra pertencerá ao sistema jurídico, criando direitos e obrigações para os seus destinatários, desde que emane de uma autoridade competente para a criação de normas e desde que seja criada de acordo com o procedimento previsto legalmente para a edição de novas normas, respeitados os limites temporais e espaciais de validade, assim como as regras do ordenamento que resolvem possíveis incompatibilidades de conteúdo (antinomias). Metodologicamente, o positivismo jurídico representa uma opção pela neutralidade do intérprete do direito, sustentando que ele não deve se posicionar relativamente aos conteúdos das normas, mas apenas descrevê-los, de modo a preservar a vontade política expressa por aqueles que criaram as normas”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo_jur%C3%ADdicowww.wikipedia.org> Acesso em: 22 jun. 2012.

⁷⁷ Pedro Fonseca diz que “a influência da ideologia positivista não pode deixar de ser mencionada em qualquer estudo que procure resgatar os elementos relevantes do discurso de Vargas, pois o positivismo apareceu justificando ou rejeitando propostas políticas e econômicas do governo gaúcho na República Velha. [...] Há que se distinguir, de início três campos de abrangência do positivismo: o religioso, o intelectual e o político”. FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 21-22.

⁷⁸ Segundo dicionário Houaiss: “conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação”. HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Versão 1.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

⁷⁹ Dos pilares constitutivos do capitalismo, encontra-se a propriedade e a liberdade. Liberalismo econômico tornou-se a ideologia da sociedade burguesa. Disponível em: <http://www.usp.br/fau/docentes/depprojeto/c_deak/CD/4verb/liberal/index.html>. Acesso em: 04 jun. 2012.

⁸⁰ Províncias, na época, eram como hoje são chamados os Estados da Federação.

para que o progresso acontecesse. Não haveria interferência estatal, até por falta de recursos humanos e de capital, pois como instrui Miriam Dolhnikoff,⁸¹ a nação em formação não podia contar com o trabalho escravo e necessitava criar um corpo de trabalhadores livres, bem remunerados, a fim de atrair para o labor, e que atuassem de acordo com as modernas concepções de relações de trabalho. O liberalismo econômico pregava, em consonância com as ideias positivistas, o fim da intervenção governamental na produção e na distribuição das riquezas, e ainda o fim das medidas protecionistas e dos monopólios, bem como defendia a livre concorrência entre as empresas. O acesso a qualquer atividade lícita era legal. No Brasil, todavia, a teoria e práticas liberais, no século XIX, podem explicar-se a partir destas peculiaridades da burguesia local, como se viu anteriormente, além da ausência de duas classes que na Europa constituíram o seu ponto de referência obrigatório: a aristocracia e o proletariado, conforme escreve Emília Viotti.⁸²

1.6.1 Relação Igreja Católica x Estado brasileiro

Igualmente como na Alemanha, no Brasil imperial, a tutela da Igreja⁸³ ficou sob a responsabilidade do Estado até a República. A Igreja fazia parte do Estado. A criação de paróquias, por exemplo, segundo Miriam Dolhnikoff,⁸⁴ era uma ação governamental e o pagamento dos párocos igualmente era compromisso de quem as instalava. Às vezes, eram as províncias que se responsabilizam por esses pagamentos. E era essencialmente católico-romana. A classe eclesiástica católica, revestida dos poderes estatal e clerical, tinha assegurado seus benefícios sociais pagos pelo governo imperial ou pelas províncias enquanto estava a serviço dessas ou até cair em doença que a impedisse de trabalhar. A atividade religiosa *diocesana* era considerada uma função estatal assim como qualquer outra tarefa burocrática típica de governos. Por isto, quanto ao objeto de pesquisa deste trabalho, fica claro que a aposentadoria no Brasil, do século XIX, era considerada uma mercê pecuniária, uma espécie de favor ou recompensa, cuja concessão, curiosamente, era privativa do executivo e de sua responsabilidade. Quando os *diocesanos* paravam de labutar, se não ganhassem pensão

⁸¹ DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005. p. 251.

⁸² COSTA, 2010, p.136.

⁸³ O Brasil foi uma colônia do Império Português de 1500 até a independência do controle de Portugal em 1822, período em que o catolicismo romano era a religião oficial do Estado. Com a ascensão do Império do Brasil embora o catolicismo mantivesse seu *status* de credo oficial subsidiado pelo Estado, às outras religiões foi permitido florescer, visto que a Constituição de 1824 *tolerava* o princípio de liberdade religiosa. A queda do Império em 1889 deu lugar a um regime republicano e uma nova constituição foi promulgada em 1891, rompendo os laços entre a Igreja e o Estado. A separação entre Igreja e Estado promulgada pela Constituição de 1891 tem sido mantida desde então. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Separa%C3%A7%C3%A3o_Igreja-Estado> Acesso em: 04 jun. 2012.

⁸⁴ DOLHNIKOFF, 2005, p. 252.

estatal, podiam ainda se agrupar em mosteiros, administrando-se de forma autônoma, exercendo ajuda mútua a seus membros. Quando um destes membros caía doente, era cuidado por seus irmãos de fé até o fim de sua vida. A irmandade assegurava sua sobrevivência pós-trabalho, em último caso, mesmo que o Estado não pagasse a pensão prometida.

1.6.2 A remuneração do clero e a aposentadoria na Igreja Católica

Segundo Abelardo Romero, desde o século XVI, “com a concessão do Padroado, estabelecia-se a comunhão de poderes entre os reinos católicos e os Estados romanos”.⁸⁵ A Igreja fazia parte da Coroa que lhe concedia privilégios sobre privilégios. “Graças ao Padroado”, segue Romero, “a Igreja exerceria jurisdição absoluta sobre a colônia americana, podendo até cobrar dízimos, sob a condição de aplicá-los no *sustento do clero*, o que nunca fez, aliás, de modo satisfatório”.⁸⁶ Os padres, com raras exceções, viviam comprometidos com a Coroa. Desta forma, essa relação era de tal ordem comprometida, cúmplice e íntima, que a Coroa até admitia que a Igreja cobrasse uma espécie de “imposto” num tempo de totalitarismo colonial em que tudo que se produzia e circulava devia ser tributado para sustentar o rei e sua Corte. Ao cobrar dízimos, concorria a Igreja com a Coroa na cobrança de “impostos”. Essa condição institucional, ao longo do tempo, transformou-se numa tradição, num costume, durante todo o período colonial e foi herdada e mantida pelo império brasileiro no século XIX. Ademais, a tradição católica, consagrada no direito canônico, reserva ao clero a cobrança de espórtulas para a realização da missão e para satisfação das despesas do clérigo. Isto é muito diferente da tradição protestante, onde a coleta, o dízimo, as contribuições regulares, são recolhidas por leigos e lideranças, e sua aplicação decidida em comunidade, inclusive para fins *previenciários*. Na Igreja Católica, é o próprio padre o “senhor do destino da espórtula”⁸⁷ a ponto de haver alerta sobre a possibilidade de desvios conforme Art. 5º, § 1º, do Direito Canônico, que afirma “os sacerdotes que recebem espórtulas maiores para celebração de Missas segundo intenções particulares” estarão sujeitos à fiscalização. E sendo a Igreja Católica a religião oficial do Estado, e não tendo esta a necessidade de pagar ordenados ao seu clero enquanto estivessem na ativa, muito menos na inatividade, tal Igreja não fazia nenhuma pressão institucional para estabelecer-se o *instituto da aposentadoria para*

⁸⁵ ROMERO, Abelardo. *Heróis de batina*: pequena história do clero católico no Brasil. Guanabara: Conquista, 1973. p. 19-24.

⁸⁶ ROMERO, 1973, p. 19-24.

⁸⁷ Sendo atualmente regrada através da “Encíclica” de nome Decreto sobre as Espórtulas da Santa Missa (dirigida ao clero e aos fiéis católicos), de 22 de fevereiro de 1991, pela Congregação para o Clero: a partilha dos bens, pela qual, mediante as espórtulas para a celebração de Missas, os fiéis concorrem para o sustento dos ministros sagrados e para a realização das atividades apostólicas da Igreja.

seu corpo eclesiástico. É relevante informar que em 1831, o *Deputado Padre* Diogo Antônio Feijó, que foi ministro da Justiça (1831-1832) e único Regente do Brasil Imperial (1835-1837), apresentou projeto de reforma eclesiástica que previa a criação de uma Caixa Eclesiástica para a manutenção dos párocos e bispos *que sofreu forte rejeição do Vaticano*.⁸⁸ Diferente era, entretanto, a realidade da Igreja protestante. Neste diapasão, para o que efetivamente nos interessa, resta registrar que na recente estabelecida República encontra-se a publicação, em 10 de setembro de 1893, da Lei n. 173, que regula a organização das associações no Brasil. Basicamente esta lei permitia associações para fins religiosos, morais, científicos, artísticos, políticos. A Lei n. 173 dava embasamento legal para a criação e o futuro da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922, pelo menos, até a Lei n. 6.435, de 1977, que regularia a atividade previdenciária no Brasil.

1.7 Fundamentos teológicos para a criação de uma Caixa de Pensões

Qual é o fundamento teológico que legitima e torna verdadeira a motivação do Sínodo Riograndense, a Igreja instituída, de criar uma Caixa de Pensões para Pastores em 1922? Teria sido o princípio da solidariedade? Teria sido o princípio missionário? Teria sido o princípio social, combinado com o princípio corporativista? Teria sido simplesmente uma reação administrativa, sem grandes reflexões, em função da ruptura das relações institucionais entre o Sínodo Riograndense e a Igreja na Alemanha por causa da Primeira Guerra Mundial que os obrigou a dar continuidade ao pagamento de pensões no Brasil aos pastores aqui aposentados com garantia da Igreja alemã? Questionamento derivado, por exemplo, tem a ver com o quanto de tempo e de recursos foi desviado das atividades principais de uma Igreja para o financiamento das garantias previdenciárias dos pastores e seus familiares a ser bancado pelas comunidades e pelo próprio clero. O quanto este empreendimento concorreu com a disponibilização destes recursos para a missão principal da Igreja que é a evangelização? Não se trata apenas da Igreja, enquanto organização humana poder fazer algo para assegurar securitariamente seus pastores e familiares, mas se deve fazer?

Numa primeira constatação, deve-se dizer que é muito estranho, aos olhos de quem não é cristão, que alguém se sustente economicamente da palavra de Deus, tanto na ativa, quanto depois de “aposentado”. Mircea Eliade diz que, “para a experiência profana, o espaço é homogêneo e neutro”.⁸⁹ Não há separação entre o sagrado e o profano. Tudo é um mundo

⁸⁸ PRIEN, Hans-Jürgen. *La História del Cristianismo em America Latina*. Salamanca: Sígueme; São Leopoldo: Sinodal, 1985. p. 415.

⁸⁹ ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2010. p. 26.

só. Para os cristãos é diferente, e então, cabe a pergunta: Qual o verdadeiro significado bíblico de “ser pescadores de homens”?⁹⁰ Os discípulos⁹¹ em apreço tinham como “profissão” a pesca. Eram pescadores e estavam trabalhando quando foram “convocados” pelo próprio Jesus a seguirem-no. Imediatamente, eles abandonaram a atividade de pesca que lhes dava sustento e passaram a acompanhar Jesus e a pregar o Evangelho. É inevitável perguntar se essa citação bíblica fundamenta e legitima a possibilidade do pastor viver somente da própria palavra de Deus?⁹² Mas como a Bíblia Sagrada contempla vários autores e textos, o quanto esta compreensão não conflita com os também versículos bíblicos⁹³ de Atos 18.3-4, onde se lê: “e, posto que eram do mesmo *ofício*, passou a morar com eles e ali trabalhava, pois a *profissão* deles era fazer tendas. E todos os sábados discorria na sinagoga, persuadindo tanto judeus como gregos”. Dois eventos, duas mensagens, duas situações. Numa, os discípulos abandonaram a profissão de pescador e seguiram a Jesus. Na outra, o “exercício” de evangelista se dava aos finais de semana, sem o abandono da profissão “fazedor de tendas” realizável durante a semana. Será que isso tem a ver com o tempo em que ocorre a missão? A

⁹⁰ “Caminhando junto ao mar da Galiléia, viu dois irmãos, Simão, chamado Pedro, e André, que lançavam as redes ao mar, porque eram pescadores; E disse-lhes: Vinde após mim, e eu vos farei pescadores de homens. Então, eles deixaram imediatamente as redes e o seguiram”. Mateus 4.18-20. A BÍBLIA SAGRADA. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. Para essa discussão específica que questiona se é legítimo obter sustento com a palavra de Deus, é interessante observar que nesta passagem bíblica há a narração de uma história em que o próprio Jesus convida Pedro e André, que eram pescadores de “profissão”, portanto, auferiam sustento desta atividade, para se tornarem evangelizadores, sem garantia de ganhos. Eles simplesmente acreditaram em Jesus e o seguiram, abandonando seu labor. Como eles viveram a partir daí? Como garantiram seu sustento?

⁹¹ “Mc 1.17: Disse-lhes Jesus: Vinde após mim, e eu vos farei pescadores de homens. Esta palavra de Jesus está no início de sua atividade, portanto por volta do ano 30 d.C.”. Diz Sperrb que “os irmãos Simão (Pedro) e André estão dentro do que chamamos de tradição oral. Não havia historiadores presentes. Após a ressurreição de Cristo, começou um processo de coleta de fatos, milagres e sermões de Jesus. Isto se deu de forma oral, até que surgiu um Protoevangelho que desapareceu. Marcos se baseou nele. Por isso podemos dizer que muito em torno de Jesus se baseia no que os discípulos narraram posteriormente. O Apóstolo Paulo nasceu em Tarso (fora de Israel) pelo ano 5 d.C. Seu pai judeu o enviou para a escola de Gamaliel em Jerusalém. Como ele participou do apedrejamento de Estêvão (At 7.54-60) é de se supor que Paulo permanecia em Jerusalém na época da crucificação, ressurreição e ascensão de Cristo. Porém não há qualquer indício de que ele teve qualquer contato com Jesus. Ele só relata o seu encontro com Cristo que aconteceu na sua conversão perto de Damasco (At 9.1-9) tempos após o ano de 33 d.C. Este relato se insere na 2ª Viagem Missionária de Paulo. Ele esteve em Corinto (At 18.1) por volta dos anos 50 a 52. A conversão de Paulo aconteceu entre os anos 33 e 35. *Aparentemente ele continuou a fazer tendas para se sustentar durante sua atividade missionária*. O livro dos Atos foi escrito na 1ª metade dos anos 70 d.C. depois do Evangelho de Lucas”. SPERB, Ulrico. Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas [*mensagem pessoal*]. Mensagens recebidas de <uliros@hotmail.com> em 01 e 04 nov. 2013.

⁹² Ainda que isso valha para qualquer pessoa ou trabalho de natureza semelhante como a docência, por exemplo, em 1983, o então secretário geral Pastor Rodolfo Schneider da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, em carta que versava sobre sobre o sistema previdenciário da Igreja, escrevia “pelo princípio dos objetivos do seu trabalho, (o pastor) não aspira riqueza e não está em condições de acumular garantias financeiras à base do seu ordenado, mas que deve trabalhar na certeza que as suas famílias estarão amparadas no caso de sua invalidez ou morte”. IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Carta n. 5.247/83, 16 maio*. Secretaria Geral. Porto Alegre, 1983.

⁹³ Atos 18.3-4. A BÍBLIA SAGRADA, 1993. O apóstolo Paulo era de profissão “fazedor de tendas” e não vivia da “palavra de Deus”. Pregava aos sábados e se sustentava profissionalmente com seu ofício.

questão é: deve-se optar por um destes exemplos? Será que só um deles é o “certo”? Numa opção, você deve “abandonar sua profissão” e acompanhar Jesus subsistindo somente da Palavra de Deus. Na outra, “ser fazedor de tendas e pregador”? Talvez não se trate de escolha onde uma opção exclua a outra. Pode ser que indique para a conciliação de ambas ou simplesmente remeta à necessidade de diversidade dos dons. Não é objetivo desse trabalho aprofundar teologicamente esse dilema. O objetivo dessas colocações apenas quer demonstrar que o autor dessa narrativa tem conhecimento destas passagens bíblicas e, por obrigação acadêmica, indaga sobre a vinculação teológica que justifique a existência de uma Caixa de Pensões exclusiva, voltada aos pastores e organizada pelos próprios pastores.

1.7.1 Caixa de Pensões só para pastores?

Mesmo antecipado, mas considerando o momento do assunto nesta investigação, é inevitável emitir um juízo de valor para provocar uma reflexão profunda sobre a natureza fechada e corporativista da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922. Teria isto a ver com Gálatas 6.10: “Façamos o bem a todos, mas principalmente aos da *família de fé*”⁹⁴? Os contribuintes e beneficiários da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense eram exclusivamente pertencentes ao clero e ao professorado evangélico-luterano (esses, pelo menos, no papel), seus familiares, ligados institucionalmente ao Sínodo Riograndense. Nenhum membro de comunidade, fosse colono, trabalhador operário ou industrial da cidade, teria acesso à Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. Ainda que pertencessem à classe eclesiástica, que era organizada e culta, compreende-se a iniciativa histórica desses pastores, uma vez que ainda não havia sistema oficial de previdência no Brasil⁹⁵ e os pastores não podiam ficar eternamente desamparados institucionalmente, nem seus familiares, porque eles próprios iriam envelhecer e morrer. No contexto histórico interno, é a partir do governo de Getúlio Vargas, nos anos de 1930, que a “questão social” avança no Brasil.⁹⁶ Na Alemanha, eles tinham amparo oficial e esse tipo de garantia social não lhes era estranha, por isto, já haviam fundado a Caixa de 1883. Eles tinham plena consciência da importância do assunto em suas vidas e na de seus familiares. Era uma questão cultural. Tinham que ter *responsabilidade social* consigo próprios e com seus familiares, que resultou em nova atitude

⁹⁴ Gálatas 6.10. A BÍBLIA SAGRADA, 1993.

⁹⁵ PÓVOAS, 1985, p. 186.

⁹⁶ “É preciso lembrar mais uma vez que as leis trabalhistas não são inovações do governo estabelecido após 1930 [...] a lei de acidentes de trabalho, de 1919, posteriormente reformulada em 1923; a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões para empregados de estrada de ferro, dando-lhes estabilidade por dez anos, de 1923, ano no qual foi criado o Conselho Nacional do Trabalho; a lei de férias de 1925 e o Código de Menores de 1926 [...] a regulamentação da força de trabalho após 1930 é mais a continuidade e o aprofundamento de determinada tendência histórica”. FONSECA, 1987, p. 222-223.

pioneira no Brasil de se criar uma Caixa de Pensões e Aposentadorias sob a tutela do Sínodo Riograndense. No entender deste pesquisador, daí o juízo de valor, o ponto nevrálgico, considerando o contexto histórico do Brasil, era quem financiaria o sistema? Eles viviam num ambiente tipicamente rural do século XIX e início do XX. Ter acesso à pensão e à aposentadoria era deveras vanguardista para a época, provavelmente incompreensível na cabeça de um colono que financiava a Igreja e que tirava seu sustento da terra até morrer. Como seu pastor “alemão” poderia receber uma renda sem trabalhar a terra? Naturalmente, os pastores tinham direito à pensão e às garantias sociais e não é por causa de sua condição de religioso a serviço do Evangelho que deveriam ser excluídos dessas garantias. Se era do conhecimento do Sínodo Riograndense ou não, se serviu de inspiração, não se sabe, mas além da Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883, já havia outras iniciativas semelhantes no tempo e no espaço geográfico em que eles viviam, pois é fato que já existia no Rio Grande do Sul *empreendimentos previdenciários* como a da Sociedade União de Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul (SUCV),⁹⁷ com sede em Santa Maria, formado majoritariamente por descendentes de alemães, dentre esses, evangélico-luteranos. Em 1927, na atual cidade de Lajeado, é também fundada a Associação dos Caixeiros Viajantes do Alto Taquari (ACVAT).⁹⁸ No âmbito da imigração italiana no Brasil também houve muitas dessas iniciativas como a Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro,⁹⁹ de Caxias do Sul, fundada em 1887. Portanto, não era algo totalmente excepcional ou exclusivo desse grupo de religiosos, sendo que as classes conscientes e organizadas tomavam suas próprias iniciativas para solucionar suas incertezas de desamparo previdenciário até poderem contar com o Estado

⁹⁷ “Em 1913, 57 caixeiros-viajantes (Musterreiter) reuniram-se para criar uma sociedade que defendesse os interesses da classe. Foi fundada, então, na cidade de Santa Maria, a SUCV – Sociedade União dos Caixeiros-Viajantes do Rio Grande do Sul com a intenção de auxiliar os familiares de seus participantes que viessem a perecer durante suas longas jornadas de trabalho pelo Estado. A ideia evoluiu e a SUCV transformou-se na SUCV – União de Previdência”. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 17 set. 2013, Coluna Almanaque Gaúcho, p. 54.

⁹⁸ Conforme cópia da ata original de fundação acontecida em 17 de outubro de 1927, em poder do autor desse trabalho, gentilmente cedida pela Entidade. Além da “prova” de ser caixeiro-viajante, cada fundador depositava uma “jóia” de Rs 10\$000 como contribuição ao fundo de constituição. Posteriormente, a ACVAT foi autorizada a operar como Entidade Aberta de Previdência Complementar pela Carta Patente Susep de n. 022, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n. 372 em 12 de novembro de 1980. Maiores informações em: <<http://www.acvat.com.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

⁹⁹ Segundo Terciane Ângela Luchese, da Universidade de Caxias do Sul, “uma forma de associação comum entre os imigrantes foram as sociedades de mútuo socorro que ofereciam, de modo geral, proteção aos integrantes. Os nomes das sociedades lembravam algum herói italiano ou membro da Casa Real da Itália. Buscavam difundir o sentimento de italianidade com a comemoração das datas nacionais italianas, o culto à memória da família real e dos heróis da península, as campanhas para a arrecadação de donativos enviados para a Itália, a escolarização e a prestação de auxílio aos associados”. LUCHESE, Terciane A. As sociedades de mútuo socorro e suas escolas étnicas italianas: a circulação de saberes e as conformações identitárias. Disponível em: http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_antiores/anais17/txtcompletos/sem12/COLE_807.pdf. Acesso em: 19 dez. 2013.

brasileiro. De parte do Estado brasileiro, isto deve aqui constar, o “vazio previdenciário” somente foi resolvido quando houve regulação estatal de amparo previdenciário a quase todos os brasileiros com a promulgação da Lei n. 3.807,¹⁰⁰ no distante 26 de agosto de 1960, que ficou denominada como Lei Orgânica da Previdência Social, a chamada LOPS.

A questão importante também não era se eles podiam ou deveriam ter constituído uma Caixa de Pensões e sim, para quem? E, por causa disso, o clave é historicizar quem iria *financiar* essa Caixa de Pensões para eles próprios? Na Alemanha, seria o Estado alemão. E, no Brasil? Desta forma, o ponto está em se era correto receber tal benefício tendo a conta paga pelos membros?¹⁰¹ Por isto, como a Caixa de Pensões era exclusiva do clero, pergunta-se pelas resistências ao financiamento¹⁰² da *proteção previdenciária exclusiva dos pastores e seus familiares* junto às comunidades. Por que os colonos iriam querer financiar algo para seus pastores que eles próprios não tinham? Havia outro agravante, pois o Sínodo Riograndense estava inserido neste “mundo”, e era uma entidade “pública” dos evangélico-luteranos e por estes financiada livremente por sua comunidade que recebia com gratidão o amparo espiritual. Mas a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense era acusada de ser apenas dos pastores, não exatamente “pública”. Algumas comunidades desafiavam o Sínodo e contratavam pastores-colonos que cobravam por seus serviços eclesiásticos apenas espórtulas¹⁰³ e nada mais. Esses pastores não ordenados não recebiam salário, nem geravam compromissos com contribuições para a Igreja, muito menos, para uma Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, exclusiva de pastores ordenados. Osmar Witt registra:

A imagem que muitos evangélicos tinham da organização sinodal era extremamente negativa, e não conseguiam vislumbrar nela nenhuma vantagem, a não ser os benefícios que dela resultariam para os próprios obreiros. O Sínodo era considerado

¹⁰⁰ Disponível em: < <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1960/3807.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

¹⁰¹ “A previdência supletiva tem um custo, que varia de cobertura para cobertura, e que dentro de cada cobertura varia com a idade de cada participante. Isto significa que só poderá beneficiar-se dela quem tenha possibilidade de a pagar”, segundo PÓVOAS, 1985, p. 52.

¹⁰² O instituto da aposentadoria, por idade, no Brasil, é uma dessas questões a que se deve perguntar: quem paga essa conta? Do ponto de vista atuarial, todo benefício recebido sem que tenha havido contribuição específica fere o princípio atuarial de que somente é devido benefício quando haja a contribuição pertinente. No Brasil, desde a Constituição de 1988, está previsto no Art. 203, V, a concessão “assistencial” de um salário mínimo ao idoso e ao deficiente que comprovem não possuir meio de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. Este benefício tem o objetivo de, independente da contribuição mínima atual dos 15 anos de contribuição para a seguridade social, beneficiar idosos e deficientes incapazes de sobreviver sem o auxílio do Estado. É interessante comentar que se trata de benefício “assistencial” e, portanto, está sendo financiado pelo conjunto de impostos pagos pela sociedade. Não se trata – basicamente – de um benefício previdenciário.

¹⁰³ À semelhança da Igreja Católica, diga-se de passagem.

um meio através do qual os pastores reunidos no Sínodo queriam exercer coerção sobre suas comunidades para melhorar sua situação material.¹⁰⁴

Veja-se como uma atividade estranha à missão da Igreja, ainda que a ela estivesse vinculada, causava fortes constrangimentos entre os membros da Igreja, gerando aborrecimentos pessoais e crises institucionais. Como alguém poderia receber “salário sem trabalhar” num ambiente rural com muito trabalho a fazer diariamente, desde cedinho, como cuidar da alimentação dos animais, plantar, colher frutas e verduras? E se este parar de trabalhar viesse de seu pastor, do tipo itinerante, que o colono via de vez em quando? Caixeiro viajante era uma “profissão”. Podia ter sua Caixa de Pensões. Esse trazia mercadorias encomendadas, ficava muito tempo longe de casa, corria riscos de vida, de ser roubado ou ameaçado de morte nas viagens solitárias das trilhas feitas por mulas. Era sacrificante. Era legítimo ganhar dinheiro do comércio legal. Mas pastor não era homem de Deus? Já era escolhido. Deus não deveria prover o sustento de quem pregasse sua palavra? Eis outro aspecto que merece novos aprofundamentos teológicos.

Uma Caixa de Pensões dos ferroviários no Brasil, para melhor ilustrar o argumento e o contexto, igualmente existente à mesma época da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, era também exclusiva dos os ferroviários, funcionários da empresa, e protegia igualmente os familiares destes. A diferença, era que essa atividade fazia *sentido social* e, por isto, recebia, inclusive, amparo estatal, além de ter sentido econômico. Seria mais defensável moral e socialmente? Mas não era uma Caixa de Pensões de uma Igreja. Construir uma estrada de ferro era do interesse nacional desenvolvimentista e todos se beneficiariam dessa obra social que visava melhorar a vida de todas as pessoas e empresas, em geral. Ainda gerava emprego, renda e melhoraria o transporte de passageiros e de cargas. A nação, como um todo, seria beneficiária, não só os ferroviários. Era justificável. Quem seria contra? Progresso era o objetivo e, por isto, se deveria retribuir e cuidar daqueles que estavam se sacrificando pelo País na construção e manutenção desta estrada, geralmente distante dos grandes centros e que exigia longos períodos de isolamentos. Mas uma Caixa exclusiva de pensões para pastores e seus familiares? Teria a vocação religiosa se tornado uma “profissão” como as outras?

¹⁰⁴ WITT, 1996, p. 68.

1.7.2 Que teologia?

E, ao aqui chegar, será necessário debater que tipo de teologia fundamenta a entrada da Igreja na área de previdência privada. Existem muitos e interessantes aspectos entre a teologia e a teoria administrativa. Algumas dessas perspectivas serão aqui tratadas. Numa destas, Rudolf von Sinner exercita um argumento cabível a esta importante e intrigante questão quando afirma que “como toda teologia, a teologia *pública* encontra-se no círculo hermenêutico entre a contextualidade e catolicidade, relevância e identidade, situação e mensagem, particularidade e universalidade”,¹⁰⁵ respondendo aos desafios concretos da atualidade em diálogo com a tradição cristã. E isto tem a ver com a contribuição cristã, de forma construtiva e crítica, para os assuntos públicos, de uma Igreja envolvida com os problemas da sociedade e, finalmente, porque a teologia cristã é uma religião pública. Já o teólogo belga Schillebeeckx advoga escatologicamente¹⁰⁶ que

É a Igreja, na força do Espírito, que presta testemunho da história de Jesus, seguindo a diretriz do Reino na tensão entre o “já” e o “ainda não” da plenitude escatológica. A Igreja não é o Reino de Deus, mas presta testemunho simbólico desse Reino mediante sua palavra e por meio do sacramento, e na práxis ela realmente antecipa o Reino de Deus.¹⁰⁷

Basicamente, isto sugere que a Igreja, estando inserida neste mundo, tem a obrigação de testemunhar o Evangelho e anunciar seus valores, realizando tarefas públicas de proclamação do Evangelho e, porque não dizer, que resultem no alargamento da cristandade. Não se deve apenas esperar o Reino de Deus¹⁰⁸ pós-morte, mas deve-se ir colaborando para este Reino de Deus entre os vivos. O comprometimento da Igreja na criação de uma Caixa de Pensões deveria ser entendido como um sinal público do Reino de Deus? Então, neste caso, há legitimidade teológica para a Igreja criar uma instituição previdenciária para o clero e seus

¹⁰⁵ JACOBSEN, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH, Roberto. *Teologia Pública: desafios éticos e teológicos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012.

¹⁰⁶ Escatologia “é a parte da teologia que trata das últimas coisas, tanto os eventos finais da história quanto o destino final das pessoas”. A tensão mencionada tem a ver com “no Novo Testamento esta vida eterna já pode ser desfrutada no aqui e no agora, mesmo que a sua plena realização aguarde a consumação no porvir”. CARRIKER, Timóteo. Escatologia. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 359.

¹⁰⁷ SCHILLEBEECKX *apud* GIBELLINI, Rosino. *A Teologia do Século XX*. São Paulo: Loyola, 2012. p. 341-342.

¹⁰⁸ Reino de Deus: “no Novo Testamento, o Reino de Deus é uma das mensagens centrais, sobretudo, nos evangelhos. Ali há uma insistência em dizer que Jesus viveu e testemunhou o Reino de Deus em palavras e ações e compartilha o conhecimento e a esperança pelo Reino de Deus. Para os crentes, o Reino de Deus é uma experiência pessoal e uma realidade que já acontece, mas não está totalmente plena e permanece em aberto até o julgamento final”. REIMER, Ivoni Richter; REIMER, Haroldo. Reino de Deus. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 855-859, à p. 857.

familiares exatamente para ampará-los no desafio missionário? Schillebeeckx continua a contribuir para um juízo quando argumenta que “o fato da fé em Deus e a da confissão de Cristo exigir uma institucionalização e serem mediadas pela Igreja comporta o risco de que a mediação eclesial ofusque a presença do Espírito que age na Igreja e no mundo”.¹⁰⁹

E insiste Schillebeeckx, “*apontando riscos deste envolvimento dos assuntos da Igreja com os negócios mundanos*”, ao afirmar que “o Espírito Santo é que é a fonte de toda a autoridade na Igreja e a guia ministerial da Igreja não deve ‘extinguir’ o Espírito com um ‘exercício autoritário e hierárquico, da liderança eclesial’”.¹¹⁰ E eis um aspecto extremamente relevante e ameaçador que deve ser levado em conta quando a Igreja adentra em territórios des institucionalizados. Sabe a Igreja lidar com dinheiro? Segundo Romeu Martini, “na Idade Média, a Igreja educara as pessoas a doarem dinheiro como forma de conquistar a salvação e a graça divina”,¹¹¹ misturando-se os dois mundos com o instituto das indulgências que provocou a Reforma Luterana. E a convivência entre o mundo sagrado e o mundo profano é impossível, ensina Mircea Eliade,¹¹² porque, como diz este mesmo autor, o profano não vê espaços sagrados como a Igreja. Alerta Bonhoeffer, famoso teólogo-mártir, morto pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, que “o problema da ética cristã é a concretização da realidade reveladora de Deus em Cristo entre suas criaturas”,¹¹³ a ser vivida neste mundo e em qualquer circunstância. Cada mundo, entretanto, propõe uma solução e debate isoladamente com seu público particular. Vivem agendas diferentes. Raras vezes ações efetivas se cruzam objetivamente. O que uma Igreja entende por sociedade justa é muito dispar do conceito equivalente para um empresário capitalista. Quem é capaz de ceder alguns pontos “fundamentais” para que haja um acordo?

A questão não é teológica ou dogmática. É difícil um mundo compreender o outro. Por exemplo, é muito complicado para o próprio clero explicar a doutrina da Trindade¹¹⁴ para

¹⁰⁹ SCHILLEBEECKX *apud* GIBELLINI, 2012, p. 342.

¹¹⁰ SCHILLEBEECKX *apud* GIBELLINI, 2012, p. 342.

¹¹¹ MARTINI, Romeu Ruben. *Eucaristia e conflitos comunitários*. São Leopoldo: Sinodal, 2003. p. 258. A doação de dinheiro era destinada para construir e manter conventos, igrejas e obras de caridade. “O problema, para Lutero, era que se entendiam essas obras de ajuda como meios de conquistar a graça divina. Consequentemente, para pessoas que faziam tais obras não interessava transformar a situação dos necessitados”.

¹¹² “O sagrado e o profano constituem duas modalidades de ser no Mundo, duas situações existenciais assumidas pelo homem ao longo da sua história”. ELIADE, 2010, p. 20.

¹¹³ BONHOEFFER, 2009, p. 122.

¹¹⁴ Doutrina da Trindade: “Trindade” é uma palavra formada de “três” e “unidade”. O termo denota o paradoxo que o Deus revelado por Jesus Cristo pela força do Espírito Santo é uno e trino: um Deus que se mostrou como Pai, Filho e Espírito Santo. Falar de Deus-Trindade não significa afirmar a existência de três deuses. O cristianismo é uma religião monoteísta. Significa afirmar-se que Deus manifestou-se sob três formas

um ouvinte que não é cristão. Como ter unidade entre Pai, Filho e Espírito Santo? Assim, também é de difícil compreensão ao não cristão entender o porquê de uma Igreja atuar em uma área não religiosa, propriamente dita, como previdência privada, que é uma área empresarial onde não se espera que uma Igreja atue. Por natureza, ser cristão exige uma vida em comunidade. E uma comunidade cristã é partilhada. Ali há a pregação da palavra de Deus. Há igualdade de fala, de espaço, de poder. Uma comunidade cristã pede consenso, impõe harmoniosamente o diálogo, clama por decisões colegiadas. A pessoa se converte, adere voluntariamente, com a graça de Deus, pelo Evangelho e por sua causa. Segundo Lienhard,

*A fé é uma relação imediata do ser humano com Deus. Esta fé, porém, o ser humano encontra junto aos demais cristãos, na mensagem que estes vivem e transmitem. O crente não permanece sozinho. De forma absolutamente normal, vive a sua fé com os demais.*¹¹⁵

Por isto, por mais que se tente juntar os mundos, e a razão desta discussão está posta por causa da existência de conflito de interesses entre a atividade previdenciária e a entidade cristã, deve-se perguntar se existe um “estilo cristão” de se administrar uma organização não cristã como uma empresa previdenciária? Que evidência histórica pode ser lembrada aqui? Que o diga a experiência fracassada do próprio Lutero com a Caixa Comunitária de Leisnig. Altmann registra que

A caixa comunitária foi, no âmbito da Reforma e sob sua influência, um intento de busca de alternativas que fossem viáveis em nível local e que estivessem inspiradas por outra perspectiva ética, na linha de uma sociedade voltada para o atendimento das necessidades da população. [...] foi uma caixa de ajuda comum para pastores, professores, pessoas idosas, doentes, viúvas, desempregados e todas as pessoas por alguma razão desamparadas. Também se deveria sustentar economicamente a nova igreja e ajudar na criação de escolas [...] fracassou devido ao fato – nada surpreendente – de que as autoridades municipais, que representavam os interesses da burguesia urbana, deixaram de apoiar financeiramente a caixa.¹¹⁶

Uma empresa não é uma comunidade cristã. No entender deste indagador, o amor cristão, idealizado, fora da Igreja, “agindo” no mundo profano não produz um valor em si que possa ser percebido pelos não cristãos. Enquanto o cristão doa seu tempo e dedicação à comunidade cristã, dela nada espera? Como seus “irmãos” também o fazem, há na comunhão uma mútua retribuição. Isto é uma relação comunitária. Entretanto, somente o cristão

distintas, segundo o testemunho bíblico”. SINNER, Rudolf von. Trindade. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 1012.

¹¹⁵ LIENHARD, Marc. *Martim Lutero: tempo, vida, mensagem*. São Leopoldo: Sinodal, 1998. p. 146.

¹¹⁶ ALTMANN, 1994, p. 222-223.

reconhece o cristianismo, pois a sociedade secularizada se orienta por outros códigos morais e éticos. Dreher ensina que

A Igreja, ou comunidade, o “santo povo de Deus no mundo”, está fundamentada na palavra de Deus. É a palavra de Deus que alimenta, mantém e fortalece a Igreja, como diz Lutero em *Dos Concílios e da Igreja*. A palavra de Deus não pode subsistir sem o povo de Deus, o qual, por seu turno, não pode subsistir sem a palavra de Deus. *Igreja reconhece-se onde o Evangelho é pregado*, onde os sacramentos do Batismo e da Eucaristia são administrados conforme a instituição de Jesus Cristo.¹¹⁷

Conectando o exposto ao tema deste trabalho, para um cristão, ou a uma instituição a ele ligada, atuar na área de previdência privada faz sentido, pode ser um sinal do Reino de Deus. Todavia, quando o olhar vem de fora da Igreja, não terá a mesma leitura. A conciliação é difícil, daí a importância de uma teologia pública para que explique essa conexão e ofereça possibilidades de interação. E de contribuição, como a ética e a moral cristã entendida como eticidade de negócios previdenciários. De qualquer maneira, o negócio previdência privada é uma atividade regulada pelo Estado moderno, sendo profana, e a missão da Igreja, do ponto de vista dos cristãos, sagrada. Há, obviamente, conflito implícito. Ao se misturar os mundos, submete-se a riscos teológicos. Por outro lado, há uma chance real das entidades cristãs apresentarem ao mundo “profano” suas alternativas. A “ética”, a preocupação pelo “outro” pode ser banalizada no mundo secularizado,¹¹⁸ mas será um dever permanente de uma entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, cuja criação foi patrocinada por uma Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, levantar certas questões e questionar práticas não condizentes quando se percebe a ausência desta “preocupação com o outro”. Deus pode ser encontrado em qualquer lugar, se Ele assim se revelar. No entender deste investigador, somente haverá avanços significativos, muito mais no sentido de uma civilizada convivência social, com menor efeito poluente ao planeta, quando o *stakeholder*¹¹⁹ que possua maior capacidade econômica, dirigido pela consciência da sustentabilidade, seja o

¹¹⁷ DREHER, 2005, p. 43.

¹¹⁸ A palavra secularização, segundo GIBELLINI, 2012, p. 123, “pode ter dois significados, jurídico e cultural”. No sentido jurídico, adotado por este trabalho, significa “a passagem de pessoas do estado clerical para o secular” e, ainda, “a passagem de bens eclesiais a propriedade secular”. Na questão cultural, significa “o processo de emancipação da vida cultural da tutela eclesial”.

¹¹⁹ Stakeholder, segundo a UNIAPAC, são 1) Distribuidores, clientes e consumidores; 2) Acionistas e investidores; 3) Pessoas que integram a empresa e suas famílias; 4) Fornecedores; 5) Governos; 6) Comunidade-sociedade; 7) Concorrentes e 8) Gerações futuras. “Responsabilidade social empresarial é uma forma de gestão surgida do compromisso pessoal, moral, consciente e congruente dos empresários e integrantes das empresas, baseada na ética social cristã (sic!), a fim de cumprir integralmente os objetivos internos e externos, considerando as expectativas de todos os setores e stakeholders envolvidos, em termos econômicos, sociais, humanos e ambientais, para o desenvolvimento rentável e sustentável das empresas e da sociedade, demonstrando o respeito pela dignidade das pessoas, pelas comunidades e pelo meio ambiente, contribuindo dessa forma para a construção do bem comum com justiça social”. UNIÃO INTERNACIONAL CRISTÃ DE DIRIGENTES DE EMPRESAS (UNIAPAC), 2008, p. 27.

protagonista e verdadeiro conciliador de todos os interesses envolvidos. E, provavelmente, este destino pertença às empresas atualmente. Ou ao Estado?

1.7.3 Cuidado de Deus

Rodolfo Gaede Neto, nesse diapasão, propõe uma Igreja do Cuidado defendendo que

é aquela que é edificada sobre o fundamento do cuidado de Deus. Em última análise, toda a ação do trino Deus outra coisa não é senão o cuidado que Ele realiza em favor de sua criatura, o cuidado da salvação. As pessoas têm necessidade da presença da Igreja principalmente em situações de tensão existencial, para que as mesmas tenham a certeza do cuidado de Deus para com elas.¹²⁰

Naturalmente, antes de serem pastores ou pastoras da Igreja, esses e essas são seres humanos, com singular fraqueza e também cansaço de suas atividades, com dúvidas existenciais e de fé, de desafios pastorais, nem sempre reconhecidos publicamente ou pela própria Igreja, e que revestidos de autoridade dada pela Igreja *institucionalizada* passam a professar a sua fé, com vocação religiosa, mas necessitam, também, como ninguém, eles próprios, deste cuidado de Deus através da Igreja institucionalizada que espera seja abençoada pelo Espírito Santo em sua eclesiologia.¹²¹ Desta forma, é a própria Igreja que deve prover este cuidado, “*pois, se alguém não sabe governar a própria casa, como cuidará da Igreja de Deus?*”.¹²² E não é coincidência que esta seja uma tarefa inacabada, não concluída desde os tempos em que a Igreja efetivamente existe há quase dois mil anos, porque o lema da atual gestão da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil é “cuidar bem do bem da IECLB”. Segundo o Pastor Presidente Dr. Nestor Friedrich, “cuidar da gestão ministerial e

¹²⁰ GAEDE NETO, Rodolfo. Título do capítulo? In: HOCH, Lothar; ROCCA, Susana M. (Orgs.). *Sofrimento, resiliência e fé: implicações para as relações de cuidado*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2007. p. 68.

¹²¹ *Eclesiologia*, para o entendimento do que foi posto neste trabalho “é a [doutrina sobre a] comunidade daqueles e daquelas que abraçaram a causa de Jesus (> Reino de Deus) e a testemunham, sob o poder do Espírito Santo. Ela é composta de homens e mulheres que acolhem, debatem e celebram a sua fé e estabelecem propósitos comuns de ação, centrados na celebração dos sacramentos e na leitura da Bíblia”. RIBEIRO, Cláudio. Eclesiologia. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 316. A igreja é o testemunho vivo que Cristo existiu e que se estruturou numa organização humana, inspirada pelo Espírito Santo, pregando sua Palavra e dando esperanças de salvação àqueles que creem. Em outras palavras, a igreja nada mais é que a presença do próprio Cristo na terra antes de sua volta. Desta forma, como em toda organização humana na qual a estrutura eclesiástica “igreja” também se enquadra, nem sempre com a presença do Espírito Santo, diga-se, de passagem, é natural que estejam convivendo e presentes, na vida desta dita “igreja”, as tensões entre os interesses, eclesial e o eclesiástico, sendo o eclesial as dimensões mais vivas e criativas da vivência comunitária da fé cristã e as dimensões formais, jurídicas e institucionais da igreja dita eclesiástica. Nem sempre a igreja institucionalizada representa Deus, pois muitas iniciativas desta “igreja” nada têm a ver com o Reino de Deus, daí a pergunta pela legitimidade teológica de uma Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense e suas sucessoras, como também a pergunta de como ser possível uma “igreja”, sem clero e, este, sem amparo? Por semelhança, não existe exército sem soldados. Soldados em guerra, sem uniformes adequados e armas, sem água e comida, não sobrevivem. Perde-se a guerra, vai-se o exército, reinará o caos e o inimigo. Ao cuidar-se do clero, cuida-se da igreja.

¹²² I Tm 3.5. A BÍBLIA SAGRADA, 1993.

administrativa é prioridade da Presidência”.¹²³ De novo, temos aqui um esforço incansável e vigilante para harmonizar os interesses da Igreja institucionalizada e da verdadeira Igreja dirigida pelo Espírito Santo.

Dito isto, ainda que haja necessidade de maior aprofundamento teológico, este versículo bíblico encerra a questão do fundamento teológico aplicável ao objeto deste trabalho, principalmente por seu contexto histórico-crítico em que foi pronunciado, numa época em que a própria Igreja estava em formação, um imenso argumento teológico que legitima publicamente a ação da Igreja institucionalizada na criação de uma Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense (1922) e das organizações antecessoras e sucessoras no Brasil, e nas existentes na Igreja alemã, bem em outras atividades humanas, motivadas pelo cristianismo, onde se requer cuidados com as pessoas. A conexão se dá onde esse cuidar da própria casa deve ser entendido como casa do pastor, como casa do Sínodo Riograndense, como casa da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, como casa de doentes (hospitais), como casa de velhos (asilos), como casa de educação (escolas), como Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores, como Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Previdenciário, como LUTERPREV Previdência Complementar, associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos, com forte característica empresarial, plenamente consciente de sua responsabilidade social e histórica, como requisito, compreendendo que antes do cuidar da casa maior, de Deus, e pelas iniciativas que a antecederam, todas são, em última instância, por seu somatório, a grande casa de Deus, neste mundo, desde que alinhadas ao Evangelho. Por fim, na perspectiva do clero, se o pastor cuida de sua comunidade, por que essa comunidade também não pode cuidar de seu pastor?

¹²³ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Relatório 2010-2012. XXVIII Concílio da Igreja*. Chapecó, SC, 17 a 21 de outubro de 2012, p. 26.

2 APOSENTADORIA DOS PASTORES EVANGÉLICO-LUTERANOS NO BRASIL NO SÉCULO XIX ATÉ 1951

De 1824 a 1868, durante o denominado período congregacional no Rio Grande do Sul, nem todos os pastores tinham como se *aposentar*. Essa era uma época onde a atuação dos pastores se dava de forma isolada, autônoma, sem vínculo institucional entre os pastores e as comunidades evangélicas luteranas em formação. A maioria dos pastores trabalhava literalmente até morrer.¹²⁴ A velhice equivalia à doença. A situação era bastante crítica e de total desamparo. Rieth,¹²⁵ por exemplo, contextualiza que alguns pastores chegaram a fazer pedidos desesperados por amparo quando na velhice como o caso do Pastor João Jorge Ehlers, primeiro pároco de São Leopoldo (1824-1846), que solicitou recursos para sua aposentadoria, uma vez que, depois de “velho”, acabou relegado à penúria, segundo suas próprias palavras. Em outro caso emblemático, e de particular interesse do autor desta dissertação, no final do século XIX, de acordo com Prien,¹²⁶ o Pastor *ordenado* Johann Peter Christian Haesbaert, aos 80 anos, foi *aposentado* por sua própria comunidade a pedido do Pastor J. Conrad Schwarz, que o sucedeu no pastorado desta. Aposentar-se significava uma espécie de tempo conhecido como o “fim da vida”. Quem confirma esse estado de penúria e de “esmola” por sobrevivência dos pastores retirantes é Lúcio Fleck, ao registrar o pequeno valor recebido de pensão pois “em 1886, o Pastor Haesbaert *aposentou-se* após 41 anos de serviços, porque a comunidade evangélica de Hamburgo Velho concedeu-lhe uma *pensão anual* de Rs 200\$000”.¹²⁷

O curioso é que nem todos os pastores tiveram essa “sorte” do pastor sucessor articular uma pensão, mesmo pequena, em favor do pastor sucedido ou não conseguiram, nem eles próprios, serem hábeis “politicamente” para auferir, para si próprios, uma mínima pensão. Como se arranjaram? Para piorar a conjuntura social em que estavam alocados, havia os desafios evangelizadores, e Prien diz que “era urgente garantir a estabilidade do que se havia alcançado por meio de melhor assistência pastoral e atrair para dentro do Sínodo o terço dos evangélicos atendido de alguma forma por pseudopastores”.¹²⁸ Vem à tona a questão crítica da prática de proselitismo religioso existente no final do século XIX e início do século

¹²⁴ Chiavenato menciona a Lei de Parkinson que diz que o trabalho aumenta a fim de preencher o tempo disponível para sua execução e menciona um princípio da aposentadoria dizendo que algumas tribos primitivas liquidavam o chefe quando suas forças vitais já se haviam consumido. CHIAVENATO, 1983, p. 347.

¹²⁵ RIETH, 1997, p. 37.

¹²⁶ PRIEN, 2001, p. 58. “Tetra Vovô” foi Pastor em Hamburgo Velho e adjacências entre 1845 a 1890. Está sepultado em Hamburgo Velho. O autor deste trabalho é descendente do Pastor Haesbaert.

¹²⁷ FLECK, Lúcio. *E a saga continua à margem direita do rio*. Saporanga: Do Autor, 2001. v. II. p. 36.

¹²⁸ PRIEN, 2001, p. 133.

XX, caracterizando ainda mais as dificuldades por amparo previdenciário pela prática pastoral de “falsos pastores”, dada a demanda¹²⁹ intensa por atendimento espiritual. Wachholz constatou que “vários pastores não ordenados foram acusados de celebrarem os ofícios em troca de algum dinheiro ou de uma garrafa de cachaça, batizavam e celebravam a bênção matrimonial por dinheiro, e suas prédicas caracterizavam-se por uma lastimável moral”.¹³⁰

Como se não bastassem todas as dificuldades relatadas, havia ainda o agravante da concorrência financeira, pois “o pastorado não ordenado também era ameaça à sobrevivência financeira dos pastores ordenados e à ordem que estes desejavam implantar em suas comunidades”, finaliza Wachholz.¹³¹ Ainda não estava totalmente consolidada a Igreja instituída (institucionalizada) a ser conhecida como Sínodo Riograndense que foi fundada posteriormente à aposentação do Pastor Haesbaert ainda no ano de 1886. Por outro lado, este obscuro, havia muitas brigas e desavenças internas, inclusive pessoais, entre os pastores. Lutas por sobrevivência? O surpreendente e também indagador é que já existia, como se verá, naquele ambiente “hostil”, antes da fundação do próprio Sínodo Riograndense, uma Caixa de Auxílios privativa para pastores, fundada anos antes, em 1883, e na qual o Pastor Haesbaert não estava associado. Por qual razão? Essa Caixa de Auxílios foi capitaneada pelo proeminente Pastor Rotermund que mantinha divergências com o Pastor Haesbaert. Teria sido esta a causa das divergências entre eles?¹³² Independente das rugas entre os pastores, para que se compreenda ainda mais a situação de desamparo real, e isto será importante no encadeamento lógico dos argumentos desta dissertação, corrobora Hees, quando afirma que os pastores (ordenados) estavam em desvantagem frente aos missionários ou pseudopastores¹³³ que trabalhavam sem estar vinculados a ninguém. Quando já não podiam mais trabalhar, estavam entregues à sua própria mercê”.¹³⁴

¹²⁹ Por volta de 1900, o Sínodo Riograndense contava entre 35 a 41 Pastores ordenados para atender em torno de oito mil famílias (44.000 pessoas) e com 155 escolas evangélicas de sociedades escolares ou paroquiais frequentadas por quase cinco mil alunos. O censo do Sínodo registrava em torno de 200 mil alemães ou descendentes de alemães, sendo 105 mil evangélico-luteranos. PRIEN, 2001, p. 133.

¹³⁰ WACHHOLZ, 2003, p. 500.

¹³¹ WACHHOLZ, 2003, p. 501.

¹³² PRIEN, 2001, p. 120. Os pastores e comunidades se dividiram, começando pelo Pastor Haesbaert, que se aposentou em 1886 e afirmava que o primeiro Sínodo ainda não existia e que muitos colegas achavam que o Pastor Rotermund, formado e ordenado em faculdade, não em seminário, queria consolidar sua hegemonia sobre os missionários.

¹³³ Fischer fala em pastores-colonos. “Havia entre eles condes e barões, mas também homens que mal sabiam ler e escrever. Os pastores-colonos aceitavam qualquer negócio para serem aceitos como tais. O ministério Pastoral sofria de enorme falta de prestígio”. FISCHER, Joachim. *Um rompimento e suas consequências*: Pastor Brutschin e o Sínodo Riograndense. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012. p. 43-44.

¹³⁴ HEES, Ulrich. *Pastorado e Pastores no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Sinodal, 1986. p. 21-32.

No fundo, cada um tinha, por si, que tentar conseguir recursos junto às comunidades nas quais tinham servido como fez o Pastor Haesbaert (ou alguém por ele) para enfrentar o próprio envelhecimento e as doenças a que estavam expostos. Essas comunidades, entretanto, nem sempre queriam ou mesmo podiam ajudar com contribuições, por falta de recursos financeiros ou de iniciativas das lideranças que encabeçassem soluções. Não podiam contar com o “Estado”. Dependiam deles próprios. Fato é que os pastores, assim como a maioria da população brasileira daqueles tempos, não tinham direito à aposentadoria ou pensão para seus familiares e também não estavam em condições de apoiar seus próprios filhos com educação. É interessante compreender o significado de “pensão e aposentadoria” naqueles tempos do século XIX e mesmo grande período do século XX. A palavra “pensio” vem do latim e quer dizer “pagamento, renda” e deve ser combinada com a também latinizada “pendere” que indica “pesar”, “pagar”, para que se expresse dignamente a tristeza pela morte de alguém, o “peso” da continuidade da vida sem o provedor da renda, daí pensão.¹³⁵ Paga-se uma renda em função do pesar, da perda. Por isto, ao se comunicar condolências pela morte, dá-se os “pêsames”. Pensão também incorporou o significado de pequeno hotel (pensão) de caráter familiar, porque tem a ver com o lugar onde doentes e velhos esperavam a morte. A raiz da palavra francesa “hostel” era “hotel”, que deriva hospital, hospedar, daí um hóspede que era recebido num lugar para pouso e que tem a ver com *apousentar*, aposento, aposentadoria.¹³⁶ Asilo (asylo), do grego, é refúgio, abrigo. Era natural que essa situação de desamparo oficial deveria ser mudada.¹³⁷

As evidências sugerem que o ambiente pastoral no período congregacional era mais na base de quase que cada um por si, convivendo e brigando pastores ordenados, pastores missionários, pastores professores, pastores colonos, falsos pastores, com suas disputas

¹³⁵ LIMA; BARROSO, 1939, p. 783, 793, traz ainda a ideia de ponderar, calcular o peso.

¹³⁶ Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/consultorio-etimologico>>. Acesso em: 02 set. 2012. No século XVI circulava a palavra “apousentar”, no sentido de fazer alguém pousar e repousar. A palavra “pousar” remete ao latim *pausare*, “parar”, “descansar”. O hóspede podia pousar no “apousento” de uma casa amiga. No século XIX o “u” já havia caído em desuso (ou terá pedido a aposentadoria?). PERISSÉ, Gabriel. Disponível em: <<http://palavraseorigens.blogspot.com.br/2010/05/o-pouso-do-aposentado.html>>. Acesso em: 02 set. 2012.

¹³⁷ É importante destacar que essa “mudança” somente acontece quase 100 anos depois, no longínquo ano de 1974, com a promulgação da Lei n. 6.179, de 12 de dezembro de 1974, quando os religiosos de todas as religiões, inclusive da Igreja Católica Apostólica Romana, assim compreendidas as pessoas que dedicam suas vidas à pregação do evangelho, puderam finalmente ser contemplados com amparo previdenciário oficial, por idade, e filiar-se e contribuir para seus benefícios ao sistema oficial de previdência no Brasil, sem necessidade de empreender com seus próprios sistemas privados de previdência. Algumas denominações religiosas tomaram para si e tiveram iniciativas para encaminhar soluções, antes desta norma, e se adaptaram depois, como a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, mas mesmo hoje, entre as organizações religiosas, havia e há diferenças brutais nas orientações institucionais nesta questão. Existem ainda muitos “mendigos religiosos” no Brasil.

eclesiológicas, guerra de vaidades pessoais e divergências teológicas e ideológicas. E tudo isto sem proteção previdenciária e institucional, tendo como palco as comunidades no meio disso tudo, ora tomando partido para um lado, ora para outro. Quanto à questão de pseudopastores, para assumir um conceito válido para este trabalho daqui para frente, vale-se da pesquisa de Wilhelm Wachholz que prefere empregar o termo *pastor não ordenado*, fazendo-se, portanto, justiça aos “pastores” sem formação teológica, especialmente porque muitos deles, gente séria e honesta, ajudaram a construir a Igreja de imigração alemã de confissão luterana no Brasil. Por isto, ele nos ajuda a diferenciar as expressões pseudopastor, pastor-colono, pastor-livre e demais. Diz ele,

mesmo o termo “pastor não ordenado” é problemático, porque qualifica a prática destes pastores a partir da negação (“não”). Também foi o critério usado pela Igreja oficial para diferenciar ambas as categorias de pastores. No entanto, parece-nos ser o termo mais adequado (embora seja discriminatório!), pois objetivamente era o que diferenciava ambas as classes de pastores evangélicos.¹³⁸

Para este pesquisador e seu objeto de investigação, o problema, de fato, não era se havia pseudopastor. Pregar o evangelho corretamente, por qualquer pessoa, é da natureza do luteranismo. O problema, no fundo, sem romantismos, esta é a interpretação aqui levantada, era tolerar um pastor “livre”, sem que esse tivesse vínculo teológico e institucional com o Sínodo Riograndense, a Igreja institucionalizada a a partir de 1886. A quem esse obedecia? Que valor esse fixava individualmente como seu salário pastoral? Não se trata de reduzir toda a situação a uma questão econômica, mas fica evidente que esse elemento financeiro pesava, pois se esse “pastor não ordenado” concorresse¹³⁹ pelo direito à pensão, iria sim competir pelo “direito” dos pastores ordenados em pastorear nas comunidades reservadas pelo Sínodo aos pastores a este vinculados.

2.1 Subsistência do pastor no século XIX e início do XX

Antes de alguém se aposentar, uma pessoa tem vida ativa num trabalho. E, ao trabalhar livremente, esse alguém recebe como contraprestação de sua atividade laboral o que chamamos de salário. Dada a específica atividade pastoral, um pastor recebe por seu “trabalho evangelizador” uma subsistência, não exatamente um salário como se fosse um empregado com vínculo empregatício normal. Faz-se necessário, portanto, conectar esta subsistência ao

¹³⁸ WACHHOLZ, 2003, p. 495-496.

¹³⁹ FISCHER, 2012, p. 43-44, donde se extrai da carta de 22 de maio de 1889: “É verdade que os presbíteros te pediram realizar cultos a cada três semanas e, nesse caso, dar um desconto de Rs 50\$000 de salário, diminuindo-o para Rs 150\$000?”. Trata-se de embate entre o Pastor Brutschin e o Pastor Paul Dohms por disputa pela extensão de território abrangido por suas comunidades lindeiras.

tema desta pesquisa que é aposentadoria e esclarecer como era a subsistência pastoral no século XIX e início do século XX. Para tanto, deve-se retornar ao ano de 1864, data importante para os objetivos deste estudo, já que a evidência do assunto foi o pedido dirigido, um ano antes, em 1863, pelo Conselho Superior da Igreja Evangélica¹⁴⁰ ao P. Dr. Hermann Borchard para que assumisse a paróquia de São Leopoldo. Do relatório original¹⁴¹ do próprio Pastor Borchard pode-se identificar sua preocupação em relação à subsistência do clero, pois “*a confirmação se tornou um negócio de renda para os clérigos*”, acrescentando mais adiante ao relatar que

a posição dos clérigos aqui é de grande dependência e muito apertada no que diz respeito à subsistência. Cada uma das duas comunidades paga *anualmente* Rs 300\$000 a título de ordenado, e as espórtulas, adicionais, giram em torno de Rs 400\$000. Complementava ele, sintetizando, “com renda de Rs 1:000\$000 (um conto de réis) é difícil manter uma família, pois o custo de vida aqui é três vezes maior do que na Alemanha.”¹⁴²

É importante reforçar o dito de que cada pastor já na ativa construía sua subsistência. A “remuneração”, por isto, era variável, e dependia de ofícios religiosos amparados na tradição cristã e católica de se cobrar espórtulas, também adotadas nos tempos da Igreja congregacional e sinodal, e se o pastor ainda exercia o importante papel de docente na escola comunitária, de onde ainda poderia receber mais algum recurso financeiro. Se obter uma pensão para enfrentar a velhice era quase impossível, não era menos fácil receber uma subsistência durante o período pastoral ativo. Pagar um pastor era muito caro e os colonos sofriam muito para mantê-lo. Uma pequena comunidade de colonos tinha poucos habitantes, além de ter de conviver com as dificuldades de acesso geográfico. Estavam quase totalmente isolados, sem assistência espiritual. Assim nasceu a vida associativa. Desta forma, como manter um pastor se teriam poucos batizados, poucos casamentos, poucos sepultamentos? Era necessário reunir-se com outras comunidades, mas isto dependia que elas fossem próximas e os caminhos, sempre íngremes e difíceis de chegar, fossem vencidos.

Preocupado com o amparo previdenciário de si próprio e da sua família, o Pastor Johann Emil Ernst Schlieper¹⁴³ que desenvolveu profícuo trabalho durante 19 anos na comunidade evangélica de Taquara/RS, em carta pessoal, revela-nos o estilo e diversidade do

¹⁴⁰ DREHER, 2005, p. 53. Conselho Superior ou Conselho Superior Eclesiástico de Berlim, da Igreja Evangélica, era o órgão que geria a Igreja Evangélica na Prússia.

¹⁴¹ BORCHARD, Hermann. *Relatório para o Conselho Superior, em Berlim*. São Leopoldo, 17 abr. 1864. Evangelisches Zentralarchiv in Berlin, Kopie zum Antrag Nr. ZA 0138/99.

¹⁴² BORCHARD, 17 abr. 1864.

¹⁴³ SCHLIEPER, Johann Emil Ernst. *Carta pessoal dirigida ao Sínodo Riograndense*. Taquara, 19 ago. 1911. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/11/2-023, 2 fls.

trabalho pastoral no início do século XX, especialmente nos dá pistas do grande esforço individual que se fazia para assegurar uma subsistência pastoral: “Minha *subsistência anual* agora é de Rs 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil réis), sendo fixo Rs1:000,000; moradia Rs 600\$000 – 800\$000 mrs; espórtulas etc. Rs 1:800\$000; escola Rs 200\$000”.¹⁴⁴ O Pastor Johann Emil Ernst Schlieper escreve esta carta em 1911, aliás, extraordinário legado ao presente, quando estava vivendo no período sinodal, da Igreja institucionalizada, e expunha suas dúvidas ao então presidente do Sínodo Riograndense, Pastor Pechmann, pedindo esclarecimentos quanto à sua filiação à Caixa de Pensão vinculada à Igreja da Prússia¹⁴⁵ que havia sido permitida pela Lei Eclesiástica de 1900,¹⁴⁶ a qual muitos pastores e comunidades no Brasil se filiaram. É essencial antecipar, para que se entenda desde agora, que é por causa dessa cultura previdenciária, mas também corporativista deste pastor ordenado na Alemanha, formado academicamente ou com formação seminarística, externamente consagrada no tipo de modelo organizacional do Sínodo Riograndense, que se viabilizará também a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense,¹⁴⁷ lá em 1922.

2.1.1 O sentido diaconal da atividade pastoral

Um pastor não trabalhava para receber salário, mas recebia subsistência.¹⁴⁸ Segundo Hoppen e Kunert, no final do século XIX, a principal motivação que movia os pastores era o espírito diaconal de prestar serviços ao próximo.¹⁴⁹ Ninguém vinha ao Brasil para enriquecer, pois sequer tinham garantias de receberem “salários”.¹⁵⁰ Seriam pastores atuando na linha de

¹⁴⁴ SCHLIEPER, 19 ago. 1911.

¹⁴⁵ Adiante vai se ver que se trata da mesma entidade que não conseguirá mais pagar pensão em função da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) dada as consequências advindas como a alta inflação na Alemanha.

¹⁴⁶ A Lei Eclesiástica de 1900 pode ser considerada um divisor de águas nessa história previdenciária. Até então, o envio de pastores alemães ao Brasil se dava através de sociedades missionárias, formados em Seminários, como a Sociedade Evangélica de Barmen, conforme Wachholz. A partir de 1900, Berlim assume para si a autoridade e responsabilidade no envio de pastores formados e ordenados em faculdades e concede-lhes acesso ao amparo previdenciário dos pastores alemães atuantes no Brasil, via Alemanha, mesmo com a existência institucional do Sínodo Riograndense. Seus efeitos ainda deverão ser melhor estudados. A verdade, entretanto, é que sua promulgação ampliou a influência da Alemanha na incipiente Igreja brasileira podendo ser classificada como uma espécie de colonialismo eclesiástico.

¹⁴⁷ Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, originalmente fundada em 09 de maio de 1922, no Concílio Sinodal, em Teutônia/RS, chamada, em alemão, Pensions Kasse der Rio Grandenser Synode (PKS).

¹⁴⁸ Subsistência, segundo o dicionário online de português, é o conjunto de coisas essenciais para a preservação da vida; sustento, alimentação, víveres: garantir a subsistência da família. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 20 set. 2013.

¹⁴⁹ PELLA-BETHANIA, 1997, p. 11.

¹⁵⁰ MEDEIROS, Laudelino Teixeira de. *Formação da sociedade rio-grandense (ensaio)*. Porto Alegre: UFRGS, 1975. p. 56. Divergente da corrente majoritária, esse autor escreve que a colonização alemã no sul do Brasil teve forte apoio econômico, principalmente no início do século XIX (até 1830, segundo Prien), inclusive com o pagamento de salário para pastores quando comenta registros de rubricas de despesas no orçamento da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul com o comentário de “até mesmo ordenado de capelão protestante de São Leopoldo” o governo contribuía para viabilizar a colonização alemã.

frente do que se pode chamar de “fronteira de colonização do sul do Brasil”.¹⁵¹ Gente *vocacionada* que veio ao Brasil apenas com a passagem de vinda. Nenhuma garantia social de trabalho, muito menos direito à aposentadoria na idade envelhecida, ademais também não lhes era assegurado o recebimento de pensão caso voltassem à Alemanha. Era a condição que lhes haviam dado ainda em sua terra natal. Só havia este espírito diaconal, repleto de amor cristão, e que sem dúvidas acolhia

um grande número de órfãos entre os alemães imigrados, cujos pais haviam sucumbido na luta pela sobrevivência, seja por acidentes, seja porque como pessoas que não tinham a força psíquica suficiente para acompanhar a colonização com elementos europeus aqui no Rio Grande do Sul, povoamento que muitas vezes chegou ao limite da selvageria.¹⁵²

A vinda destes ministros religiosos ao Brasil estava carregada de riscos de morte e a maioria estava trabalhando em diáspora, segundo Fischer,¹⁵³ e estavam a viver sem energia elétrica, com comunicação precária, utilizando-se de mulas para transporte, convivendo com desafios pastorais imensos. Estavam isolados nas novas frentes de expansão territorial da colonização. Abandonados à própria sorte? O amparo previdenciário, então, era uma preocupação secundária, tanto que mesmo sem esse benefício, nada os impedia de evangelizar nestas terras brasileiras, mas buscavam organizar-se e desenvolver-se coletivamente. Fischer¹⁵⁴ historiciza que já no ano de 1887, por ocasião do 1º Concílio Sinodal do recente fundado Sínodo Riograndense (Igreja instituída) foi aprovada uma moção apresentada pelo Pastor Friedrich Pechmann, de Santa Maria, para que a Igreja atendesse espiritualmente os imigrantes que viviam dispersos em regiões da campanha e serra. Dois eram os motivos, cabíveis de comentários, uma vez que serão importantes pontos interpretativos para a caracterização do conflito do sentido diaconal e do interesse particular por amparo previdenciário deste clero e seus familiares:

- a) Os cristãos de diáspora não deveriam ser considerados perdidos para a Igreja Evangélica;
- b) Seria uma ação preventiva, para o perigo dos cristãos contratarem pastores-colonos.¹⁵⁵

¹⁵¹ MEDEIROS, 1975, p. 48: “Os imigrantes não se dirigiam a esmo, mas orientados para áreas previamente escolhidas para as colônias oficiais e, por muito tempo, também para as colônias particulares”.

¹⁵² PELLA-BETHANIA, 1997, p. 11.

¹⁵³ FISCHER, Joachim. *Os primórdios da Pregação Itinerante e do Trabalho de Diáspora no Sínodo Rio-Grandense*. São Leopoldo: Sinodal, 1986b. p. 53-72.

¹⁵⁴ FISCHER, 1986b, p. 55-56.

¹⁵⁵ FISCHER, 1986b, p. 55-56.

Para o primeiro motivo (alínea “a”), constata-se uma autêntica preocupação com os irmãos conterrâneos e de fé. O sentimento diaconal e de solidariedade se revelam. Isto será essencial na construção da eclesiologia luterana. No segundo motivo (alínea “b”), ao ver pela interpretação deste investigador, percebe-se inquietação, de certa forma classista clerical, quanto à evangelização por proselitismo religioso e também uma conflitante preocupação por sobrevivência material, ainda que apareçam também o espírito associativista e o caráter da eticidade dos negócios previdenciários. Mas cabe a pergunta: foram eles movidos mais pelo sentimento de solidariedade ou por valores e interesses pessoais e corporativos?

2.1.2 A concorrência dos pastores não ordenados

Neste esforço de contextualizar o ambiente, para nossa finalidade, é importante reconhecer que a situação da atuação dos chamados de *pastores não ordenados* inflige aos dirigentes da Igreja instituída (Sínodo Riograndense, 1886) uma tomada de decisão imediata quanto à prática proselitista e quanto à necessidade premente de atendimento religioso das comunidades desassistidas espiritualmente. Vários historiadores estudaram o problema, não apenas Fischer, como se viu, mas também Ferdinand Schröder¹⁵⁶ que menciona a expressão pseudopastores em várias passagens literárias. Soma-se Martin Hennig, na mesma linha, ao escrever que “para a ampliação do trabalho no Brasil, a Igreja no Rio Grande do Sul continuava dependendo do auxílio do país natal, pois também a luta contra os pastores-colonos não estava encerrada”.¹⁵⁷ Mais ainda Ulrich Hees, já citado, que também trabalhou essa condição de insatisfação do clero ordenado em relação aos não ordenados, descrevendo a conjuntura: “Os pastores não tinham direito à aposentadoria ou a pensão para os familiares que a ele sobrevivessem; geralmente tinham que renunciar de saída à ideia de poder fazer mais pela educação de seus filhos do que qualquer outro colono na comunidade”.¹⁵⁸

2.1.3 A ordenação de pastores pelo Sínodo Riograndense

Como separar o joio do trigo?¹⁵⁹ Em maio de 1876,¹⁶⁰ trabalhavam no Rio Grande do Sul, ao lado dos 16 pastores ordenados (62% do total), 10 clérigos não ordenados (48% do

¹⁵⁶ SCHRÖDER, Ferdinand. *Brasilien und Wittenberg: Ursprung und Gestaltung deutschen evangelischen Kirchentums in Brasilien*. Berlin und Leipzig: Walter de Gruyter, 1936. p. 78, 83, 121, 133, 366. Trata-se de um livro clássico, lamentavelmente ainda não traduzido para o português.

¹⁵⁷ HENNIG, Martin. *Os Auxílios de Entidades Evangélicas na Alemanha em prol dos evangélicos no Brasil: dos seus primórdios até o ano de 1900*. São Leopoldo: Sinodal, 1986. p. 85-111.

¹⁵⁸ HEES, 1986, p. 21-32.

¹⁵⁹ *Lolium temulentum*, tipicamente conhecida como joio (ou cizânia), é uma planta anual pertencente à família Poaceae e ao gênero *Lolium*. De talo rígido, pode crescer até 1 metro de altura, com inflorescências na espiga e grão de cor violeta. Usualmente cresce nas mesmas zonas produtoras de trigo e se considera uma erva daninha desse cultivo. A semelhança entre essas duas plantas é tão grande, que em algumas regiões costuma-

total), ainda que registrados pelo Estado brasileiro.¹⁶¹ O sentimento corporativista dos pastores ordenados vem à tona. Segundo Fischer,¹⁶² “o Sínodo lançou a luta contra os pastores não ordenados admitindo como membros, somente pastores ordenados”. Todos os “pastores” precisavam comprovar sua fama irrepreensível e apresentar um certificado de demissão (sic!) honrosa pela corporação eclesiástica à qual pertenciam até o momento. Mesmo a partir dos tempos da República (1889) é característica e emblemática a ordenação do Pastor Karl Platzeck,¹⁶³ de Kelborcken, na Prússia Oriental, que frequentou o seminário de pregadores em Breklum. Com base em seus atestados e por proposta dos clérigos sinodais, os senhores pastores Schlieper, Dohms e Kunert, por incumbência da conferência sinodal, Platzeck foi “ordenado” a 7 de outubro de 1895 para a comunidade Alfredo Chaves (atual cidade de Veranópolis/RS) ficando, como *condição, comprometido com o estatuto do Sínodo Riograndense*, diz o documento que atualmente tem 118 anos. A ordenação foi realizada sob a consideração das condições especiais da dita comunidade e somente para esta comunidade e vem assinada pelos Pastores J. Fr. Pechmann, Presidente do Sínodo Riograndense e pelo Pastor W. Hasenack. Esse documento, por si só, comprova a evidência da prática corporativista institucionalizada na Igreja institucionalizada.

2.2 Modelo organizacional do Sínodo Riograndense

A razão deste trabalho trazer definições teológicas sobre eclesiologia é porque há necessidade de expor a diferenciação dos modelos organizacionais produzidos pela Igreja e pelas empresas. É isto se deve por causa das abordagens propostas entre a ciência da administração e a teologia. A questão do modelo organizacional é muito relevante para os objetivos secundários desta pesquisa e a presença do conceito eclesiologia – estritamente quanto ao aspecto da forma como uma Igreja se estrutura visivelmente na sociedade – vai ajudar na compreensão parcial das formas de governos das igrejas. E se uma Igreja adota um modelo para si própria, esse modelo se reproduzirá em suas coligadas, como uma Caixa de

se denominar o joio como “*falso trigo*”. Pode ser venenosa e uma pequena quantidade de joio colhida e processada junto ao trigo pode comprometer a qualidade do produto obtido. Portanto, vem daí a famosa expressão “é preciso separar o joio do trigo”, um ditado popular. A planta, e a necessidade de separá-la do trigo, é referenciada na Bíblia, no Evangelho segundo Mateus, na parábola que diz sobre as pessoas boas e as más, mas ao final do tempo tudo será manifesto. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Joio>>. Acesso em: 17 set. 2013.

¹⁶⁰ FISCHER, Joachim. *A luta contra os pastores-colonos no Rio Grande do Sul no século XIX*. São Leopoldo: Sinodal, 1986a. p. 39.

¹⁶¹ Durante o Império do Brasil, a Igreja protestante tinha fortes restrições para sua atuação que era controlada pelo governo. Para pastorear, cada pastor devia receber autorização do Império.

¹⁶² FISCHER, 1986a, p. 42.

¹⁶³ PLATZECK, Karl. *Atestado de Ordenação*. Alfredo Chaves, 07 out. 1895. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/3/021-70.

Aposentadoria, por exemplo, mas também nas outras iniciativas¹⁶⁴ como escolas comunitárias e hospitais capitaneados pela instituição eclesiástica. Por isto, é importante trazer a contribuição de Fischer¹⁶⁵ quando sustenta que havia sérios conflitos de interesses entre as lideranças clericais, como também distintas concepções sobre a autoridade eclesiástica. Que tipo de Igreja institucionalizada desejavam ou necessitavam? Uma concepção de Sínodo, por exemplo, estava orientada em noções eclésio-estatal onde a autoridade¹⁶⁶ advinha diretamente da Igreja da Prússia, até porque, no século XIX, por exemplo, os pastores vindos da Alemanha estavam, naturalmente, condicionados pela cultura de Igreja estatal. Eram equiparados a funcionários públicos, recebiam seus “salários” do Estado e recebiam garantias sociais que lhes assegurava amparo previdenciário na doença e na velhice. Isto os tornava uma espécie de “pastores alemães” em serviço no distante Brasil. E, por serem alemães, pode-se dizer, eram de outra classe, social e econômica e até étnica, e queriam esse modelo organizacional de Igreja no Brasil. Desta forma, naquele contexto, quando do combate aos pastores que não possuíam essas qualificações, acreditavam que uma autoridade eclesiástica (estatal) deveria prevalecer. Esta submissão e lealdade à hierarquia eclesiástica alemã tornaria impossível a contratação de pastores não ordenados pelas comunidades.

Outro entendimento para o mesmo problema de autoridade institucional, até por questões práticas de geografia e comunicação, ao invés de prestar-se obediência à Igreja na Alemanha, vinha da ideia de apoiar-se no Estado brasileiro. Isto se dava através de solicitação ao Imperador do Brasil para que estabelecesse normas legais para a Igreja Evangélica. “Cumpria fazer alguma coisa contra a ruína da religião e da moral e contra a anarquia das comunidades evangélicas”, conforme Fischer. Antes da República, o Estado brasileiro ainda efetuava o registro de pastores evangélicos por causa da supremacia de Igreja católica romana. Todavia, não se poderia esperar do Estado dizer quem estaria qualificado para a função? Isto era responsabilidade do Sínodo. A partir de 1889, com a República, o Sínodo Riograndense ficou revestido, ele próprio, sem depender do Estado brasileiro, de autorizar quem e qual pastor, ordenado ou não, estava habilitado a atender as comunidades evangélicas

¹⁶⁴ O modelo organizacional da Obra Gustavo Adolfo que tem como objetivo fortalecer comunidades dispersas e emergentes era, em 1941, “a propriedade da OGA é propriedade da Igreja, a diretoria é nomeada pela direção da Igreja [...] e seu trabalho acontece por incumbência da Igreja e sob sua responsabilidade”. DROSTE, Rolf; KOCH, Ingelore (Orgs.). *OGA: uma obra de muitas mãos*. São Leopoldo: Sinodal/OGA, 2009. p. 50.

¹⁶⁵ FISCHER, 1986a, p. 33-52.

¹⁶⁶ STONER, 1982, p. 207. O conceito de autoridade utilizado neste trabalho é o conferido por este autor que define poder como a capacidade de exercer influência. Ter poder é ser capaz de mudar o comportamento de outras pessoas. Cada organização tem uma estrutura que regula a questão de autoridade e responsabilidade. Autoridade formal, estruturada, é um tipo de poder, pois baseia-se no reconhecimento da legitimidade ou legalidade dentro dos limites estabelecidos através da estrutura organizacional.

que continuavam a solicitar obreiros cada vez mais. Esse modelo de Sínodo, desde que com a concordância da Alemanha, com autoridade e responsabilidade “local” no Brasil, acabaria se impondo como modelo organizacional e, sendo o Sínodo uma corporação autônoma, pôde arrogar-se o direito de realizar ordenações, faticida Fischer.¹⁶⁷ Foi o “jeitinho brasileiro”. Igreja “brasileira autônoma”, mas subordinada à distância às políticas da Igreja alemã.

Agora, deve-se historicizar as iniciativas previdenciárias propriamente ditas.

2.3 A primeira iniciativa associativista previdenciária em 1864

Para o início do sequenciamento, de forma cronológica, dos eventos históricos marcantes desta história da previdência na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, é oportuno pontuar o qualificado relato de Martin N. Dreher:

A primeira tentativa de se estabelecer uma Caixa de Aposentadorias e Pensões foi feita a partir de um depósito de livros, nas dependências da casa pastoral de São Leopoldo/RS. Ao chegar a São Leopoldo, em 1864, o Pastor Dr. Hermann Borchard trouxe consigo um colportor, de sobrenome Michel. Na casa Pastoral de São Leopoldo ficavam depositados os livros que o colportor, qual mascate de livros, saía a vender pelas comunidades. Os acionistas da “Synodal Bücher-Gesellschaft” (Sociedade Sinodal de Livros) eram pastores. A 1º de agosto de 1877 esta Sociedade foi formalmente dissolvida, surgindo em seu lugar a “Evangelische Buchhandlung”. Os eventuais lucros formariam um fundo de pensões para viúvas e órfãos de Pastores e de professores. Eram os gerentes desse empreendimento o Pastor Wilhelm Rotermund e sua esposa Marie.¹⁶⁸

Pastor Karl Gottschald Jr. confirma este evento histórico de 1864, que evoluirá em sua ideia original posteriormente para outra iniciativa em 1883, em sua mensagem no livro comemorativo dos 75 anos de existência do Sínodo Riograndense do qual o mesmo era presidente, ao registrar que

até que uniões e instâncias na Alemanha comesçassem a empenhar-se em prol de seus irmãos na fé no Brasil, já haviam passado aproximadamente 40 anos desde o início da imigração alemã, iniciada em 1824, e as condições de trabalho, sustentabilidade das comunidades e de seguridade social dos pastores e seus familiares ainda não estavam devidamente encaminhados satisfatoriamente.¹⁶⁹

É impressionante o pioneirismo deste evento histórico da previdência privada no Brasil. Em meio à escravidão existente no Brasil, pessoas imbuídas de *caráter associativista*,

¹⁶⁷ FISCHER, 1986a, p.47.

¹⁶⁸ Martin N. Dreher é teólogo e historiador e citou este acontecimento, em seu discurso, por ocasião da comemoração dos 10 anos de existência da Luterprev, em 1º de outubro de 2003 na cidade de Porto Alegre/RS.

¹⁶⁹ SÍNODO RIOGRANDENSE. *75 anos de existência do Sínodo Riograndense 1886 – 1961*. São Leopoldo: Sinodal, 1961. p. 13-15.

por iniciativa própria, sem depender de governantes locais diretamente, buscavam resolver seus próprios problemas de seguridade social, esforço que não foi suficiente, pois tiveram que pedir ajuda e contar com o apoio do capital alemão, afinal eram alemães no Brasil. A partir desse contexto, nas décadas que se seguiram, cada vez mais a Igreja alemã enviava recursos em apoio às atividades missionárias e comunitárias desenvolvidas no Brasil o que levou a cunhar-se, entre os brasileiros, a expressão Igreja-mãe, estabelecendo-se uma forte dependência econômica e teológica da Igreja brasileira à Igreja alemã, ainda que se respeitasse certa autonomia local, concluía Gottschald.¹⁷⁰

Da situação precária dos pastores, registro de uma reunião com o presbitério de São Leopoldo na tarde de 17 de abril de 1864, escreve em seu relatório o Pastor Borchard, recém-chegado ao Brasil, que constata não apenas o desamparo previdenciário quanto às más condições de trabalho que sequer asseguravam a subsistência pastoral durante o período ativo:

A comunidade havia constituído uma comissão encarregada para firmar um contrato comigo. Declarei que isso não era praxe na igreja evangélica, mas que eu havia recebido um chamado. Aí a diretoria me mostrou o estatuto da comunidade, a qual, com relação ao pastor, traz a seguinte determinação: O clérigo é eleito para um prazo vitalício. Se, porém, a comunidade não estiver contente com ele, ela constituirá uma comissão de sete pessoas. Se esta chegar a uma sentença contra o clérigo, este será destituído e, a partir do dia da sentença, não mais receberá ordenado. Além disso: Não será permitido ao clérigo realizar batismos ou outros ofícios ministeriais em nenhuma família que estiver com contribuições em atraso na caixa da comunidade; se, porém, ele fizer isso, ele ficará sujeito a uma penalidade contratual de 50 mil reis por cada ofício, que serão descontados do seu ordenado. Declarei então que, se era intenção da comunidade convocar um clérigo sob as condições deste estatuto, ela devia ter declarado isso antes e ter enviado o estatuto para a Alemanha; como não procedeu assim, eu me consideraria, no que o estatuto diz respeito à minha pessoa e meu ministério, não sujeito a este estatuto. As pessoas prudentes mostraram-se compreensivas, e a ordem comunitária será alterada.¹⁷¹

2.4 A primeira previdência privada no Brasil, em 1883

A segunda iniciativa associativista previdenciária de 1883 também inaugura efetivamente o que se pode chamar conceitualmente e, por natureza, de *previdência privada*. Wachholz¹⁷² pesquisou e descobriu que “o plano da fundação de uma caixa já havia sido cogitado por volta de 1870”, a qual não havia prosperado por causa de desentendimentos entre os pastores. “As doenças dos pastores Smidt e, posteriormente, Peters teriam impulsionado o plano novamente”. Dessa forma, no dia sete de fevereiro de 1883, aconteceu uma conferência pastoral em Picada 48 com a presença dos pastores Wegel, Rotermund, Dietschi, Peters,

¹⁷⁰ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1961, p. 13-15.

¹⁷¹ BORCHARD, 17 abr. 1864.

¹⁷² WACHHOLZ, 2003, p. 398-399.

Schreiber e Hunsche. “Nesta ocasião, foi decidida a fundação da caixa”. O estatuto original dessa Caixa é apresentado neste trabalho como sendo a *primeira previdência privada a existir no Brasil*, confirmando a descoberta dada por Wachholz. Até então no Brasil, principalmente a partir de 1860, haviam apenas iniciativas com características montepistas¹⁷³ (sic.) e, em sua grande maioria, patrocinadas¹⁷⁴ pelo Estado. O principal objetivo desses montepios era o de realizar operações de empréstimos via penhor, sua principal atratividade, e de pagar um determinado capital (montepio) em caso de morte do participante, um auxílio funeral. Isso dito, deve-se discordar do entendimento “oficial” de que a atual Mongeral Aegon tenha sido a pioneira no segmento dando surgimento a previdência privada no Brasil.¹⁷⁵

¹⁷³ O Decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, em seu capítulo IV, prevê. DOS MONTES DE PIEDADE, OU DE SOCCORRO: Art. 19. As disposições dos Arts. 1º, 2º, 3º, §§ 1º 2º, Arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18 do presente Decreto ficam extensivas aos Montes de Socorro, ou de Piedade no que lhes forem applicaveis; Art. 20. Os Montes de Socorro creados em virtude da Lei n. 1.083 de 22 de Agosto do corrente anno, não poderão fazer outras operações se não as de empréstimos de dinheiro sobre penhores, pela taxa de juro que o Governo annualmente fixar, e a prazo nunca maior de nove mezes. Os fundos destes estabelecimentos para tal fim poderão consistir no producto de subscrições, doações e legados de particulares, ou poderão ser fornecidos por empréstimo do Governo, quando este o julgar conveniente, pela importância depositada nos cofres públicos, ou por particulares a título benéfico ou oneroso; Art. 21. Os lucros realizados pelos referidos Montes de Socorro, deduzidos os juros dos fundos fornecidos por empréstimo na fôrma do artigo antecedente, farão parte de seu capital; e logo que este seja sufficiente para suas operações, poderão ser applicados annualmente ás despezas dos estabelecimentos pios que o Governo designar; Art. 22. Os Montes de Socorro creados em virtude da referida Lei nº 1.083 de 22 de Agosto de 1860 poderão aceitar doações e legados; Art. 23. No caso de dissolução de hum Monte de Piedade ou de Socorro, a parte de seu capital, proveniente de doações, legados, e do imposto das loterias na fôrma do art. 8º, § 43 da Lei nº 1.114, de 27 de Setembro do corrente anno, será recolhida aos cofres publicos até que o Governo lhe dê outro destino de conformidade com a referida Lei nº 1.083”.

¹⁷⁴ A questão do patrocínio estatal e privado é tão diferente que mesmo no período das Caixas de Pensões no século XX. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm>. Acesso em: 10 nov. 2013, a diferença entre uma iniciativa voluntária “privada” e obrigatória (compulsória), por exemplo, é gritante quando se compara a criação das Caixas de Aposentadoria das empresas ferroviárias. De acordo com o Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, onde se lê: Art. 1º Fica creada em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados; Art. 2º São considerados empregados, para os fins da presente lei, não só os que prestarem os seus serviços mediante ordenado mensal, como os operarios diaristas, de qualquer natureza, que executem serviço de character permanente; Paragrapho unico. Consideram-se empregados ou operarios permanentes os que tenham mais de seis mezes de serviços continuos em uma mesma empresa; Art. 3º Formarão os fundos da caixa a que se refere o Art. 1º: a) uma contribuição mensal dos empregados, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos; b) uma contribuição annual da empresa, correspondente a 1 % de sua renda bruta; c) a somma que produzir um augmento de 1 1/2 % sobre as tarifas da estrada do ferro; d) as importancias das joias pagas pelos empregados na data da criação da caixa e pelos admittidos posteriormente, equivalentes a um mez de vencimentos e pagas em 24 prestações mensaes; [...] Art. 4º As empresas ferroviarias são obrigadas a fazer os descontos determinados no art. 3º, letras a, d e e nos salarios de seus empregados depositando-os mensalmente, bem como as importancias resultantes das rendas creadas nas letras c, f, g e h do mesmo artigo, em banco escolhido pela administração da Caixa, sem deducção de qualquer parcella.

¹⁷⁵ Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/historia-do-seguro>>. Acesso em: 07 nov. 2013, onde se lê que “o século XIX também foi marcado pelo surgimento da ‘previdência privada’ brasileira, pode-se dizer que inaugurada em 10 de janeiro de 1835, com a criação do MONGERAL - Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado - proposto pelo então Ministro da Justiça, Barão de Sepetiba, que, pela primeira vez, oferecia planos com características de facultatividade e mutualismo”.

Póvoas¹⁷⁶ é que está certo ao afirmar que “o Mongeral nasceu como Monte-Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 1835, fundada por decreto da Regência e foi a primeira iniciativa “oficial” para estabelecer a *previdência social* no Brasil”. Seu objetivo era garantir o futuro dos servidores, uma vez que o patrocínio do custeio era estatal. É difícil imaginar que em 1835, exatos 13 anos após a independência do Brasil em 1822, em meio às disputas políticas pelo estabelecimento do recém criado País, onde conviviam interesses dos monarquistas e republicanos, o antilusitanismo, cercados por guerras no território brasileiro e latino-americano, o governo – via regência – criasse uma previdência privada. O Mongeral¹⁷⁷ daqueles primórdios não pode ser considerado conceitualmente como de natureza previdência “privada” apenas porque tenha havido iniciativa “particular” voltada privativamente aos

¹⁷⁶ PÓVOAS, 2000, p. 225

¹⁷⁷ Como bem demonstra seus estatutos originais. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37044-10-janeiro-1835-562883-publicacaooriginal-86998-pe.html>>. Acesso em: 10 nov. 2013. Pode-se ler: “Decreto de 10 de Janeiro de 1835, PLANO DE MONTE PIO GERAL DE ECONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DE ESTADO, A QUE SE REFERE O DECRETO DA DATA DESTA; Art. 1º Fica creado o Monte Pio Geral de Economia para a subsistencia e soccorro das familias dos Empregados Publicos, de qualquer classe, que fallecerem em exercicio ou aposentados no serviço da Nação; Art. 2º São considerados como taes para a entrada no presente estabelecimento: § 1º Todos os cidadãos que recebem ordenado, soldo ou salario do Thesouro Publico, ou por qualquer outra repartição publica, por officio, praça, emprego ou outro serviço de qualquer denominação que seja. Art. 4º O fundo do Monte Pio de Economia será formado: § 1º Da vintena ou cinco por cento da quantia que annualmente vencer o Empregado, que voluntariamente se quizer matricular, deduzidos no acto do pagamento do quartel da repartição respectiva por onde elle se fizer; § 2º De cinco por cento pagos aos quartéis na Thesouraria da caixa desta instituição, da quantia em que os Empregados, que não vencem ordenado, ou que vencerem pequeno, avaliarem seus empregos, ou esse augmento, além do ordenado na fôrma do art. 2º § 2º; § 3º De dous e meio por cento da quantia que cada successor, ou herdeiro contemplado neste Plano, receber do cofre do Monte Pio de Economia deduzidos no acto do pagamento; § 4º Do producto liquido das loterias, no caso que a Assembléa Geral se digne conceder para augmento do fundo do estabelecimento”. Mesmo na República, a partir de 1889, somente funcionários públicos continuavam a ter acesso ao Mongeral. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=7698&tipo_norma=DEC&data=19091202&link=s>. Acesso em: 07 nov. 2013, onde pode-se comprovar pelo Decreto n. 7.698, de 2 de dezembro de 1909, que “Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, conforme art. 2º “Podem inscrever-se no Montepio para instituir pensão: a) os funcionarios civis e militares, federaes, estadoaes e municipaes do Distrito Federal, quer effectivos, quer em comissão; b) os Presidentes e Vice-Presidentes da Republica, os membros do Congresso Federal, Estadoaes e do Conselho Municipal do Distrito Federal e os presidentes e governadores dos Estados no exercicio dos respectivos cargos; c) os administradores e empregados de estabelecimentos que o Governo da União custeie ou subvencione e os daquelles em cuja administração o mesmo Governo por qualquer modo intervenha; d) os membros das associações scientificas, que recebam do Governo Federal auxilio directo ou indirecto e das quaes este se sirva como instituições scientificas”. Fazendo justiça ao posicionamento aqui defendido nessa pesquisa, o próprio sitio na internet, da Mongeral, afirma: “O crescimento da Mongeral Aegon, atualmente de capital privado, é resultado de uma história marcada pela ousadia e pela renovação. Num Brasil de 4,5 milhões de habitantes, que viam nascer a sua maior guerra civil — a Revolta dos Farrapos—, surgiu a primeira iniciativa oficial de estabelecer a previdência social no país. Em 10 de janeiro de 1835, foi fundado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Mongeral). Os seus fundadores foram os regentes Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva e o deputado João Bráulio Moniz. A Mongeral Aegon, a quarta empresa mais antiga do Brasil em atividade constante — mais nova apenas que os jornais Diário de Pernambuco, Commercio do Rio de Janeiro e Monitor Campista —, surgiu para amparar as famílias de servidores públicos, civis e militares através do pagamento de pensões”. Disponível em: <<https://www.mongeralaegon.com.br/mongeral-aegon/mongeral-aegon/nossa-historia/>>. Acesso em: 07 nov. 2013.

funcionários públicos. É muito mais provável que a criação desse montepio tenha sido fruto de negociações para “acomodar” interesses de rivais políticos exatamente com a intenção dos regentes de se “comprar” lealdade dos adversários assegurando renda por montepio. É de se especular se essa iniciativa não inaugura a tradição clientelista do Estado brasileiro de criar empregos e de pagar os mesmos salários da ativa para funcionários inativos, independente da idade e do tempo de serviço, consolidando um privilégio descabido num país com tantas injustiças sociais. Corrobora com esse entendimento da crise daqueles anos, o que segue:

Uma série de revoltas populares e de levantes militares eclodiram, em diversos pontos do país, logo a partir dos primeiros meses que se seguiram à instauração da Regência. Ceará (revolta de Pinto Madeira e Benze-Cacetes, em 1831-1832), Pernambuco (Setembrada e Novembrada, em 1831, Abrilada, em 1832, e Cerneiradas, em 1834-1835, Salvador (seis levantes federalistas, em 1832-1833), Minas Gerais (revolta do Ano da Fumaça, em 1833) e a própria Corte (três sedições em 1831, duas em 1832 e uma em 1833) foram palco de alguns dos movimentos que constituíram a primeiro ciclo de revoltas do período regencial. [...] expressavam o protesto desses segmentos não só contra o governo moderado, mas também contra a carestia, a alta do custo de vida, a desvalorização e a escassez da moeda, a invasão de moedas de cobre falsificadas, a forte presença portuguesa no comércio e na política, e, no caso dos militares, contra os maus tratos, o recrutamento forçado, o baixo valor dos soldos e o atraso em seu pagamento, a redução do efetivo militar e a transferência de guarnições para outras localidades. Por trás das disputas políticas e da crise econômica havia, portanto, nesses movimentos, um claro teor nativista, expresso nas frequentes manifestações de antilusitanismo dos revoltosos, como nas repetidas exigências de deportação e de destituição de portugueses que ocupavam cargos públicos, de proibição da imigração lusitana, bem como nos gritos de mata marinheiros, nas viloências físicas cometidas contra portugueses e nos saques, depredações e incêndios perpetrados contra estabelecimentos comerciais portugueses.¹⁷⁸

Isto não significa que se despreze a criação de um montepio¹⁷⁹ já em 1835, mas o correto e mais adequado é apenas classificá-lo como de natureza “*previdência pública*”

¹⁷⁸ LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990. p. 224.

¹⁷⁹ LIMA; BARROSO, 1939, p. 698 traz dois verbetes separados para definir Montepio e Monte de Socorro: Montepio é definido como “Instituição em que cada membro, mediante uma quota mensal e outras condições, adquire o direito de, por morte, deixar pensão a sua família, ou de ser subsidiado, etc.; a pensão paga por instituto dessa natureza”. Monte de Socorro é “Instituto oficial onde se empresta dinheiro a juro sob penhor”. Já o site wikipedia traz o seguinte: Montepio (do italiano *Monte di Pietà*), chamado no plural Montes Pios, eram instituições de caridade e sociedades privadas de ingresso voluntário, para fornecer empréstimos de pequena escala em condições mais favoráveis que as do mercado em troca de uma promessa. Onde os pobres poderiam obter uma quantidade de dinheiro e penhorar seus pertences para satisfazer as suas necessidades mais básicas que pudessem usufruir no futuro, como o de ser subsidiado em caso de doença, prisão ou impossibilidade de ganhar, e o de deixar uma pensão após a morte para sua família. O autor desse trabalho, combinado com as definições sobre Montepio e Monte de Socorro dadas pelo Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa, também aceita esse verbete como o que reflete parcial e historicamente o “negócio” dos Montepios no século XIX e meados de XX, no Brasil. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Montepio>>. Acesso em: 08 nov. 2013. É relevante destacar que a legislação dos Montepios no Brasil apenas acontece em 1860, muito posterior a 1835, data de fundação do Mongeral, com o já referido Decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, que introduz, repete-se, “Art. 28. Os Montes Pios terão por fim a erecção de capitaes, ou de pensões em beneficio dos seus contribuintes ou socios durante a

privativa” voltada exclusivamente aos servidores públicos, no máximo de previdência social, mas nunca de natureza privada, principalmente porque naquele contexto sequer havia “Estado” constituído, nem mesmo legislação sobre o assunto, não existindo regimes próprios de previdência, nem Funpresp, nem tampouco uma previdência oficial universal a todos os brasileiros como a acessível dada hoje pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).¹⁸⁰

Quanto à Caixa de 1883, como a situação de abandono previdenciário permanecia e não podendo contar com nenhuma outra ajuda em tempos de Segundo Império, que apenas tolerava a liberdade religiosa dos grupos não católicos, nem do outro lado do Atlântico, da Alemanha, são os poucos já citados pastores “alemães” ordenados, seletivos e organizados, que continuam pioneiramente no Brasil, por *iniciativa própria e efetivamente privada*, a enfrentar determinadamente o problema de ausência de garantias de subsistência e do desamparo previdenciário na Igreja e no País. Internamente, antes mesmo da existência de uma Igreja institucionalizada que recebeu o nome de Sínodo Riograndense, em 1886, e externamente, sem qualquer ajuda governamental, criaram a *primeira previdência privada no Brasil*, principal descoberta deste trabalho de pesquisa acadêmica. Até agora anônima e desconhecida, deve ser laureada como mais uma contribuição relevante da imigração alemã no Brasil. *A primeira previdência privada no Brasil é fundada discretamente por pastores alemães de confissão luterana em 1883.*

O espírito desse feito era o de continuidade da iniciativa associativista de 1864 que voltava a aparecer, agora renovado pelo empreendedorismo e do interesse próprio do Pastor Wilhelm Rotermund que trabalhou em favor dessa causa. Prien¹⁸¹ afirma que a bem sucedida fundação, em 1886, do Sínodo Riograndense está inseparavelmente associada ao nome do Pastor Dr. Wilhelm Rotermund. Igualmente pode-se dizer que esta segunda iniciativa associativista pela criação de uma caixa de pensões dos pastores também deve a ele ser creditada, seja por sua visão empresarial, inteligência, ou até mesmo, interesse próprio.¹⁸² A verdade é que o Pastor Rotermund era um homem de excelentes capacidades, sendo muito

velhice, ou incapacidade de serviço em virtude de molestia, ou de seus ascendentes ou descendentes, filhos adotivos, ou dos conjuges entre si, e pessoas de família no caso de seu falecimento”.

¹⁸⁰ O Instituto Nacional do Seguro Social foi criado em 1990 mediante a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), com o Instituto Nacional de Previdência Social, o antigo INPS. O INSS é uma autarquia do Governo Federal do Brasil vinculada ao Ministério da Previdência Social que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, sendo responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a estes benefícios segundo o previsto em lei.

¹⁸¹ PRIEN, 2001, p. 118.

¹⁸² WACHHOLZ, 2003, p. 417-431 narra várias situações de conflito de interesse, de personalidade, que envolvem o Pastor Rotermund com o Sínodo e colegas.

apropriado o comentário feito por Dreher quando diz que “em fins da década de 1880, o casal Rotermund assumiu a Livraria Evangélica por conta própria e risco”,¹⁸³ continuando a ser pastor da comunidade de São Leopoldo, presidente do Sínodo Riograndense, e também acionista do que se tornou a Livraria Rotermund, uma das empresas mais pujantes e tradicionais do Rio Grande do Sul no século XIX e XX. Dreher afirma que “no fundo, quem estava sustentando a pensão de viúvas e órfãos era a família Rotermund”.¹⁸⁴ Com isto, Pastor Rotermund conciliava convenientemente a diversidade de seus interesses e satisfazia todas suas motivações pessoais já que possuía intensa capacidade de trabalho, dom bem típico de pessoas detentoras de múltiplas qualidades e competências. De qualquer forma, o legado dessa iniciativa na questão previdenciária da Igreja e no Brasil estava encaminhado, *renda* para os pastores e seus beneficiários. Juntamente com outros pastores que partilhavam da mesma compreensão do problema, 5 anos antes da abolição da escravatura no Brasil em 1888, em 1º de março de 1883¹⁸⁵ é fundada uma Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.¹⁸⁶

A finalidade desta Caixa de Auxílio é conceder benefício, em conformidade com seu estatuto:

§ 1º - Aos próprios associados quando se tornarem inválidos, i. é., tornados *incapazes para trabalhar e obter renda*.

§ 2º - Às viúvas daqueles, enquanto elas não voltarem a se casar.

§ 3º - Aos filhos daqueles, caso ambos os pais tiverem falecido, por um período até que a criança mais nova tiver alcançado 14 anos.¹⁸⁷

A institucionalização da iniciativa através de uma associação ainda no século XIX, *com gestão privada pelos próprios associados*, com todas as dificuldades de manuseio de

¹⁸³ Martin N. Dreher, em discurso por ocasião da comemoração dos 10 anos de existência da Luterprev.

¹⁸⁴ DREHER, Martin N.. *Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas [mensagem pessoal]*. Mensagem recebida de martindreher@terra.com.br em 23 abr. 2012.

¹⁸⁵ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS. *Estatutos*. São Leopoldo, 01 mar. 1883. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/125/1.

¹⁸⁶ A “descoberta” dos Estatutos originais dessa Caixa (em alemão gótico) aconteceu em pesquisa junto ao Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, de forma simultânea e tempestiva por esforços independentes pelo autor dessa pesquisa e pelo Pastor Rolf Droste que assina excelente e conciso artigo em DROSTE, Rolf. *Previdência na IECLB: Da Caixa de Apoio de 1883 até a Luterprev de 1993*. *Anuário Evangélico*, Blumenau: Otto Kuhr; 2013. p. 54-58. Droste preferiu traduzir o nome da Caixa como Caixa de Apoio para pastores inválidos, bem como para viúvas e órfãos. Nessa pesquisa investigativa, até por desconhecer o texto antes de ser publicado, e depois de conhecê-lo, por isso a presente referência, optou-se por manter a tradução feita apedido desse investigador por Pastor Johannes Friedrich Hasenack por CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS por refletir mais adequadamente o conceito e sua importância histórica. Considerando o exposto, o autor dessa dissertação, respeitosamente, gostaria de enaltecer e dar o “crédito da descoberta” a Rolf Droste exatamente por valorizar esse documento histórico que tem alta representatividade não apenas na história da Igreja como na história da previdência privada no Brasil. A novidade apresentada nessa dissertação, desconhecida da própria Igreja e dos historiadores que a mencionaram, do grande público e, especialmente do segmento de previdência complementar no Brasil, é que efetivamente se trata da primeira previdência privada no Brasil.

¹⁸⁷ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS, 01 mar. 1883.

dinheiro vivo e de comunicação, e característico de uma verdadeira previdência privada, previa sua capitalização via financiamento *privado*¹⁸⁸ anual pelos próprios associados e igual benefício vitalício anual aos associados e seus beneficiários (a apresentação a seguir não está na ordem correta numeral do estatuto em função dos destaques que devem ser frisados nesta pesquisa):

Artigo 6º - Administração

§ 1º - A Caixa de Auxílio será administrada por uma diretoria composta de três membros. Esta será eleita em assembleia geral de todos os associados a ser realizada de dois em dois anos, para um mandato de quatro anos. Se, durante este período, um membro vier a faltar, a própria diretoria completará seu quadro para o tempo restante de sua gestão. Será permitida a reeleição de membros da diretoria.

Artigo 4º - Contribuições

§ 1º - Nos primeiros quatro anos após a filiação, cada associado pagará anualmente Rs. 50\$000. Logo que o lastro de capital tiver atingido o valor de 4:000\$000 Rs., as contribuições poderão ser reduzidas até a metade, a partir do 5º ano de filiação; elas serão suspensas totalmente logo que o capital tenha crescido até 20 contos de reis.

§ 2º - À medida que forem pagos auxílios, as contribuições sempre deverão ser majoradas de tal forma que o lastro de capital inicial de 4 contos de reis não seja tocado, e, caso este capital já seja maior, seja retirado dele somente a metade do valor dos auxílios, devendo a outra metade ser custeada por outras receitas da Caixa.

§ 3º - As contribuições deverão ser encaminhadas no mês de janeiro ao tesoureiro da Caixa de Auxílio.

Artigo 2º - Auxílios

§ 1º - Os auxílios serão concedidos mediante requerimento do interessado, o qual deverá declarar se pleiteia um auxílio anual ou um auxílio único.

§ 2º - O auxílio anual importará, para os casos do artigo 1º, §§ 1 e 2, Rs. 500\$000 enquanto se tratar de um só caso de auxílio; em se tratando de mais pessoas com direito a auxílio, cada uma receberá Rs. 400\$00 por ano. Para cada criança menor de 14 anos, pagar-se-ão Rs. 100\$000 por ano, ressalvando-se, porém, que, no total, serão repassados somente 500\$000 resp. 400\$000 Rs. aos filhos dos mesmos pais. Em casos extraordinários, a diretoria, após ter buscado a anuência dos associados, poderá conceder um auxílio especial.

§ 3º - Os referidos auxílios anuais iniciarão, para o caso do Artigo 1º, § 1º, mediante deliberação da diretoria e, para o caso dos §§ 2º e 3º, a partir do dia do falecimento.

§ 4º - O auxílio único consistirá na devolução do valor contribuído pelo associado ao longo do tempo, com acréscimo de juros de 5%.¹⁸⁹

A filiação só seria possível através de convite expresso a todos os pastores evangélicos em atuação no Brasil, concluindo-se que somente os pastores ordenados seriam convocados, jamais os denominados de “pseudopastores” ou professores, uma vez que literalmente “cada clérigo evangélico no Brasil deverá ser convidado a associar-se logo após a

¹⁸⁸ Para distinguir financiamento privado do público, veja-se uma emblemática diferença entre a Caixa de Auxílios para Clérigos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883, do Mongeral, conforme disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3-11-junho-1838-561873-publicacaooriginal-85636-pl.html>>. Acesso em: 10 nov. 2013, que previa em 1838, através do Decreto n. 3, de 11 de Junho de 1838: “Art 1º São applicados a beneficio do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado os remanentes dos premios de suas Loterias extrahidas e por extrahir, em quanto pelos portadores dos bilhetes não forem requeridos”.

¹⁸⁹ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS, 01 mar. 1883.

aprovação deste estatuto e os clérigos convocados posteriormente serão convidados a associar-se logo após sua contratação”.¹⁹⁰

Além das contribuições regulares estabelecidas no Art. 4º, do Estatuto da Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883, compactuadas entre eles, ficou registrado que a capitalização dessa Caixa de Auxílios seria ainda alavancada, não por acaso, de forma semelhante à proposta na iniciativa havida em 1864:¹⁹¹

A Caixa de Auxílio celebrou com a Livraria Evangélica (Dr. W. Rotermund) em São Leopoldo, ressalvado que o proprietário e diretor da mesma sejam um clérigo evangélico e associado da Caixa de Auxílio, o seguinte contrato:

§ 1º - Todos os associados da Caixa de Auxílio se comprometem a adquirir da Livraria Evangélica em São Leopoldo todos os livros e revistas de que precisarem para si ou que passarem por suas mãos.

Associados não residentes nesta Província ficarão isentos deste compromisso, em compensação, porém, pagarão um valor extra de Rs. 20\$000 por ano ao tesoureiro. - O associado residente no Rio Grande do Sul que adquirir livros ou revistas de outras fontes – a não ser que comprove tê-los recebido como doação – pagará 40% do valor à Caixa, valor do qual a Livraria Evangélica receberá 10%. No caso de reincidência, ele será riscado do rol de associados e perderá todos os direitos junto à Caixa.

§ 2º - Para os associados, a Livraria Evangélica calculará o valor de livros e revistas de tal forma que, para cada 1 marco do preço de venda na Alemanha, deverá ser pago aqui Rs. 1\$000, mas com 10% de desconto para o comprador e outros 20% para a Caixa de Auxílio. Para livros publicados aqui, deverão ser concedidos 15% de desconto, dos quais 8% se destinarão à Caixa e 7% ao comprador.

§ 3º - Os associados terão que acertar as contas com a Livraria Evangélica semestralmente até 30 de junho e até 31 de dezembro, retendo os referidos 10% de desconto. A Livraria, em janeiro e julho, enviará ao tesoureiro da Caixa de Auxílios um demonstrativo do valor das compras de cada associado, com especificação dos 20% resp. 8% do valor da venda.¹⁹²

Essa pioneira Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos cumprindo com seus objetivos resistiu por longos 15 anos até sua transformação em 1898, nove anos depois da proclamação da República e dois antes da Lei Eclesiástica de 1900 que alterou a relação previdenciária do clero evangélico luterano em serviço no Brasil.

Uma Caixa de Auxílio para Clérigos inválidos, viúvas de pastores e órfãos [*Unterstützungskasse für invalide Geistliche, Pfarrwitwen und Waisen*] foi fundada em 16 de fevereiro do ano em curso, numa conferência pastoral especialmente convocada para este fim em São Sebastião do Caí, depois que, em outubro do ano passado, uma *associação semelhante de clérigos evangélicos fora dissolvida por causa de estatutos inadequados*. – Esperamos que esta associação de apoio também vá contribuir de forma significativa para que a igreja evangélica neste país venha a ser bem estruturada. Enquanto as comunidades ainda não estiverem em condições para garantir a seus clérigos para o tempo de incapacidade para o trabalho, ou a seus

¹⁹⁰ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS, 01 mar. 1883, Art. 3º, § 1º.

¹⁹¹ Que se revelou insuficiente, seja por erro de cálculo, seja por falta de condições de arrecadação.

¹⁹² CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS, 01 mar. 1883, Art. 5º.

remanescentes, um futuro mais ou menos despreocupado, eles próprios, mesmo com consideráveis sacrifícios pessoais, haverão de criar tais condições – a não ser que, como até agora muitos o fizeram já depois de alguns anos, queiram abandonar este campo de trabalho para encontrar na América do Norte ou na Alemanha melhores perspectivas de auxílio para tais necessidades. Esperemos que a livraria criada pela caixa, cuja renda líquida se destinará inteiramente em seu benefício, também venha a encontrar apoio nas comunidades. Também o nosso *Sonntagsblatt* é um rebento desta caixa – já que seu eventual lucro líquido também reverterá integral e totalmente para esta Caixa de Auxílio para Clérigos Evangélicos.¹⁹³

O assunto continuava mal resolvido, mas a eticidade previdenciária sobrevivia e os interessados não se deixaram abalar, continuando a tentar resolver privativamente o problema de desamparo previdenciário. É por causa desse contexto de fundação e refundação dessa Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos, enquanto entidade de previdência privada, que houve uma disputa conceitual (ou pessoal?) entre os pastores Haetinger e Wegel pela finalidade e pelo modelo organizacional de um asilo que recebeu o nome de Asilo Pella-Bethania, entidade contemporânea aos assuntos desta história previdenciária e existente até hoje, revelando o quanto o conceito de aposentadoria no final do século XIX era ambíguo. Era para ser uma renda vitalícia ou um lugar para *apousentar* (sic)? Pastor Haetinger defendia a ideia de uma mantenedora autônoma para o Asilo, no campo econômico-financeiro, porém espiritualmente ligada ao Sínodo Riograndense.¹⁹⁴ Pastor Haetinger queria uma instituição que fosse amparar órfãos e idosos. Já o Pastor Wegel, até por próprio interesse em função de enfermidade adquirida nos seus tempos de África, objetivava que fosse um espaço para acolher pastores “aposentados” já que a Caixa de Auxílios havia fracassado, a tal ponto que ele próprio teria participado da aquisição de terras para esta finalidade: “os pastores Wegel e Heinrich Hunsche garantiram a compra com suas próprias poupanças que haviam feito para garantir uma vida mais tranquila na inatividade”¹⁹⁵ e, sobre este momento histórico, menciona Wachholz,

Wegel apontou para uma questão fundamental. Em decorrência da carta circular confidencial de Schreiber, enviada em 1892, a partir da qual os pastores previram o fim da caixa de previdência fundada em 1883, ele teria levantado novamente a discussão em torno do plano de compras de terras, engajando-se no sentido de conquistar associados da referida caixa em favor do projeto do asilo Pella e Bethania.¹⁹⁶

¹⁹³ SONNTAGSBLATT für die Evangelischen Gemeinden in Brasilien. *Semanário n. 36*. São Leopoldo, 6 mar. 1898, p. 143.

¹⁹⁴ PELLA-BETHANIA, 1997, p. 14-15

¹⁹⁵ PELLA-BETHANIA, 1997, p. 13.

¹⁹⁶ WACHHOLZ, 2003, p. 569; ASILO PELLA-BETHANIA. *Estatutos*. Taquari. Sem data. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 3/1- 022-024. O asilo Pella e Bethania, existente até hoje, é fundado finalmente em 1892, em Taquari, daí a importância desta cidade nesta história da

A partir desta constatação e exercitando os questionamentos derivados dos três eixos de análise propostos nesta pesquisa, conclui-se que o “fracasso” da etapa de 1883 nesta história da previdência privada deve ser creditado à falta de profissionalização e de capitalização adequados a esse tipo de organização, ainda que, em sua origem e essência, o pilar ético começara a ser construído. Mas não por isto deve ser lhes negado o pioneirismo no encaminhamento de soluções de previdência privada no Brasil. A grande contribuição do clero evangélico luterano desde esses tempos remotos até a atual consolidação desta história previdenciária, em 1993, é a presença do “olhar ético”. O grande diferencial desta história. Sempre esteve presente e em constante aperfeiçoamento a preocupação ética com o “outro”. Os lucros da operação nunca foram protagonizados, eram resultados esperados, mas não o objetivo principal. Começa essa eticização com o anseio frente à necessidade de amparar os pastores e seus familiares envolvidos no labor missionário no século XIX num contexto histórico onde vigia a cultura escravocrata. Isto é vanguardista. E, a partir daí, evoluindo até a formação de uma coluna vertebral sólida que pode ser batizada como a eticidade dos negócios previdenciários nesta Igreja oriunda da imigração alemã de confissão luterana que resistirá e permitirá que persistentes iniciativas fossem lançadas e aperfeiçoadas até a fundação da Luterprev.

Está claro que a proposição desta pesquisa é apresentar paralelamente argumentos que sustentem a interpretação aqui dada e que se fundamentem em abordagens entre a teoria das organizações e a teologia. Para tal finalidade, e para que se tire conclusões também sob esse aspecto, deve-se dizer que as iniciativas havidas no encaminhamento de soluções do problema de previdência sempre passaram pela sustentação do ciclo em um modelo organizacional, uma vez que a estrutura montada era resultado da estratégia colocada em prática.¹⁹⁷ Repetido isso, quanto *ao modelo organizacional (profissionalização) desta Caixa de Auxílios para Clérigos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883*, descobre-se a seguinte estrutura:

A Caixa de Auxílio será administrada por uma diretoria composta de três membros. Esta será eleita em assembleia geral de todos os associados a ser realizada de dois

previdência. Lê-se, em seu estatuto original, “a Sociedade hoje fundada no Estado do Rio Grande do Sul por cristãos evangélicos terá o nome de *Evangelischer Hilfsverein* – Sociedade Evangélica de Amparo”. A finalidade da Sociedade consistirá em: 1. Prestar amparo a viúvas, órfãos e pessoas necessitadas; 2. Promover o ensino e a doutrina na igreja evangélica.

¹⁹⁷ *Estrutura organizacional* pode ser definida como a disposição e inter-relação entre as partes componentes e os cargos de uma empresa. A estrutura de uma organização especifica sua divisão das atividades do trabalho e mostra como funções ou atividades diferentes estão interligadas; [...] *indica a estrutura de hierarquia e de autoridade da organização, mostrando suas relações de subordinação*. Dá a estabilidade e a continuidade que permitem que a organização sobreviva às idas e vindas das pessoas e coordene suas relações com o ambiente”. STONER, 1982, p. 178.

em dois anos, para um mandato de quatro anos. Se, durante este período, um membro vier a faltar, a própria diretoria completará seu quadro para o tempo restante de sua gestão. Será permitida a reeleição de membros da diretoria.¹⁹⁸

Tratava-se de uma associação de pessoas físicas, não vinculada enquanto tal a nenhuma instituição eclesiástica. Era independente. Alguns associados, dentre todos, eram eleitos como “associados controladores”, sendo seus diretores empossados com poderes de gestão de arrecadação, de pagamento de benefícios e de administração dos investimentos. São os próprios pastores associados, em sua totalidade, os que detiveram o poder e a responsabilidade na condução dessa iniciativa através de assembleia. Ressalvada a época, características conjunturais e jurídicas, objetivos sociais, complexidade do assunto e de gestão, e a não regulação da atividade de previdência privada pelo Estado brasileiro, que não existia na época, basicamente *é o modelo atual da Luterprev, inspirado no puro associativismo e com base no mutualismo*. Após esse fracasso, a questão da previdência dos pastores e de seus familiares continuava sem solução de continuidade. E eis que temos um novo evento especial, desta feita, vindo do exterior, e datado do ano de 1900.

2.5 Aposentadoria, pela Alemanha, aos pastores alemães atuantes no Brasil

Para combater as ameaças de desintegração da Igreja, tanto no período congregacional, quanto no período sinodal, era inevitável que houvessem garantias de trabalho e de expectativas de futuro ao pastor ordenado e seus familiares. Karl Gottschald Jr.¹⁹⁹ constatou que o financiamento do trabalho nas comunidades e o pagamento do ordenado do pastor sempre foram um problema, principalmente nas pequenas comunidades e que os colonos não só tinham que levantar os meios para a construção da Igreja, da casa pastoral e para o ordenado do pastor, mas também tinham desafios na construção e manutenção de uma escola e do sustento do professor. Por isto, quando surgiu a oportunidade de atração de pastores, cada vez mais e mais comunidades evangélicas se filiavam à Igreja prussiana para resolver os problemas de falta de *garantias sociais do seu pastor e de seus familiares*. Isto também passava pela certeza da certificação teológica dos pastores e da garantia de sua aposentação, pois amenizava o risco de não se conseguir ministros que pudessem amparar espiritualmente no enfrentamento dos enormes desafios migratórios e da expansão evangélica. Por isto, e já referida, a esperança se fortaleceu nos primórdios do século XX, quando foi

¹⁹⁸ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS, 01 mar. 1883, Art. 6º.

¹⁹⁹ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1961, p. 11.

conhecida a Lei Eclesiástica da Igreja Territorial da Prússia²⁰⁰ que permitiu aos pastores e comunidades no exterior filiar-se diretamente ao Conselho Superior Eclesiástico como se fosse uma Igreja alemã fora do *Reich*. Isto assegurava, naturalmente, fluxo de recursos financeiros para a manutenção do trabalho pastoral e mudaria o *status* dos próprios pastores no Brasil. Havia exigências, e ao se firmar contratos através desse Conselho Superior, as comunidades também se comprometiam em contribuir para uma Caixa para pastores inválidos, viúvas e órfãos, diz Prien.²⁰¹ E essa é uma fase desta história da previdência que tem sua iniciativa e solução dada integralmente no exterior, através de Igreja instituída na Alemanha. Seu preço? Estava consolidada a submissão da Igreja “brasileira” às ordens de Berlim. A dependência da Igreja-mãe acorrentaria qualquer possibilidade de liberdade institucional e essa situação esvaziou o incipiente espírito associativista previdenciário no Sínodo Riograndense. Enterravam-se no Brasil, para sempre, as iniciativas havidas em 1864 e de 1883?

Em missiva circular dirigida aos clérigos da Igreja Evangélica Alemã do Rio Grande do Sul, a Sociedade Evangélica para os Alemães Protestantes na América, literalmente apresentava um manual de instruções de como as comunidades evangélica no exterior (Brasil) podiam filiar-se à Igreja Territorial da Prússia. Em resumo, assim era:

Como já temos informado, procuramos deixar claras todas as perguntas pendentes através de contatos verbais e escritos com o Conselho Superior Eclesiástico. O processo foi gratificante e chegamos a conclusões muito satisfatórias. Por isso, agora, desejamos repassar-lhes toda essa matéria da filiação de forma sistematizada e mais ou menos completa, para que os senhores a examinem mais uma vez e deliberem sobre a mesma. Nisso, esperamos que possam obter total clareza sobre

- os pré-requisitos para a filiação de uma comunidade,
- as condições básicas para o ingresso no Fundo de Pensão e de Remanescentes,
- as vantagens para as comunidades e os pastores filiados,
- os compromissos que lhes cabem e
- as formalidades a serem preenchidas com o requerimento.

No adendo, ainda vamos expor as disposições para a filiação pessoal do clérigo à Igreja Territorial da Prússia.²⁰²

Com esse amparo previdenciário proporcionado por essa filiação, politicamente o Sínodo Riograndense praticamente bloqueou o surgimento de novos pastores-colonos entre os recém-imigrados através da colocação de um pregador itinerante a partir de 1892 que atendia as comunidades espiritualmente, evitando a necessidade de preenchimentos dessas “vagas” por “pastores não ordenados”. Interessante caso de “pastor não ordenado” itinerante é o do

²⁰⁰ Lei datada de 07 de maio de 1900.

²⁰¹ PRIEN, 2001, p. 135.

²⁰² SOCIEDADE EVANGÉLICA PARA OS ALEMÃES PROTESTANTES NA AMÉRICA, 20 out. 1903.

cabo Ernesto Germano Döbber,²⁰³ ex-combatente “Brummer”. Conclusivamente, à medida que as comunidades aumentavam a confiança no trabalho do Sínodo Riograndense (Igreja institucionalizada) e no envio estável de pastores ordenados devidamente qualificados para as funções pastorais, com o apoio da Igreja da Alemanha, lentamente o problema de convivência entre ordenados e não ordenados foi se extinguindo e, ao olhar interpretativo deste pesquisador, esta garantia previdenciária dada ao clero e seus familiares teve papel importantíssimo na acomodação de interesses conflitantes, permitindo essa estabilidade institucional. O benefício previdenciário também ajudou na formação do caráter corporativista da Igreja instituída Sínodo Riograndense.

Essa conjuntura somente será abalada com o advento da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e suas consequências macroeconômicas principalmente pela impossibilidade da Igreja na Alemanha de honrar o pagamento das pensões aos beneficiários residentes no Brasil. Para isto, como novo componente nesta história da previdência privada, traz-se à luz um importante documento que será batizado neste trabalho por Carta de Taquary,²⁰⁴ de 1921, que vem assinado pelo Pastor Immanuel Haetinger²⁰⁵ conjuntamente com o Pastor Theophilo Dietschi.

2.6 A Carta de Taquary, prenúncio de nova fase

Trata-se de um dos principais documentos originais deste trabalho, cuja importância para o objeto principal desta pesquisa de consolidar uma narrativa interpretativa das iniciativas previdenciárias históricas havidas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil desde 1864 até 1993 se deve, sobretudo, por seu amplo conteúdo, pela conexão desse evento com a experiência acumulada das duas iniciativas “brasileiras” anteriormente havidas (1864 e 1883) e da experiência externa de proteção previdenciária via Alemanha, bem como pela análise dos cálculos de contribuições, do sistema tributário, da concepção de benefícios

²⁰³ “Ernesto Germano Döbber foi um cabo ‘Brummer’ que logo se dedicou ao magistério. Na falta de pastores evangélicos, também fazia cultos religiosos nas comunidades escolares, tornando-se pastor itinerante, servindo em Conventos e Forquetinha”. SCHIERHOLT, José Alfredo. Lajeado I. Lajeado: Prefeitura Municipal, 1992. p. 56; 61. Segundo o mesmo autor “Brummer”, na língua alemã, significa zangão, touro. O verbo “brummer” é resmungar, zunir, grunir. “[...] a tradição diz que o apelido ‘Brummer’ foi inicialmente depreciativo e se originou do fato de terem os soldados mercenários alemães recebido o primeiro soldo em moeda de cobre, maior e mais pesada que outras moedas”. Os “Brummer” vieram ‘ajudar’ o Império do Brasil, de Dom Pedro II, a combater e vender a guerra contra a dupla platina Oribe e Rosas, quando foram recrutados como mercenários. Terminada a guerra, a maioria dos “Brummer” se fixou no Brasil, tornando-se líderes nas colônias alemãs.

²⁰⁴ DIETSCHI, T.; HAETINGER, I. *Carta Aos senhores Pastores do Sínodo Riograndense*. Asilo Pella, 20 ago. 1921. Acervo histórico da Luterprev.

²⁰⁵ Immanuel Haetinger é filho do Pastor itinerante Michael Haetinger, fundador do Asilo Pella e Bethania, em Taquari, 1892.

ali contidas e que, por esse conjunto, permitem as conclusões aqui estabelecidas. Essa missiva foi dirigida aos pastores da Igreja instituída, quando os dirigentes do então Sínodo Riograndense encaminhavam uma nova solução de amparo previdenciário para o clero evangélico-luterano no Brasil, ao *convocarem*:

A por todos nós conhecida situação de emergência, na qual nos encontramos, requer de nós a fundação de uma Caixa de Pensões para os pastores e família do falecido... Como pensão prevê-se, por ora: Com uma contribuição sobre até 3 contos de proventos, mensalmente 100\$000, para cada Conto adicional de contribuição mais 10\$000, até 150\$000.

Em resposta às correspondências enviadas pelo Sínodo Riograndense no ano de 1920 que pleiteavam a conversão das pensões pagas pela Caixa de Pensões da Igreja da Prússia (de marcos para mil réis) à taxa de câmbio vigente nos tempos de paz (antes da Primeira Guerra Mundial de 1914-1918) o Conselho Superior Eclesiástico declara não ter condições de continuar pagando pensões aos pensionistas no exterior de acordo com o solicitado pelos beneficiários no Brasil. Só podiam pagar pela taxa cada vez mais defasada, apesar dos intensos debates internos sobre possíveis medidas extraordinárias. Não há esperanças a respeito, diz o texto, uma vez que a situação da defasagem da moeda alemã só se agrava neste início de ano de 1921. “A concessão de um adicional de carestia aos pensionistas, viúvas e órfãos residentes no exterior seria um paliativo inútil, uma vez que a defasagem cambial continua. Além disso, atualmente, não há recursos disponíveis para tal finalidade”.²⁰⁶

Finalmente, e objetivamente, ao admitirem a falta de condições para pagar pensões pelo valor histórico real ou de dar qualquer adicional para superar as dificuldades crescentes, gritantes, tanto da realidade brasileira, quanto da esfacelada Alemanha pós-Primeira Guerra Mundial, transferem o “problema previdenciário ao Brasil”: “*Precisam deixar a cargo do próprio Sínodo Riograndense a superação do problema dali para frente e concordam com a proposta feita de pagamento de benefício a Rs 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) fixos, por ano, para cada pensionista*”.²⁰⁷

Repare-se que o *valor do benefício da futura Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense foi determinado pela Alemanha*. E o que é um benefício definido? Segundo o ensinador Manuel Povoas, “o benefício é definido quando for pré-determinado para o participante, e as contribuições têm de ser as necessárias e suficientes para permitirem o

²⁰⁶ CONSELHO SUPERIOR ECLESIASTICO. *Carta dirigida ao Sínodo Riograndense*. Berlim, 08 jan. 1921. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil: SR/9/2-046, 2 fls.

²⁰⁷ CONSELHO SUPERIOR ECLESIASTICO, 08 jan. 1921.

pagamento do benefício”.²⁰⁸ Mas como pagar esse valor definido? Não restou outra alternativa aos então dirigentes do Sínodo Riograndense que puseram-se a trabalhar, no Brasil, para viabilizar um benefício referência pago pela Igreja da Prússia, na Alemanha. Nessa direção, pode-se constatar o esforço desses, por exemplo, quando da concepção das receitas orçamentárias dessa futura Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, quando se lê na Carta de Taquary que, sobre um “provento médio pastoral de Rs 2:900\$000 *por ano*” – dois contos e novecentos mil réis, a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, em cálculos de 1921, “previa” pagar de pensão (benefícios), *por ano*, em torno de 1/3 da subsistência da ativa, que seria exatamente os Rs 1:200\$000 *ao ano* (um conto e duzentos mil réis) *acertados com Berlim*. Estavam perfeitamente cientes dos riscos assumidos? É interessante agora fazer uma espécie de “questão de ordem”, antes de prosseguir, apenas para que se compreenda o *poder de compra* desse benefício atualmente e o enorme desafio que esses assumiram. O que comprava aquele valor, em 1922?

2.6.1 Pensão anual de Rs 1:200\$000 em 1922

Qual era o poder de compra de uma “pensão” de Rs 1:200\$000 *ao ano* (um conto e duzentos mil réis) em 9 de maio de 1922, qual seja de Rs 100\$000 *mensais* (cem mil réis), data de fundação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense? Segundo anúncio no jornal Correio do Povo,²⁰⁹ de Porto Alegre, de 09 de maio de 1922, comprava-se por Rs 18\$000, ou Rs 26\$000 ou Rs 32\$000 (trinta e dois mil réis) um “par de calçados da marca HUDSON, artigo extra-forte, elegante e moderno”. Então, dependendo do gosto ou da vaidade da pessoa, *podia-se adquirir, portanto, entre 3 e 5 calçados, por mês*. Mas como calçar a todos nas numerosas famílias dos séculos XIX e XX?

No mesmo dia, na mesma edição, o longo jornal publica os itens agrícolas exportados pelo porto da capital do Rio Grande Sul, na semana anterior. Havia sido exportados 269.040 quilos de feijão ao preço total de Rs 96:854\$400, custando cada quilo, \$360 (trezentos e sessenta réis). Desta forma, *considerando a pensão do pastor de Rs 100\$000 mensais, conclui-se que seu poder de compra, à época, poderia adquirir 278 quilos de feijão, num mês*. Em pesquisa a 9 de maio de 2012 junto à Associação Gaúcha de Supermercados²¹⁰ (AGAS) de Porto Alegre/RS, cada quilo de feijão estava cotado a R\$ 3,42,

²⁰⁸ PÓVOAS, 1985, p. 69.

²⁰⁹ CORREIO DO POVO, Porto Alegre. n. 108, 09 de maio de 1922, p. 4. Exemplar do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, em Porto Alegre, RS.

²¹⁰ Disponível em: < <http://www.agas.com.br> >. Acesso em: 09 maio 2012.

e considerando o salário mínimo vigente no Brasil naquele dia, de R\$ 622,00,²¹¹ por equivalência, conclui-se que seu poder de compra adquiria 182 kgs de feijão, significando uma redução de 96 kg de feijão, donde conclui-se uma perda de poder aquisitivo da ordem de 34,53%, caso se considere os Rs 100\$000 de 1922 como sendo equivalentes a um salário mínimo atual.

É importante registrar que o estilo de vida dos pastores pensionistas nos séculos XIX e grande parte do século XX se dava num ambiente tipicamente rural, uma vez que a Igreja estava presente onde seus imigrantes-membros trabalhavam, e esses eram majoritariamente agricultores. O fenômeno da urbanização²¹² acontece no Brasil a partir da última metade do século XX. Por isto, eles não dependiam, para sobreviver, apenas da *pensão*, nem seus familiares. Cada ministro religioso, portanto, ao viver no interior, no mundo rural, era também um agricultor, além de pastor, cultivando sua horta, possuindo pequenos animais e, às vezes, até de porte maior, como vacas. Leite, ovos, verduras, tudo isto ele próprio e seus familiares tiravam de sua propriedade. Como também viajava bastante para atender espiritualmente as comunidades próximas ou mais distantes, recebia, de forma gratuita ou como esmola, muitos produtos comestíveis dos colonos a quem visitava e prestava atendimento espiritual. Ninguém morria de fome.

A pensão²¹³ de *Rs 100\$000 mensais*, portanto, assegurava certa dignidade na velhice, mas, se a pessoa ou seus familiares, não tivesse acesso a uma subsistência rural,²¹⁴ complementar, de onde pudesse tirar leite da vaca, comer ovos de galinha, se alimentar de

²¹¹ DECRETO n. 7.655, de 23 de dezembro de 2011, regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

²¹² IBGE, *Censo demográfico 1940-2010*. Até 1970 dados extraídos de: Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Em 1940, apenas 31,24% da população brasileira vivia nas cidades e 68,76% era rural, passando para 84,36% vivendo em cidades, dita urbanização, em 2010, restando somente 15,64% no meio rural.

²¹³ Para comparação do valor da pensão da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, previdência privada, e de seu poder de compra frente à pensão concedida pelo Mongeral, dos servidores públicos e militares do Estado, fundado originalmente em 1835, conforme disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=18035&tipo_norma=DEC&data=19271221&link=s>. Acesso em: 07 nov. 2013, onde lê-se que “a pensão concedida pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado – Mongeral de acordo com o Decreto n. 18.035 – de 21 de dezembro de 1927, conforme Art. 4º, do regulamento, era de: “A importancia da pensão será a que o candidato indicar no seu requerimento de inscrição, não podendo, todavia, ser inferior a 200\$ nem superior a 6:000\$ annuaes”.

²¹⁴ A aposentadoria por idade concedida ao rural regularizado, ou seja, àquele que verteu regularmente suas contribuições à Previdência, em princípio, se dá com base no Art. 48 da Lei n. 8.213/1991, que tem a seguinte redação: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. Redação dada pela Lei n. 9.032, de 1995) Disponível em: <http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1249>. Acesso em: 20 out. 2013.

frutas e verduras de sua própria horta, provavelmente não sobreviveria adequadamente e não conseguiria educar bem seus filhos. O dinheiro poupado era para essa finalidade.

2.6.2 Aposentadoria ou pensão?

Esta “questão de ordem” se estende finalmente aqui citando-se Jean Grondin quando este afirma que “entender um texto do passado significa traduzi-lo para a nossa situação presente, escutando nele uma discursiva resposta para questionamentos da nossa era”.²¹⁵ Isto posto, atualmente no Brasil, o significado de *pensão* é a concessão de uma renda mensal vitalícia ao cônjuge, em decorrência da morte do participante/contribuinte, e o de *aposentadoria* é de uma renda mensal vitalícia por sobrevivência paga ao próprio participante/contribuinte. Quando lemos o texto, inicialmente identificamos que o valor da “pensão” era equivalente a um benefício de Rs 100\$000 mensais (cem mil réis) e isso acaba remetendo ao entendimento de que se trata do recebimento de uma renda do tipo *aposentadoria*, mas logo adiante, o texto menciona que os vencimentos das viúvas e dos órfãos deveriam ser regulamentados segundo a “pensão” a que o pastor teria direito, o que vem a ser uma *pensão* propriamente dita hodiernamente.

O primeiro entendimento espontâneo é de que o conceito de “pensão” tratava-se de uma aposentadoria, mas, a partir da informação de que viúvas e órfãos receberão benefícios em conformidade com a “pensão” do pastor, fica evidente que a compreensão conceitual de *aposentadoria* é equivocada. Atualmente, o evento gerador da *pensão* sempre é a morte do próprio participante. O da *aposentadoria* é a própria pessoa estar viva. Isto, sim, é *aposentadoria* pela compreensão atual. Não é possível receber “pensão” estando-se vivo. A partir deste posicionamento, o entendimento inicial muda. Naquele contexto, o recebimento inicial de “pensão” era considerado *aposentadoria* e é diferente do seu significado moderno. Em caso de morte do “pensionista”, o benefício seguia sendo chamado de “pensão” e gerava uma renda mensal vitalícia ao cônjuge e/ou aos filhos. É o conceito de *pensão* atual. Naqueles tempos, a ideia, pode-se dizer, era *híbrida*. A renda tinha atributos dos dois benefícios (*pensão e aposentadoria*) que são separados em nosso tempo. De onde vem esta noção de “pensão”, conceito híbrido de *pensão e aposentadoria*, como a que está posta na Carta de Taquary?

Já se referiu que no século XVI circulava a palavra “apousentar”, no sentido de fazer alguém pousar e repousar. A palavra ‘pousar’ remete ao latim *pausare*, ‘parar’, ‘descansar’,

²¹⁵ GRONDIN, Jean. *Introdução à hermenêutica filosófica*. São Leopoldo: Unisinos, 1999. p. 194.

segundo Gabriel Perissé. Então, a ideia de *aposentadoria* era totalmente distinta do que entendemos hoje, em 2013. Não era uma renda vitalícia, e sim, mais uma renda temporária para aquela “pausa de trabalho”, por motivo de doença ou incapacidade, onde se esperava literalmente a morte chegar ou o *apousentado* se recuperar da doença. O hóspede podia pousar no ‘apousento’ de uma casa amiga que poderia ser um asilo para idosos ou instituição semelhante, daí a importância da relação feita nesta pesquisa com o asilo. À época, portanto, nem sequer existia a compreensão, principalmente pela baixa expectativa de vida, de alguém vir a se *aposentar* e gozar de um benefício em pleno gozo de sua saúde. O termo “pensão” (*aposentadoria*) era usado mais no sentido de assegurar uma renda por certo período de tempo, na maioria das vezes, para quando o beneficiário já não mais estivesse em condições de trabalho ativo, nunca na perspectiva de alguém acumular capital e usufruir de uma renda vitalícia estando bem de saúde. Era uma “aposentadoria vitalícia” propriamente dita, a qual garantia um final mais ou menos digno até a morte. A “pensão”, vinda dessa “aposentadoria temporária”, era muito mais um instituto para proteger as viúvas e filhos pequenos da morte do ministro ativo, já que esse estava com idade avançada e/ou com saúde comprometida. Uma renda para ajudar a pagar os custos da velhice e/ou doença, pois ele, provedor econômico da casa, não podia mais auferir renda pelo trabalho pastoral ou professoral.

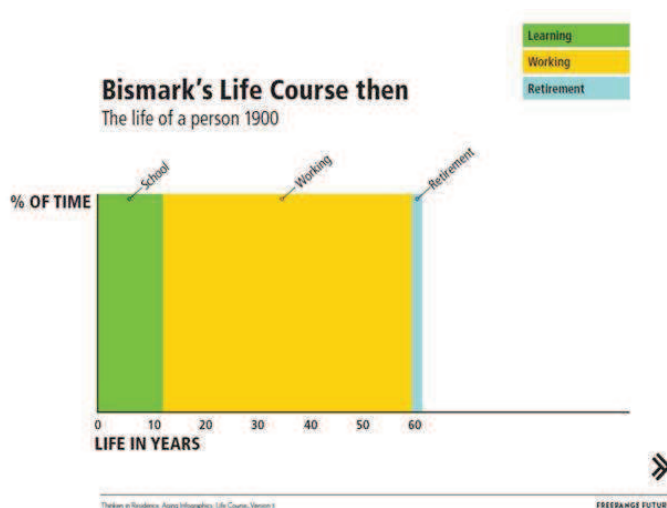
2.6.3 Expectativa de vida no século XIX e início do XX

Voltando à questão de fundo e em linha com a compreensão e interpretação antes proposta para o significado de *pensão*, a Sociedade Evangélica para os Alemães Protestantes na América em missiva circular²¹⁶ dirigida aos clérigos da Igreja Evangélica Alemã do Rio Grande do Sul, definia não apenas o evento gerador para o recebimento da jubilação como condicionava a “*depende do fato de a respectiva pessoa ser permanentemente incapaz para o cumprimento das obrigações de seu ministério, em consequência de um sofrimento físico ou de fraqueza de suas faculdades somáticas ou mentais*”. Leia-se, portanto, “pensão”, não *aposentadoria* propriamente dita.

É importante resgatar a finalidade de previdência privada da Caixa de Auxílios, de 1883, cujo conceito de *aposentadoria* era igualmente o de *pensão* também, uma vez seus fundadores eram “alemães” e culturalmente entendiam a expressão “pensão” por *aposentadoria*, pois terão acesso a benefícios “os próprios associados quando se tornarem *inválidos*, i. é., tornados “*incapazes para trabalhar e obter renda*”. Este termo *incapazes para*

²¹⁶ SOCIEDADE EVANGÉLICA PARA OS ALEMÃES PROTESTANTES NA AMÉRICA, 20 out 1903.

trabalhar significa velhice, não invalidez como entendemos hoje.²¹⁷ E esta é a compreensão que se emprega e é usada nesta pesquisa até porque está perfeitamente alinhada à curta expectativa de vida da época de Bismarck (ver quadro Linha da Vida). No fim do século XIX e início do século XX, a pessoa chegava nessa fase da vida com a saúde bastante comprometida e vivia muito pouco tempo depois que parasse de trabalhar. Era efetivamente um benefício de renda, uma *pensão*,²¹⁸ do tipo *aposentadoria* (*retirement*) atual.



(Life in years= Ciclo de vida; School=Educação, Working=Trabalhando, Retirement=Aposentadoria ou Pensão)

2.7 A fundação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, em 1922, e seu modelo organizacional

Segundo Joaquim Miguel Couto e Gilberto Hackl, no período da Primeira Guerra Mundial, “a Alemanha era obrigada a pagar uma quantia enorme em reparações de guerra e o país iria passar pelo terror da hiperinflação”.²¹⁹ Nos primeiros meses de 1919, o movimento inflacionário permaneceu num patamar baixo, sendo acarretado, principalmente, pelo aumento dos preços dos produtos importados, devido às desvalorizações do marco alemão em relação ao dólar norte-americano. Entre julho de 1919 e fevereiro de 1920, houve uma subida da taxa de inflação, causada novamente pela rápida valorização do dólar em razão dos

²¹⁷ Segundo o Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa, inválido é “que não “vale”; fraco; doente; inutilizado; pessoa impossibilitada de exercer as funções de seu cargo. LIMA; BARROSO, 1939, p. 582. É provável que o pré-conceito, o pré-juízo, de que ser velho equivale a ser doente venha dessa compreensão, a ponto de ser consolidado o conceito no DECRETO n. 9.284 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911, que criou a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, onde se pode ler em seu “Art. 10. As pensões, salvo o previsto no art. 26, serão concedidas na fórmula seguinte: § 1º O contribuinte que contar 25 ou mais anos de serviço effectivo e achar-se impossibilitado de nelle continuar, por molestia ou velhice, tem direito á pensão igual a dous terços do vencimento diário”.

²¹⁸ “Esta classificação burocrática que é da linguagem do mercado brasileiro está desajustada da terminologia internacional, onde também a palavra “Pension” significa benefício mensal vitalício recebido pelo aposentado”. PÓVOAS, 1985, p. 296.

²¹⁹ COUTO, Joaquim Miguel; HJALMAR, Gilberto Hackl: Schacht e a economia alemã, de 1920-1950, *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 16, n. 3, dez. 2007. p. 311-341.

compromissos acordados no Tratado de Versalhes. A partir de março de 1920, entrou-se num período de relativa estabilidade, inclusive com períodos de deflação, porém, a inflação voltou com força a partir de agosto de 1921, permanecendo alta durante todo o ano de 1922. Esse era o contexto econômico-financeiro vivido pelo Conselho Superior Eclesiástico prenunciado na carta de 1921 e que foi aceleradamente agravado nos anos seguintes. E a Igreja alemã pagava pensão aos pastores e a ela filiados e estabelecidos no Brasil. Nada podia ser feito para ajudar a incipiente Igreja brasileira. Na compreensão desta interpretação, este é principal evento gerador que motivou a Carta de Taquary e a fundação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense.

Diz o Pastor Jakob Sauer, em seu relatório para a assembleia comemorativa do Sínodo Riograndense, em 1936:

A idéia de uma caixa de pensões não é nova. Já em fins do século passado, então pastores do Sínodo Riograndense criaram uma associação de apoio para clérigos evangélicos no Rio Grande do Sul – *Unterstützungsverein evangelischer Geistlicher in Rio Grande do Sul* - a qual, porém, por ter sido de caráter privado, *sem inserção numa estrutura eclesiástica sólida*, não se viabilizou.²²⁰

Para efeitos de objetivos secundários desta investigação, principalmente quanto à questão de *modelo organizacional*, frise-se a observação de Sauer. Ele acreditava que o fracasso da iniciativa de 1883 era porque a Caixa de Auxílio *não estava subordinada à Igreja instituída*, o Sínodo Riograndense. Ele não culpa a falta de profissionalização, nem de descapitalização. Como se percebe, entre 1864 e 1883, as iniciativas foram de origem interna, brasileiras, diga-se assim, mas não houve capacidade administrativa adequada para viabilizá-las e Sauer acreditava que essa incompetência tinha a ver com o fato da iniciativa não ter sido institucionalizada pela Igreja.

Quanto à motivação desta nova fase nesta história da previdência privada numa igreja de imigração alemã de confissão luterana no Brasil, os autores da Carta de Taquary²²¹ assinam literalmente uma missiva *convocatória*, impondo a fundação de uma Caixa de Pensões que para sua viabilidade, pelas circunstâncias e urgência, “a direção da Caixa seria confiada a uma diretoria, a ser eleita pela Assembléia Sinodal, exercendo trabalho voluntário”.²²² De pronto, isto nos remete ao *modelo organizacional* imposto/proposto para

²²⁰ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Concílio (25-43: 1914-1936)*. Die Synodalversammlung. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1914-1936.

²²¹ Cidade no interior do Rio Grande do Sul que hoje se chama Taquari, junto ao rio Taquari. Anteriormente se grafava como Taquary.

²²² DIETSCHI; HAETINGER, 20 ago. 1921.

entender qual estrutura iria sustentar essa estratégia. Como viabilizar a tarefa de pagar R\$ 1:200\$000 por ano a cada beneficiário? Em que prazo? Como evitar as dificuldades de 1864, de 1883 e da frustrante desfiliação da Caixa de Pensões da Igreja da Prússia por causa da Primeira Guerra Mundial? E a escolha da estrutura, para amenizar esses riscos, recaiu num *modelo organizacional* idêntico ao adotado pelo próprio Sínodo Riograndense, naturalmente adaptado aos objetivos sociais de uma Caixa de Pensões, permanecendo *associativista*, mas estruturado na forma jurídica de *associação de pessoas físicas, controlado por outra pessoa jurídica (Sínodo Riograndense) e não mais sob o controle de outras pessoas físicas, ou associados controladores, como na iniciativa de 1883*. Nada mais sugestivo que isto para se eliminar dúvidas sobre quem iria mandar (ter autoridade) e iria executar (ter responsabilidade).

Pastor Hermann Dohms, segundo Pádua,²²³ desejava a construção de uma Igreja inserida na sociedade brasileira. Sua proposta era fazer do Sínodo Riograndense uma Igreja evangélica alemã no Brasil. O Sínodo Riograndense era fundamentalmente uma Igreja étnica, tipicamente alemã. Mas também brasileira, teuto,²²⁴ ele dizia. E a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense ajudaria nessa finalidade maior de “abrasileirar” o Sínodo Riograndense. Os pastores alemães a serviço do Sínodo Riograndense teriam garantido amparo previdenciário diretamente no Brasil. Seria uma grande mudança, um avanço. A conversa sobre esses assuntos deveria ocorrer localmente e não mais se precisaria atravessar o Atlântico a fim de se assegurar de um benefício previdenciário. Os vínculos seriam maiores e mais próximos. Sua criação, por certo, ajudaria a diminuir a dependência econômica da Alemanha e poderia estimular outras iniciativas internas em outros âmbitos das atividades eclesiais, transversais às atividades pastorais, como educação e saúde. É desse tempo, por exemplo,

²²³ PÁDUA, Jorge Hage. *Germanidade, luteranismo e catolicismo: uma reflexão acerca das relações de sobrevivência e dependência entre religião e a cultura teuto-brasileira no rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Do Autor, 2001. p. 99.

²²⁴ Um teuto-brasileiro ou germano-brasileiro (em alemão: Deutschbrasilianer) é um brasileiro que tem pelo menos um ascendente etnicamente alemão, podendo ou não ter uma forte afinidade cultural com povos tradicionalmente considerados germânicos, ou seja, alemães, austríacos, suíços (dos cantões germânicos), ou originários das partes germânicas tanto da República Checa como da Rússia, Alto Adige/Südtirol (Itália), Alsácia-Lorena (França), etc. sendo que classificar qualquer pessoa como germano-brasileira permaneceu sempre uma questão de parâmetros flexíveis. Também são consideradas teuto-brasileiras as pessoas nascidas nos países germânicos mas radicadas permanente - ou temporariamente no Brasil, especialmente pessoas que gozaram ou que ainda hoje usufruem certa notoriedade. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Teuto-brasileiro>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

semelhante iniciativa na área de saúde como a fundação do atual Hospital Moinhos de Vento,²²⁵ de Porto Alegre, RS.

No que diz respeito à Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, como ilustração, era como construir uma estrada de ferro para agora enfrentar o desafio de colocar a locomotiva para rodar. Ficariam para trás as imposições do Conselho Eclesiástico Superior,²²⁶ de Berlim? Mas isto implicou grandes responsabilidades, como assumir imeditamente o pagamento das pensões²²⁷ no Brasil. Natural e paradoxalmente, isto só foi possível com o apoio do capital alemão que havia sido enviado anteriormente, mas que também havia interferido na definição do valor dos benefícios. Risco moral? Essa assunção “autônoma”, de qualquer forma, foi assim destacada na expressão “7 vacas gordas”, da Carta de Taquary, depreendendo-se da vultuosa soma de recursos antes acumulada, ajudada igualmente pela paridade das moedas quando da conversão por uma taxa de câmbio que favorecia os “brasileiros”. Era tal qual um adolescente que “gasta livremente” seu dinheiro recebido da “mesada dos pais.”

Como decorrência da queda do câmbio, o Conselho Superior Eclesiástico não se vê mais em condições de prover o necessário para os pastores eméritos como até aqui tem feito de maneira tão caridosa. Também não poderíamos continuar recebendo esse auxílio maravilhoso, mesmo sob outras circunstâncias; compromisso de honra teria exigido de nós autossustentação nesse sentido. O que teria acontecido de qualquer jeito deve acontecer agora tão rápido quanto possível por causa da presente situação de emergência. Muito tempo precioso foi perdido e os belos tempos das “sete vacas gordas” não foram aproveitados.²²⁸

²²⁵ Segundo o site do Hospital Moinhos de Vento, na manhã do dia 2 de outubro de 1927 foi inaugurado o “Hospital Alemão”, assim chamado na época o Hospital Moinhos de Vento, cuja construção começara anos antes. Autoridades, médicos, comerciantes, banqueiros, industriais, advogados e representantes de todas as classes prestigiaram o evento. A inauguração iniciou com solenidades religiosas. Foram feitas saudações e discursos, e logo após foram entregues as chaves do hospital à Irmã Sophie Zink: o Hospital Alemão foi oficialmente inaugurado. A administração do hospital foi confiada às Irmãs da Comunidade Evangélica, todas elas habilitadas em curso de enfermagem. Disponível em: <<http://www.hospitalmoinhos.org.br/>>. Acesso em: 02 set. 2012.

²²⁶ DREHER, 2005, p. 53. Conselho Superior ou Conselho Superior Eclesiástico de Berlim, da Igreja Evangélica, era o órgão que geria a Igreja Evangélica na Prússia.

²²⁷ Gilberto Brasil ensina que renda mensal vitalícia assume a figura de aposentadoria ordinária ou pensão por morte e estão sustentadas em dois regimes: o de repartição e o de capitalização. O regime financeiro da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense era o de repartição que é “aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os associados, num período considerado, os encargos decorrentes dos eventos ocorridos. Pode ser “simples” quando esses encargos são custeados pelos recursos gerados no mesmo período (como ocorre nas instituições de previdência social)”. BRASIL, Gilberto. *O ABC da matemática atuarial e princípios básicos de seguros*. Porto Alegre: Sulina, 1985. p. 148-152.

²²⁸ DIETSCHI; HAETINGER, 20 ago. 1921.

2.7.1 Gestão da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense

O importante é que a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense agora existia e era necessário implantar as decisões prenunciadas na Carta de Taquary, de 1921. Honrar os pagamentos dos benefícios prometidos. A tarefa era imensa, porque além de administrar todos os assuntos ligados ao Sínodo Riograndense, acrescentava-se agora mais atividades correlatas, ainda que interdependentes da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. As pessoas, entretanto, eram as mesmas, mas mais funções e responsabilidades lhes eram acrescentadas. Seriam evitáveis os conflitos de interesses? E haviam pequenos detalhes, subestimados talvez, ou conhecidos e deixados de lado, que ameaçavam a continuidade, aqui no Brasil, do pagamento das pensões, antes “garantidos” pela Alemanha. De imediato, apareceu uma série de dificuldades de gestão, e de concepção, desenhando um futuro incerto para a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, ainda que se possa presumir que cálculos relativamente bem realizados tivessem sido feitos,²²⁹ depreende-se que não tiveram o tempo necessário para realização de testes efetivos do sistema previdenciário privado do Sínodo Riograndense junto às comunidades e pastores, se é que isso seria possível. Também foram obrigados a partir do compromisso acertado com Berlim de pagar benefícios de Rs 1:200\$000 por ano. A iniciativa nascia errada. Começavam pelas despesas, não pelas receitas.

Os obstáculos eram de distintas ordens, como dúvidas cruciais de como se arrecadar as contribuições, por exemplo, numa época em que não havia sistema bancário organizado, como nos atuais dias, ainda que a capital, Porto Alegre, já fosse uma pujante cidade industrial²³⁰ com fortíssima participação dos imigrantes alemães, empresários, que estavam literalmente criando um novo tempo no Estado do Rio Grande do Sul. “O tesoureiro do Sínodo fará o encaminhamento para o tesoureiro da Caixa de Pensão” *orientava* o boletim informativo²³¹ dirigido às comunidades evangélico luteranas do Sínodo Riograndense. Assim era o procedimento padrão naquele tempo para arrecadação das contribuições ao Sínodo. Não havia sofisticação, telefone ao alcance, remessas instantâneas, via internet. O dinheiro vivo circulava de mão em mão e era comum o envio de papel-moeda pelos correios da época ou

²²⁹ Por certo os cálculos foram produzidos em gabinete, naturalmente de forma séria, pelo pequeno grupo responsável pelo custoso trabalho.

²³⁰ BUENO, Eduardo. *Indústria de ponta: uma história da industrialização do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Buenas Ideias, 2009.

²³¹ “Todos os pagamentos para a Caixa de Pensão devem ser dirigidos ao sr. Pastor Bartsch, Rua Sertório 40, Porto Alegre, em qualquer modalidade, de preferência, porém, por uma casa comercial. O dinheiro também pode ser encaminhado para ao Sínodo via Banco Pfeiffer & Cia. com a referência “Conta do Sínodo Riograndense, Caixa de Pensão”. O tesoureiro do Sínodo fará o encaminhamento para ao tesoureiro da Caixa de Pensão”. SÍNODO RIOGRANDENSE. *Boletim Informativo*. Amtliche Mitteilungen des Vorstandes der Riograndenser Synode, n. 2, nov. 1922.

por pessoas mensageiras, dentro de envelopes. Sínodo Riograndense e Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense partilhavam o mesmo endereço e o mesmo tesoureiro.²³² Tal qual num pequeno negócio familiar no qual não há separação do caixa da empresa e dos gastos da própria família. Todo numerário circula numa conta corrente única. O dinheiro da empresa se mistura com o dinheiro da família, aumentando o potencial de conflito de interesses. Não havia governança corporativa.²³³

2.7.2 Sistema Tributário da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense

Todas essas questões eram de ordem administrativa, não pastoral. Somente organizar a atividade de *como* arrecadar as contribuições para a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense já era um problema grandioso, mas o mais delicado não era o *como*, e sim, o *quanto* arrecadar. Diretamente no ponto atuarial, por exemplo, quanto seria necessário arrecadar para honrar os pagamentos dos benefícios prometidos ou assumidos à base de R\$ 1:200\$000 ao ano, pois para que se pagassem esses benefícios definidos, precisariam antes receber contribuições num volume adequado que assegurasse a honorabilidade desses pagamentos? Por isto, tecnicamente, era imposto aos dirigentes da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense a responsabilidade pela construção de um verdadeiro sistema tributário, qual seja, um conjunto de disposições que regulassem o recebimento de numerários e o pagamento de benefícios. E mais, teriam ainda que convencer pastores e comunidades a pagar novas contribuições para manter o sistema previdenciário, além das contribuições regulares para a manutenção e expansão do próprio Sínodo Riograndense.

Na riqueza histórica da Carta de Taquary temos uma resposta a esse equacionamento, uma vez que se identifica o cálculo utilizado na “concepção” do quanto se deveria arrecadar de contribuições. Os responsáveis haviam construído uma inteligente modalidade bi-contributária, tendo duas fontes de receitas, prevendo-se, simultaneamente, uma contribuição por parte tanto dos pastores, quanto das comunidades, e esse foi finalmente o modelo tributário posteriormente efetivado da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense:

²³² Os membros contribuintes levariam a sério novas contribuições quanto se tratasse de aportes específicos para a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, exclusiva para os Pastores e seus familiares? As comunidades e os próprios pastores já tinham que contribuir com o próprio Sínodo Riograndense. Não seria um encargo extra, contribuir ainda para uma Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense? Seria suportável às comunidades, moral e economicamente?

²³³ O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) assim define em seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa: “Governança Corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretora, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade”. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>. Acesso em: 04 set. 2012.

Como fonte segura está prevista contribuição anual de 3% dos proventos do Pastor a ser feita por Pastor e comunidade e que deveria ser arrecadada na proporção de 1 : 2. A participação das comunidades neste contexto seria tanto mais desejável, pois somente assim a C. P. tornar-se-ia C. P. sinodal. Essa contribuição somaria, com 70 Pastores e provento médio de Rs 2:900\$000, cerca de 6 Contos. (Caso os Pastores de todo o Brasil participarem, seriam 90 com uma contribuição anual de 7:800\$). Dependendo somente desta arrecadação, seriam necessários 13 anos para alcançar capital nominal de 139:281\$ (resp. 140.217 \$ em 11 anos).²³⁴

De fato, como receitas ordinárias clássicas, constata-se que efetivamente implantaram o anunciado na Carta de Taquary, revelando, de novo, a importância deste documento, já que essa proposição ficou consagrada no estatuto aprovado em 09 de maio de 1922 pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense que colocou em funcionamento um modelo de contribuições regulares tendo como base os incidentes sobre a remuneração anual de cada pastor e de cada comunidade:

Cap. III – Os Recursos

Art. 7º – Cada pastor deverá contribuir anualmente com 3 por cento de seus proventos (somados ordenado, abono, espórtulas, salário escolar) para a CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE, valor que, se possível, deverá ser levantado em conjunto por Pastor e comunidade na proporção de 1 : 2.

a) Quem tiver rendimentos regulares extra-subsistência, através do exercício de mais outra profissão, será obrigado a destinar uma contribuição à CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE correspondente no mínimo a um rendimento de 3 contos;

b) a contribuição mínima à CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE deverá ser de 3 por cento de 2 contos;

c) a partir do 20º ano de ministério, os Pastores que ingressarem no serviço do Sínodo Riograndense após tal tempo de serviço acumulado deverão adquirir cotas retroativas;

d) a mesma regra valerá também para professores que, após o início do pagamento das pensões devidas pela caixa (Art. 53), quiserem filiar-se à CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE.²³⁵

Como toda a ideia nasceu errada, ao final, ao invés de reduzir os benefícios definidos (passivo e despesas) acertados com Berlim (Rs 1:200\$000), os dirigentes da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, para honrar o acertado, optaram por diversificar ainda mais as fontes de receitas (ativos), dando evidentes sinais que já anteviam não conseguir arrecadar o suficiente com as contribuições vindas dos pastores e das comunidades, de tal forma que previram estatutariamente a ampliação das receitas assim:

a) renda por venda de publicações;

b) 50 por cento do lucro dos investimentos em áreas loteadas para colonização;

c) quaisquer valores que forem destinados à Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense pela assembleia sinodal;

²³⁴ DIETSCHI; HAETINGER, 20 ago. 1921.

²³⁵ ESTATUTOS DA CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. Satzungen der Pensions-Kasse der Rio Grandenser Synode. São Leopoldo, Rotermund & Co., 1922. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/3, 15 p.

d) *doações*.²³⁶

Esse Art. 13 dos Estatutos da Caixa chama muita atenção, pois demonstra o caráter não profissional na gestão da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense por parte dos seus dirigentes. É evidente o problema da mescla dos interesses do Sínodo Riograndense com os da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense e com os compromissos assumidos com a Alemanha. O desafio se estendia para além do *como* e do *quanto*, visto que não seria suficiente apenas o desafio de arrecadar o volume de contribuições adequado, como igualmente havia a aposta no esperar que as receitas projetadas se realizassem, pois “roga-se aos senhores irmãos do ministério encaminharem e realizarem, com a brevidade possível, no âmbito das comunidades, a participação não remunerável, uma vez que cada retardamento traz *prejuízos* à Caixa de Pensões do Sínodo”.²³⁷

No fundo, tratava-se de um cheque em branco a ser preenchido por valores desconhecidos. Fica claro que contavam com o Sínodo Riograndense para cobrir os rombos com os gastos dos benefícios prometidos pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. Por que, afinal, os dirigentes da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense iriam se preocupar com as receitas não auferidas de colegas e comunidades? Haveria pressão pela “cobrança” até certo limite. Se funcionasse, tudo bem, mas se colegas e comunidades não pagassem, que o Sínodo Riograndense cobrisse a diferença e o fizesse politicamente. E que preenchessem o cheque com o valor necessário.

2.8 Beneficiários da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense

Observe-se que o critério do *quanto* pagar de contribuição foi estabelecido utilizando-se como base o valor anual *total* da remuneração pastoral, não apenas sobre a básica, como também considerava a hipótese do pastor entrar no serviço eclesiástico em idade avançada e, neste caso, o mesmo deveria quitar o tempo retroativo com um determinado capital de forma a tornar a condição equânime aos outros pastores aderentes há mais tempo na Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, inclusive, prevendo-se a possibilidade de filiação de professores que faziam trabalho de pastores, seguramente para fazer frente à carência de ministros e à premente necessidade de atendimento pastoral das comunidades desassistidas espiritualmente. Fica evidente novamente o conflito de interesses. A necessidade de preencher vagas pastorais abertas nas comunidades era a prioridade, mas, de novo, deve-se dizer, isso

²³⁶ ESTATUTOS DA CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE, 1922, Art. 13.

²³⁷ SÍNODO RIOGRANDENSE, nov. 1922.

era mais do interesse do Sínodo Riograndense, não exatamente da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, daí as promessas de amparo previdenciário para atração de pastores, fossem quem fossem. E de quanto seriam efetivamente esses benefícios? Os responsáveis pelo cálculo do benefício previdenciário consideraram o mesmo valor de benefício inclusive para pessoas mais velhas e com mais filhos. Foi cálculo aritmético, não atuarial²³⁸ pois o preenchimento de vagas abertas nas comunidades era uma questão de *política eclesiástica*. A cada novo pastor que entrasse em serviço no Sínodo Riograndense, independente de sua idade e do número de filhos, estaria ele e sua família coberto pelo amparo previdenciário da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense por valor definido de benefício. O problema era que o déficit desta mesma Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense também iria se ampliar. Por outro lado, estrategicamente, de tempos em tempos os interesses da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense com o do próprio Sínodo Riograndense coincidiam e se alinhavam na ambição de expansão territorial da Igreja. E, como ensina Stoner, “a estratégia determinará como as linhas de autoridade e os canais de comunicação serão estabelecidos entre os vários administradores”,²³⁹ *só que a estrutura estava a serviço da estratégia*²⁴⁰ *do Sínodo Riograndense e não da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense.*

2.8.1 Benefícios prometidos pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense

Póvoas esclarece que existem quatro fórmulas principais de benefício definido. Em todas elas, há uma combinação dos parâmetros “remuneração” e “anos de serviço”:

1) O benefício é estabelecido independentemente das remunerações ou do número de anos de serviço;

²³⁸ PÓVOAS, 1985, p. 114. “Se dois planos são iguais e no cálculo de custeio os atuários usaram as mesmas bases técnicas e os mesmos parâmetros, as contribuições serão as mesmas. No entanto, os planos que sejam diferentes, mesmo que aparentemente não se lhes distingam diferenças, exigirão contribuições diferentes. É o que acontece, por exemplo, num plano de pensão aos filhos menores onde se conceda a cada um dos filhos, 1/n da renda estabelecida no contrato e no outro plano que conceda, da mesma forma, a cada um dos filhos 1/n da renda estabelecida, mas fazendo reverter a renda dos que forem atingindo a maioridade para os que se mantêm menores até à maioridade do mais jovem. Evidente que o primeiro plano tem um custeio mais baixo”.

²³⁹ STONER, 1982, p. 179.

²⁴⁰ CHANDLER Jr., Alfred. D. *Strategy and structure: chapters in the history of the American industrial enterprise*. Massachusetts: MIT Press, 1998. *A estrutura segue-se à estratégia concluiu Chandler*, quando estudou as grandes corporações americanas do século XX. Em outras palavras, melhor traduzidas, é a estratégia que define a estrutura, o modelo organizacional, e não o inverso. Estratégias vencedoras são apoiadas por estruturas a serviço destas estratégias. Estrutura sem estratégia é um equívoco e é muito comum este fato no serviço público. Grave também são estruturas herdadas e que serviram a estratégias passadas, mas que continuam a existir para acomodar pessoas e seus interesses (às vezes familiares). Estas, cedo ou tarde, acabam sendo mais importantes que as estratégias, tornando-se “verdades institucionais”, imexíveis (sic!), prejudicando a sobrevivência de qualquer organização, sejam sem fins lucrativos, empresarial ou pública. O certo é: primeiro a estratégia, depois a estrutura, e isto objetivamente define o modelo organizacional.

- 2) o benefício é estabelecido na base das remunerações, sem considerar o tempo de serviço;
- 3) o benefício é estabelecido na base do tempo de serviço, sem considerar as remunerações e
- 4) o benefício é estabelecido na base das remunerações e do tempo de serviço.²⁴¹

O que se constata é que a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense combinou vários destes critérios e se ancorou no valor do benefício básico de Rs 1:200\$000, sendo todos os outros daí derivados. Em verdade, sob a pressão de receitas não realizadas, resultou que a concessão de benefícios era extremamente generosa, tanto em termos da abrangência de beneficiários, quanto em termos de valores de benefícios a pagar. Eis os termos estatutários:

Cap. V – As Pensões

Art. 37 – Terão direito à pensão todos os associados ou seus dependentes (Art. 42) que não tiverem compromissos pendentes para com a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense - CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE (Art. 10).

Art. 38 – Poderão receber benefício os associados que se tiverem tornado incapazes para o serviço por causa de deficiência física ou mental ou por dificuldades geriátricas.

Art. 39 – Em circunstâncias especiais, a diretoria do SR, em concordância com o associado e com o conselho deliberativo da CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE, poderá determinar uma pensão compulsória.

a) Neste caso, caberá ao Pastor distrital encaminhar um requerimento correspondente.

Art. 40 – A concessão da pensão acontecerá com base num requerimento a ser encaminhado à diretoria da CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE e será decidida pelo conselho deliberativo da CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE junto com o pastor distrital.

Art. 41 – Ao requerimento por concessão de pensão deverá ser anexado o laudo de um médico que, para cada caso, será indicado pelo conselho deliberativo da CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE.

Art. 42 – No caso do falecimento de um associado assistido ou apto para receber benefício, seus direitos junto à CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE passarão para a viúva e para os filhos menores (até a idade de 16 anos completos).

a) Viúva e filhos de um casamento contraído por um associado após os 60 anos de idade não terão direito a pensão.

Art. 43 – Aos associados assistidos serão pagos os seguintes benefícios:

a) Para uma base de contribuição de proventos de até 3 contos = anualmente Rs 1:200\$000;

b) a contribuição para cada conto adicional de proventos gerará um direito a mais Rs 200\$000 por ano, porém de tal modo que o valor total da pensão não ultrapasse os Rs 1:800\$000 anuais;

c) o adicional mencionado sob o item b) deverá ser calculado sobre cada importância completa de Rs 100\$000.

Art. 44 – A viúva de um associado receberá 50 por cento da pensão do titular; cada semi-órfão de menor idade (Art. 42) receberá 10 por cento, e cada órfão de menor idade receberá 20 por cento, até o limite da pensão cabível ao associado falecido.

a) No caso de indigência e sob requerimento específico, semiórfãos e órfãos inválidos poderão receber a pensão que lhes couber também depois dos 16 anos completos.

Art. 45 – Aqueles professores que tiverem contribuído apenas com a metade dos valores dos demais associados (Art. 12) receberão 50 por cento dos benefícios especificados nos Art. 43 e 44 para si e seus dependentes.²⁴²

²⁴¹ PÓVOAS, 1985, p. 70.

2.8.2 Cálculos e déficits atuariais dos benefícios

Previdência privada utiliza cálculos atuariais para compensar os riscos do grupo segurado e deve ser autossustentável. Para comparação, a Previdência Social é financiada por contribuições de pessoas e empresas, mais o orçamento de governos, via impostos gerais, não importando se gera déficit atuarial. Há um claro viés de assistencialismo social. No fundo, é um item orçamentário da União federal. Numa Caixa de Pensões privada, lá do início do século XX, não teria havido confusão entre esses conceitos? Teriam os valores cristãos, a ética dos negócios previdenciários, como o de ajudar ao “próximo” (o “outro”), neste caso, o colega pastor e seus familiares, travestido de solidariedade, prevalecido “ingenuamente” sobre os valores matemáticos e econômicos que deveriam ter sido considerados responsabilmente?

É conclusivo que há uma grande diferença entre os princípios da solidariedade e da divisão de riscos, como assim ensina Póvoas.

Os riscos sociais são os riscos que espreitam o homem profissional, integrado na sociedade, e cuja materialização é causa de desigualdade social do elemento atingido, em relação aos restantes membros do grupo social a que pertence. Os principais riscos sociais são: o desemprego, os acidentes, a morte, a sobrevivência e correlatos, e isto implica, inclusive, em solidariedade de gerações.²⁴³

Mas não se deve forçar o entendimento e confundir riscos sociais com riscos previdenciários. Póvoas diz que eles são de natureza diferente e afirma que

o princípio da solidariedade não é um princípio do direito previdenciário, tal como os princípios do mutualismo e da divisão de riscos também não o são; aquele, para alguns, é o princípio básico da previdência social e este o princípio básico da previdência privada.²⁴⁴

E assevera “a solidariedade, em última análise, é uma ligação moral, e a ligação dos sujeitos à previdência social (oficial, do governo) é de natureza material”. Nesta reflexão sobre concepção e gestão, deve-se considerar que os principais responsáveis pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense eram pastores, com formação teológica, com forte sensibilidade social, não sendo graduados em áreas econômicas, ainda que eventualmente devessem ser assessorados por leigos qualificados, ou mesmo por empresários de comunidades próximas, até mesmo industriais bem sucedidos. Naturalmente, deles não se poderia esperar especialização em atuária, a matemática aplicada aos seguros e previdência.

²⁴² ESTATUTOS DA CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE, 1922.

²⁴³ PÓVOAS, 1985, p. 162.

²⁴⁴ PÓVOAS, 1985, p. 158.

Qual princípio deveria prevalecer numa Caixa de Pensões para Pastores? Muito do que faziam, faziam-no na “confiança entre seus pares”, movidos, principalmente, pelo princípio da solidariedade e pela missão da Igreja e compromissos com a Alemanha, a Igreja-mãe. Havia um problema e esse foi enfrentado, e se esperava que todos os colegas de clero ajudassem a resolvê-lo. Afinal, não é o que se espera numa organização religiosa? Independente disto, deve-se admitir que os conhecimentos deles nesta matéria, deixaram a desejar. Seguramente, conheciam a matemática básica, aritmética, com domínio de cálculos simples de operações e, quiçá, de contabilidade. Provavelmente, na melhor das hipóteses, teriam sido influenciados pelo conhecimento disponível (na década de 20, do século XX) quanto à baixa expectativa de vida vigente no século XIX uma vez que isso já era de domínio público na era industrial. Ou será que foram influenciados ou induzidos pelo conhecimento estritamente previdenciário advindo da Igreja, em Berlim, e os aplicaram sem maiores questionamentos? Será que a Alemanha havia empenhado *moralmente* sua palavra quanto a promessas futuras de ressarcimentos de eventuais prejuízos financeiros feitas pelo Sínodo Riograndense aos pastores aposentados e viúvas? A verdade histórica é que não devem ter realizado cálculos atuariais adequados para pagar os Rs 1:200\$000 anuais de pensão por beneficiário.

Os crescentes déficits atuariais registrados nas assembleias sinodais pós-fundação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense evidentemente indicam problemas junto aos cálculos, impondo-se o questionar sobre as premissas atuariais que utilizaram. Seguramente não aplicaram cientificamente os métodos probabilístico e estatístico para medir os fenômenos das taxas de mortalidade e de sobrevivência do grupo segurável na Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, como ensina Gilberto Brasil. “A estruturação técnica de um plano previdenciário é um trabalho científico da maior responsabilidade que cabe ao atuário realizar”.²⁴⁵ Ademais, como instrui Póvoas, “é na constituição de um plano previdenciário que aparecem certas realidades e conceitos que são de difícil apreensão para os que não sendo atuários, têm que conviver”.²⁴⁶ E faticida:

O plano previdenciário é montado para atender a algumas ou a todas as necessidades previdenciárias de pessoas com certas características, quer biológicas, quer sociais (por exemplo: idade, sexo, estado civil, etc...), pelo que, para garantir os benefícios que proporciona, quando se verificarem os eventos nas pessoas dos inscritos, ele tem de dizer quais as contribuições que têm que ser cobradas dos participantes e a parte dessas contribuições que tem que ser guardadas, como reservas técnicas. Tudo isto é feito na base do que o cálculo atuarial determinar, servindo-se das bases técnicas que lhe são fornecidas pelo respectivo órgão executivo – regime financeiro em que o

²⁴⁵ BRASIL, 1985, p. 13.

²⁴⁶ PÓVOAS, 1985, p. 112.

plano tem de ser estruturado, as reservas técnicas que tem que constituir, a taxa de juros atuarial, as tábuas biométricas e de secessão e o carregamento para ocorrer as despesas administrativas.²⁴⁷

Por isto, causa espanto perceber que passado apenas um único mês após a criação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense ainda se tentasse esclarecer a base de cálculo sobre a qual incidiria a alíquota de contribuição dos pastores destinada ao fundo: “para aqueles pastores que não percebem uma subsistência mínima de Rs 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis ao ano), o Sínodo assume o pagamento da contribuição e a contabiliza como adicional à subsistência mínima, para cada qual”.²⁴⁸

No mesmo boletim informativo havia o alerta, ambíguo, de “quem não cumpre em tempo hábil com suas obrigações, segundo o estatuto (agora da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense), fica obrigado a pagar um adicional, para cada mês ou parte de mês, de 1% do valor mensal devido”.²⁴⁹ Por isto, convém mencionar a abordagem administrativa de James Stoner que leciona: “orçamento de receita consiste na quantidade esperada de arrecadação e é a parte mais crítica de um orçamento geral (receitas x despesas), além de ser também uma das mais incertas, pois se baseiam em arrecadações projetadas”.²⁵⁰

Não é de se admirar que a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense amparasse com uma mão os beneficiários e “surrava” com a outra os contribuintes pastores e comunidades inadimplentes. Havia desequilíbrio orçamentário e atuarial, seguramente frustrações e medo dos dirigentes em não poder honrar com o pagamento de pensões, compromissos previdenciários inadiáveis com viúvas e órfãos, e, para isto, era necessário arrecadar o estimado para honrar o prometido, por lealdade e honra. E aqui, no entender deste pesquisador, esta é a grande virtude do associativismo que fundamentava a *ética dos negócios previdenciários* da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense que sempre falava mais alto. Enfrentavam as diferenças entre os colegas, não fugiam do combate. A rigidez na cobrança das receitas esperadas se impunha e era perfeitamente moral sua exigência, afinal o objetivo da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense era efetivamente amparar pessoas necessitadas daquelas pensões. E para honrar esses compromissos, faziam o que fosse necessário, mesmo correndo risco de inimizades com colegas do clero.

²⁴⁷ PÓVOAS, 1985, p. 112.

²⁴⁸ SÍNODO RIOGRANDENSE, nov. 1922.

²⁴⁹ BOLETIM INFORMATIVO DO SÍNODO RIOGRANDENSE, nov. 1922.

²⁵⁰ STONER, 1982, p. 423.

2.9 Adesão do Sínodo Riograndense à Federação de Igrejas Alemãs

Pela adesão²⁵¹ do Sínodo à Federação de Igrejas no ano de 1928, a Igreja Evangélica Alemã assumia a previdência dos eméritos e dos dependentes dos clérigos sinodais e conforme Art. 10 do estatuto da “nova” Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. Como contrapartida e como contribuição de garantia desse importante dever, no âmbito de tarefas de uma Igreja “autônoma”, as comunidades iriam contribuir com o pagamento de 2% do ordenado de seus pastores ao Sínodo Riograndense. No novo modelo, essas receitas específicas não seriam destinadas para o pagamento de pensões, mas lançadas num Fundo de Pensões²⁵² que, no fim do ano-base “atingiu a considerável soma de Rs 147:444\$600”. Os juros desse Fundo, apartado da contabilidade geral do Sínodo Riograndense, ao qual estava aplicado em hipotecas, anualmente, seriam transferidos à Caixa da Igreja Alemã e valeriam como contribuição da parcela de seguridade que o Sínodo, pelo acordo, contribuiria para o pagamento das pensões assumidas pela Alemanha a serem pagas no Brasil. “No último ano, o Sínodo pôde pagar uma contribuição de Rs 8:234\$000 enquanto que a Igreja-mãe gastou para este título Rs 47:150\$000”.²⁵³

Do relatório²⁵⁴ sobre a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense relativo ao ano de 1929, confirma-se a informação que houve esse “Acordo”,²⁵⁵ em 1928, com o Conselho Superior Eclesiástico, de Berlim, no sentido de que o Sínodo deveria transferir anualmente os

²⁵¹ SÍNODO RIOGRANDENSE. Concílio (23-47: 1911-1949). Die Synodalversammlung. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1911-1947. 35, 44, 25, 58, 54, 34.

²⁵² “Nossa Caixa de Pensões é constituída de duas partes. Uma delas é a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, na qual são creditados os juros do Fundo de Pensões e pela qual são pagas as pensões dos pastores inativos. Conforme a contabilidade de 1931, os juros importaram Rs 10:154\$200, ao passo que foram gastos Rs 37:532\$400 para pensões. A diferença foi compensada pela Federação Alemã de Igrejas Evangélicas – *Deutscher Evangelischer Kirchenbund*. [...] Uma comparação com o ano anterior revela que a Comissão Eclesiástica – *Kirchenausschuss* – dessa vez, pagou para esta finalidade 12 contos a mais do que no ano anterior. A outra parte da Caixa de Pensões é o assim chamado Fundo da Caixa de Pensões, onde são lançadas as contribuições das comunidades, coletas e outras doações com vistas ao fortalecimento desse Fundo de Pensões, o qual, segundo acordo com a Federação Alemã de Igrejas Evangélicas, permanece sendo propriedade do Sínodo”. SÍNODO RIOGRANDENSE. Concílio (39: 1932: Cachoeira). 39. Ordentliche Synodalversammlung der Deutschen Evangelischen Kirche von Rio Grande do Sul (Rio-Grandenser-Synode) vom 23.-26. April 1932, in Cachoeira. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1932. 52 p.

²⁵³ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1911-1947.

²⁵⁴ PKS. CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. *Relatório*. Taquary, 08 fev. 1930. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/016/1, 3 fls.

²⁵⁵ Em 1927, já existe um registro de relações intersinodais quando a Associação Evangélica de Comunidades enviara um representante para o 34º Concílio do Sínodo Rio-Grandense visando ao estreitamento das relações. A criação de uma Igreja Evangélica Alemã em 1933, contudo, foi o fato que impulsionou definitivamente as reflexões em torno da aproximação dos sínodos no Brasil. O grande perigo que se evidenciaria nesta aproximação era a base sobre a qual ocorreria. Havia o perigo de o elemento étnico se sobrepor ao confessional ou a tradição unionista deslocar a ênfase da confissão sobre o cristianismo prático. Disponível em: <http://www.ieclbhistoria.org.br/home/index.php?option=com_content&task=view&id=3622&Itemid=34&limit=1&limitstart=1>. Acesso em: 21 dez. 2013.

juros do Fundo de Pensão para o Departamento Eclesiástico (*Kirchenausschuss*),²⁵⁶ e que a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense declarava que não pagaria mais pensões aos seus associados. Onde foi parar a ética dos negócios previdenciários do Sínodo Riograndense com essa negativa? Curiosamente, houve resistências, e um grande número desses associados não quis desistir de seus *direitos adquiridos*, através do pagamento de contribuições, e exigiu suas prerrogativas legais da “antiga” Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. Pastores alemães “abrasileirados”, teutos, cansados da subordinação e da dependência alemã? Frustrados, quem sabe, com a permanente obediência externa? Irritados com a descontinuidade da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense? Na assembleia sinodal em Santa Cruz do Sul, agora no ano de 1930, foi explicado aos associados presentes a nova situação²⁵⁷ e as condições de como, através da filiação do Sínodo Riograndense à Federação Alemã de Igrejas Evangélicas (*Kirchenbund*), as pensões dos pastores do Sínodo mudaram de tal modo que, sem receios, se poderia desistir dos direitos junto à Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense “enquanto a Federação de Igrejas concede pensões conforme os valores atualmente vigentes”, sendo configurada uma nova promessa.²⁵⁸

O Pastor Immanuel Haetinger, um dos assinantes da Carta de Taquary, foi substituído na presidência da “nova” Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense pelo Pastor Jakob Sauer que à assembleia sinodal de 1933, sobre o exercício de 1932, relatava “também no último ano, não podemos registrar progressos significativos nas receitas”.²⁵⁹

No mês de outubro, a diretoria da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, mediante circular, se dirigiu aos senhores clérigos do Sínodo Riograndense com o pedido de novamente insistirem com as comunidades para que cumprissem suas obrigações para com a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, para que se elevasse a parcela das comunidades que cumprem seus compromissos.²⁶⁰

O problema do déficit atuarial continuava. De direito, na forma inicial como havia sido concebida, a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense havia “desaparecido”. O “sonho”

²⁵⁶ Nos anos 1930, o Departamento do Exterior da Igreja Evangélica Alemã perseguia abertamente a ideia de conseguir a união dos sínodos brasileiros com base na confissão comum do germanismo entendido como genuinamente protestante. Também os pastores nacional-socialistas queriam uma Igreja Evangélico-Alemã no Brasil em analogia à Igreja Nacional do *Reich*. O prepósito Funcke, todavia, reconhecia que a inclusão da Igreja Luterana Alemã no Brasil pressupunha uma aproximação ao enunciado confessional luterano. Também Dohms defendia uma síntese de luteranismo e germanismo. Disponível em: <http://www.ieclbhistoria.org.br/home/index.php?option=com_content&task=view&id=3622&Itemid=34&limit=1&limitstart=1>. Acesso em: 21 dez. 2013.

²⁵⁷ É característica da eticização, pois o projeto anterior não fora abandonado simplesmente, sem solução de continuidade. A nova etapa procura aperfeiçoar o modelo anterior.

²⁵⁸ PKS. CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE, 08 fev. 1930.

²⁵⁹ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1911-1947.

²⁶⁰ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1911-1947.

ou a “aventura” havia durado irrisórios seis anos, menos do que os 15 anos da iniciativa de 1883. De 1922 a 1928. O “patrão”, a partir de 1929, voltava a ser alemão e a residir na Alemanha, pois “conforme medida²⁶¹ do presidente da Federação Evangélica Alemã, publicada no *Sonntagsblatt*,²⁶² a filiação do Sínodo Riograndense à Federação entraria em vigor a 01 de janeiro de 1929”.

2.10 Da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, de 1951

Como já se referiu, a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense²⁶³ foi fundada em 09 de maio de 1922, em Teutônia. Jorge Hage Pádua²⁶⁴ está convicto que o período entre 1917 e 1925 foi um dos mais decisivos para o desenvolvimento do Sínodo Riograndense que tomou outras iniciativas em várias áreas²⁶⁵ da Igreja. Ele afirma que isto foi possível dadas as reações institucionais do esticamento do cordão umbilical, que não chegou a ser uma ruptura, de fato, pois que temporária, e de certa forma involuntária em função da Primeira Guerra Mundial, porque como ele registra “sem o auxílio proveniente da Igreja da Alemanha, surgiram dificuldades e desafios para as comunidades evangélicas e estas tiveram que solucioná-los a partir de seus próprios esforços”. Corroborado pela evidência antes descrita, a constituição da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense é, sem dúvida, um desses esforços feitos visando à independência da Igreja brasileira das *correntes* da Igreja-mãe a que os teuto-brasileiros estavam de certa forma aprisionados, dominados. *Não haveria Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense se não tivesse havido a Primeira Guerra Mundial.*

E por que essa iniciativa de 1922 avançou? Porque foi uma questão de oportunidade histórica. O contexto da guerra e da hiperinflação alemã exigiram essas condições, pelo lado

²⁶¹ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Boletim Informativo do Sínodo Riograndense n. 19*. Amtliche Mitteilungen des Vorstandes der Riograndenser Synode. nov. 1928.

²⁶² “Com isso se dilata por meio ano o prazo até o qual os associados da Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense precisam enviar suas contribuições. Por isso, através da presente nota, pede-se aos associados desta Caixa enviem suas contribuições à Caixa calculadas até 31 de dezembro do corrente ano, caso as comunidades não tenham assumido o pagamento. Então, a partir de 01 de janeiro de 1929, as comunidades deverão ser solicitadas a contribuírem com 2 por cento da subsistência pastoral para a Caixa de Pensão. As assembleias das comunidades no mês de janeiro serão oportunidades para tomar uma resolução a este respeito, onde isso ainda não tenha acontecido, e a matéria requer um esmerado preparo nas diretorias das comunidades”.

²⁶³ CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense foi fundada em 09 de maio de 1922 no Concílio Sinodal, em Teutônia/RS, cujo nome, em alemão, era PKS – Pensions=Kasse der Rio Grandenser Synode. Fonte Primária: Arquivo Histórico EST São Leopoldo/RS: impresso: Regulamento da Caixa de Aposentadoria do SR, 1 caderno de 15 páginas.

²⁶⁴ PÁDUA, 2001, p. 94.

²⁶⁵ Por exemplo, em 1921, o Pastor Hermann G. Dohms funda em Cachoeira do Sul, o Instituto Pré-Teológico que seria o embrião da faculdade de teologia, em 1946, que começaria a formar os primeiros pastores brasileiros no Brasil, isto, segundo DREHER, 2005, p. 56.

externo. Por outro lado, internamente, o processo de autonomia da Igreja brasileira já existia e era crescente desde o século XIX. Havia um embrião revolucionário libertador, por assim dizer. Seguramente, isto ajudou a formar uma consciência institucional a respeito da independência organizacional do próprio Sínodo Riograndense e, por extensão, num claro sinal de autonomia em relação à Alemanha resultou na criação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense nesse momento propício de ausência de relacionamento durante e logo depois da guerra. O vácuo administrativo foi preenchido por iniciativas do Sínodo Riograndense e por entidades como a Obra Gustavo Adolfo.²⁶⁶

E por que falhou? Um conjunto de razões. Pode-se apontar, pela constatação já manifestada, que foram feitas promessas por benefícios definidos sem que houvesse as receitas suficientes para “fechar a conta”. As receitas projetadas foram “superestimadas” e, antecipando-se ao problema de caixa, de receitas não realizadas, o Sínodo Riograndense, não a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, tomou para si ainda a responsabilidade de “tapar o déficit orçamentário” ficando manifesto que se um pastor ou comunidade alegasse, como se percebeu, qualquer dificuldade financeira, o Sínodo Riograndense iria acomodar a situação, caso fosse conveniente para o ambiente institucional, mas também tipicamente corporativista.²⁶⁷ Os dirigentes do Sínodo Riograndense e da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense assumiram compromissos morais com os “beneficiários” acreditando que a Igreja na Alemanha iria cobrir os déficits. Por isto, não houve separação dos interesses eclesiais do Sínodo Riograndense com os interesses previdenciários da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. *Não houve governança corporativa. Prevaleceu o princípio da solidariedade e da política eclesial ao da divisão de riscos.*

Por outro lado, houve sim, *eticidade* neste *negócio previdenciário e também eclesial*, pois era certa a atitude de honrar os pagamentos dos benefícios combinada com a Alemanha. Era ético aceitar mais pessoas elegíveis que pudessem ser enquadradas como beneficiárias, pois mais abrangência teria esse ato institucional, a serviço da política de expansão territorial do Sínodo Riograndense, mas, ao fazer isso, *faltou a profissionalização tão necessária na gestão deste negócio securitário, não eclesial*. A situação ficou de tal forma insustentável que obrigou o Sínodo Riograndense a mudar sua solução previdenciária ao alterar sutilmente o *modelo organizacional* na nova Caixa de Pensões do Sínodo

²⁶⁶ DROSTE; KOCH, 2009, p. 36: “Durante a guerra, coube à OGA assumir grande parte dos compromissos financeiros” [...] em relatório de 31 de julho de 1918, há a informação de pagamentos de “complementações de ordenados de pastores, de escolas e de professores”.

²⁶⁷ VALOR ECONÔMICO. São Paulo. Finanças, p. C12. 17 set 2013. “Moral hazard” (risco moral) é a tendência de as pessoas assumirem mais riscos quando sabem que estão cobertas.

Riograndense que não seria mais subordinada ao Sínodo, mas diretamente à Igreja alemã, em 1928, que voltaria a pagar e se responsabilizaria, finalmente, pelos pagamentos dos benefícios, fossem quais fossem. Risco moral?

A Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense tombou por estar descapitalizada²⁶⁸ e por ter sido gerida de forma não profissional, com o agravante da existência de conflito de interesses entre a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense e o Sínodo Riograndense. O modelo organizacional da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense escolhido era o associativista, estruturado sob a forma jurídica de *associação de pessoas físicas sobre o controle da pessoa jurídica Sínodo Riograndense?* Numa associação de pessoas físicas que se subordina à uma pessoa jurídica externa, quem é o dono, quem manda? E quanto contribuiu para essa “falência” às enfraquecidas relações do Sínodo Riograndense com as comunidades que não se comprometeram com a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense?

Em resumo, é convicção interpretativa desta pesquisa que o conflito de interesses²⁶⁹ entre a Igreja instituída Sínodo Riograndense e a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense causou graves problemas de gestão impondo uma descapitalização na Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense que, de uma ou outra maneira, interessavam à Alemanha. E como alguém tinha que pagar essa conta, foi a Igreja na Alemanha, influenciada por seu pangermanismo²⁷⁰ que se apresentou como salvadora da situação, como avalista do risco

²⁶⁸ Se isolarmos as questões principais, os verdadeiros problemas da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de natureza securitária, eram atuariais e legais, essencialmente de ordem conceitual e operacional, principalmente de carência de profissionalização, quanto de capitalização. A questão da capitalização passava não apenas pelo quanto arrecadar, mas igualmente pelo quanto pagar de benefício. Como gerar caixa e capital se há déficit provocado pelas promessas de benefícios feitas pelo controlador Sínodo Riograndense?

²⁶⁹ Conflitos de interesses dessa natureza não são exclusivos de entidade sem fins lucrativos. Veja-se o exemplo recente do governo da República Federativa do Brasil em relação à estatal Petrobras: “O governo cedeu e deve, finalmente, autorizar a Petrobras a elevar o preço dos combustíveis este ano para cobrir parte da defasagem em relação ao mercado internacional. Ao mesmo tempo, dará aval à estatal para implementar uma nova política de preços a partir do ano que vem. A metodologia apresentada pela presidente da Petrobras, Maria das Graças Foster, no entanto, poderá sofrer ajustes. Segundo um interlocutor da equipe econômica, um aumento pode ser concedido este mês, sem pressionar a inflação. O percentual ainda está sendo discutido. A tendência é que a nova metodologia seja aprovada no dia 22, mas só valerá a partir de 2014”. O governo procura não aumentar os preços dos combustíveis para não gerar as expectativas de aceleração da inflação. Seu interesse é macroeconômico e político. A Petrobras quer que os preços dos combustíveis aumentem para melhorar seu desempenho operacional, afinal é uma empresa de capital aberto e deve remunerar seus acionistas. Seu interesse é gerar lucros e financiar a expansão de seus negócios. Os dirigentes da Petrobras são indicados e empoderados pelo partido que governa o Brasil. Esses dirigentes se “subordinam” às orientações externas à empresa. É esse o tipo de conflito de interesse proporcionado pelo cruzamento de autoridade e responsabilidade que prejudicam os objetivos sociais de uma organização e que pode levá-la a se descapitalizar rapidamente. Qual interesse deve prevalecer? Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/governo-deve-autorizar-alta-nos-combustiveis-este-mes-10687216>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

²⁷⁰ Pádua lembra que seis anos após a queda de Bismarck, o imperador Guilherme II principiou sua política de germanidade que, entre outras iniciativas, produziu a lei eclesiástica de 1900 que visava estender a influência alemã junto às populações germânicas no exterior, através de comunidades eclesiais de origem alemã,

moral que cobriu todas as promessas feitas por pagamento de benefícios assumidos pela Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense.

Em 1933, o Pastor Jakob Sauer, relendo retrospectivamente os efeitos da situação antes descrita, relatava que “pode-se verificar que antes da filiação do nosso Sínodo à Federação Evangélica Alemã de Igrejas era muito maior o interesse na assim chamada velha Caixa de Pensão”²⁷¹ como, aliás, passou a ser chamada a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense. Nos últimos três anos da existência da velha Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1925 a 1928, ainda que mais comunidades passassem a contribuir, arrecadou-se um valor menor, sentenciava o relatório de Sauer

O aporte anual médio das comunidades e dos pastores de 70 comunidades era de Rs 7:775\$000; no primeiro triênio após a filiação à Federação de Igrejas, 85 comunidades contribuíram com um valor médio de apenas Rs 3:714\$000 – portanto, nem mesmo a metade.²⁷²

O detalhamento da exposição relatorial demonstrava ainda como a situação ficara “descontrolada” e se prolongaria décadas à frente. A arrecadação das receitas projetadas e esperadas para pagamento dos benefícios assumidos não se constituía e

Essa diferença é deveras chocante, e muito seriamente há que se almejar que, brevemente, seja equacionada. Comunidades da diáspora – importa ficarmos lembrando isso – sempre precisam estar prontas para sacrifícios se quiserem subsistir.²⁷³

Aqui, ele faz uma relação daquela ideia de somente prover pastores para comunidades que cumprissem com seus compromissos financeiros. E confirma a dependência financeira do Sínodo Riograndense à Igreja alemã, e, por sua vez, da “nova” Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense ao registrar

Da mesma forma, temos a necessidade de expressar nossa mais sincera gratidão à Federação Evangélica Alemã de Igrejas, que também no ano passado, de forma

estabelecidas ultramar. Comunidades e pastores, diretamente filiados às igrejas territoriais na Alemanha, atendiam aos interesses do pangermanismo e a filiação às suas caixas de pensões eram as iscas. Se não fosse a Primeira Guerra Mundial, não teria havido rompimento no relacionamento entre o Sínodo Riograndense e a igreja alemã. A volta da igreja brasileira ao guarda-chuva da igreja alemã era um desejo dos alemães, tanto que, imediatamente após o fracasso da implantação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, a situação anterior voltava a se estabelecer. PÁDUA, 2001, p. 64-67.

²⁷¹ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1914-1936.

²⁷² SÍNODO RIOGRANDENSE, 1914-1936.

²⁷³ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1914-1936.

generosa, encaminhou a elevada importância de compensação de mais de Rs 30:000\$000 para pensões à Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense.²⁷⁴

Isto representava $\frac{3}{4}$ do total do desembolsado em pensões, pois o Sínodo Riograndense apenas aportava os restantes $\frac{1}{4}$: “a nossa parcela nesta importância foi de quase Rs 10:000\$000. Por isso, deveremos nos empenhar para que essa grande diferença seja compensada no decorrer do tempo”. E foram os alemães que pagaram a conta para pastores alemães em serviço no Brasil até 1951.

²⁷⁴ SÍNODO RIOGRANDENSE, 1914-1936.

3 O PERÍODO DA CAPP (1951) ATÉ A LUTERPREV, EM 1993

O teatro de operações da história da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores (CAPP)²⁷⁵ é a história da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, pois sua “refundação” aconteceu durante a realização do 48º Concílio do Sínodo Riograndense, realizado em Cachoeira do Sul/RS, nos dias 06 a 08 de julho de 1951, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1952. Eram tempos de efervescência proativa e criativa na Igreja, revigorada e mais autônoma pós-Segunda Guerra Mundial. E isto tinha reflexos no *papel da Caixa que acompanhava a política eclesiástica*. O contexto histórico eclesiástico da refundação dessa Caixa de Aposentadoria se deu em meio à união dos quatro sínodos que constituíram uma Federação Sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, acontecida em 1949. E, deve-se concordar, assim como na Primeira Guerra Mundial que impôs a criação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, em 1922, novamente foram as causas externas à vida da Igreja que impuseram consequências que a fizeram se movimentar para enfrentar as perseguições sofridas por todos os teuto-brasileiros na agora Segunda Guerra Mundial.²⁷⁶ E, se isto não for verdadeiro, mesmo que tenha havido conversações históricas anteriores visando à união dos quatro Sínodos, é de se perguntar por que não acontecera antes? Por que teriam que conviver “disputando o mesmo público” com quatro estruturas organizacionais institucionalizadas baseadas majoritariamente na confissão luterana, cada qual sofrendo isoladamente as perseguições da guerra por causa de suas origens alemãs? A união dessas igrejas já se apresentava, mas não acontecia. Por causa da guerra, é que tiveram agenda comum. Tinham que se defender e se proteger, e é exatamente por isto que conseguiram se federalizar. Essa foi a motivação pragmática, de caráter externo, que os levou

²⁷⁵ Na realidade, o nome correto da Caixa, tal qual fora aprovado no 48º Concílio do Sínodo Riograndense realizado em Cachoeira do Sul/RS, nos dias 06 a 08 de julho de 1951, era AMPARO A PASTORES EMÉRITOS DO SÍNODO RIOGRANDENSE E SUAS FAMÍLIAS (APESRF), de acordo com o impresso denominado Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas Famílias, cujo exemplar original pertence ao acervo histórico da LUTERPREV (1 caderno de 15 páginas). Há versão em português e alemão.

²⁷⁶ A guerra viria a desencadear, finalmente, a disposição de colaboração mútua entre os Sínodos. Em 1941 o Sínodo Evangélico-Luterano recorreria ao Sínodo Riograndense com pedido de socorro e, em 1945, os outros dois o fariam. Carta dos pastores Flos e Zwilling, do Sínodo do Brasil Central, é ilustrativa do espírito existente: “Com especial interesse recebemos informações de nossos colegas, os pastores Freyer e Raspe, bem como do senhor N. Kersten, a respeito do projeto de uma *Igreja Evangélica e Luterana no Brasil*. Também estamos convencidos de que a Igreja tem uma missão especial na presente época. Haveremos que nos empenhar para que a Igreja sirva em obediência e fidelidade nessa responsabilidade de sua missão. Sabemo-nos unidos com o senhor, prezado senhor presidente, na convicção de que somente Deus mesmo constrói sua Igreja. Nossa prece é que Ele nos aperfeiçoe, firme, fortifique e fundamente como servos da Palavra. Na questão da fundação, conformação e forma da obra proposta, consideramos justo esperar as determinações do propósito sobre o assunto”. Disponível em: <http://www.ieclbhistoria.org.br/home/index.php?option=com_content&task=view&id=3622&Itemid=34&limitstart=1>. Acesso em: 22 dez. 2013.

a abrir mão de suas estruturas de poder a ponto de acomodar a existência dos quatro Sínodos numa nova esperança, numa “Igreja” maior sob o guarda-chuva de uma Federação Sinodal. *Foi uma questão de sobrevivência e é provável que esse evento tenha impulsionado um dos maiores crescimentos da confissão luterana no Brasil.* Foi uma aposta bem sucedida. Bernstein, citando Tversky, diz que “a principal força propulsora é a aversão à perda”. Segundo estes autores, “as pessoas não são avessas ao risco: elas estão perfeitamente dispostas a escolher uma aposta quando julgam apropriado”.²⁷⁷ Ao perceberem que os quatro Sínodos poderiam desaparecer (perda), concluíram que a federalização poderia unir os evangélico-luteranos numa única sigla com chances efetivas de superação das dificuldades e rejeições em território brasileiro. Novo nome, nova história, sem passados divisores. E, mesmo assim, não deve ter sido fácil, porque do ponto de vista da teologia de cada Sínodo, cada qual com sua eclesiologia, com sua estrutura institucionalizada, é de se imaginar qual não foi o enorme esforço que foi levado a cabo por todas as lideranças eclesiásticas na viabilização dessa transformação. Sem dúvida, do ponto de vista “administrativo”, aqui há evidente prova de que a existência do ecumenismo e de várias igrejas institucionalizadas tem muito mais a ver com a vaidade dos próprios teólogos que veem sua Igreja como a única verdadeira do que com o verdadeiro povo de Deus que é capaz de comungar com todas as pessoas, independentemente dos princípios ou dogmas de sua “religião”. E, ao que diz respeito à esta pesquisa, *a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores do Sínodo Riograndense teve papel agregador e fundamental nessa união.* Por quê?

3.1 A contribuição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores para a Federação Sinodal

A contribuição “prática” da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores do Sínodo Riograndense para essa efeméride foi dada em 1947, *dois anos da efetiva consolidação numa Federação Sinodal*, pela aprovação da permissão havida no 47º Concílio do Sínodo Riograndense de acessibilidade à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores do Sínodo Riograndense aos pastores vinculados aos outros três Sínodos que não tinham esse amparo previdenciário organizado. Isto foi seguramente resultado de negociação entre as lideranças eclesiásticas e que permitiu não só a aproximação dialogal, mas a efetiva união dos quatro Sínodos numa Federação Sinodal. “O 47º Concílio resolve tornar extensiva a Caixa de Aposentadoria do Sínodo Riograndense também aos pastores dos outros três Sínodos

²⁷⁷ BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco.* Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 273.

congregados na “Federação Sinodal”, em conformidade com o regime da mencionada Caixa”.²⁷⁸

A Caixa refundada e ampliada em seu “mercado eclesiástico”, em 1951, recebeu o apelido de CAPP e assim ficou conhecida na Federação Sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, cuja Igreja, posteriormente foi reestruturada, em 1954, suprimindo-se a expressão “Federação Sinodal” passando a se chamar simplesmente pelo nome atual de Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.²⁷⁹ Isto dito como pano de fundo de nossa história da previdência privada na Igreja oriunda da imigração alemã de confissão luterana no Brasil, objeto principal desta pesquisa. Sobre esta propriamente, deve-se dizer que a agora Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores é a fase evolutiva imediatamente seguinte à que começou com a antiga Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense (1922-1928) e da etapa imediatamente posterior (a partir de 1929) quando essa mesma Caixa de Pensões ficou “menos autônoma” e muito dependente e vinculada à Igreja na Alemanha. Nesse período mencionado, até 1951, quem de fato pagava as pensões era a Caixa de Pensões e Aposentadoria da Igreja da Alemanha, ainda que por aqui se arrecadassem poucos recursos para essa finalidade e que era registrado contabilmente na contabilidade da Igreja como Fundo de Jubilação, muito mais como de caráter simbólico, a título de participação nesse custeio do que efetivamente um compromisso inadiável, ainda que tenha se formado um fundo bem capitalizado.

A “refundação” da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, na verdade, foi uma consolidação dos antigos regulamentos escritos, a maioria letra morta, porque os existentes nem sempre eram aplicados rigidamente, e serviam apenas como referências ou conforme a “cara do freguês”, dadas as evidências de sua aplicabilidade à enormidade de novas situações (exceções) conduzidas empiricamente com vistas à contemplar as circunstâncias políticas e administrativas do Sínodo Riograndense e seu clero, porque, se fosse diferente, não teria sido aprovado o acesso dos pastores dos outros três Sínodos à Caixa de Aposentadoria do Sínodo Riograndense.

²⁷⁸ SÍNODO RIOGRANDENSE. Concílio (48: 1951: Cachoeira do Sul). 48. Concílio Geral (Assembléia Geral Ordinária) do Sínodo Riograndense: 6-8 de julho de 1951 em Cachoeira do Sul. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1951. 46 p.

²⁷⁹ É curioso que a reestruturação eclesiástica acontecida no ano de 1968 tenha se firmado na memória coletiva da Igreja como sendo o ano da fundação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Na verdade, o ano correto é o de 1954. Lá surge o nome, mas em 1968 cria-se uma igreja nacional, não mais de federação, e omite-se o nome desta, ficando apenas com IECLB.

Essa “nova” Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores trazia, por exemplo, a seguinte redação em seu Art. 1º:

O pastor que possuir no Sínodo Riograndense, segundo os princípios neste observados, a qualificação para ocupar um cargo e que estiver ao serviço de uma comunidade eclesial sinodal, ou que ocupar um cargo administrativo sinodal, ou ainda que exercer, de acordo com a diretoria do Sínodo, suas atividades numa instituição ligada ao Sínodo, poderá ser jubilado pela diretoria do Sínodo, se assim o requerer, após ter completado 65 anos de vida.²⁸⁰ Também poderá ser-lhe concedida a jubilação, independente de um requerimento seu, aos 70 anos de vida completos.²⁸¹

“*O pastor que possuir no Sínodo Riograndense*”. Note-se a precisão da redação dessa frase que começa o artigo estatutário e que revela explicitamente o corporativismo incrustado na estrutura institucionalizada e, de certa maneira, indicativo de qual dos quatro Sínodos federalizados seria o mandante principal na Caixa. Só poderia ser beneficiário do sistema previdenciário “privado” da Igreja quem fosse membro do “clero da igreja institucionalizada”, não exatamente qualquer membro da Igreja “luterana” como um todo.²⁸² Isto não é de se surpreender no “mundo religioso” e um dos principais alvos de crítica do mundo secularizado. Tudo sempre foi feito exclusivamente em função dos ministérios “ordenados”. Sob este aspecto, é discutível o que a própria Igreja entende por sacerdócio universal.²⁸³ Desde a Idade Média, com o isolamento proporcionado pela instalação “fechada” dos mosteiros,²⁸⁴ a proteção mútua era concedida apenas aos irmãos de “dentro” dos muros.

²⁸⁰ Por que 65 anos? A informação “mitológica” que a idade para aposentadoria aos 65 anos de vida adotada por vários sistemas oficiais de previdência social no mundo inteiro se deve ao fato que era a idade que o Chanceler Bismarck tinha quando da implantação do sistema de previdência oficial na Alemanha, em 1889. Em verdade, o sistema alemão previa aposentação aos 70 anos e Bismarck tinha 74 anos na ocasião. Disponível em: <<http://www.ssa.gov/history/ottob.html>>. Acesso em: 20 out. 2013.

²⁸¹ CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PASTORES. *Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e sua Famílias*. São Leopoldo, 31 dez. 1951. Exemplar original pertencente ao acervo histórico da LUTERPREV, 1 caderno de 15 páginas.

²⁸² É somente em 1993, com a fundação da Luterprev, que a “Caixa” efetivamente corrige eticamente sua condição de exclusivamente “fechada e privativa do clero”, até por pressão do próprio clero, passando a ser pública, aberta a todos os cidadãos, a toda Igreja, inclusive outras denominações religiosas. É a eticidade dos negócios previdenciários se aperfeiçoando.

²⁸³ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 123*. Porto Alegre, 11 jul. 1991. “Sacerdócio geral de todos os crentes: No batismo, Deus revela sua graça de igual maneira a todas as pessoas. Passam a ter parte no corpo de Cristo (1Co 12. 12), são chamadas ao discipulado (Mt 5. 13-16), consagradas ao sacerdócio (1Pe 2.9-10) e conclamadas ao testemunho e à ação missionária (Mt 9.13s; 28.19s; etc.). Por isso não há como distinguir entre o clero e o laicato. Todos são iguais perante Deus, ainda que exerçam atividades diferentes e possuam dons diversos. São pecadores justificados.”

²⁸⁴ Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mosteiro>>. Acesso em: 22 out. 2013. “A palavra *mosteiro* ou *monastério* vem do grego μοναστήριον “monasterion”, da raiz “monos” = sozinho (originalmente todos os monges cristãos foram eremitas), e o sufixo “-terion” = lugar para fazer algo. Um mosteiro (ou monastério) é uma instituição e edifício de habitação, oração e trabalho de uma comunidade de monges ou monjas. Originalmente, todos os monges cristãos foram eremitas, levando uma vida de completo afastamento da sociedade. Esses eremitas reuniam-se semanalmente para assistir à Santa Missa, onde recebiam a Comunhão, e para ouvir a Palavra de Deus proclamada nas igrejas. Numa etapa seguinte, esses homens começaram a agrupar-se em pequenos recintos (chamados celas) ao redor de uma igreja, com alguma organização central.

Mesmo não sendo exclusivo das organizações eclesiais, mas de todas as organizações humanas, havia e há uma tendência corporativista de se resolver apenas os problemas previdenciários do clero e de seus familiares, não dos membros em geral das igrejas. Por causa disso, é inevitável o conflito de interesses, uma vez que se coloca a estrutura “previdenciária” sob o guarda-chuva da própria igreja.

Naturalmente, sem amparo social não poderiam ficar. Deve-se lembrar que até o ano de 1973, os “religiosos” de todas as denominações não podiam filiar-se ao sistema de previdência oficial do País, ainda que esse existisse desde 1960. Essa restrição não existia só no Brasil. Por causa disso, todas as Igrejas, tanto no Brasil, quanto muito antes na Europa e nos EUA,²⁸⁵ fundaram seus próprios sistemas previdenciários, de natureza “privada”, para os pastores e seus familiares. E isto não aconteceu no Brasil apenas no âmbito da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, muitas igrejas “históricas” criaram fundos de pensões privados “exclusivos” para seu clero e permanecem “fechados”²⁸⁶ até hoje, como é o caso da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil que fundou seu Fundo de Aposentadoria e Pensões da Igreja Episcopal do Brasil (FAPIEB)²⁸⁷ e a IAJA,²⁸⁸ da Igreja Adventista do Sétimo Dia.²⁸⁹ Também há soluções como a da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil que instituiu o seu plano de “previdência complementar” de previdência privada, através de gestores terceirizados do mercado segurador, mas com acesso restrito apenas aos membros de seu clero. Há soluções desse tipo, tanto na modalidade multipatrocinada ou via previdência privada aberta, sem que haja necessidade de constituição de uma entidade fechada de previdência complementar, exclusiva. Isto tudo é possível graças à atual legislação pertinente e não elimina todas as responsabilidades desse modelo que implica na cobertura de eventuais déficits atuariais. Uma curiosidade da década de 1970 é o lançamento de um Montepio Evangélico (MONTEVAN), motivo de perguntas de membros e pastores que despertou tanto interesse, quanto necessidade de orientação, que o Boletim Informativo da Igreja Evangélica

²⁸⁵ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Carta n. 5.247/83, de 16 de maio*. Secretaria Geral. Porto Alegre, 1983, que informava o que era o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário (FERAP), assinada pelo secretário geral Rodolfo Jacob Schneider.

²⁸⁶ Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é a operadora do plano de benefícios, constituída na forma de sociedade civil ou a fundação, estruturada na forma do Art. 35 Lei Complementar n. 109/01, sem fins lucrativos, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/?s=fapieb>>. Acesso em: 21 out. 2013.

²⁸⁷ Disponível em: <<http://www.fapieb.org.br>>. Acesso em: 21 out. 2013.

²⁸⁸ Disponível em: <<http://iaja.adventistas.org>>. Acesso em: 21 out. 2013.

²⁸⁹ O IAJA é uma entidade fechada de previdência complementar que administra planos de caráter previdenciário patrocinados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia. É uma entidade autônoma em relação ao regime geral da previdência social e destinada aos seus missionários e servidores e garante uma renda suplementar para os participantes ao se aposentarem. Disponível em: <<http://adventistas.org/pt/institucional/organizacao/instituicoes/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

de Confissão Luterana no Brasil n. 23, de 20 de novembro de 1973, buscava esclarecer e posicionar. Tratava-se uma iniciativa da Sociedade Evangélica Beneficente (SEB), mantenedora do Hospital Evangélico de Curitiba/PR, da Universidade Evangélica de Medicina, e que havia lançado um montepio visando o mercado religioso como um “todo” no Brasil. Seus representantes fizeram visitas à sede da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, em Porto Alegre, e de lá conseguiram certa simpatia e recomendação para visitarem comunidades e pastores da Igreja principalmente no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Este MONTEVAN²⁹⁰ sofreu intervenção ainda nos anos 1970, quando vários montepios quebraram, e até hoje está em liquidação extra-judicial (desde 1999), segundo informa o sítio na internet, da Superintendência de Seguros privados (SUSEP).²⁹¹ Naturalmente, essa experiência negativa contribuiu para o *preconceito existente até hoje contra as entidades sem fins lucrativos*. É por causa dessas falências, inclusive, que é instituída a Lei n. 6.435, de 1977, assinada pelo Presidente Ernesto Geisel, diga-se de passagem, único evangélico luterano a ocupar o maior cargo no executivo republicano no País, que passou a regular a atividade de previdência privada no Brasil que até então sequer exigia cálculos atuariais e diversificação na gestão dos investimentos ou previa atualização monetária para preservar o poder de compra da moeda frente à inflação.

Quanto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, ao mesmo tempo, é indicativa a “abertura” redacional ao Art. 1, dos Estatutos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, para acomodar novas situações pastorais, até por causa da “política ecumenista” visando à união dos quatro Sínodos,

*O Pastor que possuir no Sínodo Riograndense, segundo os princípios neste observados, a qualificação para ocupar um cargo e que estiver ao serviço de uma comunidade eclesial sinodal, ou que ocupar um cargo administrativo sinodal, ou ainda que exercer, de acordo com a diretoria do Sínodo, suas atividades numa instituição ligada ao Sínodo, poderá ser jubilado pela diretoria do Sínodo.*²⁹²

O primeiro termo da redação desse artigo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores vem escrito “o pastor” e está implícito que também deveria ser “ordenado”, vinculado ao Sínodo Riograndense, leia-se a recém-criada Federação Sinodal. Não seria um

²⁹⁰ “Pois havia acontecido a falência dos Montepios. Entre estes um denominado ‘Montepio Evangélico’, que na década de 1960 vendera muitos planos entre membros de nossas Comunidades”. Isso evidencia, mais uma vez, que toda a membresia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ansiava também ela por amparo previdenciário de uma organização previdenciária que tivesse uma Igreja patrocinando a solução. DROSTE, 2013, p. 56.

²⁹¹ Disponível em: <<http://www.susep.gov.br>>. Acesso em: 22 out. 2013.

²⁹² CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PASTORES, 31 dez. 1951.

resquício dos combates aos pastores não ordenados do já distante século XIX? Não seria uma herança dos tempos do pangermanismo, quando a Igreja na Alemanha bancava integralmente e exclusivamente o amparo previdenciário dos pastores alemães e seus familiares? Na prática, eliminava-se, de pronto, qualquer possibilidade de um pastor não ligado ao Sínodo Riograndense (ou à Federação Sinodal) de participar da Caixa. Ou mesmo um membro da Igreja. Tudo tinha sua razão de ser, porque os traumas e os tempos de isolamento lá do período congregacional haviam terminado, mas deixaram marcas. É natural. É inegável que a “abertura” era justa quanto ao aspecto de fazer justiça aos colegas pastores, principalmente dos outros Sínodos, exatamente para englobar todas as atividades possíveis a serem exercidas pelo “pastor” e para proteger àqueles pastores trabalhando em atividades extraparroquiais ou em missões especiais de interesse do ex-Sínodo Riograndense, agora da Federação Sinodal. De qualquer forma, a crítica deve ser feita e parece ser adequada, porque ao não se prever, tampouco incluir os professores evangélico-luteranos que também estavam à serviço da Igreja, revela um exclusivismo clerical não compatível com a tradição evangélico luterana de sacerdócio universal, de ecumenismo e de diálogo. Lamentavelmente, historicamente, o nome da Caixa da Aposentadoria e Pensões dos “Pastores”, por si só, excluía os “indesejados”. Mas a Igreja iria apreender com isto, através de seu constante aperfeiçoamento desta eticidade dos negócios previdenciários. Luterprev, a partir de 1993, corrige isto, sendo aberta a todos os membros e ao “mercado” em geral, não apenas estrito ao significado de mercado capitalista, mas também ao “mercado religioso”. E aqui a contribuição da Luterprev para esse espaço novo de cooperação, pois que carrega em seu nome a raiz luterana, mas nem por isto exclui, nega ou recusa qualquer pessoa ou qualquer denominação religiosa como sua associada, pelo contrário, àqueles que negam o ecumenismo clássico, continuam a rejeitar essa iniciativa previdenciária de motivação teológica pública por entenderem que fortalece a crença do outro, mesmo que, comparativamente, pode-se dizer, que ao estudar numa universidade de origem católica, como na Unisinos, a que o autor deste trabalho se graduou em administração de empresas, não o tornou jesuíta, mas permitiu conhecer *infinitas possibilidades* que é o atual slogan da mesma.²⁹³

3.2 Dos conflitos de interesse na concepção dos benefícios

Essa refundação acontece em meados do século XX, na década de 1950 trazendo a novidade conceitual em termos de previdência quando se constata em seu regulamento que

²⁹³ Disponível em: <<http://www.unisinos.br>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

previra o benefício aporuguesado *aposentadoria*²⁹⁴ e não mais apenas o benefício denominado *pensão*, por óbito do participante. Houvera um aperfeiçoamento do “produto”. Da proteção previdenciária. Para lembrar, durante a vigência do regulamento da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, lá de 1922, havia o conflito quanto ao recebimento de uma renda, por incapacidade de trabalhar, que só era possível em caso de invalidez física ou mental do pastor, quase sendo uma *pensão* propriamente dita, não exatamente uma *aposentadoria* como a compreendemos atualmente. A partir da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, de 1951, passou-se a admitir o recebimento de uma renda mensal vitalícia, *a partir dos 65 anos*, mesmo estando o pastor beneficiário em bom estado de saúde. Separa-se idade, de doença. Não era mais necessária a comprovação de incapacidade para o trabalho por causa de alguma doença física ou mental para o recebimento de benefício tipo *pensão*. As pessoas iriam se aposentar, e usufruir dessa fase da vida, com boa saúde e tempo disponível, com a renda proporcionada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. E eis, é bom frisar, a grande inovação e o vanguardismo desta nova regulamentação, permitir a concessão de aposentadoria *apenas aos 65 anos de idade* (idade mínima *avançada*), exigência até hoje inexistente no sistema de previdência oficial do Brasil e um dos grandes responsáveis pelos constantes déficits atuariais do sistema oficial.

Outra consolidação relevante diz respeito à prevalência continuada, mas equivocada, no entender deste pesquisador, *do princípio da solidariedade ao da repartição de riscos*, típico da atividade securitária que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores continuava em renegar e que foi consagrada no § 3º, item 3, inciso I, dos Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas Famílias, conforme abaixo:

²⁹⁴ É a partir do Decreto n. 9.912-A, de 26 de Março de 1888, que reforma os Correios do Império, que é introduzido legalmente no Brasil a expressão aposentadoria. A novidade pode-se constatar na previsão do “Art. 194. É concedida aposentadoria, ordinaria ou extraordinaria, aos empregados do Correio. Art. 195. São condições indispensaveis para obter aposentadoria ordinaria: 1º, ter completado 60 anos de idade e trinta de serviço effectivo; 2º, absoluta incapacidade, physica ou moral, para continuar no exercicio do emprego. [...] Art. 196. A aposentadoria extraordinaria pôde ser concedida: 1º, ao empregado que, contando 10 anos de serviço postal, se impossibilite de continuar no desempenho do emprego; 2º, ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o serviço por desastre resultante do exercicio de suas funcções, por ferimento ou mutilação em luta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica”. Posteriormente, a partir do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecida como lei Eloy Chaves (conhecido por ser o proponente da legislação precursora da Previdência Social no Brasil) consolida-se o conceito de *aposentadoria por tempo de serviço*, assentando o conceito de aposentadoria ordinária para se diferenciar da renda originada por motivo de morte, a dita *pensão*, ou da renda por invalidez, oficialmente inovando o conceito de benefício previdenciário que era somente satisfeito pelos montepios que concediam basicamente auxílio funeral na forma de renda temporária ou via pagamento de capital único. Isso tudo consagra historicamente o pioneirismo da primeira previdência privada no Brasil através da Caixa de Auxílio para Clérigos Inválidos, Suas Viúvas e Órfãos, de 1883, e o da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense, de 1922, institucionalizada posteriormente.

O benefício da jubilação importará em 35% para quem tiver completado 10 anos de serviço, ou menos, e subirá de 2% para cada ano de serviço a mais, até aos 25 anos de serviço completos, e daí em diante de 1% dos proventos inerentes ao cargo suscetíveis do benefício de jubilação, até a importância máxima de 75% dos mesmos proventos. Deverá ser majorado para uma importância em cruzeiros divisível por 10.²⁹⁵

Para a definição do valor do benefício vitalício era mais importante o tempo de serviço (ministerial) do pastor que a idade atuarial do próprio pastor. Obviamente, uma equidade²⁹⁶ eclesiástica, mas uma “heresia” atuarial. Havia muita preocupação com a justiça do valor do benefício e sua relação com o tempo de ministério. Todos receberiam benefícios iguais desde que tivessem cumprido igual tempo de ministério. Esse era o principal critério, o tempo de vida dedicado à sua Igreja, independente da idade do pastor. Era a *eticidade dos negócios previdenciários* funcionando na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, com a preocupação da Igreja para com o seu ministro e seus familiares (cuidar da casa), todavia, sustentada no que nos dias atuais se considera distorção atuarial, perturbando, de pronto, o equilíbrio contratual entre as partes, porque em termos atuariais, benefícios idênticos para pessoas de diferentes idades, significam riscos desiguais. E isto é escrito com o olhar do conhecimento acumulado até 2013.

Os próprios beneficiários desses benefícios, provavelmente, ignoravam essa vantagem atuarial em relação à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, porque no pensamento desses, mais prevalecia a sua relação com a Igreja e, sob este aspecto, isso era justo. Ademais, a lei Eloy Chaves (1923) também se sustentava nesses princípios de concessão de aposentadoria considerando o tempo de contribuição (ou de serviço, mesmo sem ter havido contribuição) e benefício definido em função dos últimos salários recebidos durante a fase laboral. Era a prática existente naqueles tempos da década de 1950 e que fazia certa “justiça” à baixa expectativa de vida da época. Independente disto e por isto, mais uma vez, se alerta sobre o problema da profissionalização, pois, como diz Bornholdt, “surgem ameaças à governança corporativa”,²⁹⁷ quando se misturam os pilares administrativos (autoridade e responsabilidade) entre organizações com objetivos sociais distintos. Sem separação de missão e de objetivos, não se evitará conflitos de interesses, aumentando-se os riscos para a organização previdenciária e da própria Igreja.

²⁹⁵ CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PASTORES, 31 dez. 1951.

²⁹⁶ Equidade significa o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, usando a equivalência para se tornarem iguais, e vem do latim “equitas”. A equidade adapta a regra para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/equidade/>>. Acesso em: 20 out 2013.

²⁹⁷ BORNHOLDT, Werner. *Governança na empresa familiar: Implementação e prática*. Porto Alegre: Bookmann, 2005. p. 26ss.

3.2.1 Benefícios gerando riscos institucionais

O pastor mais jovem (65 anos) que tivesse completado integralmente seu tempo de ministério e recebesse um benefício idêntico ao colega pastor mais velho (de 70 anos, por exemplo) que igualmente tivesse completado integralmente seu tempo de ministério, representava um risco atuarial maior à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. E risco, professa Gitmann,²⁹⁸ em seu sentido fundamental, é a possibilidade de prejuízo financeiro. Quanto mais jovem, maior a probabilidade de sobrevivência, de continuidade de recebimento da renda. Mais capital seria necessário para a honorabilidade contratual com aquele pastor mais jovem ainda que ambos tivessem satisfeito o critério institucionalizado para recebimento das rendas idênticas. Os riscos atuariais eram diferentes, mas não para a Igreja. Conflito de interesses? Ainda havia o agravante que o benefício de jubilação, além da criterização antes referida por tempo de ministério, considerava o último ordenado (benefício definido) e o valor correspondente à moradia de serviço,²⁹⁹ uma vez que o pastor na ativa vivia nas casas pastorais. Quando se aposentava, incorporava em seu benefício jubilar o valor equivalente a um aluguel para fazer frente a essa despesa que não tinha quando em atividade, e principalmente quando não tinha adquirido sua casa própria durante o exercício de seu pastorado. Isto era uma realidade à época e presente até os dias atuais. Previsivelmente, alguns pastores eram mais organizados que outros ou até mesmo recebiam herança de família, mas muitos não tinham onde morar depois de aposentados e até continuavam no serviço ativo por causa disso. Falta de política organizacional? Desta forma, quando combinados os critérios de tempo de ministério, último ordenado e valor estimado de aluguel para moradia pós-pastorado, esse pastor, mesmo aos 65 anos de idade, gerava um benefício relevante para si, mas também traria prejuízos para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores.

Não é de se admirar que o primeiro relatório,³⁰⁰ de 1953, referente ao ano de 1952, quando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores entrou em vigência, apresentasse a clássica rubrica apontando déficit no Fundo de Jubilação, cujo valor era coberto (e contabilizado) nas receitas, como *pagamento Igreja-Mãe*, leia-se Igreja da Alemanha. A constante *descapitalização* da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores era resolvida com mais um pedido de socorro para a Igreja na Alemanha, do outro lado do Oceano Atlântico, e que remeteria recursos financeiros para o fechamento das contas devido à falta de

²⁹⁸ GITMANN, 1997, p. 202.

²⁹⁹ Eis aqui uma outra situação corporativista. Em que outras atividades “profissionais” se concede moradia gratuita? É também uma exigência, com ônus.

³⁰⁰ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Balanço Geral relativo ao exercício de 1952*. São Leopoldo, 31 dez. 1952. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 52/6/056-062.

profissionalização dos responsáveis pela gestão previdenciária dos pastores. Solidariedade com dinheiro alheio?

No que importa para o objetivo principal desta pesquisa, consolidação da história da previdência privada na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, é na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores que se verifica a saliência da consolidação do corporativismo e do exclusivismo do clero “qualificado” em atividade autorizada pela própria Igreja. Naturalmente, que essa situação era muito melhor do que dos tempos do século XIX onde cada pastor tinha que implorar por uma pensão diretamente junto à sua comunidade. Isto tinha se tornado uma conquista e era importante na vida da Igreja institucionalizada que se assegurasse essa garantia social. Por isto, interpreta-se que a gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores estava orientada muito mais em função das necessidades do clero do que em relação aos desafios missionários da Igreja propriamente dita. O conflito de interesses³⁰¹ pela não separação de objetivos sociais entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores e da Federação Sinodal produzia esses (des)encontros indesejados de pastores necessitados socialmente e os dirigentes do Sínodo³⁰² que se viam obrigados a administrar crises, ao mesmo tempo, *pastoral e previdenciária*. É importante fazer esta crítica. *A agenda da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores rivalizava com a vida da Igreja*. A vida da Igreja é evangelizadora, a vida da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores é previdenciária. Não é à toa que o Papa Francisco, líder máximo da Igreja Católica Apostólica Romana, sofrendo do mesmo problema institucionalizado, recentemente, durante a Jornada Mundial da Juventude (Rio de Janeiro, Brasil, em 2013) fez a seguinte declaração sobre esse perigo:

Para mim é fundamental a proximidade da Igreja. Porque a Igreja é mãe, e nem você nem eu conhecemos uma mãe por correspondência. A mãe dá carinho, toca, beija, ama. Quando a Igreja, ocupada com mil coisas, se descuida dessa proximidade, se descuida disso e só se comunica com documentos, é como uma mãe que se comunica com seu filho por carta.³⁰³

³⁰¹ A questão do conflito de interesses é tão relevante que foi motivo de ação legislativa. A partir do Código Civil, é obrigatória a separação de atividades “religiosas das associativas e comerciais” a fim de evitar conflito de interesses. A classificação geral das pessoas jurídicas continua dividida em pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, todavia, deixou de existir o conceito de sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, e sociedade comercial. Separaram-se os interesses. Só é possível agora três tipos organizacionais: as associações, as sociedades e as fundações. BRASIL, 2002.

³⁰² Os dirigentes eram os mesmos da Caixa, pelo intrincamento de autoridade e responsabilidade.

³⁰³ NOTÍCIA DE JORNAL. *Zero Hora*, Porto Alegre, 29 jul. 2013, p. 5.

3.2.2 Problemas “sociais” das famílias pastorais

Havia muitos problemas sociais nas famílias pastorais, seja de ordem de ausência de educação financeira, seja por ocorrência de doenças graves ou inesperadas. E como a tradição da Igreja era ser paternalista desde a Alemanha que sempre tutelou os membros do clero e seus familiares, procurava resolvê-los da melhor maneira possível. Por isto, os dirigentes do Sínodo, e posteriormente da Federação Sinodal, eram sempre constrangidos a dar soluções para colegas pastores ou para seus familiares em situações difíceis, reais, originadas pela desordem financeira doméstica ou externamente por falta de pagamento de subsistências pastorais por comunidades insustentáveis financeiramente:

Tendo sido solicitado, pelo Sr. Propst Marczynski, de prestar informações sobre a grande dificuldade de alguns dos pastores aposentados, que ultrapassa as condições financeiras do Sínodo, permito-me expor, inicialmente, a situação geral dos *pastores aposentados* no âmbito do Sínodo Riograndense. Infere-se da relação anexada, referente a auxílios de aposentadoria (Ruhestandsbeihilfen, não se trata de aposentadorias integrais, mas de auxílios) dispendidos no mês de março, que atualmente são pagos CR\$ 14.183,00 por mês, o que, para o ano de 1948, portanto, importa no mínimo Cr\$ 170.000,00. Depreender que o valor de Cr\$ 170.000,00 ultrapassa em muito as condições financeiras do Sínodo Riograndense do que depreende-se o seguinte:

a – O orçamento do Sínodo Riograndense, no ano de 1947, girou em torno de Cr\$ 400.000,00 de receitas e despesas – e isso, sem levar em conta os auxílios de aposentadoria e demandas especiais para construções da igreja nacional (Gesamtkirche) e da Missão Interna (Casa Matriz de Diaconisas, Obra Gustavo Adolfo etc.) – e, em consequência de receitas menores, resultou num déficit de Cr\$ 50.864,90. [...] No pagamento sob Nº 1 está incluída uma subvenção especial anual do Sínodo no valor de CR\$ 500,00 que foi concedida pela Diretoria do Sínodo ao Praeses Dietschi em consideração de seu longo tempo de serviço e das forças consumidas durante a presidência do Sínodo. O pagamento sob Nº 2 é necessário porque o P. Knaepper, por causa de seus filhos, precisa morar na cidade e, por causa deles, precisa arcar com maiores despesas. Aliás, o pagamento corresponde aos proventos que o P. Knaepper, segundo a ordem da IEA-Igreja Evangélica Alemã e segundo nossa estimativa, estaria recebendo, e carece, como outras estipulações de 1942, de uma revisão pelo Departamento do Exterior.³⁰⁴

Por outro lado, típico de instituições religiosas, onde naturalmente convivem o espírito corporativista e o da solidariedade, mas onde também se misturam muito a atividade fim da Igreja e o interesse particular na relação com as pessoas ordenadas, havia a noção exagerada de acolhimento (amor em excesso?), prevalecendo sempre o princípio da solidariedade em detrimento da assunção que cabe a cada um das responsabilidades individuais e comunitárias e que provocavam o próprio desamparo social do pastor e o de sua família.

³⁰⁴ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Carta/Relatório*. São Leopoldo: 05 abr. 1948. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 21/1-016.

Para comprovar a referida necessidade, parece-nos bastar a observação a seguir. O auxílio de aposentadoria de CR\$ 600,00 por mês corresponde, aproximadamente, ao valor que se paga por mês para a alimentação de duas crianças num internato escolar barato. O pastor emérito, porém, tem que manter uma economia doméstica no mínimo para si e sua esposa, além de custear roupa e lavagem e aluguel (o qual, também em condições as mais modestas, gira em torno de CR\$ 200,00 por mês). Assim, existe necessidade grave em todos os casos onde o auxílio de aposentadoria para homem e mulher sem filhos não atinge, no mínimo, CR\$ 1.200,00 por mês e onde filhos maiores e outros familiares não estão em condições de ajudar e, de fato, ajudem.³⁰⁵

Do ponto de vista da abordagem administrativa, o fato é que toda vez que houvesse um problema desse tipo era a *Igreja* que deveria resolver esses assuntos sociais do clero e de seus familiares e acomodar a situação corporativa e cristãmente. Havia uma dependência forte do clero em relação à mãe-Igreja,³⁰⁶ seja por obrigação, seja por comodismo. Obviamente, tudo isto era administrado pelos dirigentes da Federação Sinodal que eram atordoados com esses assuntos para depois, perante os Concílios, solicitar legitimidade por atos pelos quais se responsabilizavam, daí sempre críticas, desgostos e inimizades que se formavam entre colegas pastores e colegas pastores dirigentes e motivava o afastamento de membros que viam distorções na forma de se conduzir uma Igreja, mesmo em tempos de guerra. Por isto, observa-se em todos os concílios sinodais que um enorme espaço de tempo e de discussão era dedicado para se falar dos problemas previdenciários do clero.³⁰⁷

3.3 Convênio Federação Sinodal e a Igreja Evangélica na Alemanha³⁰⁸

A Igreja institucionalizada e corporativista da década de 50, do século XX, tomava para si a responsabilidade de orientar o clero em questões de seguridade social e, acostumada

³⁰⁵ SÍNODO RIOGRANDENSE, 05 abr. 1948.

³⁰⁶ A Igreja-mãe era tanto do lado brasileiro, em relação ao seu clero, quanto Igreja-mãe alemã em relação à Igreja brasileira. Este apoio material foi lentamente se deteriorando a partir do momento em que os alemães começaram a reduzir seus aportes financeiros para estas finalidades no final do século XX e da introdução do sistema FERAP que permitiu a filiação do clero ao sistema oficial de previdência no Brasil.

³⁰⁷ O esvaziamento desta temática da vida da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil somente acontecerá com o advento da Luterprev, em 1993, e da criação do adicional previdenciário, em 1996, quando haverá a plena separação de problemas econômicos do clero e de seus familiares dos problemas da igreja, em si. A agenda verdadeiramente cristã num Concílio da Igreja ganhará espaço após os encaminhamentos definitivos tomados com a instituição desse auxílio previdenciário pago diretamente ao ministro, deixando à sua escolha a operadora de previdência privada, bem como o devido recolhimento ao sistema público de previdência oficial, sob a sua responsabilidade individual a aplicação correta deste valor, apartado de sua subsistência ministerial. Desde então, quaisquer decisões de aplicabilidade ou não destes recursos em destinos diferentes aos quais foi instituído é de exclusiva responsabilidade do ministro, ainda que supervisionado por instâncias superiores. Não será mais possível acusar legitimamente a “mãe-igreja” por atos ou omissões de gerenciamento da seguridade social que seria privativo dos ministros. Cada ministro recebe recursos para fazer frente à sua seguridade social, entre as quais sua previdência oficial e complementar. É sua responsabilidade o uso ético dos recursos que recebe para tais finalidades.

³⁰⁸ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Regulamento*. Porto Alegre, 1º mar. 1956. Separata do Boletim Oficial da IEA, n. 7, ano 1956 (n. corrido 144). Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, IECLB 2/1 – 039/9.

que estava que, no final de tudo, quem pagaria a conta era a Igreja na Alemanha. O convênio que consagra esta situação é duplamente datado. O contrato veio da Alemanha, assinado, e depois voltou com a assinatura dos representantes da (Federação Sinodal) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. É amplamente controverso na Igreja brasileira até hoje, porque alguns membros do clero brasileiro se sentiram injustiçados por não terem sido contemplados com benefícios a serem pagos pela Igreja na Alemanha. De qualquer sorte, para efeitos históricos, foi assinado em Berlim, na Alemanha, na data de 17 de janeiro de 1956 e em São Leopoldo/Brasil, na data de 1º de março de 1956. Sua validade era retroativa a 1º de janeiro de 1952 e é *coincidente* com a fundação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores (CAPP). Versava sobre os proventos de aposentadoria de pastores “sinodais” da Federação Sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil no Brasil e seus dependentes. Historicamente, é mais uma evidência do papel agregador que as Caixas de previdência tiveram na manutenção da unidade eclesial evangélico luterana no Brasil.

Em resumo e de forma bem objetiva, significava que a Igreja Evangélica na Alemanha (IEA) assumia integralmente os pagamentos de benefícios previdenciários de *pastores elegíveis* até 31 de dezembro de 1951.³⁰⁹ Todo pastor que entrasse em serviço na Federação Sinodal a partir de 1º de janeiro de 1952 seria coberto “apenas” pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores e não mais pela Igreja Evangélica na Alemanha. Àqueles que foram enquadrados como beneficiários da Igreja Evangélica na Alemanha receberiam em marco alemão até o fim de seus dias. Isto representava receber em “moeda forte”, convertida em cruzeiros³¹⁰ pela taxa de câmbio vigente à troca. Naturalmente, por causa da inflação brasileira e da desvalorização da moeda nacional, esses rendimentos sempre seriam superiores aos equivalentes pagos pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores no Brasil à medida que o tempo passasse. A perspectiva de bem-estar social desses “elegíveis” era aceitavelmente mais positiva àqueles que foram classificados de forma diferente, pois a partir de 1º de janeiro de 1952, seriam pagos em moeda nacional, sem nenhuma vinculação com a moeda alemã. Entre outros detalhes do convênio, há menção a quem tivesse tempo ministerial e direito a benefícios em ambas, nesse caso, seria pago pela

³⁰⁹ No presente ano de 2013, ainda existem beneficiários sobreviventes deste convênio e que continuam a receber rigorosa e pontualmente seus benefícios no Brasil regularmente enviados pela Igreja Evangélica na Alemanha, com participação administrativa da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, e que demonstra a seriedade e o comprometimento desta firme e bondosa relação entre as igrejas e seus pastores. Deve-se louvar este gesto institucional. Que bom que alguns até hoje recebem este amparo!

³¹⁰ Segundo o Banco Central do Brasil, em 1942 foi o ano do estabelecimento do segundo padrão monetário brasileiro – o CRUZEIRO, que substituiu o real. A nova unidade monetária correspondia a um mil-réis. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 22 out. 2013.

Igreja Evangélica na Alemanha e, posteriormente, através de um sistema de encontro de contas, tipo compensação, onde haveria a dedução dos valores recebidos aqui no Brasil, conforme “§ 2 A Federação Sinodal e a IEA ressarcir-se-ão, mutuamente, das respectivas parcelas de proventos que recaírem sobre elas”.

Ao final dessa fase (1951), de dependência cultural e financeira que começou em 1900, retomada em 1929, na história da previdência privada na Igreja teuto de confissão luterana no Brasil, deve-se dizer que estava sacramentado o encerramento do compromisso alemão de pagar benefícios previdenciários aos pastores alemães³¹¹ ou alguns raros brasileiros a serviço da Igreja Evangélica na Alemanha no Brasil. A tutela alemã chegava ao fim? A Federação Sinodal da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil só podia contar com sua Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores a partir de agora, ainda que por anos seguidos, a Igreja Evangélica na Alemanha continuasse a cobrir os déficits orçamentários dessa Caixa. Era um grande ensaio para incentivar as Igrejas-membro com comunhões eclesiais e comunidades com a Igreja Evangélica na Alemanha a se tornarem autônomas e independentes. Sob este aspecto, a relação Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e a Igreja na Alemanha é exemplo a ser ainda hoje seguido por outras denominações evangélico luteranas na América Latina. Sobre isto, retrospectivamente, escreve em 1983, o Pastor Rodolfo Schneider, secretário-geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil:

A partir do momento em que nossa Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil começou a estruturar-se através de um maior intercâmbio administrativo dos diferentes Sínodos existentes, a partir de 1949, houve intensas negociações com a Igreja Evangélica da Alemanha para delinear uma colaboração recíproca das duas Igrejas na organização do sistema previdenciário para os pastores. Naquele tempo aproximadamente 90% dos nossos pastores provinham da Alemanha e a maioria para lá retornaria após o vencimento do seu contrato de trabalho no Brasil. Assim foi estabelecida a participação percentual da IECLB na aposentadoria e pensão dos pastores enquadrados no sistema previdenciário da Igreja Evangélica da Alemanha.³¹²

3.3.1 A fase da Segunda Guerra Mundial

A fase histórica que tem como pano de fundo maior a Segunda Guerra Mundial também trouxe consigo uma difícil etapa nesta história previdenciária, assim como todas as relações que envolveram alemães, teuto-brasileiros e brasileiros, tendo em vista ter sido um

³¹¹ O ex-Pastor Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil Karl Gottschald foi aposentado pelas condições estabelecidas neste convênio a partir de 1º de novembro de 1978. IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 57*. Porto Alegre, 21 dez. 1978.

³¹² IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 16 maio, 1983.

período de grandes tensões³¹³ entre os dois povos, proibindo-se, inclusive, a fala do idioma alemão nas comunidades evangélico luteranas. E como a ainda Caixa de Pensões do antigo Sínodo Riograndense pagava a aposentadoria e pensões aos seus beneficiários durante esse turbulento período?

Desde janeiro de 1929 até novembro de 1941, inclusive, a Igreja na Alemanha solidariamente conseguira pagar regularmente estes benefícios para pensionistas e aposentados no Brasil. A Segunda Guerra Mundial estava sendo travada desde 1939 e a Igreja da Alemanha ainda honrava esses pagamentos. Em documento tipo pró-memória, encontra-se preciosa informação que registrou e contabilizou o pagamento de pensões e aposentadorias do período de dezembro de 1941 até dezembro de 1949, quando o Sínodo Riograndense se vê obrigado a “emprestar” recursos do Fundo de Jubilação³¹⁴ pertencentes ao capital da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense para pagamento de aposentadoria e pensões dos pastores na ordem de CR\$ 846.124,90 num *flagrante gesto institucional de conflito de interesses*.

Para os pastores aposentados do Sínodo Riograndense e para dependentes sobreviventes, os benefícios de aposentadoria foram transferidos *von Drueben/* do além-mar para cá e pagos através do Sínodo Riograndense até inclusive “novembro de 1941”.

O mês de dezembro de 1941 falhou/ deixou de ser pago.

A partir de janeiro de 1942, o Sínodo Riograndense continuou fazendo, pagamentos e adiantou os seguintes valores:

para o ano de	1942	44.866,80	
	1943	61.310,20	
	1944	57.856,10	
	1945	72.243,60	
	1946	103.119,00	
	1947	133.070,30	
	1948	178.663,20	[observação manuscrita à
margem:]	60.000,00		
		651.129,20	[observ. manuscrita à
margem:]	114.600,00		
	01/01/49 até 30/09/1949	145.306,70	
		796.435,90	
Para outubro a dezembro de 1949			
dever ser acrescentados		49.689,00	
[Total]		846.124,90 ³¹⁵	

Mas o que se poderia fazer quando há uma guerra mundial e quando coexistem dois “senhores” mandando? Isto equivale ao Tesouro Nacional pagar salários e aposentadorias aos funcionários de empresas estatais no Brasil, para comparação. É desse período que se herda a

³¹³ PRIEN, 2001, p. 440-461.

³¹⁴ Esse fundo de jubilação apenas tinha como compromisso enviar para Alemanha (ou compensar internamente) os juros dos investimentos como contribuição do Sínodo Riograndense ao complemento dos benefícios pagos e enviados regularmente pela Alemanha desde 1929.

³¹⁵ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Relatório*. São Leopoldo, 05 abr. 1948. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/3/5.

política eclesiástica, tantas vezes criticada, de se “guardar segredo” a sete chaves entre poucas pessoas sobre as finanças da igreja institucionalizada. Para análise, o orçamento total do Sínodo Riograndense no ano de 1947 girava em torno de CR\$ 400.000,00. Havia uma “grande dificuldade de alguns pastores aposentados, que ultrapassa as condições financeiras do Sínodo” escreve o presidente Hermann Dohms.³¹⁶ Durante todo esse período, “no fim de 1947, a dívida total assumida com auxílios de aposentadoria desde 1942 estava em CR\$ 454.206,00”, tendo o Sínodo Riograndense se utilizado de “empréstimos” do capital do antigo Fundo de Jubilação da Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense de onde só deveriam ser retirados os juros e nunca o capital principal, e de manobras orçamentárias do próprio Sínodo Riograndense, já que a instituição teve que *optar* entre investir na missão fim da Igreja e entre o pagamento destes benefícios previdenciários

Essa situação veio e ainda vêm em prejuízo de trabalhos eclesiásticos urgentíssimos como os de evangelização, visitas, criação de novas paróquias etc., inviáveis devido às demandas excessivas ao caixa por causa dos pedidos de auxílio dos pastores aposentados pela Igreja Evangélica na Alemanha.³¹⁷

E como se isto não bastasse, os saques efetuados abalaram as reservas acumuladas na conta do fundo de jubilação e chegaram a tal ponto de desestruturar toda a Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense por sua completa *descapitalização*:

b – Para honrar tais pedidos de auxílio de aposentadoria, desde 1942 até o fim de 1947, foram gastos muito mais que CR\$ 500.000,00, valor coberto, em parte, por empréstimos, em sua menor parte coberto por juros, do Fundo de Pensão. Os empréstimos foram retirados, em sua maior parte, do Fundo de Pensão fortalecido por campanha especial e por contribuições majoradas.

No fim de 1947, a dívida total assumida com auxílios de aposentadoria desde 1942 estava em CR\$ 454.206,00.

No ano de 1947, foram gastos no total CR\$ 454,206,00 a título de auxílios para aposentados e juros de empréstimos tomados.

A despesa foi coberta da seguinte forma: CR\$ 16.647,00 por juros do Fundo de Pensão; o restante – mais que CR\$ 125.000,00 – por tomada de empréstimos do Fundo de Pensão, alimentado, em 1946 e 1947, com arrecadações para outros fins eclesiásticos.

O Fundo de Pensão, em 31/12/1947, continha CR\$ 578.181,90, e deste total estava emprestado ou penhorado o valor supra de CR\$ 454.206,00, de modo que o Fundo de Pensão, caso os empréstimos tomados dele não puderem ser restituídos, hoje fica depreciado para um resto em torno de CR\$ 60.000,00.

Se tal depreciação, no fim das contas, tivesse que ser efetivada e se as solicitações crescentes de auxílios de aposentadoria tivessem que ser honradas na mesma forma como até agora, o Fundo de Pensão acabaria totalmente consumido e cairia até abaixo de zero, com o que, então, a garantia urgentemente necessária para proventos

³¹⁶ SÍNODO RIOGRANDENSE, 05 abr. 1948.

³¹⁷ SÍNODO RIOGRANDENSE, 05 abr. 1948.

regulares de aposentadoria pelo próprio Sínodo se tornaria inviável no longo prazo.³¹⁸

3.3.2 Congregação Auxiliar da Igreja Evangélica

À semelhança do ocorrido durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a ruptura havida durante o período da Segunda Guerra Mundial obrigou os teuto-brasileiros a organizarem iniciativas visando a sustentabilidade da Igreja e da própria Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense a quem coube fornecer empréstimos ao Sínodo Riograndense. Em carta assinada pelo Pastor Hermann Dohms e Otto R. Renner, proeminente industrial gaúcho, dirigida aos membros da Congregação Auxiliar da Igreja Evangélica, idealizada e criada em 1948, tem-se um relato desses esforços, revelando a capacidade de mobilização e de arrecadação de doações financeiras para a causa da Igreja. A carta agradecia doações anteriores, anunciava as grandes dificuldades financeiras e as consequências da desvalorização do cruzeiro, convocando para novas contribuições. Em documentos anexados ao referido, há um resumo do arrecadado desde 1948 a 1957 e que totalizava Cr\$ 8.356.238,00, distribuídos entre 1.485 contribuintes, todos nominados, com registro de cada valor doado. Para efeitos históricos, é oportuno registrar que os empréstimos ao Sínodo Riograndense e adiantamentos, além dos juros do Fundo de Jubilação, para pagamento das aposentadorias e pensões durante a Segunda Grande Guerra *devem ter sido reembolsados*, pois a redação a seguir sugere que

as receitas anuais da Congregação Auxiliar, além de *subvencionar* consideravelmente o *orçamento* do Sínodo Riograndense foram aplicadas especialmente na formação de pastores e professores.

[...] Em face dos extraordinários encargos financeiros, impostos atualmente à nossa Igreja, e considerando também a desvalorização da nossa moeda, dirigimos ao ilustre Amigo, por intermédio desta, o pedido encarecido de estudar uma possibilidade de aumentar, no próximo ano, a sua contribuição para a Congregação Auxiliar e de servir-se do cartão anexo para informar-nos a respeito.

A sua cooperação em prol da manutenção das instituições essenciais da nossa Igreja assegurará também aos nossos filhos os bens espirituais que os antepassados nos legaram.³¹⁹

Dessa forma, passada a Segunda Guerra Mundial, tinha o Sínodo Riograndense sobrevivido graças aos esforços inestimáveis de seus membros empresários e lideranças eclesiais e, porque não dizer, *dos empréstimos “concedidos” pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores do Sínodo Riograndense* que agora “recuperava” seus

³¹⁸ SÍNODO RIOGRANDENSE, 05 abr. 1948.

³¹⁹ SÍNODO RIOGRANDENSE. *Carta de agradecimentos aos membros da Congregação Auxiliar da Igreja Evangélica*. Porto Alegre, 1º dez. 1955. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/12a.

recursos, mantendo-se a eticidade dos negócios previdenciários da Igreja que fora testada ao limite e é extremamente emblemática a seguinte mensagem

A Diretoria do Sínodo, contudo, continua encarando como *dever seu construir um Fundo de Pensão* cujos juros, somados com parte das contribuições, lhe viabilizem remunerar satisfatoriamente, segundo um regulamento próprio, os pastores daqui que entrarem na inatividade, a partir de datas próximas a serem consideradas. Uma desoneração, mesmo que só parcial, no pagamento das solicitações de auxílio de aposentadoria para os pastores iria favorecer a busca desse alvo e, com isso, o caminho para a consolidação da Igreja Evangélica no Rio Grande do Sul (e no Brasil).³²⁰

3.4 Da CAPP (1951) até o SOI/FERAP (1981)

Até aqui se chegou com esta narrativa começada em 1864 e que adentrou ao século XX e, agora, dá marcha à última fase do período coberto desta história da previdência privada na Igreja teuto até a fundação da Luterprev, em 1993. A partir do marco da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, em 1951, segue esta caminhada a progredir até o biênio 1970-1972, 20 anos adiante, quando o Conselho Diretor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil incumbira uma comissão³²¹ que deveria estudar e analisar a situação dessa mesma Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, principalmente quanto a dois novos aspectos, sendo um interno e outro, conjuntural:

- a) A CAPP - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores tem efetivamente lastro suficiente para assegurar os benefícios a que se propõe em seu regulamento?
- b) A eventual filiação dos obreiros eclesiais ao INPS³²² – Instituto Nacional de Previdência Social.

No aspecto interno, pairavam dúvidas sobre a capacidade de gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores administrada pela Igreja. Essa alínea “a” é crítica clássica no ambiente eclesial luterano e aparece sempre em atas conciliares ao longo de

³²⁰ SÍNODO RIOGRANDENSE, 05 abr. 1948.

³²¹ A comissão de Previdência referida era constituída pelo seu presidente Pastor Rolf Droste (que se tornaria o primeiro diretor-geral da Luterprev, em 1993), relator professor Willy Fuchs, Avelino Roesler e Verno Jorge Stelzer além dos Pastores Rolf Vitor Ruppenthal e Pastor Doutor Nelson Kirst, conforme documento denominado Plano de Introdução do Seguro Previdenciário dos Pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil através do INPS datado de 28 de fevereiro de 1973 e que serviu de base para sua aprovação no VIII Concílio Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Relatório*. São Leopoldo, s.d. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, RE IV 222/1/031.

³²² O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) do Brasil foi criado no ano de 1966, originando-se da fusão de todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes à época que obedece à seguinte cronologia: 1960: A Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, criou a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões; 1966: O Decreto-Lei n. 72, de 21 de novembro de 1966, reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/historico/1960-1973/>>. Acesso em: 30 out. 2013.

décadas. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores (CAPP) tem efetivamente lastro suficiente para assegurar os benefícios a que se propõe em seu regulamento? Quem pedia isso? E por que as desconfianças? Seguramente, a falta de transparência na gestão das finanças provocada pela Segunda Guerra Mundial contribuiu para essas incertezas. Coerente à proposta de interpretar para tentar responder as perguntas neste trabalho de pesquisa, conclui-se que isto tinha a ver com a continuidade da falta de *profissionalização* na gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, de 1951. É evidente que a falta de informação financeira e a falta de transparência numa comunicação falha entre os públicos interessados afetavam a credibilidade da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores a ponto de ela ser taxada de “amadora”. Outra constatação era que a continuidade do sistema de poder que cruzava quem detinha a autoridade e a responsabilidade entre os dirigentes da Igreja e os dirigentes da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores estimulava novos *conflitos de interesses* que persistiam em existir em função do *modelo organizacional* adotado. A Igreja insistia em manter sua influência “política e econômica” nos destinos da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores. A motivação da crítica “corporativista”, às vezes, era para atingir outro alvo na Igreja, mas sendo feita à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores dissimulava sua intenção, uma vez que era para atingir o dirigente da Igreja e não necessariamente o da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Pastores. Como em toda organização humana, e a Igreja institucionalizada é também uma organização humana, há grupos formais e informais presentes disputando espaço e poder.³²³

A novidade no incremento desta história de previdência privada era a alínea “b”, que trazia o aspecto novo da filiação dos obreiros eclesiásticos ao sistema oficial de previdência no Brasil, o chamado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). *Desde 1864 até 1974, o sistema da Igreja era privado e privativo dos pastores e seus familiares*. Passado mais de um século, surgiu a possibilidade dos “religiosos” se filiarem ao sistema oficial de previdência social no Brasil. E teve essa comissão papel importantíssimo no encaminhamento desse assunto e no destino do rumo tomado pela Igreja. Esse grupo trabalhou arduamente principalmente na questão da oportunidade da filiação *facultativa* (depois tornada obrigatória) dos “ministros de confissão religiosa” ao sistema oficial de previdência social. O prazo era

³²³ Stoner ensina que “autoridade formal é um tipo de poder”. E citando John French e Bertram Raven informa que esses autores, após pesquisa, afirmaram que o poder não se origina apenas na hierarquia organizacional, mas identificaram cinco tipos de poder: o da recompensa; o coercitivo; o legítimo; o da especialização e o de referência. Esse último interessa ao argumento dado pois é o poder que pode estar na mão de uma pessoa ou de um grupo de pessoas e baseia-se no prestígio e no grau de admiração que lhe é devido pelos outros que aceitam sua influência. É um poder informal. E essa influência pode ser usada a favor ou contra os governantes da organização. STONER, 1982, p. 207-210.

exíguo e a pressão do governo e das Igrejas muito forte, principalmente da Igreja Católica. As dúvidas e as incertezas pairavam sobre eles. Haveria que se tomar uma decisão institucional de filiar-se ou não ao Instituto Nacional de Previdência Social já que se tratava de uma opção *facultativa*. E isto significaria o abandono da trajetória secular de enfrentamento particular dessa questão e ter que abrir mão da solução “privada” da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores por uma solução “externa”, governamental. Também significava, e não se deve esvaziar esse sentimento, diminuir o empoderamento dos dirigentes da Igreja frente aos colegas pastores nessa questão de seguridade social. Seria interessante? Havia pastores que já estavam inscritos ao Instituto Nacional de Previdência Social individualmente, e por conta própria, contribuindo para o recebimento futuro de um salário mínimo regional. Outra parte do clero continuava vinculada apenas à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. E a Igreja tinha responsabilidades assumidas com eles todos. Um terceiro grupo gozava de condição mista, estando inscritos tanto no Instituto Nacional de Previdência Social, quanto na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. E como lidar com a situação dos pastores estrangeiros? Não havia convênio sobre isso entre as igrejas parceiras.

3.4.1 Filiação dos pastores da IECLB ao INPS

A “filiação” ao Instituto Nacional de Previdência Social dava a possibilidade de se progredir nas chamadas classes de contribuições que aumentariam o valor do benefício lá na aposentação. Isto era novidade e modificava a forma de contribuição e de acesso a benefícios a que os pastores estavam acostumados junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. A modalidade de classes de contribuição do Instituto Nacional de Previdência Social privilegiava o tempo de filiação, independente da idade e da remuneração do pastor, e estava vinculada a uma escala que ia de um salário mínimo regional até vinte salários mínimos regionais. Cada um, com a ajuda da comunidade a que estava vinculado, poderia construir uma previdência oficial de acordo com sua capacidade econômica. Pastores da mesma idade teriam benefícios diferentes no novo sistema. Acabava a “equidade eclesiástica”? E não se podia avançar nessa escala sem que se tivesse cumprido o chamado interstício. O assunto era complicado de se entender, mas não impossível de se compreender por todos. Cada escala tinha um tempo mínimo de permanência, pois não se podia “comprar” esse tempo sem que efetivamente se tivesse cumprido o próprio tempo. Dessa forma, para completar o tempo de filiação de 25 anos e para que se pudesse concorrer para o recebimento de um benefício de vinte salários mínimo regional, o pastor deveria progredir nas 10 classes, uma a uma. Dependendo da idade do pastor, esse não conseguiria atingir o benefício máximo em função

de não poder cumprir o tempo necessário de contribuição por causa de sua idade avançada ao entrar no sistema de classes. Da tabela de classes, também não se podia iniciar na classe 5, tinha-se que começar na primeira, e isto equivalia a um benefício de apenas um salário mínimo regional. Isto tudo no regime de filiação *facultativa*. E se desse errado, a quem culpar? Mas o que fazer? Sob pressão, os comissários conseguiram produzir um documento denominado “Plano de introdução do seguro previdenciário dos pastores da IECLB através do INPS” que efetivamente permitiu aos conciliares e dirigentes da Igreja uma tomada de decisão madura e, como consequência do trabalho dessa comissão, foi feita a seguinte recomendação ao VIII Concílio Geral:

Que se atribua ao Instituto Nacional de Previdência Social o seguro previdenciário dos pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (até agora a cargo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores) e que se continue mantendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores como instituição previdenciária de apoio transitório a e, eventualmente, de suplementação.³²⁴

De acordo com o Boletim Informativo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil n. 17, de 25 de janeiro de 1973, pode-se encontrar a comunicação por sua aprovação:

8) SEGURO previdenciário dos pastores: O VIII Concílio Geral, depois de apreciar o parecer da Comissão de Previdência a respeito, pronunciou-se a favor de uma filiação dos pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ao Instituto Nacional de Previdência Social, recomendando antecipar o quanto possível esta filiação. Reconhecendo a necessidade de maiores esclarecimentos relativos a uma filiação generalizada, ao Instituto Nacional de Previdência Social, dos nossos pastores, o Conselho Diretor solicitou à Comissão de Previdência que apresentasse, dentro da possível brevidade, proposta concreta para a filiação em apreço, determinando, por outro lado, que, enquanto não regular esta matéria e expedir as respectivas instruções, fossem cumpridas a orientação e as determinações ora vigentes com relação à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores.³²⁵

Após trâmites e decisão pela aprovação, a Igreja produziu suas “Diretrizes para a filiação dos Pastores da IECLB ao INPS” através do Boletim Informativo n. 22, de 19 de outubro de 1973. Nesta história da previdência “privada” da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, começava a era do sistema de previdência “oficial” a partir da Lei n. 5.890, de 08 de junho de 1973. Sendo o assunto complexo, “prudentemente” e “corporativamente”, preferiu a Igreja trazer para si a responsabilidade da orientação

³²⁴ CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS PASTORES. *O seguro previdenciário dos pastores da IECLB*. São Leopoldo, 28 fev. 1973. Arquivo Histórico da igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, RE IV 222/1-031.

³²⁵ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 17*. Porto Alegre, 25 jan.1973.

institucional a fim de não apenas esclarecer a situação e o enquadramento de classes para cada pastor para que esse não decidisse sozinho. Consciente ou não, era o “espírito” da mãe-igreja funcionando mais uma vez, como se os pastores fossem crianças incapazes de formar opinião madura sobre o assunto, ainda que o mesmo fosse relativamente complexo. A intenção, entretanto, era de se estabelecer uma nova política de previdência onde a própria Igreja iria controlar as contribuições e os avanços individuais de cada pastor nas classes de contribuições. E, para acomodar todos os interesses, foi previsto o seguinte:

3) *A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores continuará a existir*, a fim de cumprir as suas obrigações para com seus segurados, garantindo, inclusive, aos seus atuais e futuros contribuintes que se filiarem ao Instituto Nacional de Previdência Social, o valor da aposentadoria e da pensão até o teto assegurado em seu regimento, nos casos em que o Instituto Nacional de Previdência Social ainda não conceder tais benefícios, ou os conceder em valores inferiores aos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores.³²⁶

A novidade desta fase é a inteligente e tempestiva tentativa de *combinar* e assegurar renda por aposentadoria e de outras garantias sociais (pensão, invalidez) através do sistema oficial de previdência social no Brasil com os fundos previdenciários “privados” constituídos através da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. O conhecimento acumulado a partir de 1883 e, especialmente, desde 1922 na gestão da antiga Caixa de Pensões do Sínodo Riograndense até a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores Pastores, de 1951, principalmente quanto à questão da descapitalização, seguramente, ajudou a Igreja na decisão de “terceirizar seu passivo atuarial”. A aprendizagem atuarial se fazia valer, buscando-se, finalmente, a repartição responsável dos riscos atuariais assumidos com a prudente diminuição de responsabilidades numa área estranha à atividade-fim da Igreja. Estavam ficando para trás os tempos de pedido de ajuda financeira para os parceiros alemães para cobrir os constantes *deficit* atuariais do sistema Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores?

O Boletim Informativo especial da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil n. 22, de 19 de outubro de 1973, trazia o marco regulatório interno que tratava das diretrizes para a filiação dos pastores da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ao INPS e assim começava:

A recente e profunda alteração do regime da Previdência Social (Lei n. 5.890, de 08 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 1973) e a

³²⁶ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 22*. Porto Alegre, 19 out. 1973.

respectiva regulamentação (Decreto n. 72.771, de 6 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de setembro de 1973) criaram novas condições para a filiação *facultativa* ao INPS, de “ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa.”³²⁷

De onde se extrai ainda:

O novo regime aperfeiçoou e consolidou a situação dos segurados facultativos (esta categoria hoje é limitada aos religiosos), os quais passaram a ter, com os segurados autônomos, uma modalidade em comum de filiação e contribuições. Segundo esta modalidade, é o tempo de filiação – e não a remuneração recebida – que determina o salário-base sobre o qual os segurados facultativos, indistintamente, poderão contribuir numa escala que vai de 1 a 20 salários mínimos regionais (SMR). O escalonamento é ficado em classes de 1 a 10 de acordo com o tempo de filiação.³²⁸

3.4.1.1 Modificações na filiação ao INPS a partir de 1979

Essa situação alterou com o advento da Lei n. 6.696, de 08 de outubro de 1979, que redesenhou a forma de enquadramento dos religiosos ao sistema oficial de previdência social. Os religiosos passaram a ser segurados *obrigatórios* e não mais *facultativos*. Obviamente, que a novidade era boa para a Igreja, uma vez que alivaria imensamente os compromissos assumidos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores que ainda tinha responsabilidades que deveriam ser satisfeitas em função dos direitos adquiridos:

Para conservar as vantagens da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores não oferecidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (plena cobertura previdenciária do tempo de ministério anterior ao ingresso no Instituto Nacional de Previdência Social, bem como o valor mínimo de benefício assegurado aos obreiros desde o início de suas atividades de ministério), estas DIRETRIZES mantinham em vigor também as respectivas disposições da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. Mantinha-se, igualmente, o fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, o qual além das contribuições de obreiros continuava a receber as contribuições³²⁹ (agora de valor uniforme) das paróquias e dos demais campos de trabalho da IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL.³³⁰

3.4.1.2 Averbação do tempo de ministério pastoral

A partir da *obrigatoriedade* imposta pelo Instituto Nacional de Previdência Social de inscrição e contribuição ao sistema oficial de previdência social de todos os “religiosos” de igrejas estabelecidas no Brasil, retirando-se o instituto da facultatividade de filiação ao

³²⁷ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 19 out. 1973.

³²⁸ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 19 out. 1973.

³²⁹ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 50*. Porto Alegre, 31 out. 1977. No Item B.6, encontra-se a comunicação habitual do valor desta contribuição à CAPP que para o ano de 1978 foi fixada em Cr\$ 11.153,00.

³³⁰ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 72*. Porto Alegre, 12 ago. 1981. Comentário Expositivo anexo, do regulamento do sistema Subsistência dos Obreiros Inativos (SOI) da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Instituto Nacional de Previdência Social, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, por acidente de percurso que lhe favoreceu, “aproveitou a oportunidade” para livrar-se, de forma responsável e legal, de seus passivos atuariais, apostando nessa solução de Estado, diga-se de passagem, ainda que concentrada, vindo a desembolsar os recursos necessários para o pagamento da indenização das contribuições não-recolhidas, sem multas, por todos os ministros que estavam enquadrados nessa possibilidade. Com este lance, político e administrativo, o tempo passado de contribuição foi “adquirido” para cada pastor utilizando-se o capital acumulado do fundo de jubilação, passando imediatamente a contar como tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria, satisfazendo um dos critérios exigidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social para obtenção de renda vitalícia que é tempo mínimo de contribuição. Foi um alívio!!! A Lei n. 6.696, de 08 de outubro de 1979, trazia em seu Art. 7º a seguinte redação:

Fica assegurado aos ministros e ex-ministros de confissão religiosa ou aos membros e ex-membros de institutos de vida consagrada, congregação ou ordem religiosa, o direito de computar o tempo de serviço anterior,³³¹ prestado às respectivas instituições religiosas, para efeito da Previdência Social, mediante indenização ao órgão previdenciário das contribuições não-recolhidas no período correspondente, na forma já estabelecida em regulamento, dispensada a multa automática.³³²

3.5 Subsistência dos Obreiros Inativos da IECLB

Pode-se concluir que a partir de 1974, com o amparo previdenciário proporcionado pela previdência oficial, houve outro aperfeiçoamento no sistema de previdência “privado” da Igreja com a introdução, a partir de 1981, no que se pode chamar da fase do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário (FERAP), chegando-se a mais uma dessas etapas marcantes desta história da previdência privada no Brasil oriunda da Igreja teuto de confissão luterana. É importante repetir, como visão interpretativa proposta por esta investigação, que esta história veio evoluindo e repetindo-se ciclicamente, aperfeiçoando-se eticamente a cada etapa, incorporando questões claves quanto à profissionalização e capitalização a cada ciclo evolutivo. É assim que o autor desta pesquisa percebe esta história. Uma linha evolutiva e cíclica, que se conectam como num verdadeiro processo de gestão de conhecimento que foi

³³¹ A carteira de trabalho e previdência social do Pastor Rolf Droste, registra AVERBAÇÃO deste tempo por atividade religiosa referente ao período 1º de fevereiro de 1956 até 31 de outubro de 1973. Para que isto fosse aceito pelo Instituto Nacional de Previdência Social, era necessário apresentar um requerimento deste tempo, pelo interessado, num formulário que continha ainda a declaração da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil confirmando este vínculo. No caso referido, quem assinou pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil foi o secretário geral da época Pastor Rodolfo Schneider. ROLF DROSTE. *Carteira de Trabalho e Previdência Social: n. 45/08, série 365*. 21 out 1980. Averbação registrada na p. 60, na agência 19-029 do INPS de São Leopoldo.

³³² BRASIL. *Lei n. 6.696*, de 08 de outubro de 1979. Art. 7º.

denominado neste trabalho como eticidade dos negócios previdenciários, sempre se aperfeiçoando em busca de novas soluções, a cada novo ciclo que se apresentava, e que tornava a repetir as perguntas feitas desde 1864, cujas perguntas se repetem agora e se repetirão daqui a 25 anos, daqui a 50 anos.

O “modelo organizacional” do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, de certa forma um submodelo, sofreria um retrocesso, porque a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, pelo menos, possuía estatuto e regimento próprios, “gestão específica”, e tinha certa independência, ainda que na prática dependesse da estrutura maior da Igreja. Com o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, a antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores fora transformada num mero *fundo contábil* ligado permanentemente à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil via órgão interno denominado de Conselho de Previdência. Cada membro do clero contribuía e pagava seu “carnê” de contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social, segundo as classes estabelecidas diretamente para o sistema oficial, com orientação e controle da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e, com isto, quem realmente assumia os riscos atuariais era o Instituto Nacional de Previdência Social. Objetivamente, e inteligentemente, foi uma terceirização do sistema, mas como toda aposta radical, estava concentrada demasiadamente apenas no sistema oficial governamental. Uma espécie de ruptura, pois desde 1864 a solução era associativa, privada e, agora, 110 anos depois (1974) passava a ser pública.

3.5.1 Características do sistema previdenciário SOI

Assim inicia a carta n. 5.604/90, datada de 15 de maio de 1990, quando o então secretário-geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Pastor Rolf Droste, fez um resumo histórico desse sistema que é reproduzida aqui por ser esclarecedora e útil ao momento desta exposição:

A – No primeiro ano de trabalho do pastor, o Instituto Nacional de Previdência Social não cobre questões previdenciárias em caso de invalidez/morte do contribuinte. O Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário garante a cobertura previdenciária proporcional ao tempo de ministério para a família do obreiro, a partir do primeiro mês de trabalho;

B – Nos primeiros sete anos de filiação ao Instituto Nacional de Previdência Social, o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário garante a complementação de benefícios previdenciários do Instituto Nacional de Previdência Social, caso haja invalidez permanente ou morte de obreiro. A partir do oitavo ano eventuais benefícios previdenciários são cobertos integralmente pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

C – O Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário tem um pecúlio – PTM, pecúlio por tempo de ministério – em seu princípio equivalente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Este está disponível ao pastor quando deixa o quadro de obreiros ativos da Igreja.

D – O Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário complementa o benefício previdenciário de determinado número de pastores que, como casos especiais, aposentaram-se com reduzido³³³ benefício do Instituto Nacional de Previdência Social;

E – O Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário complementa a pensão de viúvas de pastores falecidos antes que seus direitos junto ao Instituto Nacional de Previdência Social tivessem validade;

F – O Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário ressarce o pastor de parte de sua contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social quando esta é maior que o encargo previdenciário mínimo estipulado pela Igreja.³³⁴

A antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores era uma verdadeira Caixa de Aposentadoria, uma espécie de Instituto Nacional de Previdência Social privado. O novo sistema era conjugado, e segundo o professor Willy Fuchs,³³⁵ presidente à época da Comissão de Previdência da Igreja, era um instrumento apenas pelo qual a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil regulou e coordenou a manutenção, através do Instituto Nacional de Previdência Social, do seguro previdenciário dos seus obreiros. É interessante notar que esse sistema batizado de Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Previdenciário era apenas uma sigla (FERAP), um apelido para todo este conjunto de normas e que teve origem a partir da Caixa de Pensões dos Pastores que também era um apelido. FERAP, na verdade, era o nome pomposo de um simples fundo contábil interno agasalhado na contabilidade geral da Igreja e que fora classificado como Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário. Este fundo serviria para custear o ressarcimento de contribuições feitas pelos pastores e pelas pastoras que ainda estavam pagando contribuições e avançando nas classes de contribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social. Era uma forma inteligente da Igreja *controlar* não só a inscrição obrigatória ao

³³³ Segundo a Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, até o presente ano de 2013, há suplementação mensal de três abonos pecuniários (de responsabilidade da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores/Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário) para um grupo de viúvas de pastores, a fim de que recebam um rendimento mínimo.

³³⁴ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Carta n. 5.604/90, de 15 de maio*. Secretaria Geral. Porto Alegre, 1990.

³³⁵ Segundo a revista NovOlhar, disponível em: <http://www.novolhar.com.br/noticia_edicoes.php?id=2>. Acesso em: 05 nov. 2013: professor Willy Fuchs nasceu a 13 de maio de 1911, em Forqueta, Arroio do Meio (RS). Willy Fuchs formou-se professor pelo Seminário de Professores de São Leopoldo (RS), em 1932. De 1935 a 1959 foi professor do Instituto Pré-Teológico. Em 1938, o Sínodo Riograndense o fez assessor das escolas comunitárias. Esse trabalho foi a base para a criação do Departamento de Educação, em 1946, do qual Fuchs foi titular até 1963. Em 1950, Fuchs fundou a Escola Normal Evangélica (hoje Instituto de Educação Ivoti), em São Leopoldo. Foi membro da Diretoria do Sínodo Riograndense de 1946 a 1961. De 1950 a 1968 integrou o Conselho Diretor da Federação Sinodal. De 1968 até 1972 foi membro do Conselho Diretor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Foi membro do Conselho Estadual de Educação de 1962 a 1963. Aposentou-se em 1968, mas trabalhou na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil organizando o *Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário (Ferap)* até 1978.

Instituto Nacional de Previdência Social, bem como estimular a adimplência, estimulando o bom pagador a receber um ressarcimento desse fundo FERAP. Justiça seja feita, a Caixa de Pensões dos Pastores não foi substituída apenas por um fundo contábil, mas por um novo e evoluído sistema previdenciário denominado *Subsistência dos Obreiros Inativos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (SOI)* introduzido no Concílio Geral Extraordinário de outubro de 1980, em Carazinho/RS, conhecido também por Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores/Subsistência dos Obreiros Inativos e regulamentado pelo Conselho Diretor da Igreja em agosto de 1981. No cotidiano, entretanto, todo esse sistema foi sintetizado na expressão FERAP.

Esse sistema previdenciário denominado de *Subsistência dos Obreiros Inativos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil* contemplava o seguinte, entre outros aperfeiçoamentos:

- 1) Incorporava preceitos regimentais da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores;
- 2) Com a introdução do sistema Subsistência dos Obreiros Inativos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a própria Igreja se declarava cumpridora do preceito previsto na constituição interna de prover e de se responsabilizar pela subsistência dos membros inativos de seu quadro de pastores e servidores eclesiásticos;
- 3) Nos benefícios de aposentadoria e pensão, a Igreja assegurará aos beneficiários do Instituto Nacional de Previdência Social de seu quadro de obreiros, por meio de suplementação, um valor inicial mínimo de benefício correspondente ao salário-base da classe V, do Instituto Nacional de Previdência Social;
- 4) Ressarcimento, quando devido, ou recolhimento, quando o obreiro não alcançasse o encargo mínimo da classe V, ao Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário - FERAP da metade das contribuições recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social desde que o pastor e a pastora observassem a progressão na escala de salários-base de contribuição, pois esse fundo era alimentado por estes recolhimentos e ressarcimentos;
- 5) Definidos os compromissos existentes da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, que deixava de existir, com os recursos desobrigados e remanescentes a criação de um Pecúlio por Tempo de Ministério – PTM, à semelhança do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.³³⁶

3.5.2 PTM: Pecúlio por Tempo de Ministério

O Pecúlio por Tempo de Ministério (PTM)³³⁷ foi instituído em 1983 e passou a constituir-se como parte integrante da regulamentação da Subsistência dos Obreiros Inativos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (SOI) implantada em 1981.

³³⁶ A Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que foi criado para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. No início de cada mês, os empregadores depositam, em contas abertas na instituição financeira estatal CAIXA (antiga Caixa Econômica Federal), em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário. IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 12 ago. 1981.

³³⁷ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 83*. Porto Alegre, 21 out. 1983. Regulamento do pecúlio por Tempo de Ministério em anexo.

Basicamente, era um benefício único a ser pago por esse Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário diretamente aos obreiros plenamente enquadrados no regime Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores/Subsistência dos Obreiros Inativos, ou aos seus dependentes, na proporção de seu *tempo de ministério* na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, além dos benefícios oriundos do INPS/INSS. Esse Pecúlio por Tempo de Ministério poderia ser requerido pelo pastor ou pastora quando

- I) Completar trinta e cinco anos de ministério;
- II) Aposentar-se pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- III) Vier a falecer;
- IV) Deixar de ser obreiro da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil;
- V) Tiver vinte e cinco (25) anos de ministério ou estiver a cinco (05) anos do direito de requerer sua aposentação e: a) for mutuário do SFH (sistema financeiro de habitação) com o fim de quitar o saldo devedor do financiamento assumido; b) comprovar que está em fase de conclusão da construção de casa própria; c) comprovar a necessidade do recurso para liquidar a aquisição da casa própria.³³⁸

Pouco antes da Luterprev efetivamente entrar em funcionamento a partir de janeiro de 1997, em carta n. 3.662/96, datada de 20 de março de 1996, o então secretário-geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Pastor Dr. Gerd Uwe Kliewer, faz referência pela honorabilidade total do pagamento integral desse Pecúlio por Tempo de Ministério a todos os ministros e ministras da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil reforçando a eticidade dos negócios previdenciários da Igreja:

Na verdade, o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário distribuiu bem mais que os compromissos de PTM – Pecúlio por Tempo de Ministério de pastores e pastoras. Talvez alguém pergunta, como isso é possível, já que as contribuições pagas pelos campos de trabalho e paróquias sempre foram calculados para suprir somente o ressarcimento do Instituto Nacional de Seguridade Social e o Pecúlio por Tempo de Ministério. Como surgiu este excedente? Dá para apontar as seguintes fontes:

- a) No cálculo da contribuição sempre se incluiu casos de risco, que não houve;
- b) As paróquias e campos de trabalho como obreiros/as do exterior, e aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, também pagaram sua cota Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, mas estes obreiros, na sua maioria, não recebem ressarcimento do Instituto Nacional de Seguridade Social, e nenhum deles recebe Pecúlio por Tempo de Ministério;
- c) As paróquias vagas sempre contribuíram ao Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, sem que isso tivesse gerado direitos de ressarcimento ou Pecúlio por Tempo de Ministério;
- d) Apesar de que muitos colegas afirmam que o patrimônio do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário foi mal administrado, pode ter havido alguma valorização;

³³⁸ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 21 out. 1983.

e) O Conselho Diretor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil acrescentou ao patrimônio do FERAP alguns imóveis que não foram adquiridos com recursos do FERAP.³³⁹

3.5.3 Do submodelo organizacional do FERAP

Na prática, o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Previdenciário arrecadava em seu sistema tributário contribuições vindas dos campos pastorais (empregadores) e dos obreiros que ainda estavam na fase de avanços de classes não ressarcíveis junto ao Instituto Nacional de Previdência Social. Cada obreiro na época, que atualmente é classificado como ministro, deveria filiar-se ao Instituto Nacional de Previdência Social e ir contribuindo como autônomo (via carnê) avançando nas classes previstas como contribuições e benefícios e que poderiam coincidir com o seu tempo de ministério. Quando o pastor atingia a classe cinco de contribuição ao Instituto Nacional de Previdência Social, passava a receber um ressarcimento que era gerido pela Secretaria Geral da Igreja que igualmente controlava a inscrição no sistema. Esse ressarcimento era a forma “coercitiva” de estimular a inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social e premiar os bons pagadores, bem como de controlar quem estava assegurado no sistema, uma vez que, em caso de óbito ou acidente, familiares poderiam receber benefícios por evento coberto. Dessa forma, sabia-se quem estava contribuindo ou não. E a razão disto era que o preceito constitucional da Igreja estabelecia ser de sua responsabilidade a subsistência dos membros inativos de seu quadro de pastores e servidores eclesiásticos (alínea “c”, Art. 5º). Resquício paternalista desde os tempos do século XIX? Independente disto, era clave assegurar-se de que todos os obreiros estavam inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social e que efetivamente contribuíaam ao sistema oficial de previdência social principalmente por causa dos riscos das atividades pastorais. Não raro, um pastor morria de acidente de automóvel, meio de locomoção amplamente utilizado por religiosos, ou viria a se tornar inválido e, nesse caso, seria o Instituto Nacional de Previdência Social que cobriria o evento com renda vitalícia ou pensão ao cônjuge. Desta forma, o novo sistema transferia ao Instituto Nacional de Previdência Social toda a responsabilidade pelo pagamento de benefícios verdadeiramente atuariais, diferente dos tempos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, quando tudo era assumido pela Igreja. Segundo o boletim informativo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil n. 72, de 12 de agosto de 1981, que regulou o novo sistema podemos constatar que:

³³⁹ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Carta n. 18803/95*. Porto Alegre, 27 dez. 1995. Arquivo da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

O custeio do ressarcimento e das prestações a que se referem os itens anteriores será atendido através de um fundo especial da IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, formado pelas cotas de previdência a que se refere o item seguinte, bem como pelas contribuições dos obreiros a que se referem os itens 6 a 14 (avanço das classes).

(...) As paróquias e os campos de trabalho servidos por obreiros da IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL recolherão a esta, por Pastorado, provido ou não, anualmente, 13 cotas de previdência à razão de 8% do maior salário de contribuição.³⁴⁰

Os fundos arrecadados desse Fundo Especial de Ressarcimentos e Amparo Pecuniário, portanto, vinham da chamada contribuição patronal que é paga por qualquer empregador normal. Como cada ministro era equiparado a autônomo e sua relação com a comunidade não era e não é trabalhista, e recolhia seu carnê mensalmente, essa participação “patronal” foi instituída como cota de previdência e que seria paga pelo “empregador” do obreiro que era a paróquia/comunidade contratante. Isto foi formando esse fundo chamado FERAP que continuou sendo aperfeiçoado com a instituição de mais um benefício chamado Pecúlio por Tempo de Ministério (PTM), já referido anteriormente, além dos benefícios previdenciários normais.

Quanto ao “reduzido” submodelo organizacional desta fase na história da previdência privada na igreja teuto, a troca bem sucedida do sistema privado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores (CAPP) pelo sistema Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário (FERAP), vinculado ao regulamento da Subsistência dos Obreiros Inativos (SOI) permitiu alguns avanços e ampliou sua cobertura previdenciária com a introdução posterior do Pecúlio por Tempo de Ministério, mas também herdou vícios administrativos por causa da relação incestuosa entre o filhote fundo previdenciário e sua Igreja instituidora. Como instituição interna da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores deixava de existir. Os seus princípios, porém, apesar da revogação do seu regulamento, guardavam o seu valor como base de referência em questões de ordem previdenciária do interesse peculiar da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Deixava de existir também o Conselho Administrativo do fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, mas haveria um novo Conselho de Previdência para cuidar dos assuntos de ordem previdenciária dos interesses da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, em especial de seus obreiros que, ademais, gerou um departamento administrativo relativamente complexo para o controle

³⁴⁰ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 12 ago. 1981.

dos pagamentos das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social por parte das centenas de pastores e posterior ressarcimento a quem de direito.

3.5.4 Da complicada governança corporativa

A cada Concílio Geral da Igreja era ansiosamente esperada a apresentação do balanço resumido e “sintético” da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores que agora se chamava de Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, como, por exemplo, informa o Boletim Informativo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil n. 87, de 31 de julho de 1984,³⁴¹ no item C.20 – Diversos, onde se constata o pagamento de pensões pagas no Brasil no valor de Cr\$ 18.997.513,00, reembolso Instituto Nacional de Previdência Social pastores (ressarcimento) Cr\$ 84.369.942,90 e pagamento de pecúlio por tempo de ministério no valor de Cr\$ 2.941.063,00. O total de ativos administrados pelo Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário à época registrava Cr\$ 519.902.788,36. O sistema era superavitário contabilmente em Cr\$ 310.214.217,90 e sinalizava que estava se capitalizando. Só nesse exercício, o *superavit* representava 59,73% do total dos ativos. Impossível melhor número. E isto era possível, e assim deveria ser, porque o momento do Fundo era o da fase constitutiva de reservas. Muito distante ainda estavam os compromissos porvir que representariam um desembolso maciço na honorabilidade do Pecúlio por Tempo de Ministério para cada membro do pastorado. Isto, naturalmente, só iria acontecer à medida que os pastores fossem se aposentando e/ou pleiteando antecipações para aquisição da casa própria.

Retroativamente, de acordo com o Boletim Informativo da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil n. 51, de 12 de dezembro de 1977, temos nova evidência de como funcionava a gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores e depois no sucessor Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário:

B.4) Carteira de Ações do Fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores: No Conselho Administrativo do Fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores foi discutido o assunto acima, no sentido de proporcionar maior dinamização à Carteira de Ações do Fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. A matéria foi posteriormente apreciada pelo Grupo Assessor para Assuntos de Investimentos que deu parecer favorável, recomendando o encaminhamento ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor consentiu com o

³⁴¹ A inflação brasileira foi de 163,99% no ano de 1983, segundo o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE.

planejamento do Conselho Administrativo do Fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores.³⁴²

O que se percebe aqui? Primeiro, o velho problema do intrincamento burocrático de quem realmente tem autoridade e responsabilidade para decidir e executar. Isto era quase inadministrável. Veja-se a ordem em que aconteciam os encaminhamentos. O Conselho Administrativo do fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores discutia o assunto, mas não tomava decisão. Mais um grupo, esse assessor para assuntos de investimentos, examinava a proposta do Conselho Administrativo e opinava por sua implantação, mas também não decidia, e então encaminhava o assunto ao Conselho Diretor da Igreja. Esse sim decidia, mas não executava. Até aqui, três instâncias (in)decisórias, para finalmente o Conselho Diretor consentir com o planejamento do Conselho Administrativo do fundo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores. Depois disto, o assunto voltava ao Conselho Administrativo com autorização para execução, mas quem executava as ordens, de fato e de direito, era o pessoal do setor da contabilidade da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Imagine uma situação corriqueira de recomendação pela compra ou venda de ações de determinada Companhia, investimento ou desinvestimento de oportunidade que devesse ser decidida imediatamente ou se perderia o negócio? E o lucro? Era impossível uma gestão ativa. Simplesmente não acontecia. Na maior parte das vezes, havia a omissão. “Carteiras não são auto-administráveis. Também não podem resistir inalteradas ao tempo”, afirma Robert Arnott.³⁴³ Quem acompanhava os investimentos? Quem comprava ou vendia no momento adequado, dado a dinâmica do mercado financeiro? Não havia profissionalização. E havia a pressão por causa da aceleração da inflação brasileira. Uma ação de Companhia, uma vez comprada, ficava “estocada” em algum lugar do arquivo Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores/Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, sem acompanhamento, sem gestão, dependendo da opinião de terceiros ligados ao mercado financeiro, nem sempre confiáveis plenamente, já que labutavam em causa do próprio interesse por comissão ou agenciamento. E não havia maldade na condução desses negócios, o que havia era incompetência administrativa, faltava supervisão, profissionalização, pois como ensina William Newmann,

Boa supervisão requer informações correntes, reflexão e atenção pessoal aos subordinados e às atividades a dirigir. Esse conhecimento e atenção são limitados,

³⁴² IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 51*. Porto Alegre, 12 dez. 1977.

³⁴³ BERNSTEIN, Peter L.; DAMODARAN, Aswath (Orgs.). *Administração de Investimentos*. Porto Alegre: Bookmann, 2000. p. 216.

não só pelos fatores já examinados, mas pela própria situação a supervisionar. Por exemplo, se as pessoas e as atividades a dirigir acham-se dispersas em uma grande área, será proporcionalmente aumentada a tarefa de informar-se sobre as condições locais. Do mesmo modo, à medida que aumenta a diversificação de atividades, o executivo terá de dedicar mais tempo e energia para manter-se em dia com a marcha dos acontecimentos.³⁴⁴

Isto colocado, torna-se evidente que a gestão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores/Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário era amadora, e via-se prejudicada, não podendo funcionar bem, colocando em risco os investimentos que garantiriam as reservas destinadas ao pagamento de Pecúlio por Tempo de Ministério e era por isto que o próprio clero pressionava por mais profissionalização. O submodelo organizacional vigente dividia o poder de decisão “obrigando” o esvaziamento da autoridade e da responsabilidade entre as instâncias “hierárquicas” dentro da Igreja. Quem decidia, quem tinha autoridade, era o Conselho Diretor da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, outra pessoa jurídica, formado por pastores e por pessoas leigas, de diferentes realidades geográficas e de profissões por causa do princípio da representatividade, mas quem tinha a responsabilidade pela execução era o “empregado eclesiástico”. Não era profissionalizado. Não tinha competência para isto, porque a composição do Conselho Diretor tinha muito mais a ver essa representatividade geográfica sinodal e com a participação da pessoa na vida da Igreja do que com sua qualificação profissional. E Igrejas têm forte apreço por reuniões, pois procuram conciliar posições, preferindo decisões por consenso. A frequência de reuniões é indicativo disto, sendo muitas delas com pautas repetidas, às vezes, até retardando, adiando decisões para novas reuniões, por insegurança no mérito ou incapacidade administrativa. Essas pessoas estavam acostumadas a lidar com assuntos tipicamente eclesiásticos e eram dotadas de espírito cristão para tomar decisões de caráter religioso. Ali estavam para contribuir voluntariamente à sua Igreja, mas apenas por isto não as qualificava para decisões de natureza econômica ou administrativa. Dada a estrutura organizacional, os assuntos financeiros capciosos acabavam caindo no colo dos empregados eclesiásticos da secretaria geral da Igreja que tinham que decidir (ou executar?) onde investir e distribuir a fatia do dinheiro em classe de ativos financeiros. Como poderia funcionar bem? A própria dinâmica das reuniões de Conselhos, com longas e complicadas agendas, principalmente de assuntos pessoais e sociais de pastores, espaçadas de tempos em tempos a cada três meses, não permitia qualquer acompanhamento *profissional* na gestão da carteira de um fundo de investimentos previdenciário. Seguramente, baseavam suas decisões muito mais

³⁴⁴ NEWMANN, William H. *Ação Administrativa: as técnicas de organização e gerência*. São Paulo: Atlas, 1987. p. 234.

no consenso do parecer do Conselho de Previdência³⁴⁵ e na opinião do grupo assessor de investimentos do que por critérios científicos da teoria de investimentos. Prevaleciam contatos pessoais, até porque nesses Conselhos a composição era reservada para pastores e para pessoas leigas das comunidades.³⁴⁶ O que se quer dizer é que além da distância física do cotidiano da gestão dos investimentos, havia a distância de conhecimento do assunto especializado. Quem tinha autoridade para decidir onde investir eram as instâncias burocráticas e intrincadas da estrutura institucionalizada que acabava não se responsabilizando (até por mudanças na composição dos Conselhos por términos de mandatos) posteriormente pelos resultados dessas decisões, já que quem efetivamente executava estas resoluções era o pessoal da contabilidade da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e o próprio secretário geral. Esses sim tinham que assumir, além de suas habituais tarefas na direção de uma Igreja, a “bronca” pela compra e venda e acompanhamento dos investimentos, é dizer, tinham responsabilidade, mas não autoridade plena de gestão. Uma verdadeira heresia administrativa.

À semelhança dos tempos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores, os cálculos matemáticos eram aritméticos, não atuariais, e a gestão dos investimentos eram executados por funcionários da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e examinados pelo Conselho de Previdência da Igreja que era eleito a cada Concílio Geral. Como poderia ser profissional? Houve muitos acertos como o maciço investimento em ativos reais (imóveis) que asseguravam poder de compra perante a ascendente inflação por décadas e que preservaram a riqueza acumulada. A cada Concílio Geral o assunto surgia, eram feitos alguns pareceres ou recomendações até o Concílio seguinte. O Conselho de Previdência eventualmente interagia com outra Comissão de Finanças da Igreja. O dia a dia acontecia paralelamente às outras tarefas administrativas e contábeis na Secretaria Geral. Não

³⁴⁵ A título de exemplo, o Conselho de Previdência teve vida longa na estrutura da Igreja e para demonstrar a duração de tempo que este tipo de órgão vigiu, segundo IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 97*. Porto Alegre, 11 jul. 1986, era composto de seis pessoas, dentre as quais três pastores e três membros leigos. Não se trata de afirmar levianamente que as pessoas eram incompetentes e, sim, que o modelo de controle era ineficaz e ineficiente. Como tomar boas decisões quando a autoridade e a responsabilidade são dispersas entre grupos de pessoas que vivem afastadas geograficamente, com comunicação intempestiva? Stoner conclui que “o controle eficaz baseia-se num bom sistema de informações administrativas”. STONER, 1982, p. 446.

³⁴⁶ O item 20, conforme IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL, 12 ago. 1981, previa que o cuidado dos assuntos de ordem previdenciária estava a cargo de um Conselho de Previdência composto por três obreiros e por três membros leigos de comunidade, escolhidos em Concílio Geral para mandatos de dois anos. Frisava ainda, em comentário expositivo, que o Conselho de Previdência difere totalmente do Conselho Administrativo do fundo da CAPP. Naturalmente, isto era uma modificação chave à independência da CAPP em relação à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Os pastores queriam para si o controle dos investimentos do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário. Diz o ditado popular: “quem manda é quem tem a chave do cofre”.

eram especialistas em finanças. Continuavam os muitos segredos a sete chaves, porque o assunto sempre despertava muita atenção pelo volume de recursos administrados. O assunto era sempre sigiloso e reservado para poucas pessoas. Toda vez que a Igreja pedia recursos para sua atividade-fim, apareciam vozes contrárias afirmando que a Igreja era rica tendo, inclusive, um fundo de aposentadoria para os pastores e pastoras. Isto somente vai se alterar com a contratação de um Secretário de Economia profissional na década de 1980, Helvino Pufal, pois era inevitável a tensão institucional que existia, porque sempre se levantavam críticas dos colegas pastores³⁴⁷ e membros quanto ao imobilismo e à falta de transparência nesses assuntos de investimentos do fundo previdenciário ao ponto do XVII Concílio Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, realizado em outubro de 1990, em Três de Maio/RS, ter decidido por promover uma auditoria no patrimônio do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário e, com base nessa, a sua venda para a honorabilidade do Pecúlio por Tempo de Ministério. Isto já eram os primeiros encaminhamentos visando à extinção do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário e à constituição de uma entidade aberta de previdência privada, independente, profissionalizada.

3.6 Criação da LUTERPREV Entidade Luterana de Previdência Privada

A criação da LUTERPREV somente foi possível por causa da capitalização do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário, ainda que nesse tenha faltado profissionalização, não faltou também a eticidade nos negócios previdenciários. E essa capitalização do Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário se deveu objetivamente porque a Igreja sabiamente transferiu todos os riscos atuariais de sobrevivência e mortalidade de seu clero e dependentes para o sistema oficial de previdência social no Brasil, e assumiu basicamente a construção de um capital financeiro, à semelhança do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de pouca complexidade no cálculo e na arrecadação das contribuições que bancaram o sistema. A crítica que se pode fazer atualmente, passados 40 anos, é que ao longo dessas décadas, pode-se observar que a renda auferida do Instituto Nacional da Previdência Social, depois Instituto Nacional de Seguridade Social, tornou-se insuficiente para a manutenção do padrão de vida dos ministros e ministras pela constante defasagem do poder de compra das rendas perante a inflação e por uma política pública deliberada de esvaziamento dessas aposentadorias. Esse sentimento de frustração e de indignação, existente até hoje, de parte dos ministros e ministras, tem a ver com a constatação

³⁴⁷ Era muito comum escutar a expressão jocosa sobre “àquele pessoal da Senhor dos Passos [Rua onde fica a sede da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil], em Porto Alegre/RS” são muito autoritários etc...

de que mesmo tendo sido bem aposentados à sua época, têm sofrido com a perda de qualidade de vida por essa realidade comprometidora de não preservação de poder aquisitivo da renda pela aposentadoria oficial. Esse contexto já estava presente quando o clero fazia pressão pela constituição de uma entidade aberta de previdência privada na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil nos anos 1990 e que resultou na criação e fundação da Luterprev, nitidamente retrógrada no sentido de voltar a se ter uma solução associativa e privada pela Igreja como anteriormente nos tempos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Pastores e na pioneira primeira previdência privada no Brasil, de 1883.

O novo sistema INSS/LUTERPREV nascia através, mas independente da Igreja, enquanto destinado a ser aberta a toda sociedade, estruturado *organizacionalmente* como uma associação de pessoas físicas, principal característica do modelo organizacional da primeira previdência privada no Brasil, de 1883, pois que é sucessor legítimo e filosófico de toda esta história de previdência privada no Brasil numa Igreja oriunda da imigração alemã de confissão luterana desde 1864, e que sabe guardar e deverá observar todo o conhecimento acumulado quanto às questões de ética³⁴⁸ dos negócios previdenciários (eticização), de profissionalização e de capitalização, este último, sempre muito desafiante pela própria dinâmica do mercado capitalista e por exigências da regulação que obrigarão a continuar esta história viva nesse modelo organizacional, tal qual a americana Thrivent, ou num outro modelo que as leis ou as circunstâncias conjunturais exigirem talvez como única alternativa, uma sociedade anônima. Quem deterá o controle e herdará esta maravilhosa história caso isso aconteça?

A LUTERPREV, desde o início, tem sido um anseio de pastores e pastoras da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Foram eles/elas que a solicitaram e projetaram. Os órgãos da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil estiveram presentes no início. O Concílio Geral, que decidiu pela criação da LUTERPREV, e o Conselho Diretor que indicou nomes para o primeiro Conselho Deliberativo da mesma. Desde que existe este Conselho Deliberativo, todas as decisões a respeito da LUTERPREV, têm sido tomadas pelos grêmios próprios dela.

³⁴⁸ Outro grande avanço no aperfeiçoamento proporcionado pela eticidade dos negócios previdenciários da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil foi a introdução do conceito de responsabilidade individual de cada religioso em relação à sua própria seguridade com a criação do adicional previdenciário que desobrigou os pastores a fazerem acordos com o Fundo Especial de Ressarcimento e Amparo Pecuniário (em extinção) e que permitiu que cada um decidisse livremente por quanto investir no Instituto Nacional de Seguridade Social e numa previdência privada, não necessariamente a Luterprev. A ideia era e é afastar o mito da igreja paternalista que sempre vinha acudir os ministros e ministras “desavisados ou relapsos” com seus assuntos econômicos, pois eis que cada ser humano deve ter isto sob sua própria responsabilidade, e não culpar ou transferir problemas que cabem a cada um resolver pessoalmente, como a qualquer brasileiro ou membro da igreja, uma vez que também estes nem sempre puderam contar com esta proteção e amparo institucional antes da Luterprev que é pública e aberta a todos. IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 146*. Porto Alegre, jan. 1996.

Portanto, quem desconfia da capacidade gerencial da Igreja não tem motivo de se preocupar. Nem o Conselho Diretor, nem o Pastor Presidente, nem a Secretaria Geral têm alguma possibilidade de interferir na gerência dos negócios da LUTERPREV (a não ser que alguém que faz parte destes órgãos, como pessoa, seja eleito, pelo Conselho Deliberativo da LUTERPREV, para alguma função nela). O estatuto da LUTERPREV até teve que ser mudado, para tirar qualquer vestígio de relacionamento dela com a Igreja.

Mas Conselho Diretor e Secretaria Geral têm o máximo interesse em que a LUTERPREV funcione, e funcione bem. Por isso colocou o patrimônio do FERAP à disposição para bancar as despesas de implantação, deu apoio logístico e obriga Pastores e Pastoras a investirem parte do seu direito de PTM na LUTERPREV.³⁴⁹

De acordo com os boletins informativos do Conselho Diretor³⁵⁰ da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Luterprev foi o nome escolhido para a nova entidade, em homenagem a Martim Lutero. Optou-se pelo nome brasileiro Luterprev e não pelo germanizado Lutherprev, ainda que este último fosse mais “comercial”, sendo acompanhado pela logotipia que sugeria a representação estilizada de duas mãos sobrepostas. Uma que ampara e outra que protege, como significado simbólico e marcante do mutualismo, filosófica e teologicamente muito importantes para uma organização religiosa. Posteriormente, uma vez que essa logotipia era muito parecida com uma marca de ar condicionado existente à época (Springer Carrier), mudou-se o logo para um castelo estilizado, tipo burgo medieval, que representava igualmente a ideia de dar proteção e segurança aos que viviam no castelo e, por extensão, pertinentes ao negócio securitário. Antes de se chegar a este ponto, desde 1991, dada a importância e complexidade do assunto, internamente havia sido formada uma comissão especial para esse fim, que interagiu externamente com o Dr. Eduardo Radanovitsk, assessor atuarial externo contratado para essa finalidade. A partir da decisão do Concílio Geral da Igreja, de criação dessa entidade, em 1992, e porque a tarefa de concepção e implantação requeria alguém capacitado e com dedicação exclusiva, foi destacado o então assessor de economia da Igreja que estava subordinado à Secretaria de Economia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil que era capitaneada pelo Sr. Helvino Pufal, e que foi nomeado, a partir de primeiro de abril de 1993, como coordenador executivo da entidade aberta de previdência privada da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. O trabalho profissional de planejamento, de organização, de coordenação, de execução e de controle continuou, e a fundação da entidade aconteceu ao primeiro dia do mês de outubro de 1993, às 10 horas, no salão comunitário da Comunidade Evangélica de Porto Alegre, sito à

³⁴⁹ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Carta n. 3.662/96*. Porto Alegre, 20 mar. 1996. Arquivo da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

³⁵⁰ IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletins Informativos n. 130, de 12 de novembro, e, n. 131, de 11 de dezembro e n. 132, de 03 de abril*. Porto Alegre, 1992, 1993.

Rua Senhor dos Passos, 202, em Porto Alegre, RS, Brasil, através de uma específica assembleia de constituição da Entidade Luterana de Previdência Privada.

A solene assembleia foi presidida pelo Pastor Presidente da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Pastor. Dr. Dr. *h.c.* Gottfried Brakemeier, secretariada pelo Pastor Johannes Friedrich Hasenack (tradutor de inúmeros documentos originais dessa pesquisa). Após saudação aos presentes e uma reflexão sobre a senha bíblica do dia, o presidente discorreu sobre os motivos e objetivos da criação da LUTERPREV, destacando o “*princípio de mutualidade responsável*”. Dos associados fundadores, estiveram presentes, 84 associados fundadores, registrando-se, ainda, a presença de 13 visitantes e convidados. Apedido do presidente, o Pastor Rolf Droste leu o edital de convocação da assembleia de constituição, constante na primeira página do “Jornal Evangélico”, n. 15, de 1º de setembro de 1993, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 2 - Eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade; 3 - Diversos. Convidados pelo Presidente, o professor Dorival Adair Fleck e o Pastor Breno Dietrich leram, em alternância, a proposta do estatuto social da LUTERPREV (até hoje válida, sem alterações), em seu teor previamente distribuído aos associados. Ato contínuo houve debates sobre o estatuto proposto que ficou aprovado dando nascimento à Luterprev - Entidade Luterana de Previdência Privada, cujo *modelo organizacional – frisa-se –* é idêntico à da primeira previdência privada no Brasil, em 1883, e é tipificada como “*Entidade Aberta de Previdência Privada (EAPP), sem fins lucrativos, estruturada sob a forma de associação de pessoas físicas, nos termos da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977*”, sem vínculo empresarial e de subordinação à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, mesmo que esta tenha sido sua criadora e patrocinadora capitalista. Luterprev foi concebida como “inovadoramente” uma Companhia independente, separada da Igreja, sendo aberta ao público em geral, e posicionando-se de forma profissional como alternativa mercadológica, provedora de renda e capital, num mercado altamente competitivo de previdência privada no Brasil, e profundamente ligada, ética e historicamente à teologia e pedagogia luterana com sua tradição protestante, inclusive tendo consciência de ser a sucessora legítima desta história da previdência privada nesta Igreja de imigração alemã de confissão luterana no Brasil a partir do atual Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Essa pesquisa sobre o tema *previdência privada* e a temática *aposentadoria* é inédita no âmbito da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil e na historiografia eclesial brasileira. A Igreja empresta sua própria história, no período coberto de 1864 a 1993, como palco maior desta história da previdência privada. Esta *narrativa interpretativa* quer *inaugurar* um novo veio de pesquisa histórica nessa Igreja teuto de confissão luterana. A “mina” chama-se *seguridade social*, ou especificamente como definição mais apurada aplicada a uma instituição religiosa, *seguridade ministerial*, pois tem a ver com o amparo social aos *ministérios*³⁵¹ da Igreja. A expressão seguridade social (ou ministerial) sintetiza os desafios econômicos e sociais a que todo ser humano está exposto ao longo de sua vida, com a ameaça e a certeza de que a morte acontecerá em algum momento da existência e, por isto, envolve a atitude securitária, individual ou coletiva, na omissão ou no enfrentamento consciente pela busca de amparo social, através de soluções não apenas na questão de previdência privada, mas também de previdência social, de habitação, de seguro de vida em caso de morte, de educação, de lazer, do esporte, da cultura e da saúde. Dentre estes, é inevitável e premente destacar o vetor saúde, até para que se tenha uma pequena ideia do mundo a se pesquisar e a se revelar, por sua importância e relevância, principalmente na época atual em que estamos a viver mais e melhor, já que ao longo das pesquisas foram identificadas muitas referências à *Hilfskasse*, Caixa de Socorro, depois Caixa de Auxílio Fraternal (CAF), depois Associação de Mútuo Socorro (AMA) que atualmente coordena planos de assistência médica, dentária e hospitalar aos seus associados e dependentes vinculados à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.³⁵² Apenas no novo veio saúde dessa “mina”, novas investigações e investigações poderão gerar conhecimento que ajudará na interpretação das iniciativas semelhantes patrocinadas pela Igreja na resolução das questões de auxílio-doença ou invalidez, por exemplo. A Igreja, por certo, pode ser referência ao mercado também neste assunto, trazendo suas contribuições como na área de previdência

³⁵¹ *Ministério*, segundo IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Boletim Informativo n. 70*. Porto Alegre, 29 abr. 1981. Regulamento do Ministério Pastoral, “os ministérios são cargos e funções para a realização da obra de Cristo. Na Igreja, a rigor, há somente um ministério: o de testemunhar o Evangelho de Cristo. Todos os outros ministérios, criados pela Comunidade ou Igreja, devem estar à serviço daquele”, sendo especialmente importante destacar (Art. 19) que a “A Igreja dá ao pastor, para o exercício de seu Ministério, e para sua vida particular, proteção e *previdência*.” Ministério Pastoral “fundamenta-se na incumbência que a Igreja recebeu de seu Senhor de preparar sua Palavra e de administrar os Sacramentos”. A partir de 2012 no XXVIII Concílio da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil a Igreja renúncia todas as suas ações e políticas sociais voltadas ao clero na expressão Seguridade Ministerial.

³⁵² Disponível em: <<http://www.amamutuoauxilio.org.br/index.php>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

privada, escolas, universidades, hospitais. O período pós-1993, a *Era da Luterprev*, deverá ser pesquisado no futuro.

Os itinerários da previdência complementar, de uma iniciativa eclesial (1864) até a consolidação de uma entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos (1993), sem parecer ser pretensioso em excesso, em certa medida registra e descreve a história de organizações similares não apenas do sul, mas de todo o Brasil. Abre-se o geral a partir do específico. O inacreditável é igualmente constatar que a histórica iniciativa acontece no século XIX, quando os “protestantes” eram apenas tolerados pelo Império brasileiro, e ainda durante a vigência da escravidão no Brasil num contexto em que os proprietários de escravos garantiam sua “aposentadoria” com mão de obra escrava, pelo lado privado, e a concessão de “pensão”, pelo lado estatal, era feita de forma clientelista pelo Estado brasileiro, principalmente aos servidores “públicos”, através de Montes de Piedade. Sobre os montepios, que merecem um melhor e profundo estudo, diz Póvoas, “dada a cultura da época, consideramos este esquema previdenciário como obedecendo à forma de um montepio, mesmo que seu custeio tenha sido suportado pelo governo”.³⁵³ Numa época em que o Estado não tinha nenhuma política clara de assistência social, os montepios eram o que se convencionou equivocadamente chamar-se de previdência privada. Feito extraordinário, entretanto, foi esse de 1883, na Igreja teuto de confissão luterana que foi o de organizar *associativamente* uma verdadeira entidade “privada” de *previdência*, cuja finalidade era conceder *benefício sob a forma de renda mensal* aos próprios associados quando se tornassem inválidos, i. é., tornados *incapazes para trabalhar e obter renda*. A ética de trabalho dos pastores “alemães no Brasil” fazia com que eles trabalhassem até não terem mais *condições físicas* para o exercício do ministério pastoral, por isto, a expressão *incapazes para trabalhar e obter renda*, a verdadeira previdência privada, não se tratando de uma invalidez moderna propriamente dita. Isto é previdência privada pura, no entender deste pesquisador! Uma associação voluntária de previdência privada, não tornada obrigatória via decreto ou lei governamental, sem discussão associativa, sem expressão da vontade pessoal, que efetivamente amparasse com *renda, temporária ou vitalícia*, os clérigos inválidos, viúvas e órfãos, pessoas não ligadas ao Estado, ainda que exclusiva do clero e de seus familiares. O pioneirismo se torna mais relevante ao se atentar para o fato que o marco legal brasileiro para a previdência privada é somente promulgado em 1977,³⁵⁴ 94 anos depois. Puro vanguardismo dessa Igreja teuto de confissão luterana, já que todas as iniciativas conhecidas por este

³⁵³ PÓVOAS, 2000, p. 223.

³⁵⁴ Lei n. 6.435, de 1977.

pesquisador no século XIX remetem praticamente a iniciativas semelhantes dirigidas a servidores públicos, com o patrocínio do Estado ou de empresas estatais, via montepios, que pagavam não renda mensal vitalícia, mas emprestavam dinheiro aos seus associados ou pagavam montes de dinheiro acumulados à semelhança de um moderno seguro de vida que paga um capital de cobertura, por óbito do participante, ao beneficiário indicado, um auxílio funeral.

Nesta história, objeto desta pesquisa, houve um processo contínuo de aperfeiçoamento do sistema previdenciário da Igreja, uma eticização previdenciária, um verdadeiro testemunho de Igreja, sempre na direção da satisfação plena da necessidade por amparo previdenciário do clero evangélico luterano e de seus familiares e, posteriormente, aberta a todos os brasileiros. Isto aconteceu gradualmente ao combinar-se soluções dadas pela Igreja no Brasil com as promovidas nos séculos XIX e XX pela Igreja Territorial da Prússia para depois, pela Igreja da Alemanha. Merecem novos estudos, com pesquisa detalhada da temática na Alemanha, a participação dos alemães e da Igreja da Alemanha nesta história da previdência privada para que se possa “fechar historicamente as evidências” e consolidar a hipó(tese) interpretativa aqui levantada com documentos lá arquivados. Os modelos organizacionais nesta história da previdência privada sempre evoluíram, ora adaptando-se aos ciclos que traziam fatos novos, ora sensíveis às mudanças conjunturais, externa e internamente, modificando-se às tomadas de decisões que se lhes impunham e que redundaram na fundação, em 1993, da Luterprev Entidade *Aberta* de Previdência Complementar. A contribuição da Luterprev é ser uma alternativa mercadológica às opções no mercado e aos que buscam segurança histórica na previdência privada no Brasil, pois ela veio corrigir *teologicamente* a “reserva de mercado” que não universalizava a solução que era exclusiva do clero e de seus familiares. Passou para a história da previdência privada no Brasil como a última entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, a ser autorizada a funcionar no Brasil, através da Portaria do Ministério da Fazenda n. 182, de 27 de junho de 1995. Coube à Luterprev essa honra.

Cabe ainda justiça histórica e reconhecimento público à iniciativa pioneira de 1883, institucionalizada através de uma associação denominada Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos,³⁵⁵ por ser efetivamente a primeira e legítima Caixa de Previdência “Privada” no Brasil, *financiada com o capital privado associativo, sem*

³⁵⁵ CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS. *Estatutos*. São Leopoldo, 01 mar. 1883. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/125/1.

patrocínio do Estado, e voltada a amparar pessoas naturais, sem nenhuma ligação com o Estado, com o *benefício de renda vitalícia*, verdadeira característica da previdência privada, e repete-se, muito diferente da tradição dos montepios que amparavam basicamente com um monte de capital, tipo atual auxílio funeral, às vezes, transformado em pagamento mensal desse capital, a que chamavam de pensão, mas que era temporária até a extinção do monte de capital e que não corresponde igualmente ao ser verdadeiro significado moderno de previdência privada e de benefício dado pela Lei n. 6.435, de 1977.³⁵⁶

É interessante observar que com a promulgação da Lei Complementar n. 109, de 2001,³⁵⁷ o termo previdência “privada” é deslocado, inferiorizado e introduzido, em seu lugar, o termo previdência “complementar” por refletir melhor e modernamente à sua atual aplicação no mercado. Com isto, é indiferente a natureza de quem patrocina a solução previdenciária, podendo ser tanto da iniciativa privada, quanto da área pública. O importante é que esse benefício seja complementar ao da previdência oficial. Por outro lado, a mesma Lei n. 109, de 2001,³⁵⁸ eliminou qualquer tipo de possibilidade desse tipo de organização jurídica, entidade aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, de ser criada no futuro, Por certo,

³⁵⁶ Segundo Póvoas, “benefício, no contrato previdenciário é a contra-prestação da entidade. [...] Na prática, usa-se falar nos benefícios previdenciários como uma trilogia: aposentadoria, pensões e pecúlio. Mas o Art. 1º da Lei 6.435, diz que benefícios serão concedidos na forma de pecúlio ou de renda, isto é, na forma de um capital único ou na forma de parcelas que são pagas periodicamente, mensalmente. a) Pecúlio – [...] o fato gerador é a morte do participante [...]; b) Renda – “devemos dar a classificação burocrática em “rendas de aposentadoria”, e “rendas de pensão”; as rendas de aposentadoria são as que são, pagas, vitaliciamente, como benefício previdenciário ao participante, e as de pensão, são as rendas que são pagas quer vitalícia, que temporariamente, como benefício previdenciário aos beneficiários; as primeira são rendas em caso de vida ou sobrevivência e as segundas são rendas em caso de morte”. Isso é previdência PRIVADA e que era praticado pioneiramente pela Caixa de Auxílios para Clérigos Inválidos, suas Viúvas e Órfãos, de 1883!!! PÓVOAS, 1985, p. 69.

³⁵⁷ Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do Art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar; Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar. [...] Art. 4º As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar. [...] Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm>. Acesso em: 12 nov. 2013.

³⁵⁸ Art. 77. As entidades abertas sem fins lucrativos e as sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar. § 1º No caso das entidades abertas sem fins lucrativos já autorizadas a funcionar, é permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, exceto quando tiverem participação acionária: I - minoritária, em sociedades anônimas de capital aberto, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões; II - em sociedade seguradora e/ou de capitalização.

à luz dessa restrição, deve-se considerar que houve certo prejuízo às associações de pessoas naturais que, organizadas, desejam fundar seus sistemas próprios de previdência privada com essas características, sem depender das previstas na lei, impondo-se o preconceito contra esse tipo de entidade que promoveu pioneiramente a previdência privada no Brasil e, contrariamente, às opções existentes no mundo anglo-saxão, capitalista e globalizado, que continuam a autorizar funcionamento desse tipo jurídico. Por quê?

Se a teoria das organizações, acadêmica e historicamente, confirma e permite a perenidade (não perpetuidade) de todos os modelos organizacionais, sob qualquer patrocínio, e isto depende muito mais de quem financia a operação e do interesse do financiador, seja de associação de pessoas físicas, associação de pessoas jurídicas, sociedade anônima, sociedade limitada, cooperativa, refutando o mito de superioridade de um modelo organizacional ao ensinar que é possível a existência e convivência de várias estruturas, de múltiplas estratégias, cada qual com suas fraquezas e forças competidoras, com suas culturas organizacionais, desde que se respeite as exigências “mercadológicas” que assegurem a sobrevivência do modelo com as boas práticas de profissionalização e de capitalização, nos termos deste trabalho, não há, respondendo a objetivo secundário desta pesquisa, por que não insistir com o atual modelo consolidado da Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada pelos próprios 25, 50 anos, bem como proibir esse tipo jurídico para outras associações? Isto é possível, mesmo no mundo capitalista neoliberal!

Por outro lado, como visão de história, amplamente discorrido nesta narrativa interpretativa, esta versão se caracteriza por ser evolutiva e cíclica, mudando conforme a necessidade de adaptação às exigências provocadas pelo ambiente externo que traz continuamente, pela própria natureza da vida humana e em sociedade, desafios novos e inesperados através de atualizações no arcabouço legal, principalmente de imposição de aumento de capital, de avanços tecnológicos que exigem conhecimento tempestivo de talentos humanos qualificados e bem remunerados, da entrada de cidadãos e/ou de consumidores com hábitos distintos que não se importam com a eticidade de quem os fornece produtos ou serviços, da conjuntura econômica interna ou externa num mundo globalizado que se ajusta às taxas de câmbio e de juros, bem como da inflação, impõe, para sobrevivência de qualquer organização a permanente vigilância e, porque não, a alteração cirúrgica no tipo de modelo organizacional vigente. É uma opção! E depende da ética de quem controla o “negócio”.

Quanto aos eixos questionadores *capitalização* e *profissionalização*, fica o desafio de utilizar-se desses questionamentos aqui aplicado a todas as entidades de origem semelhantes,

não apenas as ligadas à Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, mas a todas organizações de outras denominações religiosas ou sem fins lucrativos, tipo hospitais, escolas, universidades. À luz destes eixos, quantas novas perguntas específicas e adequadas poderão ser feitas às realidades relativas à eficácia do modelo de gestão nesse modelo organizacional especialmente quanto à atuação “cristã” dos inúmeros Conselhos sobrepostos nessas entidades? Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou Diretoria do Conselho, mesmo com amparo legal, não administra, aconselha, acompanha. Conselho tem competência administrativa e autoridade legal para aprovar estratégias e a responsabilidade para mensurar resultados, de eleger e destituir diretores a quem efetivamente cabe administrar profissionalmente as entidades. Conselho não interfere na gestão, antes é vigilante e deve estar bem informado sobre o plano de negócios aprovado. Pior ainda é quando não existe Conselho. E esse problema de gestão não é exclusivo das entidades sem fins lucrativos. Existem muitas empresas seguradoras e de previdência complementar com fortes carências de gestão profissional. Esta história da previdência privada numa Igreja oriunda na imigração alemã de confissão luterana ensaia respostas e serve para demonstrar um itinerário histórico que pode encorajar as pessoas responsáveis a tomar decisões fundamentadas e profissionais sem que necessitem improvisar, sem que precisem ceder às pressões externas e internas, aliviando o medo de errar. O certo é que não é possível sobreviver organizacionalmente, sob qualquer patrocínio, sem que haja a adequada profissionalização da gestão, sem que se separe os conflitos de interesses, sem que se estabeleça claramente quem tem autoridade e responsabilidade institucional, sem que a entidade permanentemente tenha condições de financiar-se no longo prazo. Quanto à capitalização, tem-se, como em qualquer tipo de organização, problemas de liquidez, geralmente temporários, que são administráveis e pertencem, por sua natureza, ao curto prazo. Problemas de solvência, esses de longo prazo, podem levar qualquer organização à falência, e exigem, por si só, permanente vigilância e adaptações às conjunturas externas e internas. O que efetivamente “quebra” uma organização previdenciária não é seu passivo atuarial, mas é a qualidade dos seus ativos, a começar se esses são ativos de qualidade e se as receitas operacionais, extra-atuariais, são suficientes para geração de caixa que remunera o capital adequadamente. E, talvez, por não terem que remunerar acionistas proprietários que pressionam por resultados de curtíssimo prazo, as entidades sem fins lucrativos tenham uma vantagem adicional de levantar capital – via doações,³⁵⁹ sem custo de capital - em relação a qualquer outro tipo de organização, porque a

³⁵⁹ Harvard, tradicional instituição universitária americana tem um orçamento anual US\$ 3,7 bilhões e praticamente se financia com a remuneração de seu fundo de doações da universidade que administra ativos

sua eticização, a sua causa, a sua cultura organizacional, a sua tradição, a sua razão existir é que promove e dá significado à existência humana. Não é à toa que organizações desse tipo são seculares,³⁶⁰ “feitas para durar”, síntese das palavras de Collis e Porras,³⁶¹ como nenhuma outra organização humana. Isto, por si só, é uma evidência histórica de que o modelo organizacional, sem fins lucrativos, é forte, e pode ter sobrevivência intergeracional, desde que profissionalizado e capitalizado, mesmo na área de previdência privada.

da ordem de US\$ 27,4 bilhões. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,harvard-o-sonho-possivel,698553,0.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

³⁶⁰ Disponível em: <<http://www.institutorio Branco.org.br/institucional/historico>>. Acesso em: 09 nov. 2013. O Instituto Rio Branco, Escola da Comunidade Evangélica de São Leopoldo e uma das 59 instituições que integram a Rede Sinodal de Ensino, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), foi fundado em 1826, dois anos após a chegada dos primeiros imigrantes alemães a São Leopoldo.

³⁶¹ COLLINS, James; PORRAS Jerry. *Feitas para durar*: práticas bem sucedidas de empresas visionárias. Rio de Janeiro: Rocco, 1995. p. 15-16. Estes pesquisadores elencaram uma série de perguntas que definiram critérios que classificaram empresas visionárias que haviam sido fundadas há décadas de existência. Posteriormente, buscaram identificar as suas características até concluírem quais são as qualidades que as difere das outras organizações e que as faz prosperar perenemente. Trata de líderes visionários. Não trata de conceitos de produtos, nem de intuições visionárias com respeito ao mercado, por conta de líderes carismáticos. “O ponto principal é que uma empresa visionária é uma organização – uma instituição”.

REFERÊNCIAS

A BÍBLIA SAGRADA. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

AAKER, David A. *Administração: estratégica de mercado*. Porto Alegre: Bookmann, 2007.

ALTMANN, Walter. *Lutero e libertação*. São Paulo: Ática, 1994.

ASILO PELLA-BETHANIA. *Estatutos*. Taquari. Sem data. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 3/1- 022-024.

BANRICOOP. Disponível em:
<http://banricoop.coop.br/cooperativismo_historia_das_cooperativas_de_credito>. Acesso em: 27 out. 2013.

BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BERNSTEIN, Peter L.; DAMODARAN, Aswath (Orgs.). *Administração de investimentos*. Porto Alegre: Bookmann, 2000.

BONHOEFFER, Dietrich. *Ética*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2009.

BORCHARD, Hermann. *Relatório para o Conselho Superior, em Berlim*. São Leopoldo, 17 abr. 1864. Evangelisches Zentralarchiv in Berlin, Kopie zum Antrag nr. ZA 0138/99.

BORNHOLDT, Werner. *Governança na empresa familiar: implementação e prática*. Porto Alegre: Bookmann, 2005.

BRASIL, Gilberto. *O ABC da matemática atuarial e princípios básicos de seguros*. Porto Alegre: Sulina, 1985.

BRASIL. *Código Civil*. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. *Lei n. 6.696*, de 08 de outubro de 1979.

BUENO, Eduardo. *Indústria de ponta: uma história da industrialização do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Buenas Ideias, 2009.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PASTORES. *Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e sua Famílias*. São Leopoldo, 31 dez. 1951. Exemplar original pertencente ao acervo histórico da LUTERPREV, 1 caderno de 15 páginas.

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS PASTORES. *O seguro previdenciário dos pastores da IECLB*. São Leopoldo, 28 fev. 1973. Arquivo Histórico da igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, RE IV 222/1-031.

CAIXA DE AUXÍLIOS PARA CLÉRIGOS INVÁLIDOS, SUAS VIÚVAS E ÓRFÃOS. *Estatutos*. São Leopoldo, 01 mar. 1883. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/125/1.

CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. Pensions-Kasse der Rio Grandenser Synode. Fonte Primária: Arquivo Histórico EST São Leopoldo/RS: impresso: Regulamento da Caixa de Aposentadoria do SR, 1 caderno de 15 páginas.

CARRIKER, Timóteo. Escatologia. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 359-362.

CARVALHO, Cynthia Bairros Tarragô; PAVAN, Susana Sofia Balduzzi. Alfabetização: Proposta metodológica destaca a interdisciplinaridade. *Revista do Professor*, Porto Alegre, v. 14, n. 54, abr./jun. 1998.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

CHANDLER Jr., Alfred. D. *Strategy and structure: chapters in the history of the American industrial enterprise*. Massachusetts: MIT Press, 1998.

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COLLINS, James; PORRAS Jerry. *Feitas para durar: práticas bem sucedidas de empresas visionárias*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

COMTE, Augusto. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril, 1978.

CONSELHO SUPERIOR ECLESIASTICO. *Carta dirigida ao Sínodo Riograndense*. Berlim, 08 jan. 1921. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil: SR/9/2-046, 2 fls.

CORREIO DO POVO, Porto Alegre. n. 108, 09 de maio de 1922, p. 4. Exemplar do Museu da Comunicação Hipólito José da Costa, em Porto Alegre, RS.

COSTA, Alessandra de Sá Mello da et al. Perspectiva Histórica em Administração: novos objetos, novos problemas, novas abordagens. *Revista de Administração de Empresas*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 288-299, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República*. São Paulo: UNESP, 2010.

COUTO, Joaquim Miguel; HJALMAR, Gilberto Hackl: Schacht e a economia alemã, de 1920-1950, *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 16, n. 3, p. 311-341, dez. 2007.

DECRETO n. 7.655, de 23 de dezembro de 2011, regulamenta a Lei n. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

DECRETO n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860.

DECRETO n. 9.284, de 30 de dezembro de 1911.

DELFIN NETTO. Rentistas. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, ano 81, n. 107, 23 out. 2013.

DEMO, Pedro. *Cidadania pequena: fragilidades e desafios do associativismo no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2001.

DIETSCHI, T.; HAETINGER, I. *Carta Aos senhores Pastores do Sínodo Riograndense*. Asilo Pella, 20 ago. 1921.

Disponível em: <<http://iaja.adventistas.org>>. Acesso em: 21 out. 2013.

Disponível em: <<http://adventistas.org/pt/institucional/organizacao/instituicoes/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=18035&tipo_norma=DEC&data=19271221&link=s>. Acesso em: 07 nov. 2013.

Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 02 set. 2012.

Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/barclays-esclarecera-amanha-rumores-sobre-interesse-no-holandes-abn-amro-4208454>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/governo-deve-autorizar-alta-nos-combustiveis-este-mes-10687216>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

Disponível em: <<http://origemdapalavra.com.br/consultorio-etimologico>>. Acesso em: 02 set. 2012.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Banco_Real>. Acesso em: 04 nov. 2013.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Barings_Bank>. Acesso em: 04 set. 2013.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Funda%C3%A7%C3%A3o_Ruben_Berta>. Acesso em: 22 dez. 2013.

Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Joio>>. Acesso em: 17 set. 2013.

Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Montepio>>. Acesso em: 08 nov. 2013.

Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mosteiro>>. Acesso em: 22 out. 2013.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Otto_von_Bismarck>. Acesso em: 04 jun. 2012.

Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Penit%C3%Aancia>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo_jur%C3%ADdicowww.wikipedia.org> Acesso em: 22 jun. 2012.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Reino_da_Pr%C3%BAssia>. Acesso em: 05 jun. 2012.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%B5es_de_1848>. Acesso em: 25 jun. 2012.

Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Separa%C3%A7%C3%A3o_Igreja-Estado> Acesso em: 04 jun. 2012.

Disponível em: <<http://www.acvat.com.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.agas.com.br/>>. Acesso em: 09 maio 2012.

Disponível em: <<http://www.amamutuoauxilio.org.br/index.php>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/>>. Acesso em 22 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/habitacao/mcmv/>>. Acesso em: 29 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-abr-03/maior-parte-presos-brasileiros-responde-traffic-roboqualificado>>. Acesso em: 04 set. 2013.

Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/>>. Acesso em: 20 set. 2013.

Disponível em: <<http://www.dohms.org.br/SDE/CPM>>. Acesso em: 04 set. 2012.

Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,harvard-o-sonho-possivel,698553,0.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.fapieb.org.br/>>. Acesso em: 21 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.graficapallotti.com.br/institucional>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.hospitalmoinhos.org.br/>>. Acesso em: 02 set. 2012.

Disponível em: <<http://www.hospitalmoinhos.org.br/>>. Acesso em: 02 set. 2012.

Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/>>. Acesso em: 04 set. 2012.

Disponível em: <<http://www.ieclbhistoria.org.br/>>. Acesso em: 21 dez. 2013.

Disponível em: <<http://www.institutoribranco.org.br/institucional/historico>>. Acesso em: 09 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.internacional.com.br/pagina.php?modulo=1&setor=1&secao=1&subsecao=>>. Acesso em: 04 nov. 2013.

Disponível em: <http://www.novolhar.com.br/noticia_edicoes.php?id=2>. Acesso em: 05 nov. 2013:

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>. Acesso em: 20 out 2013.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4682.htm>. Acesso em: 10 nov. 2013.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm>. Acesso em: 12 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/?s=fapieb>>. Acesso em: 21 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/historico/1960-1973/>>. Acesso em: 30 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.significados.com.br/equidade/>>. Acesso em: 20 out 2013.

Disponível em: <http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1249>. Acesso em: 20 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.ssa.gov/history/ottob.html>>. Acesso em: 20 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.stihl.com.br/maximas-de-nuestra-politica-corporativa.aspx>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

Disponível em: <<http://www.susep.gov.br>>. Acesso em: 22 out. 2013.

Disponível em: <<http://www.thrivent.com>>. Acesso em: 04 set. 2013.

Disponível em: <http://www.usp.br/fau/docentes/deprojeto/c_deak/CD/4verb/liberal/index.html> em: Acesso em: 04 jun. 2012.

Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1960/3807.htm>>. Acesso em: 03 nov. 2013.

DOBB, Maurice Herbert. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

DREHER, Martin Norberto. *História do povo luterano*. São Leopoldo: Sinodal, 2005.

_____. *Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas [mensagem pessoal]*. Mensagem recebida de martindreher@terra.com.br em 23 abr. 2012.

DROIT, Roger-Pol. *Ética: uma primeira conversa*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DROSTE, Rolf. *Carteira de Trabalho e Previdência Social: n. 45/08, série 365*. 21 out. 1980. Averbação registrada na p. 60, na agência 19-029 do INPS de São Leopoldo.

_____. *Previdência na IECLB: Da Caixa de Apoio de 1883 até a Luterprev de 1993. Anuário Evangélico*, Blumenau: Otto Kuhr; 2013.

DROSTE, Rolf; KOCH, Ingelore (Orgs.). *OGA: uma obra de muitas mãos*. São Leopoldo: Sinodal/OGA, 2009.

DRUCKER, Peter. *Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos: princípios e práticas*. São Paulo: Pioneira, 1997.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano: a essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ESTATUTOS DA CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. Satzungen der Pensions-Kasse der Rio Grandenser Synode. São Leopoldo, Rotermund & Co., 1922. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/3.15p.

FEBVRE, Lúcién. *Martinho Lutero: um destino*. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

FISCHER, Joachim. *A luta contra os pastores-colonos no Rio Grande do Sul no século XIX*. São Leopoldo: Sinodal, 1986a.

_____. *Os primórdios da pregação itinerante e do trabalho de diáspora no Sínodo Rio-Grandense*. São Leopoldo: Sinodal, 1986b.

_____. *Um rompimento e suas consequências: Pastor Brutschin e o Sínodo Riograndense*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012.

FLECK, Lúcio. *E a saga continua à margem direita do rio*. Sapiranga: Do Autor, 2001. v. II.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

GAEDE NETO, Rodolfo. In: HOCH, Lothar; ROCCA, Susana M. (Orgs.). *Sofrimento, resiliência e fé: implicações para as relações de cuidado*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2007.

GALBRAITH, John Kenneth. *A sociedade justa: uma perspectiva humana*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

GIBELLINI, Rosino. *A teologia do século XX*. São Paulo: Loyola, 2012.

GITMANN, Lawrence J. *Princípios de administração financeira*. São Paulo: Harbra, 1997.

GRONDIN, Jean. *Introdução à hermenêutica filosófica*. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

HEES, Ulrich. *Pastorado e pastores no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Sinodal, 1986.

HENNIG, Martin. *Os auxílios de entidades evangélicas na Alemanha em prol dos evangélicos no Brasil: dos seus primórdios até o ano de 1900*. São Leopoldo: Sinodal, 1986.

HILL, Andrew. Uma banheira de €15.000? *Financial Times* (www.ft.com), Londres, 29 out. 2013. Disponível em: <<http://www.ft.com/intl/cms/s/0/a985cba0-3c9d-11e3-86ef-00144feab7de.html?siteedition=intl#axzz2j7x8uK00>>. Acesso em: 29 out. 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Versão 1.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IBGE, *Censo demográfico 1940-2010*. Até 1970 dados extraídos de: Estatísticas do século XX. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL. *Ata do XVIII Concílio Geral*. 21-25 out. 1992.

_____. *Boletim Informativo n. 36*. Porto Alegre, 05 nov. 1975.

- _____. *Boletim Informativo n. 39*. Porto Alegre, 03 maio 1976.
- _____. *Boletim Informativo n. 123*. Porto Alegre, 11 jul. 1991.
- _____. *Boletim Informativo n. 57*. Porto Alegre, 21 dez. 1978.
- _____. *Boletim Informativo n. 17*. Porto Alegre, 25 jan. 1973.
- _____. *Boletim Informativo n. 22*. Porto Alegre, 19 out. 1973.
- _____. *Boletim Informativo n. 50*. Porto Alegre, 31 out. 1977.
- _____. *Boletim Informativo n. 72*. Porto Alegre, 12 ago. 1981.
- _____. *Boletim Informativo n. 83*. Porto Alegre, 21 out. 1983. Regulamento do pecúlio por Tempo de Ministério em anexo.
- _____. *Boletim Informativo n. 51*. Porto Alegre, 12 dez. 1977.
- _____. *Boletim Informativo n. 97*. Porto Alegre, 11 jul. 1986.
- _____. *Boletim Informativo n. 146*. Porto Alegre, jan. 1996.
- _____. *Boletim Informativo n. 70*. Porto Alegre, 29 abr. 1981.
- _____. *Boletim informativo n. 130*. Porto Alegre, 12 nov. 1992.
- _____. *Boletim informativo n. 131*. Porto Alegre, 11 dez. 1992.
- _____. *Boletim informativo n. 132*. Porto Alegre, 03 abr. 1993.
- _____. *Carta n. 3.662/96*. Porto Alegre, 20 mar. 1996. Arquivo da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.
- _____. *Carta n. 18803/95*. Porto Alegre, 27 dez. 1995. Arquivo da Secretaria Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.
- _____. *Carta n. 5.604/90*. Porto Alegre, 15 maio 1990.
- _____. *Carta n. 5.247/83*. Porto Alegre, 16 maio 1983.
- _____. *Regulamento*. Porto Alegre, 1º mar. 1956. Separata do Boletim Oficial da IEA, n. 7, ano 1956 (n. corrido 144). Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, IECLB 2/1 – 039/9.
- _____. *Relatório 2010-2012. XXVIII Concílio da Igreja*. Chapecó, 17 a 21 out. 2012.
- _____. *Relatório*. São Leopoldo, s.d. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, RE IV 222/1/031.
- IUNG, Silvio. *Ensino Superior na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil: uma primeira história*. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Programa de Pós-Graduação, Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2010.

JACOBSEN, Eneida; SINNER, Rudolf von; ZWETSCH, Roberto. *Teologia Pública: desafios éticos e teológicos*. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2012.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. Ciências humanas e sociedade. In: LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artmed; Belho Horizonte: UFMG, 1999.

BRASIL. Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965.

LIENHARD, Marc. *Martim Lutero: tempo, vida, mensagem*. São Leopoldo: Sinodal, 1998.

LIMA, Hildebrando; BARROSO, Gustavo (Orgs.). *O pequeno dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

LIMA, Lidice G. F. Missiologia. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 669-671.

LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

LUCHESE, Terciane A. As sociedades de mútuo socorro e suas escolas étnicas italianas: a circulação de saberes e as conformações identitárias. Disponível em: http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_anteriores/anais17/txtcompletos/sem12/COLE_807.pdf. Acesso em: 19 dez. 2013.

LUZ, Valdemar. *Curso de contratos*. Porto Alegre: SAGRA-DC LUZZATTO, 1992.

MARTINI, Romeu Ruben. *Eucaristia e conflitos comunitários*. São Leopoldo: Sinodal, 2003.

MEDEIROS, Laudelino Teixeira de. *Formação da sociedade rio-grandense (ensaios)*. Porto Alegre: UFRGS, 1975.

NEWMANN, William H. *Ação Administrativa: as técnicas de organização e gerência*. São Paulo: Atlas, 1987.

NORDSTOKKE, Kjell (Org.). *A Diaconia em perspectiva bíblica e histórica*. São Leopoldo: Sinodal, 2003.

NOTÍCIA DE JORNAL. *Zero Hora*, Porto Alegre, 29 jul 2013.

O CONTROLADOR sumiu. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 3 mar. 2013, Mercado.

OLIVEIRA, Djalma. *Sistemas, organização e métodos: uma abordagem gerencial*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OPPERMANN, Everson. *O Desafio de Criar e Consolidar uma Entidade Sem Fins Lucrativos*. Estudo de Caso: Luterprev Entidade Luterana de Previdência Privada. Trabalho de Conclusão de Curso, Unisinos, São Leopoldo, 1999.

PÁDUA, Jorge Hage. *Germanidade, luteranismo e catolicismo: uma reflexão acerca das relações de sobrevivência e dependência entre religião e a cultura teuto-brasileira no rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Do Autor, 2001.

PELLA-BETHANIA. *105 anos Pella-Bethania: 1892-1997*. Edição comemorativa. 1997.

PERISSÉ, Gabriel. Disponível em: <<http://palavraseorigens.blogspot.com.br/2010/05/ou-pouso-do-aposentado.html>>. Acesso em: 02 set. 2012.

PIMENTEL, Alessandra. O Método da Análise Documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n.114, nov. 2001.

PKS. CAIXA DE PENSÕES DO SÍNODO RIOGRANDENSE. *Relatório*. Taquary, 08 fev. 1930. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/016/1, 3 fls.

PLATZECK, Karl. *Atestado de Ordenação*. Alfredo Chaves, 07 out. 1895. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/3/021-70.

PÓVOAS, Manuel S. Soares. *Previdência privada: filosofia, fundamentos técnicos, conceituação jurídica*. Rio de Janeiro: Fundação Escola Nacional de Seguros, 1985.

_____. *Na rota das instituições do bem-estar: seguro e previdência*. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2000.

PRIEN, Hans Jürgen. *A formação da Igreja Evangélica no Brasil: das comunidades teuto-evangélicas de imigrantes até a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil*. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. *La História del Cristianismo em America Latina*. Salamanca: Sígueme; São Leopoldo: Sinodal, 1985.

REIMER, Ivoni Richter; REIMER, Haroldo. Reino de Deus. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 855-859.

RIBEIRO, Cláudio. Eclesiologias. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 316-318.

RIETH, Ricardo. Associativismo e protestantismo na imigração e colonização: o caso da Associação Gustavo Adolfo. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 47, n. 2, 2007.

ROLDÁN, Alberto F. *Para que serve a teologia? método, história, pós-modernidade*. Curitiba: Descoberta, 2000.

ROMERO, Abelardo. *Heróis de batina: pequena história do clero católico no Brasil*. Guanabara: Conquista, 1973.

SANTOS, Leontino Farias dos. Missão da Igreja. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 655-658.

SCHIERHOLT, José Alfredo. *Lajeado I*. Lajeado: Prefeitura Municipal, 1992.

SCHLIEPER, Johann Emil Ernst. *Carta pessoal dirigida ao Sínodo Riograndense*. Taquara, 19 ago. 1911. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR/11/2-023, 2 fls.

SCHMITT, Flávio. *Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida de flávio@est.edu.br em 29 maio 2013.

SCHRÖDER, Ferdinand. *Brasilien und Wittenberg: Ursprung und Gestaltung deutschen evangelischen Kirchentums in Brasilien*. Berlin und Leipzig: Verlag Walter de Gruyter & Co., 1936.

SCHWEITZER, Albert. *Cultura e ética*. São Paulo: Melhoramentos, 1953.

SINNER, Rudolf von. Ecumenismo. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 321-324.

_____. Trindade. In: BORTOLLETO FILHO, Fernando (Org.). *Dicionário Brasileiro de Teologia*. São Paulo: ASTE, 2008. p. 1012-1015.

SÍNODO RIOGRANDENSE. *75 anos de existência do Sínodo Riograndense 1886-1961*. São Leopoldo: Sinodal, 1961.

_____. *Balanço Geral relativo ao exercício de 1952*. São Leopoldo, 31 dez. 1952. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 52/6/056-062.

_____. *Boletim Informativo do Sínodo Riograndense n. 19*. Amtliche Mitteilungen des Vorstandes der Riograndenser Synode. nov. 1928.

_____. *Boletim Informativo*. Amtliche Mitteilungen des Vorstandes der Riograndenser Synode, n. 2, nov. 1922.

_____. *Carta de agradecimentos aos membros da Congregação Auxiliar da Igreja Evangélica*. Porto Alegre, 1º dez. 1955. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/12a.

_____. *Carta/Relatório*. São Leopoldo: 05 abr. 1948. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 21/1-016.

_____. Concílio (23-47: 1911-1949). Die Synodalversammlung. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1911-1947. 35, 44, 25, 58, 54, 34.

_____. *Concílio (25-43: 1914-1936)*. Die Synodalversammlung. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1914-1936.

_____. Concílio (39: 1932: Cachoeira). 39. Ordentliche Synodalversammlung der Deutsche Evangelische kirche von Rio Grande do Sul (Rio-Grandenser-Synode).

_____. Concílio (48: 1951: Cachoeira do Sul). 48. Concílio Geral (Assembléia Geral Ordinária) do Sínodo Riograndense: 6-8 de julho de 1951 em Cachoeira do Sul. São Leopoldo: Sínodo Riograndense, 1951. 46 p.

_____. *Relatório*. São Leopoldo, 05 abr. 1948. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 130/3/5.

SMITH, Adam. *A Riqueza das Nações*. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%B5es_de_1848>. Acesso em: 04 set. 2012.

SOCIEDADE EVANGÉLICA PARA OS ALEMÃES PROTESTANTES NA AMÉRICA *Missiva Circular* Impresso. Barmen, 20 out. 1903. 1 Caderno de 10 páginas. Arquivo Histórico da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, SR 7/3.

SPERB, Ulrico. Referências bibliográficas de mensagens eletrônicas [*mensagem pessoal*]. Mensagens recebidas de <uliros@hotmail.com> em 01 e 04 nov. 2013.

STONER, James. *Administração*. Rio de Janeiro: Prentice Hall, 1982.

TAVARES, Mauro Calixta. *Planejamento Estratégico: a opção entre sucesso e fracasso empresarial*. São Paulo: Harbra, 1991.

União de Previdência. *Jornal Zero Hora*, Porto Alegre, 17 set. 2013, Coluna Almanaque Gaúcho, p. 54.

UNIÃO INTERNACIONAL CRISTÃ DE DIRIGENTES DE EMPRESAS (UNIAPAC). São Paulo: Nova Bandeira, 2008.

VALOR ECONÔMICO. São Paulo. *Finanças*, p. C12. 17 set 2013.

VERBAND DEUTSCHER VEREINE. *Cem anos de germanidade no R.G.S. – 1824-1924*. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

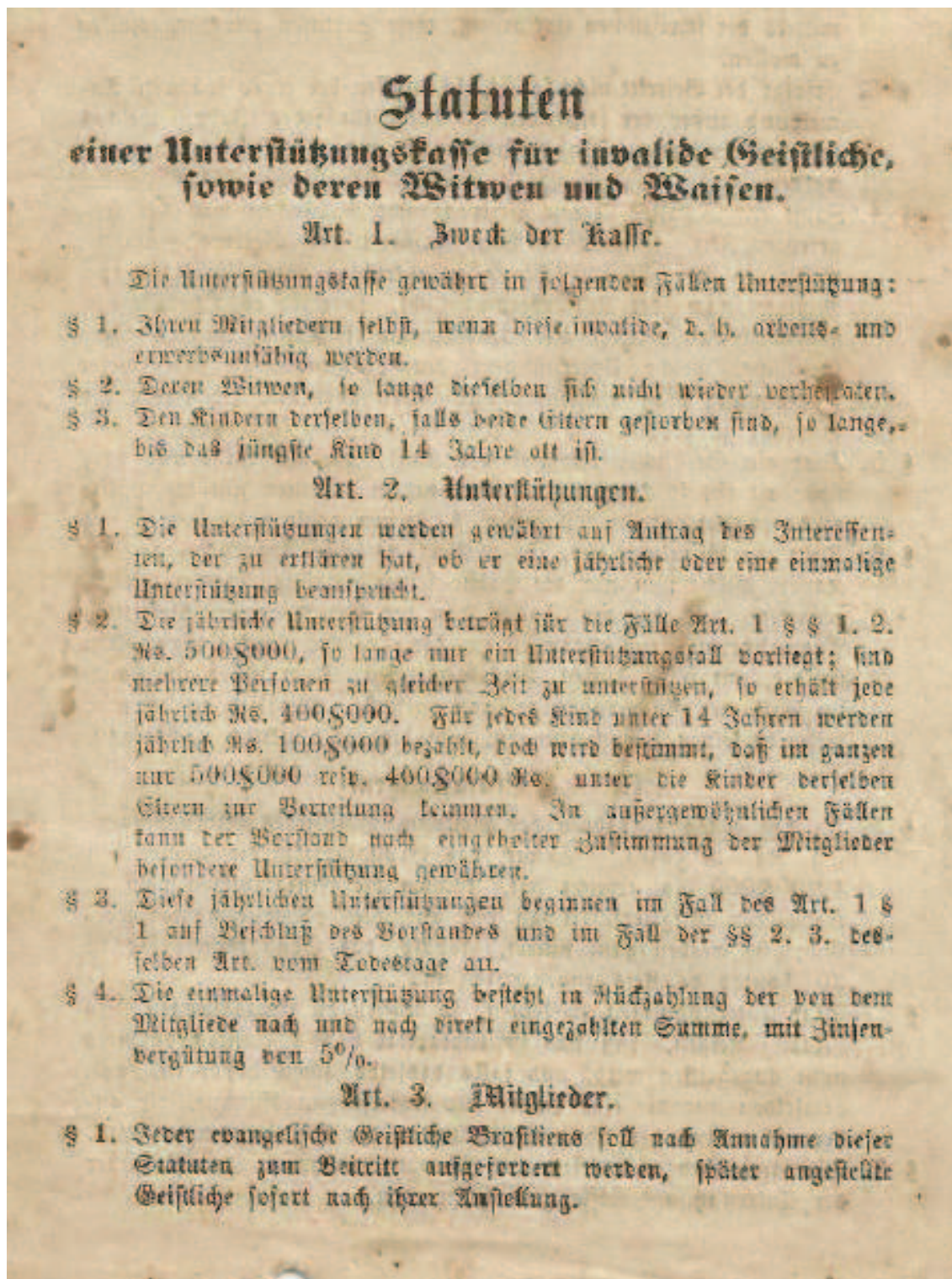
VOLLÚ, Terezinha da Silva Filha. *Responsabilidade Social Empresarial no Mercado de Seguros Brasileiro: influências culturais e implicações relacionais*. Madrid: Fundación Mapfre, 2007.

WACHHOLZ, Wilhelm. Luterano? Reformado? Unido? Evangélico! Aspectos históricos e teológicos da União Prussina. In: WACHHOLZ, Wilhelm. (Coord.) *Evangelho, Bíblia e escritos confessionais: anais do Simpósio sobre Identidade Evangélico-Luterana*. São Leopoldo: Escola Superior de Teologia, 2004.

_____. *“Atravessem e ajudem-nos”*: a atuação da Sociedade Evangélica de Barmen e de seus obreiros e obreiras, enviados ao Rio Grande do Sul (1864-1899). São Leopoldo: Sinodal, 2003.

WITT, Osmar Luiz. *Igreja na migração e colonização: a pregação itinerante no Sínodo Riograndense*. São Leopoldo: Sinodal, 1996.

ANEXO A: Estatuto da primeira Caixa de Auxilio (1883)



- § 2. Der Beitritt erfolgt unter Beifügung der betreffenden Zahlung mittels der schriftlichen Erklärung, diese Statuten pünktlich erfüllen zu wollen.
- § 3. Erfolgt der Beitritt nicht sofort, so müssen bei einer späteren Anmeldung außer der laufenden Zahlung für jedes Jahr, welches seit der Aufforderungen versprochen ist, Rs. 25000 nachgezahlt werden.
- § 4. Zahlt ein Mitglied seinen Beitrag nicht 6 Wochen nach der festgesetzten Zeit, so wird es vom Kassierer des Vereins gemahnt, weislich es Rs. 15000 Strafe zu entrichten hat. Zahlt es drei Monate nach der Aufforderung nicht, so wird es als Mitglied gestrichen und verliert alle Anrechte an die Kasse. Auch invalide Geistliche, welche Unterstützung beanspruchen, sind von dieser Bestimmung nicht ausgeschlossen; haben aber nur die Hälfte der Beiträge zu zahlen.
- § 5. Wird ein Geistlicher Mitglied der Kasse, der 60 Jahr und darüber alt ist, so kann er das nur, indem er einen um die Hälfte erhöhten Beitrag in den ersten 4 Jahren zahlt.
- § 6. Tritt ein Mitglied aus, so verliert es alle Ansprüche an die Kasse, welche ihm nur die Hälfte seiner gezahlten Gelder zurück-erhält; nur in dem Falle, daß der Grund seines Austrittes Auswanderung aus Brasilien ist, kann es die direkt eingezahlten Gelder, mit 5% Zinsen, zurückverlangen. Doch ist es ihm auch im Fall der Auswanderung frei gestellt, Mitglied zu bleiben, wenn es seinen Verpflichtungen, wie bisher, pünktlich nachkommt.

Art. 4. Einzahlungen.

- § 1. In den ersten 4 Jahren des Beitritts zahlt jedes Mitglied jährlich Rs. 50000. Sobald das Grundkapital die Höhe von 40000000 Rs. erreicht hat, können die Einzahlungen vom 5. Jahre der Mitgliedschaft an bis auf die Hälfte ermäßigt werden; sie werden ganz sistiert, sobald das Grundkapital bis zu 20 Contos de Reis angewachsen ist.
- § 2. Sind Unterstützungen zu leisten, so müssen die Einzahlungen stets derartig steigen, daß das Grundkapital von 4 Contos de Reis nicht angegriffen wird, und falls dasselbe schon höher ist, von demselben nur die eine Hälfte der Unterstützungssumme, die andere aber aus den übrigen Einkünften der Kasse genommen wird.
- § 3. Die Einzahlungen müssen im Monat Januar an den Kassierer der Unterstützungs-Kasse gemacht werden.

Art. 5. Buchhandlung.

Die Unterstützungs-Kasse hat mit der Evangelischen Buchhandlung (Dr. W. Nettermund) in S. Leopoldo unter der Voraussetzung, daß deren Eigentümer und Leiter ein evangelischer Geistlicher und Mitglied der Unterstützungs-Kasse ist, folgenden Contract abgeschlossen.

- § 1. Alle Mitglieder der Unterstützungs-Kasse verpflichten sich, den ganzen Bedarf an Büchern und Zeitschriften, welche sie für sich gebrauchen oder welche durch ihre Hände gehen, durch die Evang. Buchhandlung in S. Leopoldo zu beziehen.
- Solche Mitglieder, welche nicht in dieser Provinz wohnen, sind von dieser Verpflichtung entbunden, zahlen dafür aber jährlich extra Rs. 205000 an den Kassierer. — Wer als Mitglied in der Provinz Rio Grande de Sul auf anderem Wege sich Bücher oder Schriften verschafft, es sei denn, daß er beweist, sie seien geschenkt, zahlt 40 % vom Wert an die Kasse, wovon die Evang. Buchhandlung 10 % erhält. Im Wiederholungsfall wird er von der Mitgliederliste gestrichen und verliert alle Ansprüche an die Kasse.
- § 2. Die Evangelische Buchhandlung berechnet den Mitgliedern die Bücher und Zeitschriften so, daß für je 1 Mark Ladenpreis in Deutschland hier Rs. 18000 zu zahlen ist, aber mit 10 % Abzug für den Empfänger und mit weiteren 20 % für die Unterstützungs-Kasse. Für Bücher, die hier herausgegeben werden, sind 15 % zu gewähren, wovon 8 % für die Cassé und 7 % dem Empfänger abgegeben werden.
- § 3. Die Mitglieder haben ihre Rechnungen halbjährlich bis zum 30. Juni und 31. December mit Abzug der erwähnten 10 % Rabatt an die Evang. Buchhandlung zu begleichen. Letztere sendet im Januar und Juli an den Kassierer der Unterstützungs-Kasse eine Note über den Wert der von jedem Mitgliede bezogenen Waren nebst 20 % resp. 8 % der Verkaufssumme.
- § 4. Sowohl die Mitglieder der Unterstützungs-Kasse, wie die Evangelische Buchhandlung haben 1 % monatlich Zinsen zu zahlen, falls sie ihren Verpflichtungen nicht zur rechten Zeit nachkommen. Lassen die Zahlungen ein ganzes Jahr auf sich warten, so hat der Kassierer den Säumnigen zu mahnen; und falls dieser 3 Monate darauf noch nicht gezahlt hat, so wird er als Mitglied gestrichen und verliert alle Ansprüche an die Kasse. Die

Kasse verbürgt für diesen Fall der Zwang. Buchhandlung Berücksichtigung ihrer Forderung, sofern sie nicht über die Einzahlung des Betreffenden geht.

Art. 6. Verwaltung.

- § 1. Die Unterstützungs-Kasse wird von einem Vorstande verwaltet, der aus 3 Mitgliedern besteht. Derselbe wird in einer General-Versammlung aller Mitglieder, welche alle zwei Jahre stattfindet, auf die Dauer von 1 Jahren gewählt. Scheidet innerhalb dieser Zeit ein Mitglied aus, so ergänzt der Vorstand sich selbst für die noch übrige Zeit. Eine Wiederwahl der Vorstandsmitglieder ist gestattet.
- § 2. Der Vorstand hat die Kapitalien zu verwalten und gegen sichere Bürgschaft zinslich anzulegen. Er hat ferner über die nach Art. 1 § 1 und 3 zu bewährende Unterstützung zu beraten und die Höhe des jährlichen Beitrags festzusetzen. Contracte, Verträge etc., welche von dem Vorstände im Namen der Unterstützungs-Kasse unterzeichnet sind, haben für die Unterstützungs-Kasse Gültigkeit.
- § 3. Der Kassierer legt am Schluß des Jahres dem Vorstände, und auf der zweijährigen General-Versammlung den Mitgliedern Rechnung ab. Das Rechnungsjahr beginnt am 1. Januar und schließt mit dem 31. December.
- § 4. Die Generalversammlung ist mit einfacher Majorität beschlußfähig, wenn $\frac{2}{3}$ aller Mitglieder erschienen sind; andernfalls tritt ein gefaßter Beschluß in Kraft, sobald $\frac{2}{3}$ aller Mitglieder schriftlich ihre Zustimmung zu einer Vorlage erklären. Dabin gehören z. B. Beschlüsse über Aenderung der Statuten, Zusätze zu denselben und um Gewährung einer außerordentlichen Unterstützung für besondere Fälle, Erneuerung des Contractes mit der Zwang. Buchhandlung u. A.

Schlussbemerkung. Diese Statuten treten mit dem 1. März 1883 in Kraft. Die Beiträge sind für das ganze Jahr zu leisten.

ESTATUTO de uma Caixa de Auxílios para clérigos inválidos, suas viúvas e órfãos

Artigo 1º - Finalidade da Caixa

A Caixa de Auxílio concederá auxílio nos seguintes casos:

§ 1º - Aos próprios associados quando se tornarem inválidos, i. e. incapacitados para trabalhar e obter renda.

§ 2º - Às viúvas daqueles, enquanto elas não voltarem a se casar.

§ 3º - Aos filhos daqueles, caso ambos os pais tiverem falecido, por um período até que a criança mais nova tiver alcançado 14 anos.

Artigo 2º - Auxílios

§ 1º - Os auxílios serão concedidos mediante requerimento do interessado, o qual deverá declarar se pleiteia um auxílio anual ou um auxílio único.

§ 2º - O auxílio anual importará, para os casos do artigo 1º, §§ 1 e 2, Rs. 500\$000 enquanto se tratar de um só caso de auxílio; em se tratando de mais pessoas com direito a auxílio, cada uma receberá Rs. 400\$00 por ano. Para cada criança menor de 14 anos, pagar-se-ão Rs. 100\$000 por ano, ressalvando-se, porém, que, no total, serão repassados somente 500\$000 resp. 400\$000 Rs. aos filhos dos mesmos pais. Em casos extraordinários, a diretoria, após ter buscado a anuência dos associados, poderá conceder um auxílio especial.

§ 3º - Os referidos auxílios anuais iniciarão, para o caso do Artigo 1º, § 1º, mediante deliberação da diretoria e, para o caso dos §§ 2º e 3º, a partir do dia do falecimento.

§ 4º - O auxílio único consistirá na devolução do valor contribuído pelo associado ao longo do tempo, com acréscimo de juros de 5%.

Artigo 3º - Associados

V 1º - Cada clérigo evangélico no Brasil deverá ser convidado a associar-se logo após a aprovação deste estatuto; clérigos convocados posteriormente serão convidados a associar-se logo após sua contratação.

§ 2º - A filiação dar-se-á mediante declaração por escrito da disposição de cumprir pontualmente este estatuto e com a respectiva contribuição anexada.

§ 3º - Caso a filiação não acontecer de imediato, mas posteriormente ao convite, deverão ser pagos adicionalmente, além da contribuição corrente para cada ano, Rs. 25\$000 para cada ano decorrido desde o convite.

§ 4º - Caso um associado não pagar sua contribuição no prazo de seis semanas após a data determinada, ele será advertido pelo tesoureiro e terá que pagar Rs. 1\$000 de multa. Se não pagar os atrasados dentro de três meses após a advertência, ele será riscado do rol de associados e perderá todos os direitos junto à Caixa. Também clérigos inválidos que demandarem auxílio não estarão imunes a esta determinação, mas terão que pagar somente a metade das contribuições.

§ 5º - Quando um clérigo com 60 anos ou mais vier a associar-se, isto somente será possível se ele pagar uma contribuição 50% maior durante os primeiros quatro anos.

§ 6º - No caso de um associado se desligar, ele perderá todos os direitos junto à Caixa, e esta lhe ressarcirá somente a metade do valor das contribuições efetuadas. Somente no caso de o motivo da desfiliação ser a emigração do Brasil, ele poderá exigir a restituição integral dos valores contribuídos, com acréscimo de 5% de juros. Mas também no caso de emigração ele pode optar por permanecer filiado, desde que continue cumprindo pontualmente, como até então, suas obrigações.

Artigo 4º - Contribuições

§ 1º - Nos primeiros quatro anos após a filiação, cada associado pagará anualmente Rs. 50\$000. Logo que o lastro de capital tiver atingido o valor de 4:000\$000 Rs., as contribuições poderão ser reduzidas até a metade, a partir do 5º ano de filiação; elas serão suspensas totalmente logo que o capital tenha crescido até 20 contos de reis.

§ 2º - À medida que forem pagos auxílios, as contribuições sempre deverão ser majoradas de tal forma que o lastro de capital inicial de 4 contos de reis não seja tocado, e, caso este capital já seja maior, seja retirado dele somente a metade do valor dos auxílios, devendo a outra metade ser custeada por outras receitas da Caixa.

§ 3º - As contribuições deverão ser encaminhadas no mês de janeiro ao tesoureiro da Caixa de Auxílio.

Artigo 5º - Livraria

A Caixa de Auxílio celebrou com a Livraria Evangélica (Dr. W. Rotermund) em São Leopoldo, ressalvado que o proprietário e diretor da mesma seja um clérigo evangélico e associado da Caixa de Auxílio, o seguinte contrato:

§ 1º - Todos os associados da Caixa de Auxílio se comprometem a adquirir da Livraria Evangélica em São Leopoldo todos os livros e revistas de que precisarem para si ou que passarem por suas mãos.

Associados não residentes nesta Província ficarão isentos deste compromisso, em compensação, porém, pagarão um valor extra de Rs. 20\$000 por ano ao tesoureiro. - O associado residente no Rio Grande do Sul que adquirir livros ou revistas de outras fontes – a não ser que comprove tê-los recebido como doação – pagará 40% do valor à Caixa, valor do qual a Livraria Evangélica receberá 10%. No caso de reincidência, ele será riscado do rol de associados e perderá todos os direitos junto à Caixa.

§ 2º - Para os associados, a Livraria Evangélica calculará o valor de livros e revistas de tal forma que, para cada 1 marco do preço de venda na Alemanha, deverá ser pago aqui Rs. 1\$000, mas com 10% de desconto para o comprador e outros 20% para a Caixa de Auxílio. Para livros publicados aqui, deverão ser concedidos 15% de desconto, dos quais 8% se destinarão à Caixa e 7% ao comprador.

§ 3º - Os associados terão que acertar as contas com a Livraria Evangélica semestralmente até 30 de junho e até 31 de dezembro, retendo os referidos 10% de desconto. A Livraria, em janeiro e julho, enviará ao tesoureiro da Caixa de Auxílios um demonstrativo do valor das compras de cada associado, com especificação dos 20% resp. 8% do valor da venda.

§ 4º - Tanto os associados da Caixa de Auxílio como a Livraria Evangélica hão de pagar juro de 1% ao mês no caso de não cumprirem com suas obrigações em tempo hábil. Caso os pagamentos cheguem a atrasar um ano, o tesoureiro terá que advertir o devedor, e caso este, depois de três meses, não tiver liquidado o débito, ele será riscado do rol de associados e perderá de todos os direitos junto à Caixa. Para este caso, a Caixa garante à Livraria o acerto de sua demanda, caso esta não exceder a contribuição do faltoso.

Artigo 6º - Administração

§ 1º - A Caixa de Auxílio será administrada por uma diretoria composta de três membros. Esta será eleita em assembleia geral de todos os associados a ser realizada de dois em dois anos, para um mandato de quatro anos. Se, durante este período, um membro vier a faltar, a própria diretoria completará seu quadro para o tempo restante de sua gestão. Será permitida a reeleição de membros da diretoria.

§ 2º - Competirá à diretoria administrar os recursos e aplicá-los a juros de forma legalmente garantida. Ademais, terá que deliberar sobre auxílios a serem concedidos de acordo com o Art. 1º, §§ 1º e 3º, e fixara o valor da contribuição anual. Contratos, acordos etc., que forem assinados pela diretoria em nome da Caixa de Auxílio, serão de caráter compulsório para a Caixa de Auxílio.

§ 3º - O tesoureiro prestará contas à diretoria no fim de cada ano e, na assembleia bienal, fará prestação de contas aos associados. O ano contábil começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

§ 4º - A assembleia geral poderá deliberar com maioria simples, desde que estejam presentes dois terços dos associados; caso contrário, uma decisão entrará em vigor logo que dois terços da totalidade dos associados tenham dado, por escrito, seu consentimento com uma proposta. Este procedimento diz respeito, por exemplo, a decisões sobre alteração do estatuto e acréscimos ao mesmo, sobre concessão de auxílio extraordinário para casos especiais, sobre renovação do contrato com a Livraria Evangélica, e semelhantes.

Observação final

Este estatuto entrará em vigor a 01 de março de 1883. As contribuições deverão ser efetuadas como sendo para o ano todo.

Taquary, Asyl Pella, den 20. August 1921.

An die Herren Pastoren der Rio Grandenser Synode.

Die allgemein bekannte Notlage, in der wir uns befinden, zwingt uns zur Gründung einer Pensionskasse (P. K.) für die Pfarrer und ihre Hinterbliebenen. Infolge des Valutatiefstandes ist es dem Ev. O. R. K. nicht mehr möglich, wie bisher, in so hochherziger Weise für die emeritierten Pfarrer zu sorgen. Diese großartige Hilfe hätten wir auch unter anderen Umständen auf die Dauer nicht annehmen dürfen; die Ehrenpflicht hätte eine Selbstversorgung in dieser Beziehung von uns gefordert. Was so doch einmal gekommen wäre, das muß nun durch die gegenwärtige Notlage bedingt so schnell wie möglich geschehen. Allsuviel kostbare Zeit ist schon verfäumd worden, und die schönen Zeiten der „7 fetten Kühe“ sind ungenüßt geblieben. Jetzt heißt es ohne Verzug Hand ans Werk legen und eine P. K. ins Leben rufen. Ohne gewisse Opfer des Einzelnen ist das nicht möglich; aber es muß trotzdem geschehen, ist doch die Schaffung einer P. K. eine der wichtigsten Lebensfragen unserer Synode. Sie hat ja bekanntlich, der Notlage Rechnung tragend, die Pensionierung der ruhegehaltsberechtigten Pfarrer und Pfarrwitwen vorläufig übernommen; auf die Dauer wird sie das aber nicht durchführen können, da die Aufbringung der hierzu jährlich notwendigen 12 Contos über ihre Kräfte geht, und sie dadurch gehindert wird, andere wichtige Aufgaben auszuführen.

Die P. K. darf unter keinen Umständen Privatsache einzelner Pfarrer sein, wenn sie nicht wieder von vorneherein den Todeskeim in sich tragen soll. Jeder synodale Pfarrer muß verpflichtet werden, ihr beizutreten. Wünschenswert wäre die Teilnahme aller übrigen Pfarrer Brasiliens, sofern sie nicht eine gegensätzliche Stellung zu unserer Synode einnehmen. Sobald wir uns selber einig sind, sollen Verhandlungen in diesem Sinne mit dem Ev. Gemeindeverband von St. Catharina und der Mittelbrasilischen Synode angeknüpft werden. Je größer die Zahl der Beteiligten, desto besser.

Um eine einigermaßen leistungsfähige P. K. zu schaffen, ist ein Grundkapital von ungefähr 150 Contos nötig, das in spätestens 6 Jahren aufzubringen wäre. Sie muß gleich so groß angelegt werden, damit sie in der Lage ist, nicht nur ein Taschengeld, sondern wirkliche Pensionen zahlen zu können. Bei Aufbringung dieses Grundkapitals muß mit ganz sicheren Einnahmen gerechnet werden, deshalb bleiben hier Erträge von Schriftenverkauf, Kolonisationsertrag etc. außer Betracht. Es wäre allerdings zu begrüßen, wenn von dieser Seite der P. K. noch Beiträge zufließen würden.

Als sichere Einnahme ist ein von Pfarrer und Gemeinde zu leistender jährlicher Beitrag von 3% des Dienstfeinkommens des Pfarrers vorgegeben, der im Verhältnis von 1:2 aufzubringen wäre. Die Beteiligung der Gemeinden wäre hierbei um so wünschenswerter, weil die P. K. dadurch erst zu einer synodalen P. K. würde. Dieser Beitrag würde sich bei 70 Pfarrern und einem durchschnittlichen Dienstfeinkommen von 2:900\$ auf jährlich etwa 6 Contos belaufen. (Salls die Pfarrer ganz Brasiliens sich beteiligen, wären es 90 mit einem jährlichen Beitrag von 7:800\$). Auf diese Einnahme allein angewiesen, wären 13 Jahre nötig, um ein Grundkapital von 139:281\$ zu erzielen (resp. 140:217\$ in 11 Jahren).

Um das erstrebte Ziel zu erreichen, bleibt nur der Weg offen, neben den schon erwähnten jährlichen Beiträgen eine unverzinsliche Anleihe von 200 Contos zu erheben, die zu 8% anzulegen wären. Beides zusammen ergäbe in 6 Jahren, nach Rückzahlung der geliehenen Summe, ein Grundkapital von 164:909\$ (resp. 179:149\$), das 13:192\$ Zinsen und 6 Contos Beiträge, also 19:192\$ zu Pensionierungen zur Verfügung stellen würde (resp. 14:331\$ Zinsen und 7:800\$ Beiträge: 22:131\$). Die Rückzahlung des geliehenen Kapitals kann anstandslos erfolgen, da es unkündbar auf 6 Jahre festgelegt wird, um möglichst hohe Prozente zu erzielen. Es darf nach Ablauf dieser Frist nur abgehoben und den Gläubigern zugestellt werden.

Diese Anleihe wäre, um sie in möglichst weiten Kreisen unterbringen zu können, in 2000 unverzinslichen und unkündbaren Schuldscheinen aufzunehmen. Der Vorsitzende des Synodalvorstandes und der des Kassenvorstandes hätten sie auszufertigen. Jeder Pfarrer würde verpflichtet, 10 solcher Schuldscheine (1 Conto) persönlich zu übernehmen. Dadurch wären sofort 70 Contos (resp. 90 Contos) untergebracht. Die übrigen 130 Contos (110 Contos) hätten die Pfarrer in den Gemeinden aufzunehmen. Man sollte meinen, daß das bei unseren vielen und 3 T. großen Gemeinden immerhin möglich ist.

Den Pfarrern, die gleich 1 Conto übernehmen, wäre insofern eine Erleichterung zu verschaffen, als sie nicht gehalten sein sollen, die erwähnte Summe zu leihen, wohl aber die entsprechenden Zinsen zu 8% während 5 Jahren zu zahlen, d. h. jährlich 80\$ außer den laufenden Beiträgen. [Da sie nur 5 Jahre lang diese Zinsen zahlen, im Gegensatz zur übrigen Anleihe, die auf 6 Jahre aufzunehmen ist, so würde das Grundkapital 5:600\$ weniger, also nur 159:309\$ nach Ablauf der 6 Jahre betragen (resp. 171:949\$) und dementsprechend das zu Pensionszwecken verfügbare Kapital geringer sein, nämlich 12:736\$ Zinsen und 6 Contos Beiträge — 18:744\$ (resp. 13:755\$ Zinsen und 1:800\$ Beiträge — 21:555\$); aber immer noch genügend, die gegenwärtigen Pensionäre und einige etwa inzwischen Hinzukommende zu versorgen, wobei immer noch das Grundkapital anwachsen könnte, was nie außer acht zu lassen ist.]

Jene Zinsleistung wäre als Eintrittsgeld zu betrachten, womit zugleich eine Basis für die Leistungen der später eintretenden Pfarrer gegeben wäre, die ebenfalls jährlich 80\$ während 5 Jahren, neben den 3% des Dienst Einkommens zu zahlen hätten. — Es ist jedoch zu erwägen, ob es für den Einzelnen nicht vorteilhafter ist, 1 Conto zu 5 oder 6% aufzunehmen und der Kasse zur Verfügung zu stellen. Das würde eine Erleichterung für den Einzelnen bedeuten, und die Kasse bekäme doch die 8% Zinsen.

Auf diese Weise dürfte der Eintritt in vereinzelt Fällen auch nicht ganz leicht, aber durchaus nicht unmöglich sein.

Mit der Kassenführung würde ein von der Synodalversammlung zu wählender Kassenvorstand ehrenamtlich betraut.

Aus den obigen Ausführungen ergibt sich, daß die ins Leben zu rufende P. K. erst nach Vorhandensein des geforderten Grundkapitals, also nach 6 Jahren, pensionieren kann.

Als Pension ist zunächst in Aussicht genommen: Bei einem Beitrag bis zu 3 Contos Einkommen monatlich 100\$, für jedes Conto weiteren Beitrag monatlich 10\$ mehr, bis zu 150\$. Erlauben es die Kassenverhältnisse, so können unter besonderen Umständen Zulagen bewilligt werden, jedoch nur in der Weise, daß das Grundkapital weiter zunehmen kann. Die Bezüge der Pfarrwitwen und der minderjährigen Waisen bis zum 16. (?) Lebensjahr würden nach der dem Pfarrer zustehenden Pension zu regeln sein.

Verschiedentlich ist der Wunsch geäußert worden, auch den Lehrern, die an kirchlichen Schulen stehen oder die in kirchlichem Interesse arbeiten, den Anschluß an die P. K. zu gestatten, sofern sie dieselben Verpflichtungen übernehmen, wie die Pfarrer, würden ihnen auch dieselben Rechte zuzugestehen sein. Da das Ein-

Dienst Einkommen von 1:500\$, also bei der Hälfte der Leistung auch die Hälfte der Pension, etwa 30\$ monatlich gewähren. Jedenfalls wäre ihr Rubengehalt nach den durchschnittlichen Leistungen zu berechnen.

Um die geringen Forderungen, die die P. K. an ihre Mitglieder stellt, und die großen Vorteile, die sie bietet, besser zu veranschaulichen, sei noch erwähnt, daß man z. B. bei einer Lebensversicherung von 5 Contos während 15 Jahren alljährlich 388\$ zu zahlen hat. Stirbt der Versicherte nicht innerhalb dieses Zeitraums, so bekommt er 5 Contos ausgezahlt. Unsere P. K. fordert nur während 5 Jahren eine Gesamtleistung von 170\$ (80\$ Eintritt und 3% von 3 Contos Dienst Einkommen — 90\$), von da ab nur noch die bewußten 3% des Einkommens, und die Mitglieder können schon u. U. nach 6 Jahren eine jährliche Pension von 1:200\$ auf unbegrenzte Zeit beziehen.

Die P. K. sollte noch in diesem Jahr ins Leben gerufen werden können. Damit die P. K. den vollen Zinsgenuß des kommenden Jahres hätte, müßten die laufenden Beiträge bis spätestens 26. Dezember eingezahlt und die Anleihe durchgeführt sein.

An die Vertrauensmänner der verschiedenen Synodalkreise ergeht daher die Bitte, bei den demnächst tagenden Freiskonferenzen Beschlüsse über folgende Punkte herbeizuführen: (die an der Teilnahme derselben verbinderten Pastoren werden gebeten, ihre Ansicht dem Unterzeichneten mitzuteilen. Schweigen heißt zustimmen.)

- 1) Soll überhaupt eine P. K. gegründet werden?
- 2) Ist man mit einem laufenden Beitrag von 3% des Dienst Einkommens einverstanden?
- 3) Soll eine unverzinsliche Anleihe von 200 Contos auf 6 Jahre aufgenommen werden?
- 4) Soll die P. K. noch in diesem Jahre ins Leben gerufen werden?
- 5) Ist den oben näher bezeichneten Lehrern der Anschluß an die P. K. zu gestatten?
- 6) Sind alle synodalen Pfarrer zu verpflichten, der P. K. beizutreten?

gez. Th. Dietschi
Vorsitzender des Vorstandes
der Riograndenser Synode.

Mit amtsbrüderlichem Gruß
gez. J. Haetinger
Vorsitzender der Kommission
zur Gründung einer Pensionskasse

ANEXO C: Estatuto da Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense (1922)

Estatuto da Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense

Cap. I – Nome e Finalidade da Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense

Art. 1º – O Sínodo Riograndense (a seguir SR) cria uma caixa de pensão com o nome de “Caixa de Pensão do Sínodo Riograndense” (a seguir CPSR).

Art. 2º – Será finalidade da CPSR pagar pensão aos associados e seus dependentes, de acordo com as disposições estabelecidas neste estatuto.

Cap. II – Os Associados

Art. 3º – Serão associados:

- a) Todos os pastores do SR ainda não entrados em inatividade;
- b) todos os pastores e professores que, sem exercerem um pastorado ou um magistério, são incumbidos com uma função pelo SR;
- c) todos os pastores ativos em instituições sinodais ou tais vinculadas com o SR.

Art. 4º – Poderão tornar-se associados:

- a) Clérigos evangélicos ordenados de outros estados do Brasil, desde que não assumam postura de oposição ao SR;
- b) professores evangélicos alemães, desde que não assumam postura de oposição ao SR.

Cap. III – Os Recursos

Art. 5º – Para a fundação da CPSR, o SR levantará recursos/ empréstimos [Anleihe = empréstimo] não contemplados com juros no valor total de 200 contos de reis para seis anos, sendo que o rendimento em juros durante este período ficará com a CPSR para a formação de um capital patrimonial.

- a) Cada associado da CPSR será obrigado a aportar 20\$000 por cada 100\$000 de subsistência até 1 conto de reis, ou a destinar, durante cinco anos contados a partir de 1922, o correspondente resultado de juros de 8 por cento à CPSR;
- b) este resultado em termos de juros poderá ser repassado em forma de uma correspondente contribuição única no ato de filiação à CPSR. (Neste caso, deverão ser pagos, por cada 100\$000 de cota, 35\$000.);
- c) os pastores que se filiarem depois da fundação da CPSR estarão sujeitos à mesma obrigação;

d) o rendimento de juros da pessoa individual ou o pagamento dos juros serão considerados taxa de filiação à CPSR ou jóia (Art. 17 e 18).

Art. 6º – O valor restante de cotas não colocadas, após a filiação dos pastores e professores, deverá ser levantado junto a associados de comunidades do SR em forma de promissórias no valor de 100\$000 cada, sem juros e irredimíveis, que deverão ser resgatadas depois de seis anos, sendo que uma promissória poderá ser resgatada pela doação de 38\$000.

Art. 7º – Cada pastor deverá contribuir anualmente com 3 por cento de seus proventos (somados ordenado, abono, espórtulas, salário escolar) para a CPSR, valor que, se possível, deverá ser levantado em conjunto por pastor e comunidade na proporção de 1 : 2.

a) Quem tiver rendimentos regulares extra-subsistência, através do exercício de mais outra profissão, será obrigado a destinar uma contribuição à CPSR correspondente no mínimo a um rendimento de 3 contos;

b) a contribuição mínima à CPSR deverá ser de 3 por cento de 2 contos;

c) a partir do 20º ano de ministério, os pastores que ingressarem no serviço do SR após tal tempo de serviço acumulado deverão adquirir cotas retroativas;

d) a mesma regra valerá também para professores que, após o início do pagamento das pensões devidas pela caixa (Art. 53), quiserem filiar-se à CPSR.

Art. 8 – Cada associado deverá fornecer à diretoria da CPSR (Art. 23), no fim do ano, juntamente com a contribuição normal, um demonstrativo de seus proventos.

Art. 9º – As contribuições normais deverão ser pagas semestralmente.

a) As contribuições deverão ser pagas respectivamente em junho e em dezembro e em tempo hábil tal que o tesoureiro possa aplicar os valores a juros ainda antes da virada do semestre.

Art. 10 – Quem não cumprir com suas obrigações para com a CPSR em tempo hábil deverá contribuir, para cada mês ou parte de mês em atraso, com um adicional de 1 por cento sobre o valor devido à CPSR; além disso, cessarão seus direitos junto à CPSR a partir do dia da contribuição vencida até o dia da liquidação da pendência (cf. Art. 37).

Art. 11 – Não será permitido contribuir com um valor menor à CPSR do que aquele correspondente aos proventos.

a) Contudo, para ingressar numa faixa superior de benefício (Art. 42 b) será viável contribuir à CPSR com um valor maior do que aquele exigido pelos proventos, mas somente até 1 conto para além dos proventos;

b) para o associado da CPSR até o 25º ano de serviço completo será possível passar para uma faixa de benefício superior automaticamente através de transferência para outro campo de serviço; depois desta data, as contribuições correspondentes deverão ser complementadas a partir do 26º ano de serviço;

c) no caso de transferência para um campo ministerial com proventos inferiores, as contribuições maiores pagas anteriormente poderão ser contabilizadas em favor do associado.

Art. 12 – Aos professores será facultado ingressar na CPSR com a metade do valor da filiação (Art. 5 d) e com 3 por cento dos seus proventos até 1:500\$000 (cf. Art. 45). Contribuição mínima: 3 por cento de 1 conto.

Art. 13 – Outras receitas da CPSR serão:

- a) Renda por venda de publicações;
- b) 50 por cento do lucro dos investimentos em áreas loteadas para colonização (logo que a CPSR esteja pagando benefícios);
- c) quaisquer valores que forem destinados à CPSR pela assembleia sinodal;
- d) doações.

Art. 14 – Sobre a forma de investir valores da CPSR no âmbito do Brasil deliberarão a diretoria do Sínodo e o conselho deliberativo da CPSR (Art. 21).

a) Caso parecer oportuno aplicar capital fora do país, ambas instâncias anteriormente citadas serão competentes para decidir a esse respeito.

Art. 15 – Os recursos da CPSR só poderão ser usados para o pagamento de pensões (Art. 47) e para despesas necessárias para a administração da mesma.

Art. 16 – Nenhum associado da CPSR poderá sair da mesma enquanto estiver no serviço do SR.

a) Os professores (Art. 4 b) poderão sair da CPSR, sendo que neste caso lhes será devolvido o valor da filiação (Art. 5 d e Art. 12) sem juros.

Art. 17 – Se um pastor sair do serviço no SR e voltar à sua igreja de origem, ele poderá continuar afiliado à CPSR com os mesmos direitos e deveres; se quiser sair também da CPSR, o valor do ingresso (Art. 5 d) lhe será devolvido sem juros.

Art. 18 – O mesmo valerá também para aqueles pastores que passarem a servir numa igreja que não tenha desavença com o SR.

Art. 19 – A filiação será extinta:

- a) Quando um associado por mais de três anos se negar a cumprir suas obrigações para com a CPSR (cf. Art. 10);
- b) quando um associado assumir outra profissão;
- c) quando seu comportamento ministerial ou extraministerial causar escândalo;
- d) quando for excluído do SR ou de outra comunhão eclesial (cf. Art. 17 e 18);
- e) competirá à diretoria sinodal deliberar sobre a aplicação deste artigo.

Art. 20 – A perda da filiação terá como consequência a perda de todos os direitos junto à CPSR, para o próprio associado e para seus dependentes (cf. Art. 37 e 42).

Cap. IV – A Administração da Caixa

Art. 21 – A CPSR será administrada por um conselho deliberativo [Kassenbehörde] em condição honorária.

Art. 22 – O conselho deliberativo compor-se-á da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 23 – A diretoria compor-se-á de 1 presidente, 1 tesoureiro, 1 secretário e 2 vogais e será eleita por uma assembleia sinodal ordinária para um mandato de três anos.

Art. 24 – A comissão de finanças do SR será o conselho fiscal da CPSR.

Art. 25 – Será permitida a reeleição de membros da diretoria da CPSR.

Art. 26 – A diretoria se reunirá sempre que o presidente ou outro membro da diretoria ou o conselho fiscal o julgar necessário, mas em todo o caso uma vez por ano, e isso no início do ano.

Art. 27 – O presidente do SR representará o conselho deliberativo da CPSR judicial e extrajudicialmente.

a) O presidente da CPSR gerenciará os negócios da caixa e deverá prestar relatório em cada assembleia ordinária do SR sobre a situação da CPSR e outros assuntos importantes que lhe digam respeito.

Art. 28 – O secretário cuidará da correspondência da CPSR, cobrará os contribuintes em atraso (Art. 10 e 19 a) e prestará informações sobre a concessão ou negação de benefícios ou a revogação dos mesmos.

Art. 29 – O tesoureiro cuidará de todas as transações financeiras e da respectiva contabilidade, devendo fazer prestação de contas à diretoria semestralmente, em fins de janeiro e de julho, e encaminhar a mesma prestação de contas também ao presidente do SR.

Art. 30 – O tesoureiro poderá levantar recursos da CPSR somente mediante ordem escrita do presidente da diretoria da CPSR e será pessoalmente responsável pela administração dos recursos.

Art. 31 – O conselho fiscal, a qualquer tempo, poderá solicitar vistas da administração e da tesouraria da CPSR; mas obrigatoriamente terá que examinar semestralmente a prestação de contas e a situação financeira e comunicar seu parecer à próxima assembleia sinodal ordinária, momento quando se dará a desobrigação ao conselho deliberativo da CPSR.

Art. 32 – Quando um membro do conselho deliberativo vier a faltar, caberá ao conselho fiscal nomear um substituto até a próxima assembleia geral ordinária do SR, a qual deverá eleger um substituto para a vaga.

Art. 33 – O tesoureiro, a qualquer momento, poderá ser demitido do cargo quando não cumprir com seus deveres específicos. Também neste caso deverá ser observado o procedimento do artigo anterior.

Art. 34 – Em caso de divergência de opiniões entre o conselho deliberativo da CPSR e associados, ou seus dependentes, deverá ser convocada, sob renúncia a qualquer outro recurso legal, uma comissão de arbitragem integrada pela diretoria sinodal, o presidente da CPSR, 1 associado do conselho fiscal e o apelante ou o representante por este nomeado, que também deverá ser associado da CPSR.

Art. 35 – Caberá ao presidente do SR presidir a comissão de arbitragem. A decisão desta instância será obrigatória para todas as partes.

Art. 36 – Recurso a uma comissão de arbitragem contra uma decisão do conselho deliberativo da CPSR deverá ser interposto no prazo de três meses contados a partir da comunicação da decisão contestada por um associado.

Cap. V – As Pensões

Art. 37 – Terão direito a pensão todos os associados ou seus dependentes (Art. 42) que não tiverem compromissos pendentes para com a CPSR (Art. 10).

Art. 38 – Poderão receber benefício os associados que se tiverem tornado incapazes para o serviço por causa de deficiência física ou mental ou por dificuldades geriátricas.

Art. 39 – Em circunstâncias especiais, a diretoria do SR, em concordância com o associado e com o conselho deliberativo da CPSR, poderá determinar uma pensão compulsória.

a) Neste caso, caberá ao pastor distrital encaminhar um requerimento correspondente.

Art. 40 – A concessão da pensão acontecerá com base num requerimento a ser encaminhado à diretoria da CPSR e será decidida pelo conselho deliberativo da CPSR junto com o pastor distrital.

Art. 41 – Ao requerimento por concessão de pensão deverá ser anexado o laudo de um médico que, para cada caso, será indicado pelo conselho deliberativo da CPSR.

Art. 42 – No caso do falecimento de um associado assistido ou apto para receber benefício, seus direitos junto à CPSR passarão para a viúva e para os filhos menores (até a idade de 16 anos completos).

a) Viúva e filhos de um casamento contraído por um associado após os 60 anos de idade não terão direito a pensão.

Art. 43 – Aos associados assistidos serão pagos os seguintes benefícios:

a) Para uma base de contribuição de proventos de até 3 contos = anualmente 1:200\$000;

b) a contribuição para cada conto adicional de proventos gerará um direito a mais 200\$000 por ano, porém de tal modo que o valor total da pensão não ultrapasse os 1:800\$000 anuais;

c) o adicional mencionado sob o item b) deverá ser calculado sobre cada importância completa de 100\$000.

Art. 44 – A viúva de um associado receberá 50 por cento da pensão do titular; cada semiórfão de menor idade (Art. 42) receberá 10 por cento, e cada órfão de menor idade receberá 20 por cento, até o limite da pensão cabível ao associado falecido.

a) No caso de indigência e sob requerimento específico, semiórfãos e órfãos inválidos poderão receber a pensão que lhes couber também depois dos 16 anos completos.

Art. 45 – Aqueles professores que tiverem contribuído apenas com a metade dos valores dos demais associados (Art. 12) receberão 50 por cento dos benefícios especificados nos Art. 43 e 44 para si e seus dependentes.

Art. 46 – Os benefícios calculados no início e no término da pensão, a partir do mês correspondente, deverão ser pagos semestralmente, a saber, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho, preferencialmente pelo pastor distrital.

Art. 47 – Para o pagamento de benefícios e para a cobertura de despesas administrativas poderão ser usados somente os juros do capital patrimonial e as contribuições dos associados. Todas as outras receitas deverão ser incorporadas ao capital patrimonial.

Art. 48 – No caso de não serem suficientes os recursos para o pagamento dos benefícios de todos os pensionistas, os benefícios serão reduzidos proporcionalmente.

Art. 49 – Sob condições de caixa favoráveis, em caso de necessidades especiais dos pensionistas, o conselho deliberativo da CPSR poderá conceder um adicional, mas só quando o capital nominal puder continuar a crescer.

Art. 50 – Quando, após o pagamento de todos os benefícios e despesas, houver um superávit financeiro, então, no final do ano, deverá ser destinado um valor excedente para o capital patrimonial, a critério do conselho deliberativo da CPSR.

Art. 51 – O direito à pensão se extinguirá:

a) Quando o beneficiário ou sua viúva falecer e quando os órfãos tiverem alcançado o 16º ano de vida (Art. 42);

b) quando o pensionista voltar a assumir um ministério que lhe proporciona subsistência ou quando se transferir para outra profissão;

c) quando forem superadas as causas da concessão do benefício por invalidez e o associado tiver recuperado condições de serviço (Art. 38);

d) quando a viúva voltar a casar-se (a perda da pensão, neste caso, se estenderá também aos filhos);

e) quando o pensionista ou seus dependentes desprezarem ou prejudicarem a honra e os interesses do ministério e do SR ou da comunhão eclesiástica a que pertencem (cf. Art. 19 e).

Art. 52 – Substituições ocasionais, que não ultrapassem três meses, serão permitidas; substituições mais longas deverão ser contabilizadas com a CPSR.

Cap. VI – Disposições Finais

Art. 53 – A CPSR começará a efetuar pagamento de pensões a 01 de janeiro de 1929. O valor então disponível deverá ser considerado capital patrimonial.

Art. 54 – Logo que tenha começado o pagamento de benefícios pela CPSR (Art. 53), esta assumirá tal quantidade de beneficiários que até então tiverem recebido pensão pelo SR quantos lhe permitirem as condições de caixa (Art. 49).

Art. 55 – Se um pastor do SR associado da CPSR ficar incapacitado antes do tempo constante no Art. 53, ele (ou seus dependentes) será assistido pelo SR até a CPSR assumir sua pensão.

a) Nas mesmas circunstâncias, os professores serão isentados da contribuição à CPSR quando, ao terem se filiado à CPSR, ainda não tiverem ultrapassado os 55 anos; mas os benefícios de pensão só começarão a partir de 01 de janeiro de 1929 (Art. 41).

Art. 56 – Se uma comunhão eclesiástica de fora do Estado se filiar à CPSR com a maioria de seus clérigos, deverá ser instituído ali um conselho deliberativo subsidiário da CPSR a ser eleito pela própria comunhão e cujas relações com o conselho deliberativo da CPSR deverão ser definidas por regulamento especial.

a) Se apenas pastores avulsos de outras comunhões eclesiásticas quiserem filiar-se à CPSR, isso poderá ser viabilizado sob observância do disposto no Art. 6.

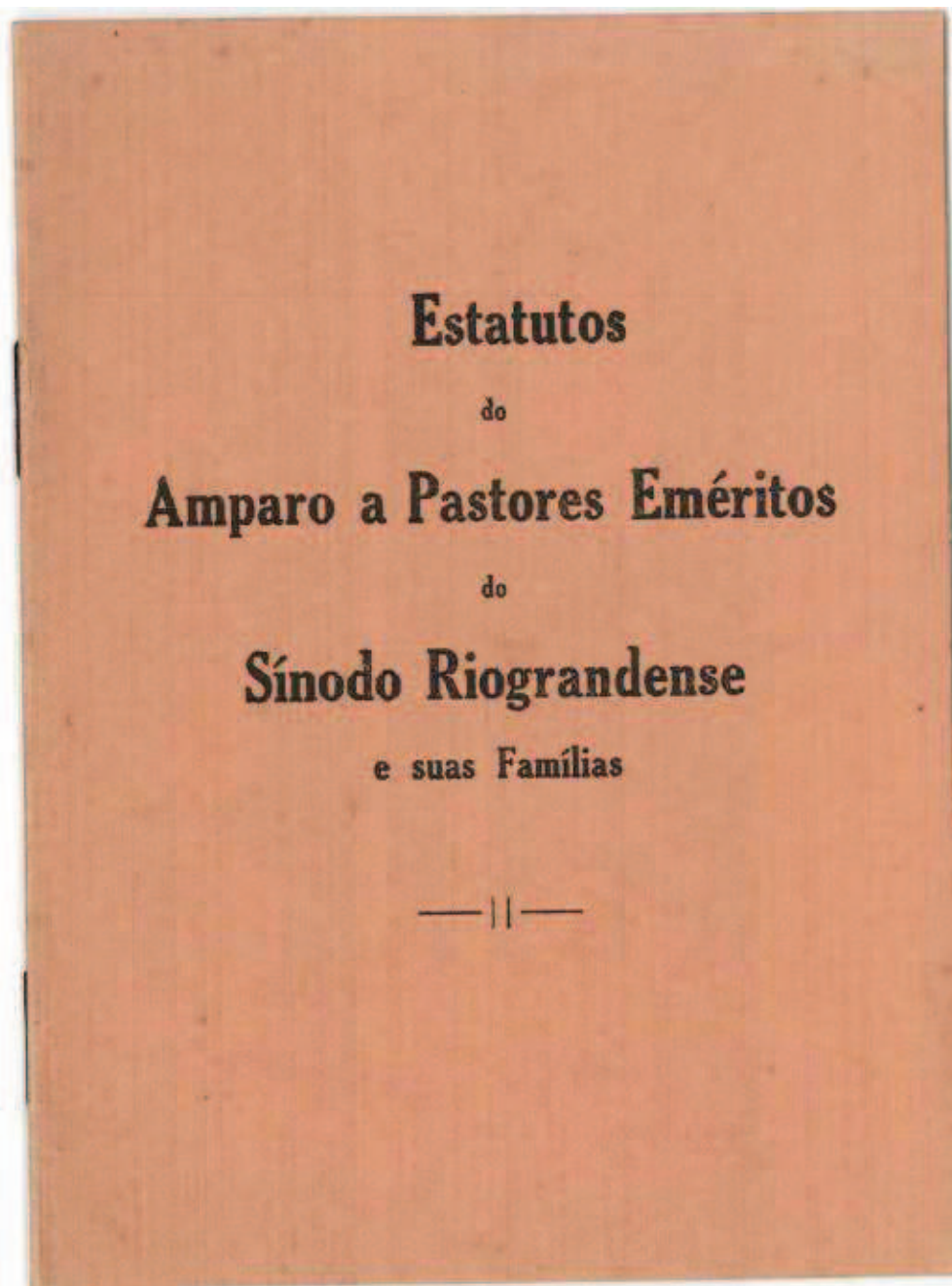
Art. 57 – Alterações no presente estatuto poderão ser feitas somente por assembleia sinodal, após deliberação prévia nas assembleias distritais e com a aprovação de 2/3 das pessoas com direito a voto.

Art. 58 – Casos imprevistos nas reuniões da diretoria, quando não proteláveis, serão tratados pelo conselho deliberativo da CPSR em consulta com a diretoria do SR; ou então a matéria passará para deliberação em assembleia sinodal.

Art. 59 – Na hipótese de dissolução da CPSR, de forma alguma se fará distribuição do patrimônio existente entre os associados. O capital, neste caso, ficará com o SR ou com seu sucessor legítimo e poderá ser usado tão somente para fins evangélico-eclesiásticos.

Art. 60 – O presente estatuto foi aprovado na assembleia sinodal ordinária de 9 de maio de 1922, em Teutônia-Norte, e entra em vigor nesta data.

ANEXO D: Estatuto do Amparo a pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas famílias (1951)



Estatutos

do

Amparo a Pastores Eméritos

do

Sínodo Riograndense

e suas Famílias

— || —

Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas Famílias

I. Benefício de jubilação

1. O pastor que possuir no Sínodo Riograndense, segundo os princípios neste observados, a qualificação para ocupar um cargo e que estiver ao serviço de uma comunidade eclesiástica sinodal, ou que ocupar um cargo administrativo sinodal, ou ainda que exercer, de acôrdo com a Diretoria do Sínodo, suas atividades numa instituição ligada ao Sínodo, poderá ser jubilado pela Diretoria do Sínodo, se assim o requerer, após ter completado 65 anos de vida. Também poderá ser-lhe concedida a jubilação, independente de um requerimento seu, aos 70 anos de vida completos.

2. O pastor do Sínodo Riograndense, definitivamente incapacitado para os deveres de seu cargo por um mal físico comprovado ou por deficiência de suas forças físicas ou mentais, deverá ser jubilado compulsoriamente pela Diretoria do Sínodo.

3. O pastor jubilado de conformidade com o § 1, inciso 2, poderá ser readmitido à atividade quando deixar de existir o motivo de sua jubilação.

§ 2

O pastor jubilado nos termos do § 1 receberá um benefício de jubilação vitalício a ser calculado nas condições abaixo estipuladas.

§ 3

O benefício de jubilação importará em 35% para quem tiver completado 10 anos de serviço, ou menos, e subirá de 2% para cada ano de serviço a mais, até aos 25 anos de serviço completos, e daí em diante de 1% dos proventos inerentes ao cargo suscetíveis do benefício de jubilação, até a importância máxima de 75% dos mesmos proventos. Deverá ser majorado para uma importância em cruzeiros divisível por 10.

§ 4

Os proventos inerentes ao cargo suscetíveis do benefício de jubilação serão pela Diretoria do Sínodo fixados de conformidade com os seguintes princípios:

a) Os proventos inerentes ao cargo suscetíveis do benefício de jubilação compor-se-ão do último ordenado e do valor correspondente à morada de serviço ou indenização de aluguel.

b) como último ordenado será considerado aquele que corresponder ao último ano de serviço após o início do tempo de serviço que habilitar ao benefício de jubilação, devendo ser calculado segundo as „Regras para o cálculo dos proventos suscetíveis do benefício de jubilação“. (veja pg. 11).

c) Moradia e indenização de aluguel serão calculadas numa importância fixa determinada segundo as Regras indicadas sob b).

d) Os proventos provenientes de um cargo letivo ou de ensino escolar ligado ao cargo paroquial serão deduzidos do ordenado à medida que constituírem um direito independente ao benefício de jubilação.

§ 5

Para o cálculo do tempo de serviço servirá de base a determinação sobre o início do tempo de serviço válida ao entrarem em vigor os presentes Estatutos ou a que for fixada, por ocasião do primeiro reconhecimento da habilitação para um cargo, pela Diretoria do Sínodo Riograndense ou pelo Conselho da Federação Sinodal.

§ 6

Ao pastor punido com suspensão do cargo segundo as prescrições da Ordem Disciplinar poderá ser concedido pela Diretoria do Sínodo um benefício correspondente no máximo à metade dos proventos calculados nos termos dos parágrafos 3 a 5, por um tempo determinado ou até a readmissão à atividade. Esta disposição também se aplicará aos pastores que se submeterem voluntariamente ao afastamento do cargo por exigências disciplinares a fim de ser evitado ou encerrado um processo disciplinar formal, quando a desistência de um tal processo estiver no interesse da Igreja.

§ 7

No caso de um pastor deixar viuva ou descendentes de seu matrimônio, o benefício de jubilação será pago ainda para os 3 meses que se seguirem ao mês do falecimento.

§ 8

O direito ao benefício de jubilação cessará com o fim do mês:

- a) no qual o pastor perder por uma decisão válida, tomada em processo disciplinar, ou por desistência própria as regalias do ministério;
- b) no qual o pastor entrar em funções ao serviço do Sinodo Riograndense ou de um Sinodo da Federação Sinodal ou no exercício de outro cargo com direito ao benefício de jubilação.

§ 9

Ao pastor que estiver no gozo do benefício de jubilação assistirá, sempre que não tiverem aplicação a êle as determinações do § 6 dos presentes Estatutos, o direito de servir como ministro à Igreja em suas comunidades nos moldes da ordem eclesiástica.

Será êle obrigado até aos 65 anos de vida completos, se para tal for capacitado, a exercer o serviço provisório ou limitado na comunidade do qual for incumbido pela Diretoria do Sinodo. Por êste serviço receberá uma bonificação a ser fixada pela Diretoria do Sinodo numa importância capaz de completar o benefício de jubilação até atingir os

proventos suscetíveis do benefício de jubilação (§ 4a—c), importância essa a ser paga pelos meios gerais da Igreja.

Proventos de outro serviço público, do qual o pastor jubilado só poderá se encarregar com autorização da Diretoria do Sinodo, serão deduzidos do benefício no que ultrapassarem, somados a êste, os proventos suscetíveis do benefício de jubilação.

II. Amparo às famílias dos pastores

§ 10

As viúvas dos pastores beneficiários segundo os preceitos dêstes Estatutos ou daqueles a quem ao tempo de seu falecimento assistia o direito a um eventual benefício de jubilação nos termos dos parágrafos 1 e 2 dos Estatutos, terão direito a um benefício de viuvez perfazendo 60% do benefício de jubilação a ser determinado pelos princípios fixados em I.

Os órfãos dêstes pastores, sendo órfãos de pai somente, receberão $\frac{1}{5}$ e os órfãos de pai e mãe $\frac{1}{3}$ do benefício de viuvez como benefício de orfandade até completarem 18 anos de idade.

Aos órfãos solteiros que se acharem em formação profissional poderá ser concedido o benefício de orfandade até completarem 24 anos de idade.

Os benefícios de viuvez e orfandade não poderão somados ultrapassar o benefício de jubilação no gozo do qual estivera o pastor ou ao qual lhe assistira o direito.

§ 11

Não assistirá o direito ao benefício de viuvez à viuva, se o pastor tiver contraído núpcias após a sua jubilação. Tão pouco caberá neste caso o benefício de orfandade.

§ 12

Se o pastor que ao tempo de seu falecimento tivera direito ao eventual benefício de jubilação, deixar viuva, esta receberá para os 3 meses seguintes ao mês do falecimento 100% do benefício de jubilação a ser determinado segundo os princípios estabelecidos em I, se a comunidade, no julgamento da Diretoria do Sínodo, for incapaz de continuar a pagar pelos referidos três meses o ordenado efetivo do pároco.

§ 13

O pagamento dos benefícios de viuvez e orfandade começará após o término do último mês pelo qual ao falecido pastor ou à sua família assistia o direito ao ordenado de pároco ou ao benefício de jubilação.

§ 14

O direito ao benefício de viuvez ou orfandade serão considerado extinto:

1. para todo aquêle a quem assistir com o término do mês:

a) em que se casar ou falecer; no entanto para a viuva que deixar filhos beneficiários de

orfandade, segundo o § 10 três meses após o fim do mês do falecimento.

b) em que lhe será cassado o direito por procedimento indigno em resolução tomada pela Diretoria do Sínodo;

2. para cada órfão ademais com o término do mês em que completar 18 ou, de conformidade com § 10, 24 anos de idade.

III O Fundo de Jubilação

§ 15

Ao serem postos em vigor os Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sínodo Riograndense e suas Famílias o Fundo de Jubilação será de Cr\$ 400.000,00 para 100 pastores sinodais com direito ao benefício nos termos do § 1, devendo ser acrescido de Cr\$ 4.000,00 para cada pastor a mais.

Pela arrecadação de uma contribuição na importância de Cr\$ 4.000,00 para cada paróquia, a ser paga pelas comunidades e instituições como contribuintes obrigatórios, este fundo será duplicado no prazo de 4 anos após serem postos em vigor os presentes Estatutos.

§ 16

As comunidades e instituições bem como a Diretoria do Sínodo deverão pagar ao Fundo de Jubilação para os pastores em seu serviço 5% do ordenado por ano.

Os pastores mencionados no § 1 deverão contribuir anualmente com 3% de seu ordenado.

§ 17

As contribuições reverterão integralmente ao Fundo de Jubilação, cujo investimento será cercado de tôdas as garantias.

§ 18

Os juros do Fundo de Jubilação reverterão semestralmente à Caixa do Amparo, da qual serão pagos os benefícios.

§ 19

O Fundo de Jubilação será administrado por um Conselho a ser formado por três membros de comunidade e dois pastores, designados de início pela Diretoria do Sínodo e confirmados pelo Concílio do Sínodo Riograndense que se seguir, e eleitos futuramente por aquêles dos Concílios do Sínodo Riograndense que elegerão a Diretoria do Sínodo.

IV Disposições gerais e transitórias

§ 20

Terão direito aos benefícios nos termos dêstes Estatutos os pastores sinodais mencionados no § 1 que estiverem em dia com suas contribuições obrigatórias e forem aposentados depois do dia 31 de dezembro de 1951.

§ 21

A obrigatoriedade dos benefícios regulamentada por êstes Estatutos terá para os pastores sinodais com direito de outro modo fundado a

concessão do amparo a si e às suas famílias por parte da Igreja, a extensão limitada à parte de seu tempo de serviço que começar a 1.º de janeiro de 1952.

§ 22

Até 75% das contribuições anualmente pagas poderão ser canalizadas para a Caixa de Amparo, enquanto a situação geral e da Caixa o exigirem segundo julgamento e resolução conjuntos da Diretoria do Sínodo e do Conselho Administrativo.

§ 23

Os outros Sínodos da Federação Sinodal poderão ser admitidos no Amparo do Sínodo Riograndense por meio de uma combinação feita no sentido dos presentes Estatutos.

Esta disposição tem por meta transformar a Caixa de Amparo do Sínodo Riograndense e dos Sínodos anexos numa Caixa de Amparo da Federação Sinodal.

§ 24

De cada decisão concedendo a jubilação e fixando os benefícios de jubilação e de amparo às famílias, bem como de uma resolução no caso do § 14 b, será por cópia dado parte ao Conselho da Federação Sinodal e à Igreja Mãe do pastor aposentado.

§ 25

Sobre reclamações das partes mencionadas ou de um interessado nos casos do § 24 decidirá o

Conselho da Federação Sinodal, no caso de sua procedência de acôrdo com a Igreja Mãe do interessado.

§ 26

A Diretoria do Sinodo determinará a quem deverão ser feitos os pagamentos válidos nos termos das disposições presentes.

§ 27

Alterações dos presentes Estatutos e das Regras para o cálculo dos proventos suscetíveis do benefício de jubilação poderão ser resolvidas por simples maioria pelo Concílio do Sinodo Riograndense em virtude de uma proposição feita em conjunto pela Diretoria do Sinodo e pelo Conselho Administrativo do Fundo de Jubilação.

§ 28

Estes Estatutos e as „Regras para o cálculo dos proventos suscetíveis do benefício de jubilação“ entrarão em vigor logo que forem aceitos pelo Concílio do Sinodo Riograndense.

Os pagamentos previstos no § 15, inciso 2, e § 16, inciso 2, deverão ser feitos de 1.º de janeiro de 1952 em diante.

Regras para o Cálculo dos Proventos Suscetíveis do Benefício de Jubilação

Para calcular os proventos inerentes aos cargos dos pastores do Sinodo Riograndense estabeleçam-se as seguintes regras:

§ 1.º Como últimos proventos inerentes ao cargo dos pastores casados, suscetíveis da concessão do benefício, serão consideradas os de um ordenado que ao início do tempo de serviço importar em Cr\$ 21.600,00 subindo de dois em dois anos, por seis vêzes, de Cr\$ 1.800,00 e após, do início do 13.º ano de serviço em diante, por quatro vêzes de Cr\$ 1.400,00, até perfazer o ordenado máximo de Cr\$ 38.000,00.

§ 2.º Como últimos proventos inerentes ao cargo dos pastores solteiros serão considerados os calculados segundo o § 1.º, reduzidos de 30%.

§ 3.º Moradia de serviço ou indenização de aluguel serão calculadas na importância fixa de Cr\$ 4.800,00.

§ 4.º Para calcular o tempo de serviço (§ 5.º dos Estatutos) servirão as seguintes diretrizes.

1. O tempo de serviço determina-se em geral pelo espaço de tempo em que o pastor após a ordenação ocupou um cargo sinodal ou um cargo nas Igrejas evangélicas ligadas ao Sinodo Riograndense e em suas obras da Missão Interna ou Externa.

2. Tratando-se de pastores que passarem das Igrejas evangélicas e de suas obras para o serviço

do Sinodo, a determinação do tempo de serviço far-se-á de acôrdo com a direção daquelas Igrejas e suas obras.

3. Será reservado à Diretoria do Sinodo considerar como tempo de serviço, total ou parcialmente, o tempo em que:

a) pastores sinodais com 25 anos de idade completos estiveram ao serviço do Sinodo ou de comunidades, instituições e obras sinodais antes da ordenação;

b) para os quais as Igrejas e obras mencionadas sob 2 não reconheçam ou não possam cumprir obrigações de amparo.

Os presentes „Estatutos do Amparo a Pastores Eméritos do Sinodo Riograndense e suas Famílias“ bem com as „Regras para o Cálculo dos Proventos Suscetíveis do Benefício de Jubilação“ foram aceitos pelo 48.º Concílio do Sinodo Riograndense, realizado em Cachoeira do Sul, nos dias 6 a 8 de julho de 1951.

Espaço para posteriores alterações ou emendas:

ANEXO E: Esquema interpretativo da Saga Previdenciária

